

Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-190.554/2008-000-00-09

AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. FERNANDO HENRIQUE S. VIEIRA
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO DISTRITO FEDERAL E REGIÃO DO ENTORNO - SINTECT
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

DESPACHO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT ajuizou ação cautelar preparatória, com pedido liminar, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no intuito de se resguardar quanto a possível deflagração de greve por parte dos trabalhadores pertencentes aos quadros da empresa.

Distribuídos os autos naquela Corte regional, a Exmª Juíza Relatora deferiu parcialmente a tutela liminar, consoante o despacho de fls. 38-42.

Prosseguindo, a ação foi a julgamento.

A Seção Especializada do Tribunal Regional da 10ª Região decretou a incompetência absoluta daquela Corte para processar e julgar a presente ação cautelar, determinando a imediata remessa dos autos a este Tribunal Superior do Trabalho. A Corte regional tornou, ainda, sem efeito a liminar anteriormente concedida pela Relatora do feito, no termos do acórdão de fls. 103-105.

Encaminhado a esta Corte Superior, o processo foi a mim distribuído.

Passo à análise.

O SINTECTDF, à fl. 88, informou que a greve não foi deflagrada, pugnano pela improcedência da ação.

O Ministério Público do Trabalho, ressaltando que não consta nos autos prova de que as atividades da ECT foram paralisadas em razão do movimento grevista, oficiou pela extinção do feito, sem resolução do mérito, sob o argumento que tal circunstância - ausência de greve - é fato público e notório, às fls. 92-94.

Com efeito, a presente ação cautelar visava a prevenir o movimento grevista marcado para iniciar em 24 de abril de 2007. Percebe-se que, efetivamente, como bem salientou o Parquet, é fato público que o movimento paredista anunciado não prosperou. Assim, a presente ação cautelar perdeu o objeto.

Impõe-se, então, extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR - 1030/2006-071-23-40.3TRT - 23ª REGIÃO

AGRAVANTE : BILAC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ESTELA MARIS PIVETTA
AGRAVADO : VANDER DA SILVA BARBOSA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AI - 1007/2006-015-10-40.1TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA
AGRAVADO : NELSON BATISTA DE FREITAS
ADVOGADA : DRA. CÉLIA MARIA REGIS VALENTE

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista e a certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 30/2001-072-09-40.4 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. GIORGIA PAULA MESQUITA
AGRAVADO : ADILSON JOSE STANQUEVISKI
ADVOGADO : DR. LAÉRCIO ANTONIO VICARI

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor da guia de recolhimento do depósito recursal, pois está ilegível a autenticação bancária (fl. 138), inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 44/2006-007-07-40.4 TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. MEIRIELSON FERREIRA ROCHA
AGRAVADO : CLEOSIODO TEIXEIRA MAIA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO HÉLIO MOREIRA DA SILVA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva intimação pessoal; petição do recurso de revista; despacho agravado; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 54/2006-070-02-40.3 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO CAPELOTE
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BATISTA
AGRAVADO : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : DR. DANILO FELIPPE MATIAS

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia do inteiro teor da procuração do agravado, pois o documento juntado à fl. 90 está incompleto. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 58/2006-030-07-40.5 TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CAUCAIA
PROCURADOR : DR. JOILSON LUIZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO : VIRGÍLIO JANUÁRIO DE ABREU
ADVOGADO : DR. JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA
AGRAVADO : COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MOREIRA LIMA JÚNIOR

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado completo da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.



Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 62/2005-030-07-40.2 TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CAUCAIA
 PROCURADORA : DRA. PATRÍCIA ABRANTES DE OLIVEIRA BOTELHO
 AGRAVADO : RICARDO AGAMENON SILVA CAVALCANTE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA
 AGRAVADO : COOPERCE - COOPERATIVA CEARENSE DE SERVIÇOS LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 23/04/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 24/04/2007, findando em 09/05/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 10/05/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 104/1996-201-04-40.0 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BIO-SUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANSELMO FRAMARIN
 AGRAVADO : MARCO ANTÔNIO LANÇANOVA DUZAC
 ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ RODRIGUES COELHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; certidão de publicação do despacho agravado; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 131/2006-007-12-40.4 TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. ILMAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA JÚNIOR
 AGRAVADO : ALEXSANDRO CARDOSO WOLFF
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO
 AGRAVADO : EDIBA - ELETRO DIESEL BATTISTELLA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT; petição do recurso de revista e certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 138/2004-015-02-40.3 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADO : DR. ACLIBES BURGARELLI FILHO
 AGRAVADO : FREE MAR ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 148/2004-251-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JACINTO FRANCISCO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA FARIA
 AGRAVADO : CAIPA COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO COSTA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 176/2006-022-07-40.9 TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA
 ADVOGADO : DR. CARLOS WELLINGTON SILVEIRA MARINHO
 AGRAVADO : JOSÉ WILSON FILHO
 ADVOGADO : DR. RÉGIS GONÇALVES PINHEIRO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia completa do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 178/2006-751-04-40.7 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : VALDIR CARLOS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ SÁVIO HERMES
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO
 ADVOGADO : DR. VILI RUBIN KRAPP
 AGRAVADO : COOTRANMACH - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE NOVO MACHADO
 ADVOGADO : DR. CRISTIANE FRONZA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 25-06-2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 26-06-2007, findando em 03-07-2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 10-07-2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 192/2006-015-13-40.0 TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DE LIRA
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE RIO TINTO
 ADVOGADO : DR. ADAIL BYRON PIMENTEL

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 09-02-2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 12-02-2007, findando em 19-02-2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 04-06-2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 195/1999-017-13-41.0 TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA DE TRANSPORTES MARAJÓ LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
 AGRAVADO : FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES FORMIGA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 199/2002-067-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR. MARIA SILVA DE ALBUQUERQUE GOUVÊA GOULART

AGRAVADO : IRENE APARECIDA FERREIRA
 AGRAVADO : TRANSBRAÇAL - PRESTADORA DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou as cópias das procurações dos agravados, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 224/2006-015-20-40.0 TRT - 20ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIANA MONTEIRO DE SOUZA E OUTRAS
 ADVOGADO : DR. SÍLVIO RAMOS OLIVEIRA
 AGRAVADO : PEIXOTO GONÇALVES S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ NOVAIS GOMES

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 242/2006-151-17-40.0 TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : NOIVA SOUZA DE JESUS
 ADVOGADO : DR. GILBERTO SIMÕES PASSOS
 AGRAVADO : ANA CLÁUDIA SILVA DE CARVALHO
 AGRAVADO : A. FERNANDES DE JESUS - ME E OUTROS

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou as cópias das procurações dos agravados, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 248/2001-028-04-40.8 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : FORMAPLAS COZINHAS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA ALMEIDA
 AGRAVADO : JAIRO LONGARAY MAZIN
 ADVOGADO : DR. JEFFERSON ALOISIO

DESPACHO

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 288/1996-007-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : HILTON DE MOURA FARIA
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DE BRITTO SILVA
 AGRAVADO : ELISÂNGELA SILVA DA FONSECA
 ADVOGADO : DR. CLEBER MAURÍCIO NAYLOR

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 297/1996-025-02-40.4 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : WAISWOL & WAISWOL LTDA.
 ADVOGADO : DR. MAURO TISEO
 AGRAVADO : OSVALDO SILVA
 ADVOGADA : DRA. GISLAINE TAUIL PIVATTO

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração ou substabelecimento concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento. Dr. Mauro Tiseo, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

A irregularidade acima constatada alcança também o recurso de revista cujo processamento pretende-se obter por meio do agravo de instrumento, pois ambos os apelos foram subscritos pelo mesmo advogado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 298/1991-301-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TEC AUTO LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
 AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PETRÓPOLIS

ADVOGADO : DR. SIDNEY DAVID PILDERVASSER
 AGRAVADO : MARTINS CARDOSO
 ADVOGADO : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia completa do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 304/1999-037-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MANUEL XAVIER DA CUNHA
 ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA
 AGRAVADO : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. JORGE LUÍS DE LIMA PEREIRA
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 305/2005-037-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : ATENTO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO : VINICIUS OSCAR COSTA SILVA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO COSTA
 AGRAVADO : TELERJ CELULAR S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BOSISIO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Vale acrescentar que a parte não juntou a certidão de publicação do despacho agravado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 344/2005-030-03-40.1 TRT - 3ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG
 ADVOGADO : DR. FERNANDO ALVES DE ABREU
 AGRAVADO : PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. GERALDO DE FIGUEIREDO E SILVA
 AGRAVADO : ORBE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. IRLENE DE AGUIAR PAIVA
 AGRAVADO : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 09-05-2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 10-05-2007, findando em 17-05-2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 29-06-2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Vale acrescentar que é incabível a interposição de embargos declaratórios contra despacho agravado, não interrompendo ou suspendendo o prazo recursal.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 375/2007-015-12-40.2 TRT - 12ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : JOÃO LAURENTINO FREITAS
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ RUPOLO GOMES
 AGRAVADO : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, apenas o subestabelecimento de fl. 57. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 420/2006-003-23-40.8 TRT - 23ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MARIA LÚCIA ESPIGARES
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANIS FAIAD
 AGRAVADO : BANCO RURAL S.A.
 ADVOGADO : DR. VICENTE RODRIGUES CUNHA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 437/2004-312-02-40.3 TRT - 2ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS MESTRES E CONTRA-MESTRES, LÍDERES, SUPERVISORES, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E CARGOS DE CHEFIA NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM, TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS, MALHARIA E MEIAS, CORDOALHA E ESTOPA, FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS, ACABAMENTO DE CONFECÇÃO DE MALHAS, E ESPECIALIDADES TÊXTEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDMESTRES
 ADVOGADA : DRA. ÉRIKA SCABORA
 AGRAVADO : INDÚSTRIAS TÊXTEIS SUECO LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração da agravada, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 451/2000-003-01-40.3 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
 ADVOGADO : DR. MARCOS AURÉLIO SILVA
 AGRAVADO : MARCOS ANTONIO PASSOS DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
 AGRAVADO : FENIX ENGENHARIA E GASES COMBUSTÍVEIS LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 10/11/2006, sexta-feira (fl. 75); a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 13/11/2006, findando em 20/11/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 21/11/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 456/2006-108-08-40.3 TRT - 8ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA RANGEL CANTO
 AGRAVADO : RAIMUNDA MARIA LIMA FIGUEIRA
 ADVOGADO : DR. GLAUCIA MEDEIROS DA COSTA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva intimação pessoal e petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 472/2004-026-05-40.4 TRT - 5ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. CARLOS ANTUNES NASCIMENTO
 AGRAVADO : GERALDO DE ARAÚJO GOES DO VAL
 AGRAVADO : ESPORTE CLUBE BAHIA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e intimação pessoal; petição do recurso de revista; despacho agravado; procuração outorgada ao advogado dos agravados. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 481/2004-445-02-40.2 TRT - 2ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : OLIVEIRA & SILVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARGARETE PALÁCIO
 AGRAVADO : JOSÉ CARLOS DANTAS LIMA
 ADVOGADO : DR. RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes à advogada subscritora do agravo de instrumento (Dra. Margarete Palácio) nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 494/2007-002-24-40.3 TRT - 24ª REGIÃO

AGRAVANTE : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR
 ADVOGADA : DRA. SANDRA PEREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO : MARCELO CUNHA SANTANA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 498/2004-047-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADOR : DR. CARLOS EUGÊNIO DE OLIVEIRA WETZEL
 AGRAVADO : ROBSON GOMES DA COSTA
 ADVOGADO : DR. ALEXANDER DOS SANTOS
 AGRAVADO : MTA - PLANEJAMENTO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempero.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 04/06/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 05/06/2007, findando em 20/06/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 21/06/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante alega (fls. 04/05), mas não comprova nos autos, que no dia 20/04/2007 não houve expediente forense no Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 506/2006-811-04-40.4 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BAGÉ
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA M. N. QUINTANA
 AGRAVADO : UBIRAJARA NETO FARIAS
 ADVOGADO : DR. TAILOR DA SILVA MOREIRA
 AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO IMBA - AMIMBA
 ADVOGADA : DRA. MICHELI MEIRA SOARES FREITAS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempero.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 13-06-2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 14-06-2007, findando em 29-06-2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 02-07-2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 507/2002-222-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO
 AGRAVADO : SANDRA REGINA AZEVEDO MOREIRA
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA ANTUNES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 512/2007-013-12-40.6 TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : INDÚSTRIAS NOVACKI S.A.
 ADVOGADO : DR. VIRGÍLIO CÉSAR DE MELO
 AGRAVADO : JOSÉ ALCEU SIQUEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: sentença (rito sumaríssimo); certidão de julgamento ou acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 518/2006-018-04-40.8 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGFN)
 PROCURADOR : DR. RENATA VALLE DE VASCONCELLOS
 AGRAVADO : MASSA FALIDA DE CROMA INDÚSTRIAS ALIMENTARES S.A.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva intimação pessoal; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva intimação pessoal; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 534/1997-241-06-40.1 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : PESSOA DE MELLO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : DR. ALOÍSIO ARRUDA FILHO
 AGRAVADO : GILVAN BORGES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 538/2001-065-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DRA. RENATA DE VILLEMOR VIANNA
 AGRAVADO : JORGE LUIZ SILVEIRA
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : INSTITUTO JOÃO MOREIRA SALLES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 552/2006-007-12-40.5 TRT - 12ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. MÁRCIO AMARAL CALDEIRA DE ANDRADA
 AGRAVADO : MARIA APARECIDA GUEDES PEREIRA
 ADVOGADO : DR. JOÃO VICENTE RIBEIRO DOS SANTOS
 AGRAVADO : CARLOS ISMAEL NUNES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS RIBEIRO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da intimação pessoal do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 553/2005-010-01-40.1 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MARLENE PEREIRA DIAS
 ADVOGADO : DR. HAMILCAR DE CAMPOS FILHO
 AGRAVADO : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PALIMAR
 ADVOGADA : DRA. MARISA GUIMARÃES LIMA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 581/2006-017-04-40.8 TRT - 4ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : MARIA DA GRAÇA TORTELI GONÇALVES
 ADVOGADO : DR. RUBESVAL FELIX TREVISAN
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR. FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 592/2007-011-10-40.8 TRT - 10ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : M3 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. DANIELA QUEIROZ DA CRUZ
 AGRAVADO : JÚLIO CÉSAR SILVA PONTE
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE PÁDUA ARAÚJO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 602/2006-008-12-40.0 TRT - 12ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
 ADVOGADO : DR. RICARDO DE GOUVÊA
 AGRAVADO : LEDA KIRCH
 ADVOGADO : DR. GIOVANNI GOSENHEIMER
 AGRAVADO : ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DO CONCÓRDIA - EAFC

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 615/2007-191-18-40.7 TRT - 18ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
 ADVOGADO : DR. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
 AGRAVADO : ANTONIO DE JESUS
 ADVOGADA : DRA. SIMONE OLIVEIRA GOMES
 AGRAVADO : CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão do TRT, pois o documento juntado às fls. 61/69 está incompleto. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência ou irregularidade dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 633/1999-029-01-40.2 TRT - 1ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : JORGE LUIZ SANTOS MARCOS
 ADVOGADO : DR. ALMIR PINTO DE MATTOS
 AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Igualmente, não foram juntadas aos autos cópias da certidão de publicação do acórdão proferido em embargos de declaração - o que inviabilizaria, caso provido o agravo, a aferição da tempestividade do recurso de revista cujo processamento se pretende obter -, bem como da procuração outorgada pelo agravado.

Registre-se que a restauração de autos de que trata a decisão de fl. 85 foi anterior ao julgamento do recurso ordinário obreiro, de modo que não se justifica a ausência das cópias das peças acima mencionadas, em especial das certidões de publicação do despacho agravado e do acórdão proferido em embargos de declaração.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 641/2004-531-05-40.2 TRT - 5ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. CARLOS ANTUNES NASCIMENTO
 AGRAVADO : ISRAEL DE OLIVEIRA CLARO
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva intimação pessoal; petição do recurso de revista; despacho agravado e procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 641/2004-561-04-40.0 TRT - 4ª RE-GIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. ANA PAULA GEHRKE
 AGRAVADO : LUCIANO BERTOCHI GAVIOLI
 ADVOGADO : DR. JÚLIO EDUARDO PIVA
 AGRAVADO : C.M. COMODITIES LTDA.
 AGRAVADO : LBE BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. APARECIDA ROSANA DA SILVA CARVALHO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 651/1993-302-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. FRANCISCO AUGUSTO RIBEIRO DE LIMA
 AGRAVADO : MARIA PIRES DO EVANGELHO
 ADVOGADO : DR. OCTAVIO RIBEIRO DA COSTA
 AGRAVADO : PALMEIRA FUTEBOL CLUBE
 ADVOGADO : DR. OSMAR CASTRO FILHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 696/2004-011-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO : CARLOS ROBERTO LANZELOTTI DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 712/2004-011-03-41.5 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SANTA RITA TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA. - SARITUR
 ADVOGADO : DR. DANIEL LEONARDO SILVA RIBEIRO
 AGRAVADO : FRANCISCO DOS SANTOS FERREIRA
 ADVOGADA : DRA. JULLIANNE APARECIDA DE OLIVEIRA ALBINHO SILVA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento (Dr. Daniel Leonardo Silva Ribeiro) nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 716/2007-013-08-40.9 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA
 AGRAVADO : ELLISON CAMPOS CHAVES
 ADVOGADA : DRA. ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Vale acrescentar que a parte não juntou a cópia completa do recurso e revista e do despacho agravado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 721/1994-421-05-40.0 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARMELITA MARIA ARAÚJO DE SOUZA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE ARATUÍPE
 ADVOGADO : DR. IGOR COUTINHO SOUZA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 722/1996-004-17-40.2 TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR. AMILCAR LARROSA MOURA
 AGRAVADO : CARLOS ROBERTO MONTEIRO
 ADVOGADO : DR. LEONARDO BITTENCOURT RONCONI
 AGRAVADO : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Verifica-se, ainda, que a agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça indispensável à aferição da tempestividade do agravo de instrumento.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 730/2004-012-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADOR : DR. BRUNO BINATTI DA COSTA
 AGRAVADO : ROSÂNGELA DA SILVA FERREIRA
 ADVOGADO : DR. RAFAEL PINAUD FREIRE
 AGRAVADO : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou as cópias das procurações dos agravados, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 750/2006-037-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF
 PROCURADORA : DRA. WALKIRIA M. SOUZA REGO
 AGRAVADO : MARIANE DA SILVA MATIAS
 ADVOGADO : DR. LEONARDO DE SÁ JANNOTTI
 AGRAVADO : BEL LIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia completa do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 757/2003-001-16-40.8 TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADA : DRA. VALÉRIA LAUANDE CARVALHO COSTA
 AGRAVADO : DANIEL RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. MARCELO GOMES FERREIRA



D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível (fls. 321/333). Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatendimento ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 766/2005-004-02-40.6 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO MANOEL DIAS
 ADVOGADO : DR. OSMAR TADEU ORDINE
 AGRAVADO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FERREIRA
 AGRAVADO : VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 770/2000-013-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO FIBRA S.A.
 ADVOGADO : DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
 AGRAVADO : LUIZ CARLOS PEREIRA
 ADVOGADO : DR. MARCUS TOMAZ DE AQUINO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 10-05-2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 11-05-2007, findando em 18-05-2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 21-05-2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 786/2000-026-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO BRASILEIRA PARA A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA
 ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
 AGRAVADO : MARCOS RENATO COSTA DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO PAZ CORTEZ CONTREIRAS

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento (Dr. David Silva Júnior) nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 836/2005-111-03-42.2 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : NELCY CARIAS DELANES
 ADVOGADO : DR. FREDERICO SANT ANA KLAUSHOFER
 AGRAVADO : ROSIANE CRISTINA DE ALMEIDA
 ADVOGADA : DRA. FLÁVIA ABRAS MOUTRAN

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 20-11-2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 21-11-2007, findando em 28-11-2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 29-11-2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 844/2006-012-03-40.2 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 ADVOGADO : DR. WALTER SANTOS FILHO
 AGRAVADO : FERNANDO SANTOS SOUZA
 ADVOGADO : DR. SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE
 AGRAVADO : COMPLETA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia completa do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 853/1995-005-17-42.0 TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ RODRIGUES TAPIAS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPÍCOLA SAMPAIO
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE CARIACICA
 ADVOGADA : DRA. ELISÂNGELA LEITE MELO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração da advogada que representa o Município/agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 855/2006-012-03-41.5 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. MARCELO DUTRA VICTOR
 AGRAVADO : UNIÃO (PGFN)
 PROCURADOR : DR. PEDRO LÚCIO GOMES GIL

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 865/2005-531-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO : NIVALDO MARTINS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS CARNEIRO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 884/1999-657-09-40.1 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : INDÚSTRIAS TOQUINHAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS GUIMARÃES TAQUES
 AGRAVADO : ARMANDO LICIO DE FARIA
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CASSIA TENCZUK KANAYAMA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Vale acrescentar que a parte não juntou a petição do recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 899/2004-047-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIEL WALLACE ROCHA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN
 AGRAVADO : SPRINGER CARRIER LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EDUARDO LYRIO REZENDE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 905/2006-025-03-40.8 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROCURADOR : DR. MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
 AGRAVADO : MICHELE APARECIDA EUSTÁQUIO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ADOLFO MELO
 AGRAVADO : CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da intimação pessoal do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 925/1987-023-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA INÊS PEREIRA LIMA
 AGRAVADO : ADÃO GUMARÃES E SILVA
 ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 926/2004-067-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : FASTER BRASEX TRANSPORTES LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA PORCHER
 AGRAVADO : MARCO ANTÔNIO LOPES
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO ADRIANO PINHEIRO DE LIMA
 AGRAVADO : ITD - TRANSPORTES LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 928/1998-024-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 ADVOGADO : DR. FERNANDO DOS SANTOS ANDRADE
 AGRAVADO : CLÁUDIA REBELLO DE BARROS
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Vale acrescentar que a parte não juntou a certidão de publicação do despacho agravado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 941/2007-007-18-40.9 TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. RAFAELA PEREIRA MORAIS
 AGRAVADO : LUIZA MARIA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. MÔNICA CRISTINA MARTINS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 948/2001-041-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : ROSEMERI MARINS DOS SANTOS MAZZEI MIEIRO
 ADVOGADO : DR. ALLAN CARLOS MONTES MARTINS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 952/2000-654-09-41.0 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : IMCOPA - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS LTDA.
 ADOVADO : DR. JUAN CARLOS CHIBINSKI
 AGRAVADO : IZIQUEL RAMIRES
 ADOVADO : DR. HENDERSON V.B. BARANIUK

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 962/1996-060-15-40.6 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ AUGUSTO HART MADUREIRA
 ADOVADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE
 ADOVADO : DR. RONALD GERENCSEZ

DESPACHO

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita pela Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimentos (fls. 48, 112, 114, 116, 118, 124, 162, 169 e 231). No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido, Dr. Eduardo Surian Matias. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistência, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Registre-se que a irregularidade acima constatada também alcança o recurso de revista, cujo processamento se pretende obter, pois foi igualmente subscrito pela Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 966/2001-068-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. MARCELO BARROSO MENDES
 AGRAVADO : ENGIN S.A. - ENGENHARIA INDUSTRIAL
 ADOVADO : DR. ROBERTO DE GAYOSO E ALMENDRA
 AGRAVADO : OTÁVIO PEREIRA DA SILVA

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou as cópias das procurações dos agravados, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 967/2006-113-03-40.8 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : FILÉ E PETISCOS LTDA. - ME
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO
 AGRAVADO : VANESSA CRISTINA DA SILVA
 ADOVADA : DRA. LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 978/2001-094-15-40.4 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELECARGO ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA.
 ADOVADO : DR. ZEZITA PEREIRA PORTO
 AGRAVADO : EMERSON PIVA
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO CELSO DE MACEDO

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou as cópias das guias de recolhimento do depósito recursal e das custas, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. Essas peças são de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1018/2000-521-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY
 AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
 ADOVADO : DR. FELIPE SANTA CRUZ

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Verifica-se, ademais, que a agravante não providenciou o traslado da certidão de publicação do acórdão do TRT, peça indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2136/2001-036-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TANIA PESSANHA PAULA
 ADOVADO : DR. JOSÉ DA SILVA ATAÍDES SEABRA
 AGRAVADO : CURSO PERSPECTIVA LTDA.
 ADOVADO : DR. MICHEL EDUARDO CHAACHAA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 12-06-2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 13-06-2007, findando em 20-06-2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 21-06-2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1033/2001-026-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : VIVA RIO
 ADOVADO : DR. CARLA LUCIENE LIMA DA SILVA
 AGRAVADO : SANDRA MARTINS SILVA
 ADOVADO : DR. SANDRO LUIZ PEDROSA MOREIRA
 AGRAVADO : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE ENSINO, TREINAMENTO E INFORMÁTICA - UNITEC

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1033/2005-008-05-40.8 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. CARLOS ANTUNES NASCIMENTO
 AGRAVADO : FRANCISCO LUCIANO GOUVEIA RIBEIRO
 AGRAVADO : FAUSTINO SOARES

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva intimação pessoal; petição do recurso de revista; despacho agravado; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1038/1998-011-04-41.1 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : ARCOR DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
 AGRAVADO : WILSON LUIZ LIMA MACHADO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. PEDRO FRANCISCO WIERZYNSKY

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes aos advogados subscritores do agravo de instrumento (Drs. Marco Antonio W. Oliva e Maria Regina M. Gambiaghi Vieira) nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1044/2000-069-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO
 AGRAVADO : RICARDO SOARES BORGES
 ADVOGADO : DR. EDUARDO GALARDO MATTA
 AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 12-06-2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 13-06-2007, findando em 20-06-2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 21-06-2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1044/2000-069-01-41.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. DIEGO MALDONADO
 AGRAVADO : RICARDO SOARES BORGES
 ADVOGADO : DR. EDUARDO GALARDO MATTA
 AGRAVADO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento (Dr. Diego Maldonado) nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1046/2004-654-09-40.4 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : CLAUDINEI TELES PADILHA FILHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH
 AGRAVADO : FANÁTICO FUTEBOL CLUBE
 ADVOGADO : DR. HEITOR OTÁVIO DE JESUS LOPES

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes aos advogados subscritores do agravo de instrumento (Drs. José Francisco Cunico Bach, Dionei Schenfeld e Patrícia de Fátima Lemes Bach) nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1052/2006-025-03-40.1 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO FONTANA
 AGRAVADO : ANDERSON DO CARMO DINIZ
 ADVOGADO : DRA. LEIZA MARIA HENRIQUES

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita pelo Dr. Antônio Roberto Fontana, cujos poderes foram conferidos por meio do substabelecimento de fl. 54. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1057/2004-062-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : GUARACY DAS CHAGAS
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADO : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
 PROCURADOR : DR. BRUNO HAZAN CARNEIRO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1059/2006-140-03-41.7 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. PAULO AFONSO CAMPOS ALVIM
 AGRAVADO : REGINA SILVA BRAGA
 AGRAVADO : VALEU PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
 AGRAVADO : HSBC BANK BRASIL S.A.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou as cópias das procurações dos agravados, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1070/2002-282-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY
 AGRAVADO : ADILSON ANDRE VIANA AMORIM
 ADVOGADO : DR. LENÍCIO FIGUEIREDO SALLES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1074/2006-111-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MACEDO FILHO
 AGRAVADO : ANADEJE CARNEIRO PAES
 ADVOGADO : DR. WELBER NERY SOUZA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1076/2006-101-08-40.1 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MOJU
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
 AGRAVADO : AURELIANO DA COSTA SANTOS FILHO
 ADVOGADO : DR. BRASIL RODRIGUES DE ARAÚJO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a cópia da certidão de publicação do despacho agravado encontra-se em branco, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1080/1998-261-06-40.1 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : DESTILARIA MONTEVIDEU LTDA
 ADVOGADO : DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
 AGRAVADO : SEVERINO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. PEDRO FERREIRA DE FARIA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou as cópias das procurações de todos os reclamantes/agravados, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1080/2006-115-08-40.2 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO BLANCO DE ALMEIDA
 AGRAVADO : FLORIONITA DA SILVA MONTEIRO E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. ERMELINDA MELLO GARCIA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado completo da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1089/2005-011-08-40.9 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BELÉM
 PROCURADOR : DR. SUSANNE SCHNOLL
 AGRAVADO : ROSA ALBINA VARGAS VICTÓRIO
 ADVOGADA : DRA. ROSE MEIRE CRUZ DOS SANTOS
 AGRAVADO : FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva intimação pessoal. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1120/2005-044-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TIGRÃO DA BARRA POSTO DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ELMO NASCIMENTO DA SILVA
 AGRAVADO : EDUARDO TRINDADE DOS SANTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1156/2004-282-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
 ADVOGADA : DRA. REGINA CÉLIA CARNEIRO DE CASTRO FREITAS
 AGRAVADO : JOVANIA RODRIGUES XAVIER MACIEL

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva intimação pessoal; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva intimação pessoal; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1202/2004-461-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : DROGA FORT SAÚDE LTDA.
 ADVOGADO : DR. EVERSON HIROMU HASEGAWA
 AGRAVADO : DANIEL RODRIGUES LARA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento (Dr. Everson Hiromu Hasegawa) nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Vale acrescentar que a parte não juntou a procuração do agravado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1212/2005-081-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : RUY VICENTE COUTINHO E OUTRA
 ADVOGADO : DR. HAROLDO VICENTE MAGALHÃES
 AGRAVADO : ELIZABETE ROSA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. CELSO ANTÔNIO BARBOSA
 AGRAVADO : GENÉRICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA. E OUTROS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

O agravo de instrumento foi interposto por meio do Sistema de Protocolo Postal e, embora tenha sido juntado comprovante referente a Sedex convencional, à fl. 93, em que se observa data relativa ao penúltimo dia do prazo recursal (09/07/2007), não é possível admitir a postagem do mencionado recurso na agência de Correios para efeito de se aferir a tempestividade do apelo destinado a esta Corte Superior, uma vez que não há norma positivada apta a validar o protocolo postal na esteira de diversos julgados do TST.

A jurisprudência desta Corte Superior assenta que o protocolo do Tribunal, e não a data de postagem, é o meio adequado para se aferir a tempestividade do apelo. Precedentes: STF-AI-290.095/SP, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, DJ de 20/4/2001; TST-RR-AIRR-2.187/2005-771-04-40.6, Min. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, 2ª Turma DJ de 17/11/2006; TST-AIRR-762/2004-031-23-40.5, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma DJ de 8/9/2006; TST-AIRR-360/2005-026-04-40.0, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DJ de 25/8/2006; TST-RR-2.115/2002-141-06-00.0, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 15/9/2006; TST-E-AIRR-9.196/2002-906-06-40.1, Red. Designado Min. Milton de Moura França, SBDI-1, DJ de 31/3/2006.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1218/1997-048-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
 AGRAVADO : ROBERTO OGANDO
 ADVOGADO : DR. CAMILA ROSADAS DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE VILELLA DOS SANTOS

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia completa do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1218/1997-048-01-41.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE VILELLA DOS SANTOS
 AGRAVADO : ROBERTO OGANDO
 ADVOGADO : DR. CAMILA ROSADAS DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 30-11-2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 01-12-2006, findando em 08-12-2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 08-01-2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1224/2000-038-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY
 AGRAVADO : MARCOS AUGUSTO MANSO VIEIRA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS LIMA DE ARAÚJO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1229/2001-461-05-40.0 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. CARLOS ANTUNES NASCIMENTO
 AGRAVADO : ARLI OLIVEIRA BACELAR
 AGRAVADO : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva intimação pessoal; petição do recurso de revista; despacho agravado; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1257/1991-002-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADA : DRA. ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR
 AGRAVADO : MARIA ANGÉLICA GONÇALVES CARREIRO LIMA
 ADVOGADO : DR. MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia da procuração e/ou substabelecimento do subscritor do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, pois sua ausência impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso fosse provido o agravo, conforme previsto no art. 897, § 5º, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1267/1998-037-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
 ADVOGADO : DR. FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA
 AGRAVADO : BÁRBARA LÚCIA BANDEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LÍZ FERREIRA BOTELHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1270/2005-031-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARCOS FERNANDES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. WAGNER GIL JANSEN PEREIRA
 AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA
 ADVOGADO : DR. LUIZ EUGÊNIO ARAÚJO MULLER

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1274/2001-096-15-40.1 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : DORA DE QUEIROZ CHERKASSKY
 ADVOGADO : DR. PAULO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA CAMARGO
 AGRAVADO : JULIO CÉSAR BIANCHINI DA ROCHA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA EDILEIZA BIANCHINI) E OUTROS

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Vale acrescentar que a parte não juntou a certidão de publicação do despacho agravado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1277/1997-020-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : HÉLIO CAETANO FROTA LEITÃO
 ADVOGADO : DR. RICARDO JOSÉ GONÇALVES BARBOSA
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA INÊS PEREIRA LIMA

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Vale acrescentar que a parte não juntou a procuração do agravado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1331/2004-058-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO : WAGNER LUIS CASTRO DA CUNHA
 ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia da procuração e/ou substabelecimento do subscritor do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, pois sua ausência impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso fosse provido o agravo, conforme previsto no art. 897, § 5º, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1349/2005-243-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TNL CONTAX S.A.
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO : ERICA BEER DE LIMA
 ADVOGADO : DR. HILDEBRANDO AFONSO FILHO

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes aos advogados subscritores do agravo de instrumento (Drs. Gustavo Henrique Dias Martins e Ariadne Maria Cavalcante Maranhão da Cruz) nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Vale acrescentar que a parte não juntou a certidão de publicação do acórdão regional.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1360/2005-014-04-40.7 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARCELLO ZAFFARI
 ADVOGADO : DR. GERALDO TSCHOEPKE MILLER
 AGRAVADO : THEODORO DOMINGOS MARTINS GARCIA FILHO
 ADVOGADO : DR. FÁBIO JOSÉ GIRARDI
 AGRAVADO : ROYAL BOWLLING - CLUBE FLAMINGO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia completa do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1365/2002-242-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO
 AGRAVADO : MARCELO SANTOS CASTRO
 ADVOGADO : DR. MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Vale acrescentar que a parte não juntou a certidão de publicação do despacho agravado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1375/2003-003-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LT-DA.
 ADVOGADA : DRA. AGLAIA MEDINA LEITE FARIA
 AGRAVADO : WALDER FONTAINE
 ADVOGADO : DR. FELIPE ADOLFO KALAF

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 12/06/2007, terça-feira (fl. 130); a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 13/06/2007, findando em 20/06/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 21/06/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1378/1998-011-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL
 ADVOGADO : DR. MARY P. GONZALEZ
 AGRAVADO : JORGE FRANCISCO DE MACEDO
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DE SOUZA CHÍRICO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1395/2001-008-02-40.1 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA CRISTINA DA PENHA PINHEIRO LIMA DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
 AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interps o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1417/1998-008-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ ALBERTO AGUIAR LOPES
 ADVOGADA : DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ
 AGRAVADO : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 12-06-2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 13-06-2007, findando em 20-06-2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 21-06-2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1441/2003-040-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : REGINA PAZ RODRIGUES
 ADVOGADA : DRA. NEUZA DORETI GARCIA DE NAZÁRIO
 AGRAVADO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE
 PROCURADOR : DR. BRUNO BINATTI DA COSTA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interps o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1444/2004-034-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO JOÃO DIRENE
 ADVOGADO : DR. LEANDRO BASTOS PIMENTEL
 AGRAVADO : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUCILÉA DE BRITTO PEREIRA ZULIAN

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1471/2003-040-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA REGINA GUARIENTO
 AGRAVADO : JOSÉ MARCOS DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA FERREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1485/2000-008-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA
 AGRAVADO : ALEX DA SILVA MONTEIRO ARTÊMIO
 ADVOGADA : DRA. ELIZETE COSTA
 AGRAVADO : SALT SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTES LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia da procuração e/ou substabelecimento do subscritor do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, pois sua ausência impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso fosse provido o agravo, conforme previsto no art. 897, § 5º, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1500/2001-006-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU
 ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO : JEFFERSON MOREIRA PIRES
 ADVOGADA : DRA. GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOTTO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1512/2002-461-05-40.3 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. RICARDO DE ALMEIDA DANTAS
 AGRAVADO : RENATO ANDRÉ BOTTAS COUTO
 ADVOGADO : DR. TELMO MACHADO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia completa do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1528/2005-001-13-40.9TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : SEVERINO DA SILVA FERNANDES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ VALDOMIRO H. DA SILVA
 AGRAVADO : LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO DA FRANÇA CRISPIM FILHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista e a certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1547/2001-053-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDUARDO FRANKLIN VILLELA SOUTO
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA DA SILVA NASCIMENTO FERRAZ

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento, Dr. Cláudio Dalcir Costa de Castro, tampouco restou caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Ainda que assim não fosse, o agravo não mereceria processamento, pois o agravante não providenciou o traslado da certidão de publicação do acórdão do TRT em embargos de declaração, peça indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1568/1996-023-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. LIDIANE ALVES TELES
 AGRAVADO : ROSÂNGELA DE MELLO SANTOS
 ADVOGADA : DRA. KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Verifica-se, ademais, que o agravante não providenciou o traslado da certidão de publicação do acórdão referido, inviabilizando a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1587/2000-029-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. GISELE MOREIRA ROCHA
 AGRAVADO : AGOSTINHO FRADE CORREIA
 ADVOGADO : DR. LUÍS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1621/2006-026-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ATENTO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO : PATRÍCIA COELHO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. MÁRIO MARIA DA CONCEIÇÃO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1626/1998-103-04-40.6 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : TRATOR GREEN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. GILBERTO STÜRMER
 AGRAVADO : VOLNEI SEDREZ JACKES
 ADVOGADA : DRA. PAULA GRILL SILVA
 AGRAVADO : COMERCIAL TRILHO OTERO S.A.
 ADVOGADO : DR. EDUARDO MOOJEN ABUCHAIM

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1637/1994-201-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : PATRÍCIA APARECIDA BARBOSA DE CAMARGO
 ADVOGADA : DRA. CECILIA ARAKAKI
 AGRAVADO : AUREO CAIUBI CARRETEIRO
 ADVOGADA : DRA. ADALGISA ANGÉLICA DOS ANJOS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 10/05/2007, quinta-feira, fl. 102; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 11/05/2007, findando em 18/05/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 21/05/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1647/1995-061-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR
 AGRAVADO : LUIZ SEBASTIÃO ANDRIAN
 ADVOGADO : DR. EDUARDO PEREIRA DA COSTA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1656/2006-263-02-40.6 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTONIO CARLOS LIDIO
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BATISTA
 AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADA : DRA. SILVANA ELAINE BORSANDI

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia do inteiro teor da procuração do agravado, pois o documento juntado às fls. 65/67 está incompleto. Falta-lhe a parte inferior do texto bem como a assinatura do outorgante. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1659/2001-018-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CEDAE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO : GERALDO ROCHA FILHO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1659/2002-022-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. DARLAN CORRÊA TEPERINO
 AGRAVADO : ANA LÚCIA HUBACK MUSSEL
 ADVOGADO : DR. PAULO ERNESTO LOPES BRANDÃO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado completo da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1693/2006-047-03-40.3 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO - SAE
 ADVOGADO : DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA
 AGRAVADO : MARISA PORTES WEBER

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1764/2001-041-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. ÉRICO CAVALCANTE DE SANTANA
 AGRAVADO : FLÁVIO EUPHEMIO GALVÃO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia da procuração e/ou substabelecimento do subscritor do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, pois sua ausência impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso fosse provido o agravo, conforme previsto no art. 897, § 5º, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1805/1997-021-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
 AGRAVADO : RAIMUNDO PINTO BARBOSA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. DAVI BRITO GOULART

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1810/1992-009-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ

PROCURADORA : DRA. ANA PATRÍCIA THEDIN CORRÊA

AGRAVADO : WALTER ARNO MANNHEIMER

ADVOGADA : DRA. SIMONE ROSE CARTIER

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da intimação pessoal do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1820/1996-513-09-41.5 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : LÚCIO JOSÉ BENEMANN

ADVOGADA : DRA. DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. ARINALDO BITTENCOURT

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento (Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque) nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1822/2001-016-15-40.5 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ARVATE E ARVATE LTDA.

ADVOGADO : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR

AGRAVADO : VALDINEI DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. SANDRA HELENA DE OLIVEIRA SANTOS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 27/04/2007, sexta-feira (fl. 80v); a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 30/04/2007, findando em 07/05/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 08/05/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1842/2001-058-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. CÉLIA CARVALHO DE LA PEÑA

AGRAVADO : SONIA MARIA TEIXEIRA CAMPOS

ADVOGADO : DR. MOYSÉS FERREIRA MENDES

AGRAVADO : TELERJ CELULAR S.A.

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BOSISIO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1842/2001-058-01-41.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELERJ CELULAR S.A.

ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

AGRAVADO : SONIA MARIA TEIXEIRA CAMPOS

ADVOGADO : DR. MOYSÉS FERREIRA MENDES

AGRAVADO : ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 26/01/2006, quinta-feira (fl. 135v); a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 27/01/2006, findando em 03/02/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 28/04/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1868/2001-048-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE

ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ

AGRAVADO : GRANISTONIO CARDOSO DE MORAES

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.



As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1879/1997-018-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BABY BLUE DECORAÇÕES E MOBILIÁRIO INFANTIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. HYLTON MONIZ FREIRE JÚNIOR
 AGRAVADO : CLÁUDIO BRUSTEIN
 ADVOGADO : DR. DIRCE GONÇALVES DE LIMA BELTRÃO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1890/2001-068-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : DROGARIA TAVIFARMA LTDA.
 ADVOGADO : DR. JORGE ANTÔNIO CULUCHI
 AGRAVADO : UBIRAJARA GABILON
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO FRANÇA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1902/2001-022-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : PATRÍCIA ROSA RIBEIRO
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
 AGRAVADO : VR ASSESSORIA E SERVIÇOS S/C LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA RIBERTO BANDINI
 AGRAVADO : UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO PEREIRA BARBOSA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o completo traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada. Veio aos autos apenas a petição de encaminhamento do recurso de revista (fl. 62), mas não as suas razões.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1902/2003-063-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADORA : DRA. MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA
 AGRAVADO : MARCOS WILLIAN SILVA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASSERSTEIN
 AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO AOS MORADORES DO BAIRRO DO CHUVEIRINHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva intimação pessoal; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva intimação pessoal; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1922/2001-009-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO : PAULO CORRÊA
 ADVOGADA : DRA. MARIANA DE BARROS PAULON

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1923/2001-035-02-40.5 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : PATRÍCIA TEIXEIRA FLORES
 ADVOGADA : DRA. ROBERTA APARECIDA DE OLIVEIRA SARHAN
 AGRAVADO : ARGENTUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. PAULO LIMA DE CAMPOS CASTRO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1947/2000-072-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CLÁUDIO FIGUEIREDO RIBEIRO
 ADVOGADA : DRA. MARGARETH DE MOURA MAGALHÃES
 AGRAVADO : BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A. - BRB
 ADVOGADO : DR. ALINE RODRIGUES DA ROCHA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1949/2001-006-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ELEVADORES OTIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ SOUZA TORREÃO DA COSTA
 AGRAVADO : ANTÔNIO DE MATTOS PIMENTA SOBRINHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LEAL BARBOSA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 13/02/2007, terça-feira (fl. 112); a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 14/02/2007, findando em 21/02/2007 (quarta-feira de cinzas); o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 22/02/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1970/1995-010-02-40.3 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : IMOBEL S.A. - URBANIZADORA E CONSTRUTORA
 ADVOGADO : DR. CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO
 AGRAVADO : DAVID DUARTE FURLAN TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento, Dr. Carlos Figueiredo Mourão, tampouco restou caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1991/1997-007-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
 ADVOGADO : DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
 AGRAVADO : WALTER DA COSTA QUINTÃO
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. ARCINÉLIO DE AZEVEDO CALDAS

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2007/2001-018-15-40.6 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR. EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL MILLÁS
 AGRAVADO : MARIA ISABEL DOS SANTOS
 AGRAVADO : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITÚ
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou as cópias das procurações dos agravados, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2028/2003-282-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO : ERILZA ZÓZIMO VOLOTÃO FERZELI
 ADVOGADO : DR. WELLINGTON SANTANA DE SOUZA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2053/1999-046-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO CITIBANK S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO
 AGRAVADO : MARINA SILVA GUIMARÃES
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes aos advogados subscritores do agravo de instrumento (Drs. Karina Vasconcellos e Denizard Silveira Neto) nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2073/1999-024-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : PEDRO PAULO DE LIMA BRITO
 ADVOGADO : DR. WAGNER GIL JANSEN PEREIRA
 AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA MARIA
 ADVOGADO : DR. DOUGLAS BENEVIDES FALCÃO

DESPACHO

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita pelo Dr. Wagner Gil Jansen Pereira, cujos poderes foram conferidos por meio do substabelecimento de fl. 14. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2081/2001-043-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
 ADVOGADO : DR. GIANCARLO BORBA
 AGRAVADO : OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a cópia da certidão de publicação do despacho agravado encontra-se ilegível, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2115/2000-036-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SERGIO SANTOS SILVA DE LIMA
 ADVOGADO : DR. RIBAMAR CAMPOS LEITE
 AGRAVADO : CORISCO FILMES LTDA.
 ADVOGADO : DR. MAURO ABDON GABRIEL

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2123/2006-061-02-40.2 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ RAIMUNDO DE MENEZES
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BATISTA
 AGRAVADO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADA : DRA. ROSELI DIETRICH

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 8801/2005-014-12-40.8TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : TIAGO BOEIRA MACHADO
 ADVOGADA : DRA. TATIANA BOZZANO
 AGRAVADO : SOFTWAY CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO A CLIENTES S.A.
 ADVOGADO : DR. CESAR LUIZ PASOLD

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes a advogada subscritora do agravo de instrumento, Dra. Tatiana Bozzano, nem há de se falar na hipótese de mandato tácito, pois, apesar de constar o nome dessa advogada na ata de audiência (fls. 67 e 72), há registro ali mesmo da existência de mandato expresso juntado aos autos. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2138/2003-012-16-40.1TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
 AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR
 AGRAVADO : RAIMUNDO CONCEIÇÃO DA SILVA
 AGRAVADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
 AGRAVADO : COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR
 ADVOGADO : DR. LORENA GOMES PIMENTA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento (Dr. José Caldas Góis Júnior) nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Vale acrescentar que a parte não juntou o acórdão completo dos embargos de declaração.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2138/2003-012-16-41.4TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADVOGADA : DRA. POLLYANA MARIA GAMA VAZ
 AGRAVADO : RAIMUNDO CONCEIÇÃO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
 AGRAVADO : COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR
 ADVOGADO : DR. LORENA GOMES PIMENTA
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADVOGADO : DR. RONALDO TOSTES MASCARENHAS

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia completa do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2231/2000-241-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : RUBENS FLÁVIO MATHEUS
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALVES FILHO
 AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO RANGEL CORDEIRO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2239/1996-072-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. LIDIANE ALVES TELES
 AGRAVADO : VANIRA MENDES CARUSO
 ADVOGADO : DR. ELIEZER GOMES DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2249/1997-042-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CASAS FERNANDES CORTINAS E TAPÉÇARIAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO DAHER
 AGRAVADO : ANDERSON LUIZ FERREIRA DE PAIVA
 ADVOGADA : DRA. RAIMUNDA NONATA LOPES COSTA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2260/1998-043-03-41.1 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO
 AGRAVADO : CILZÂNIO DE CARVALHO
 ADVOGADA : DRA. ADELITA RODRIGUES DA SILVA BOAVENTURA
 AGRAVADO : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADA : DRA. ISABEL DAS GRAÇAS DORADO

D E S P A C H O

Verifica-se que a assinatura do representante legal da parte não consta na petição de apresentação nem nas razões do agravo de instrumento.

O recurso é ato jurídico formal e a sua validade depende da assinatura de profissional regularmente habilitado ou procurador público. Ausente esse pressuposto, inexistente o ato processual, nos termos do art. 169 do CPC, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2299/1999-056-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. CESAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : MARIO CARVALHO DANTAS CAVALCANTE E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2321/2006-114-08-40.4 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS
PROCURADOR : DR. EMANUEL AUGUSTO DE MELO BATISTA
AGRAVADO : GENIVALDO ALVES MOTTA
ADVOGADO : DR. ISAÍAS ALVES SILVA

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstruir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Vale acrescentar que a parte não juntou a certidão de publicação do acórdão regional.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2333/2006-114-08-40.9 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS
ADVOGADA : DRA. QUÉZIA SINEY GONÇALVES LUSTOSA
AGRAVADO : JOSÉ BERNARDES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ISAÍAS ALVES SILVA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão regional; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2343/2006-138-03-40.1 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARLA BEATRIZ COUTINHO TEODORO
ADVOGADO : DR. EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVADO : TOQUE ESPECIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. FERNANDA SAADE MALAQUIAS

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2423/2000-040-02-40.5 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. ELAINE PONTES PREBIANCHI
AGRAVADO : BEST CHECK COMÉRCIO E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : DR. LINO EDUARDO ARAÚJO PINTO

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia da procuração e/ou substabelecimento do subscritor do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, pois sua ausência impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso fosse provido o agravo, conforme previsto no art. 897, § 5º, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2532/1985-014-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. LIDIANE ALVES TELES
AGRAVADO : JOÃO RICARDO DE MELO E LIMA
ADVOGADO : DR. MARISA NEVES DA SILVA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2607/2006-030-07-40.6 TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE URUBURETAMA
ADVOGADO : DR. EVANDRO MARQUES JÚNIOR
AGRAVADO : ANTÔNIO MEROLDO UCHOA GOMES
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO PASSOS URANO DE CARVALHO

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2677/2003-017-15-40.8 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNDIAL QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. EVANDRO CASTILHO MÉDICI
AGRAVADO : GENILDO TASSONI
ADVOGADO : DR. RICARDO DO AMARAL SILVA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, a cópia do acórdão do Tribunal Regional juntada a estes autos não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego sequimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2683/2003-038-15-40.6 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALFREDO LOPES DA COSTA
ADVOGADO : DR. ALFREDO LOPES DA COSTA
AGRAVADO : NAIR MESTRE VILLA FRANCA
ADVOGADO : DR. LUCIMARA APARECIDA CAPODEFERRO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: a certidão de publicação do acórdão regional; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.



Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2755/1996-511-05-40.1 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : GOLDEN DOLPHIN ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS LTDA.

ADVOGADO : DR. HÉLIO JOSÉ LEAL LIMA

AGRAVADO : DEBORAH CRISTINA GARCIA

ADVOGADA : DRA. ILMA RAMOS SANTOS FALCÃO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Verifica-se, ainda, que a agravante não providenciou o traslado da certidão de publicação do acórdão do TRT em embargos de declaração, peça indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista;

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2775/2000-025-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ JORGE DE CASTRO

ADVOGADO : DR. MARCOS CÉSAR AMADOR ALVES

AGRAVADO : DUKE ENERGY INTERNACIONAL GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A.

ADVOGADO : DR. MÁRCIO YOSHIDA

AGRAVADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA

AGRAVADO : AES TIETÊ S.A.

ADVOGADO : DR. MARCELO OUTEIRO PINTO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação e procuração outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2906/1992-012-05-41.6 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)

PROCURADOR : DR. CARLOS ANTUNES NASCIMENTO

AGRAVADO : PAES MENDONÇA S.A.

ADVOGADO : DR. MARTA GUIMARÃES VIEIRA

AGRAVADO : JOSUÉ FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva intimação pessoal; petição do recurso de revista; despacho agravado; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 3034/2002-060-02-40.3 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP

ADVOGADO : DR. PABLO RODRIGUES ALVES

AGRAVADO : NEWTON FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. MADALENA L. GUIMENTE MAYER

AGRAVADO : COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 3555/2006-030-07-40.5 TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE URUBURETAMA

ADVOGADO : DR. CARLOS GEORGE MARQUES RODRIGUES

AGRAVADO : JOÃO DURVAL SALES

ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO PASSOS URANO DE CARVALHO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 3578/2006-030-07-40.0 TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE URUBURETAMA

ADVOGADO : DR. CARLOS GEORGE MARQUES RODRIGUES

AGRAVADO : JOSÉ AUGUSTO DA SILVA MENDONÇA

ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO PASSOS URANO DE CARVALHO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 3579/2006-030-07-40.4 TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE URUBURETAMA

ADVOGADO : DR. CARLOS GEORGE MARQUES RODRIGUES

AGRAVADO : SOCORRO VIEIRA BARBOSA

ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO PASSOS URANO DE CARVALHO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 3799/1994-002-14-40.6 TRT - 14ª REGIÃO

AGRAVANTE : RITA MARIA SILVA DE SOUSA

ADVOGADO : DR. MÁRCIA CRISTINE DANTAS PAIVA LIMA

AGRAVADO : RADIAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 4158/2004-028-12-40.5 TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMFLORESTA - COMPANHIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS

ADVOGADA : DRA. MARCILENE CRISTINA DA SILVA GODOY

AGRAVADO : UNIÃO (PGF)

AGRAVADO : MÁRCIO ROBERTO FEDER

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 4705/2003-005-12-40.8TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. MÁRCIO AMARAL CALDEIRA DE ANDRADA
 AGRAVADO : SEA LOBSTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : DR. RITA DE CÁSSIA DE SOUZA DA CONCEIÇÃO REIS
 AGRAVADO : JOÃO MÁRIO BORGES
 ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ MARTINS

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Vale acrescentar que parte não juntou, na íntegra, o despacho denegatório.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito - Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 7545/2000-664-09-40.9 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : CANADÁ COUNTRY CLUB
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ADACHI DIAMANTE
 AGRAVADO : JAIME HENRIQUES NEVES NETO
 ADVOGADA : DRA. OLGA MACHADO KAISER

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes às advogadas subscritoras do agravo de instrumento, Dra. Patrícia Adachi Diamante e Dra. Márcia Aparecida Delfino, tampouco restou caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Rider de Brito - Ministro Presidente do TST

COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-E-RR-1.081/2003-051-11-00-9

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR(A) : DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 PROCURADOR(A) : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 EMBARGADO(A) : JOAQUIM FRANCISCO FURTADO PEREIRA
 ADVOGADO(A) : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA
 EMBARGADO(A) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
 ADVOGADO(A) : DR. RANDERSON MELO DE AGUIAR
 EMBARGADO(A) : COOPROMED - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS DE RORAIMA

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 5.180/2008-3, subscrita pelo Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, pela qual o Estado de Roraima requer "seja sobrestado o andamento destes autos até o trânsito em julgado da questão prejudicial, com a conclusão do julgamento da ADI nº 3.127", a Ex.ma Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, exarou o seguinte despacho: "Junte-se. Indeferido, ante a ausência de prejudicialidade externa entre a ADI-3127, a respeito da qual sequer há decisão liminar, e o presente feito, cabendo ao reclamado, se desejar, levar a discussão ao STF pelas vias próprias."

Brasília, 06 de março de 2008.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
 Coordenadora da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PAUTA DE JULGAMENTO

ADITAMENTO

Aditamento à Pauta de Julgamento da 6ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 12 de março de 2006, quarta-feira, às 14:00 horas, na sala de sessões do 5º andar.

PROCESSO : ROAR-540/2006-000-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE : VALDECIR BONATTO
ADVOGADO : DR. MARK SANDER DE ARAÚJO FALCÃO
RECORRIDO : NILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DIAS DA FRANÇA

Caso o processo constante deste aditamento não seja julgado na sessão a que se refere, fica automaticamente adiado para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Coordenadora da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

COORDENADORIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-611.339/1999.4

RECORRENTE : FERROVIA SUL-ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. MARCELO VIEIRA CHAGAS
RECORRIDO : CARLOS HUMBERTO GANDIN
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DESPACHO

1-Observe-se a nova representação do recorrente.
 2-Determino a reatuação do feito para fazer constar no pólo passivo da demanda América Latina Logística do Brasil S.A., atual denominação da empresa Ferrovia Sul Atlântico S.A.

3-A Coordenadoria da 1ª Turma para as providências cabíveis, nos termos do artigo 80, V, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2008.

LELIO BENTES CORRÊA
 Presidente da 1ª Turma

PROC. Nº TST-RR-776.357/2001.4

RECORRENTE : MÁRCIA ADRIANA TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. SANDRO RODIGHERI
RECORRIDO : ASEA BROW BOVERY LTDA.
ADVOGADA : DRA. TAMINE CHEDID
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUZA

DESPACHO

1-Observe-se a nova representação do recorrente.
 2-Determino a reatuação do feito para fazer constar no pólo passivo da demanda Elster Medição de Energia Ltda., atual denominação da empresa Asea Brow bovery Ltda.

3-A Coordenadoria da 1ª Turma para as providências cabíveis, nos termos do artigo 80, V, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2008.

LELIO BENTES CORRÊA
 Presidente da 1ª Turma

COORDENADORIA DA 2ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-732375/2001.1 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : PENHA APARECIDA DE CASTRO
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA : DR.ª LUCIANE DE SOUZA

DESPACHO

Esclareça-se primeiramente que os autos estão autuados como AIRR e RR, por força da interposição de Recurso de Revista pelo Banco-reclamado. Entretanto, o Réu desistiu do seu Recurso, pedido homologado por este juízo, conforme despacho e petição de fls. 423-424.

Proceda-se, então, à reatuação dos autos como AIRR-732375/2001.1, fazendo constar como Agravante PENHA APARECIDA DE CASTRO e Agravado BANCO BRADESCO S/A.

Passo à análise do Agravo de Instrumento da Reclamante.

Trata-se de Agravo de Instrumento da Reclamante (fls. 391-396) interposto contra o r. despacho denegatório de fl. 373, por meio do qual a Reclamante teve o seguimento de seu Recurso de Revista denegado pela aplicação das Súmulas 126 e 333, do TST.

Contraminuta e contra-razões foram apresentadas às fls. 402-417. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O eg. TRT da 2ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 313-325, manteve o indeferimento do pedido de pagamento de horas extras, pela constatação do exercício de cargo de confiança e de devolução dos descontos realizados a título de seguro de vida, pela aplicação da Súmula 342 do TST. Consignou às fls. 315-316: "**Do Cargo de Confiança.** Não prosperam as alegações da reclamante. Por certo, que no caso do bancário o exercício de cargo de confiança deve ser observado com mais cuidado, uma vez que seus poderes de mando de gestão são muito menores. Mas, há que existir algum poder, algum elemento que diferencie o empregado exercente de cargo de confiança dos demais empregados. Esta diferença restou comprovada nos presentes autos. A autora era chefe de serviços, e, além de receber gratificação de função superior a 1/3 do seu salário, possuía assinatura autorizada (fls. 55), podendo liberar quantias, dentro de certo limite, sem a necessidade de acompanhamento de outro colega; e detinha a subordinação de cinco funcionários, como demonstram os depoimentos prestados pelas testemunhas ouvidas em Juízo (fls. 244/245). Assim que: 'O bancário no exercício da função de chefia, que recebe gratificação não inferior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras.' (Enunciado 233 do C. TST). Configurado o cargo de confiança, indevidas, então, as horas extras pretendidas. Dos Descontos a Título de Seguro de Vida. No que tange os descontos salariais decorrentes de seguro de vida, carece de pertinência o apelo da autora, visto que o Enunciado 342 do C. TST, elaborado a partir da Resolução 47/95, e publicado no DJU de 20.04.95, tomou posicionamento de que são legais tais descontos, cristalizando os entendimentos dos Tribunais, conforme pode se observar em sua transcrição: 'Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico'. Entendeu, portanto, o C. TST, que se a obreira usufruiu dos planos oferecidos pela empresa, como o seguro de vida 'in casu', seria injusto e incoerente, além de propiciar o enriquecimento ilícito, proceder a indenização desse mesmo benefício ao trabalhador".

Por meio do Recurso de Revista de fls. 338-342, a Reclamante alegou que essa decisão transgride os artigos 224, §2º e 462 das CLT e contraria a Súmula 102 do TST. Afirma, ainda, não ser o caso de aplicação das Súmulas 233, 234 e 204, do TST.

Denegado seguimento ao seu Recurso, reitera as razões no Agravo de Instrumento de fls. 391-396.

Sem razão.

O Recurso de Revista da Reclamante esbarra nos óbices das Súmulas 102, I, 126 e 333 do TST. O cargo de confiança bancário restou comprovado nos autos, conforme afirmação do eg. Regional que, inclusive, descreveu os elementos fáticos que deram origem à r. decisão. Assim, a aferição da alegação recursal no sentido de que a Reclamante não exercia cargo de confiança, depende de nova análise do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta instância recursal, nos termos das Súmulas 102 e 126, do TST.

Quanto ao pedido de devolução de descontos, o eg. Regional decidiu pela aplicação da Súmula 342 do TST, situação que atrai a incidência da Súmula 333 do TST.

Dessa forma, o Agravo de Instrumento não prospera. Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-36/2005-063-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADA : SELMA MARIA DOS SANTOS CRESPO
ADVOGADO : DR. JUAREZ ROSIN

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/05) interposto contra o r. despacho de fls. 82-83, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 74-80.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas (fls. 87-90).

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.



É o breve relatório.

Compulsando-se os autos, verifica-se óbice intransponível ao conhecimento do Agravo de Instrumento. In casu, constata-se a impossibilidade de se aferir a tempestividade do Recurso de Revista, uma vez que não foi trazida aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão do Recurso Ordinário.

Sem o traslado dessa peça, não há como proceder ao imediato julgamento do Recurso de Revista, conforme redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Ressalte-se que os versos das folhas de 02 a 82 encontram-se em branco, conforme certidão de fl. 84.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro nos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nºº TST-AIRR-67/2004-316-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA
AGRAVADA : ALINE MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. VALTER DE OLIVEIRA PRATES
AGRAVADA : GOLD GERENCIAMENTO TÉCNICO DE SERVIÇOS S/C LTDA

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-08) interposto contra o r. despacho de fls. 224-225, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 213-220, com fundamento nas Súmulas 331, IV, e 333 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT.

Contraminuta e contra-razões ao Recurso de Revista não foram apresentadas.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

Compulsando-se os autos, verifica-se óbice intransponível ao conhecimento do Agravo de Instrumento, pois a Agravante trasladou o acórdão do Regional (fls. 210-211) de forma incompleta.

In casu, a cópia do acórdão do Regional trazida aos autos não é válida, uma vez que não contém a assinatura da Juíza-Relatora, o que contraria a determinação do item IX da IN 16 do TST, que prevê que "não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator".

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Agravo de Instrumento, ante a deficiência de traslado do acórdão do Regional que impede, caso o Apelo fosse provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, conforme redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro nos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nºº TST-RR-116/2005-008-05-00.5TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DR.ª MARIA RENATA CARVALHO
RECORRIDA : GERSEG - GERENCIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
RECORRIDO : ALEX VALÉRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES

DESPACHO

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, por meio do acórdão de fls. 92-94, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada.

A Reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 109-115, com fulcro no art. 896, "a" e "c", da CLT.

O exame global do presente Recurso de Revista autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 do TST, na forma que se segue:

1 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Em relação à matéria, o eg. TRT asseverou: "A tomadora dos serviços, ao descurar-se de averiguar a idoneidade financeira da prestadora, o que, aliás, fica evidente, no caso em exame, pela indiscutível inadimplência quanto às obrigações trabalhistas decorrentes dos vínculos mantidos com seus empregados, incorre em culpa 'in eligendo' e 'in vigilando', o que leva à possibilidade de os credores executarem os seus bens, mas apenas na hipótese de os bens do devedor principal não serem suficientes ao adimplemento da obrigação (Inteligência do inciso IV da Súmula n.º 331 do c. TST)" (fl. 92).

Sustenta a Recorrente, em suma, que o disposto no item IV da Súmula 331 do TST não pode ser aplicado à hipótese dos autos. Aponta violação do art. 5º, II, da CF/88 e transcreve arestos para a divergência jurisprudencial.

Sem razão.

O julgado regional encontra-se em perfeita harmonia com a Súmula 331, item IV, do TST. Desse modo, os arestos cotejados encontram-se superados pela jurisprudência predominante. Incidência da Súmula 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

Registre-se que o princípio constitucional da legalidade, previsto no art. 5º, II, da CF/88, tem caráter genérico, o que não permite a configuração da violação de natureza direta e literal exigida no art. 896, "c", da CLT.

Nego seguimento, no particular.

2 - CORREÇÃO MONETÁRIA

O Tribunal Regional considerou que a época própria para incidência da correção monetária é o mês da prestação dos serviços (fl. 94).

Inconformada, a Reclamada sustenta que o índice de correção monetária incide tão-somente a partir do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Indica violação dos arts. 5º, II, da CF/88, 459 da CLT, contrariedade à Súmula 381 do TST e transcreve julgados para a divergência.

Com razão.

A jurisprudência desta Corte contida na Súmula 381 (antiga Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1) é clara no sentido de que se o pagamento é realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços não está sujeito à correção monetária, mas, sendo esta data ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia primeiro.

Desse modo, verificando-se que a v. decisão revisanda encontra-se em confronto com a jurisprudência atual e predominante do TST, **dou provimento** ao Apelo, no particular, com apoio no art. 557, § 1º, do CPC, para determinar que a correção monetária incida apenas a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nºº TST-RR-125/2003-331-04-00.1TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : LOJAS ARNO PALAVRO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER
RECORRIDO : JANDIR DUARTE
ADVOGADO : DR. JOÃO ECLAIR MENDONÇA PADILHA

DESPACHO

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do acórdão de fls. 302/307, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. No que interessa, manteve a r. sentença que a condenou ao pagamento dos honorários advocatícios.

A Reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 309/314. Indica contrariedade às Súmulas 219 e 329, do TST e colaciona arestos para divergência.

O exame global do presente Recurso de Revista autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 do TST, na forma que se segue:

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O eg. TRT manteve a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, adotando os seguintes fundamentos: "O reclamante declarou sua carência econômica (fl. 06), consoante a OJ 304 da SDI-1 do C. TST, o que a habilita a obter o direito à assistência judiciária, pois trata-se de direito que se insere entre os direitos fundamentais, conforme art. 5º, LXXIV, da CF/88, não estando sujeito a ser esvaziado pela ação do intérprete. Cabe notar que é inexigível que o obreiro seja representado por profissional munido de credencial sindical, pois é direito da parte eleger advogado tecnicamente habilitado para defendê-la. Se o Estado não põe à disposição dos cidadãos serviço de assistência judiciária nos moldes referidos nessa norma, estes possuem o direito de buscar amparo em quem está habilitado para tanto, que é o advogado. De outra parte, não parece jurídico obrigar o trabalhador a buscar assistência judiciária em sindicato profissional. Isso porque a Constituição a tanto não obriga e porque nem sempre há serviço de assistência judiciária na frágil estrutura sindical ora existente. Ademais, os sindicatos não possuem o monopólio para prestar assistência judiciária. Restrição à liberdade proveniente de lei editada à época da ditadura militar que não pode prevalecer frente à Constituição democrática vigente. Portanto, mantém-se a sentença" (fl. 305).

No Recurso de Revista (fls. 309/314), a Reclamada alega ser indevida tal condenação, tendo em vista que o Reclamante não está assistido pelo sindicato da categoria. Indica contrariedade às Súmulas 219 e 329, do TST e transcreve arestos para confronto de teses.

Com razão.

Trata-se de matéria já pacificada nesta Corte, cristalizada na Súmula 219, item I, do TST, contrariada pela decisão regional.

Desse modo, verificando-se que a v. decisão revisanda encontra-se em confronto com a jurisprudência atual e predominante do TST, **dou provimento** ao Apelo, com apoio no art. 557, § 1º, do CPC, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nºº TST-RR-180/2002-015-06-00.6TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : CIDADE DO RECIFE TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE TRINDADE HENRIQUES
RECORRIDOS : ESMERALDO MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª MARIA DIACUI DE FREITAS RIBEIRO

DESPACHO

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por meio do acórdão de fls. 211/215, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada.

De tal decisão, interpõe Recurso de Revista a Reclamada, pelas razões contidas às fls. 219/222, sustentando, em síntese, ser indevido o pagamento de adicional de periculosidade aos Reclamantes, já que os mesmos exerciam a função de motorista e cobrador da Reclamada. Afirma que os serviços executados pelos Recorridos não estão relacionados ao Quadro de Atividades/Área de Riscos, de que trata o artigo 1º do Decreto 93.412/86. Elenca jurisprudência bem como aponta como afrontado o artigo 195 da CLT e o artigo 1º do Decreto 93.412/86, que regulamentou a Lei 7.369/85.

O exame global do presente Recurso de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 deste TST, na forma que se segue.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA E COBRADOR DE ÔNIBUS ELÉTRICO

Em relação ao tema, o egrégio Regional concluiu que: "Estando os empregados expostos aos efeitos da corrente elétrica por prestarem serviços no interior de ônibus movidos por energia elétrica, fazem jus ao adicional de periculosidade previsto na legislação que rega a espécie, tal como orienta a nossa jurisprudência regional" (fl. 211). Asseverou, ainda, o Regional que: "(...) Na hipótese presente, tanto as condições por que vêm passando tal sistema de transporte, cada vez mais prejudicado pela má qualidade dos ônibus, o que implica, evidentemente, problemas técnicos e mecânicos, envolvendo, isso tudo, também aspectos ligados ao principal elemento que identifica tais coletivos (o sistema elétrico), quanto a ocorrência de acidentes, já que ao motorista, principalmente, é dada a tarefa de corrigir, de imediato, problemas que ocorram, a fim de facilitar o curso normal dos trabalhos diários - salvo quando problemas devem ser solucionados por técnicos eletricitistas - levam a que se identifique a periculosidade, fato, repita-se, que pode ser constatado até em elementos que desde a postulação os reclamantes já informaram. E isso se destina tanto aos motoristas como aos cobradores (...)" (fls. 213/214).

Acerca de tal matéria, esta Corte cristalizou o seu entendimento, parte final da OJ 324 da SBDI-1 do TST, in verbis: "É assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica".

Neste sentido, cita-se precedentes: "RECURSO DE REVISITA. ADMISSIBILIDADE. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. TROLEBUS Inadmissível recurso de revista interposto contra acórdão de Tribunal Regional do Trabalho proferido em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI1 do Tribunal Superior do Trabalho, segundo a qual o direito ao adicional de periculosidade, decorrente de exposição à eletricidade, não se restringe à categoria dos eletricitários." (Súmula nº 333 do TST).

"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA DE ÔNIBUS ELÉTRICO. ENUNCIADO Nº 126 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. A pretensão da parte em obter a reforma da decisão materializada no acórdão recorrido, mediante o qual se concluiu que o reclamante exercia suas atividades em trabalho caracterizado como perigoso, com suporte na prova pericial, demanda o revolvimento do conjunto probatório dos autos, o que é vedado nesta esfera extraordinária, a teor do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DA PROVA EMPRESTADA. Inexistindo na decisão recorrida a indicação de tese jurídica acerca dos requisitos para o uso da prova emprestada, resta inviabilizada qualquer pretensão de demonstração de dissenso pretoriano dada a ausência de prequestionamento pelo juízo regional. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (TST-AIRR-5041/2002-906-06-40.6, 1ª Turma, Relator Ministro Vieira de Melo Filho, DJ 05.5.06).

"I RECURSO DE REVISITA DA RECLAMADA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TRABALHO HABITUAL EM ÁREA DE RISCO. 1 - O TRT considerou devido o adicional de periculosidade, em razão de haver constatado, com fulcro na prova pericial, que o autor permanecia habitualmente em área de risco acentuado, enquadrando-se suas atividades no item 4 do Quadro anexo do Decreto nº 93.412/86. 2 O acórdão recorrido harmoniza-se com a parte final da Orientação Jurisprudencial nº 324/SBDI-1, segundo a qual é assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica. 2 Da forma como dirimida a controvérsia no acórdão regional, a reforma do julgado dependeria do revolvimento dos fatos e provas dos autos, o que é defeso em sede de recurso de revista, conforme a Súmula nº 126/TST. 3 - Recurso não conhecido. ... II RECURSO DE REVISITA DO RECLAMANTE. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROPORCIONALIDADE. SÚMULA Nº 361/TST. 1 O Colegiado Regional evidenciou que o autor, exercendo a função de motorista, permanecia habitualmente em área de risco acentuado (sala de operações da subestação elétrica de Sapucaia do Sul), estando suas atividades enquadradas no item 4 do Quadro Anexo do Decreto nº 93.412/86. 2 - Acresça-se à habi-

tualidade no contato com o agente perigoso, o fato de esta Corte entender que a Lei nº 7.369/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.412/96, não restringe o pagamento do adicional aos empregados de empresas de eletricidade, valendo ressaltar que o decreto é claro ao dispor que o adicional de periculosidade por exposição à eletricidade é devido, "independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa". 3 - O deferimento proporcional do adicional de periculosidade contraria o disposto na Súmula nº 361/TST, uma vez que este verbete sumular refere a trabalho exercido em condições perigosas, circunstância que restou delineada na espécie. 4 Recurso provido." (TST-RR-836/2003-011-04-00.7, 4ª Turma, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ 17.6.2005).

"RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. 1. Inadmissível recurso de revista interposto contra acórdão do Tribunal Regional do Trabalho proferido em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI do Tribunal Superior do Trabalho, segundo a qual o direito ao adicional de periculosidade, decorrente de exposição à eletricidade, não se restringe à categoria dos eletricitários (Súmula nº 333 do TST). 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (TST-AIRR-6202/2002-906-06-40.9, 1ª Turma, Relator Ministro João Oreste Dalazen, DJ 27.5.2005).

Desta forma, os arestos colacionados encontram-se superados pela jurisprudência pacificada bem como os artigos invocados permanecem incólumes. Desse modo, verificando-se que a veneranda decisão recorrida encontra-se em harmonia com a jurisprudência atual e predominante do TST, concluo configurada a hipótese prevista no § 1º do art. 557 do CPC.

Portanto, com base no caput do art. 557 do CPC e na Instrução Normativa 17 do TST, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-212/2006-002-03-00.7TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA : DRA. CARLA FERREIRA GUIMARÃES
RECORRIDO : GIOVANNI DE SOUZA GAGLIARD
ADVOGADA : DRA. GIOVANA CAMARGOS MEIRELES

DESPACHO

Junte-se a petição 4621/2008-9.

Por meio da referida petição, o Recorrente informa sua desistência do Recurso de Revista.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos.

Portanto, **homologo** o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis. Providencie a Coordenadoria da egrégia 2ª Turma as devidas anotações nesta instância.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-212/2006-002-03-40.1TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : GIOVANNI DE SOUZA GAGLIARD
ADVOGADA : DRA. GIOVANA CAMARGOS MEIRELES
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO

DESPACHO

Por meio da petição 4621/2008-9, juntada ao RR-212/2006-002-03-00.7, o Reclamado informa a desistência do referido Recurso de Revista.

Intime-se o Agravante para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias acerca do interesse no prosseguimento de seu Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR - 232/2001-051-01-00.4

RECORRENTE : PAULO ROBERTO CAETANO CABRAL
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATALHA MENDES
RECORRIDO : TV ÔMEGA LTDA
ADVOGADO : DR. CARINA DE SOUZA CASTRO

DESPACHO

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 10738/2008.9, juntada às fls. 671/711 dos autos, despacho do seguinte teor: Junte-se. Diga a parte contrária no prazo de 10 dias. Brasília, 19 de fevereiro de 2008. VANTUIL ABDALA - Relator "

Brasília, 03 de março de 2008.

Juhan Cury
Coordenadora da 2ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-237/2004-001-16-40.6TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADA : DR.ª POLLYANA MARIA GAMA VAZ
AGRAVADA : SERGIANE DE JESUS ROCHA MENDONÇA
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADA : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR. RONALDO TOSTES MASCARENHAS

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-07) interposto contra o r. despacho de fls. 203-206, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, por considerá-lo deserto.

Contra-razões e contraminuta não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Agravo de Instrumento é tempestivo (fls. 02 e 207), procuração fl. 10 e possui regularidade traslado.

O Juízo de admissibilidade, por meio do despacho de fls. 203-206, denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado por considerá-lo deserto. O Tribunal Regional concluiu que: "Está evidenciada a deserção. O reclamado, reconhecido como empregador, não comprovou o recolhimento de nenhum valor a título de depósito recursal. Os depósitos recolhidos pela FRM, reconhecida como responsável subsidiária, não aproveitam ao recorrente" (fl. 203).

Inconformado, o Reclamado interpôs o presente Agravo de Instrumento (fls. 02-07), no qual alega que a negativa de seguimento de seu Recurso de Revista representa violação dos artigos 48 e 509 do CPC bem como do art. 899 da CLT. Também indica contrariedade à Súmula 128 do TST.

Sem razão o Agravante.

O despacho agravado está em consonância com o item I da Súmula 128 do TST, já que a cada novo recurso interposto deve a parte efetuar o depósito legal. Não atingindo o valor da condenação o recurso torna-se deserto.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-237/2004-001-16-41.9TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVADA : SERGIANE DE JESUS ROCHA MENDONÇA
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR. NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-20) interposto contra o r. despacho de fls. 172-175, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, por irregularidade de representação.

Contra-razões e contraminuta não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Agravo de Instrumento é tempestivo (fls. 02 e 176), contudo, não merece ser conhecido pois apresenta irregularidade de representação. O subscritor do Agravo de Instrumento não trasladou o instrumento de mandato que lhe confere poderes para representar a Reclamante, ora Agravante.

Com efeito, o atual entendimento desta Corte, cristalizado na Súmula 164, é no sentido de que "o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito".

No caso em tela, também não foi configurada a hipótese de mandato tácito ao subscritor do Agravo de Instrumento.

Tampouco seria o caso de se determinar a regularização, pois a colenda SBDI-1 desta Corte firmou entendimento, consubstanciado na OJ 149, de ser inaplicável a hipótese do artigo 13 do CPC, quando o processo encontrar-se na fase recursal.

Portanto, com base no art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-279/2002-122-15-00.5TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO PICCININ
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ HIRSCH

DESPACHO

J. Anote-se em termos.

Ciência ao recorrido.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-397/2006-153-15-00.5TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : DR. ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA
RECORRIDO : NIVALDO OLIEZER FILHO
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO DEPIRO

DESPACHO

A Reclamada, às fls. 144/150, interpõe Recurso de Revista, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Insurge-se contra o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que, às fls. 141/142, deferiu as diferenças do adicional de insalubridade sobre o salário base do Autor.

O Recurso de Revista foi admitido à fl. 152 e não foi impugnado.

O douto Ministério Público do Trabalho, às fls. 156/157, opina pelo conhecimento e provimento do Apelo.

O exame global do presente Recurso autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 do TST, na forma que se segue:

O Recurso é tempestivo (fls. 143/148) e regular é a apresentação processual (fl. 43). A autarquia é isenta do pagamento de custas (art. 790-A, I, da CLT) e dispensada do depósito recursal (art. 1º, IV, do DL 779/69).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO

O Regional, com base na interpretação do inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal, entendeu que o adicional de insalubridade deve ser calculado sobre o salário base do Reclamante e não sobre a remuneração como afirmado na sentença.

Em suas razões revisionais, a Reclamada sustenta, em síntese, que o adicional de insalubridade deve ser calculado sobre o salário mínimo. Aponta a contrariedade à Súmula 228 do TST e à Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1/TST, indica ofensa aos arts. 5º, II, da Constituição Federal e 192 da CLT e acosta jurisprudência para confronto de teses.

Razão lhe assiste.

O entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1/TST é no sentido de que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, é o salário mínimo.

Tal entendimento foi confirmado pelo Tribunal Pleno do TST, mediante a Resolução 121/2003, publicada no DJ de 21/11/2003, que deu nova redação à Súmula 228 do TST, a saber: "O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, salvo as hipóteses previstas na Súmula nº 17 do TST".

Portanto, não havendo registro de que o empregado perceba salário profissional, nos termos da Súmula 17 do TST, a decisão recorrida, que entendeu pela incidência do percentual do adicional de insalubridade sobre a remuneração do empregado, contrariou o entendimento da Súmula 228 do TST e da Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1/TST e merece ser reformada.

Constata-se que o pedido do Autor cinge-se ao pagamento de diferenças do adicional de insalubridade em decorrência da base de cálculo e consectários.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, conheço do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 228 do TST e à Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1/TST, e, no mérito, **dou-lhe provimento** para julgar improcedente a pretensão requerida na reclamação.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-406/2003-088-15-40.5

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
ADVOGADO : DR. ZENIR ALVES JACQUES BONFIM
AGRAVADO : DOMINGOS OLIVIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS FORTES PORTO
AGRAVADO : ESPÓLIO DE GANDUR ZERAIK
ADVOGADO : DR. ANTONIO CLARET SOARES

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-18) interposto contra o r. despacho de fls. 54-55, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 35-52.

Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas (certidão à fl. 61).

O Ministério Público do Trabalho, à fl. 64, considerou desnecessária a sua intervenção nos autos por tratar-se de execução fiscal.

É o breve relatório.

O Agravo de Instrumento não reúne condições de ultrapassar a fase do conhecimento, pois foi apresentado fora do prazo legal, restando intempestivo.

Segundo a informação contida na certidão de fl. 56, a Procuradoria Regional do INSS em Campinas foi intimada do despacho que indeferiu o processamento do Recurso de Revista da Agravante no dia 21/02/2007, quarta-feira, iniciando-se a contagem do prazo legal em dobro de 16 dias no dia 22/02/2007, quinta-feira, e terminando no dia 09/03/2007, sexta-feira.



Ocorre que a petição do Agravo de Instrumento (fl. 02) foi protocolada no dia 12/03/2007, segunda-feira, quando já havia ultrapassado o prazo.

Ademais, não consta nos autos qualquer registro que certifique dilação expressa do prazo recursal e já está sendo considerada a hipótese legal de privilégio do prazo em dobro, restando inegável reconhecer-se a manifesta intempestividade do Apelo interposto.

Portanto, com base nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.
Brasília, 28 de fevereiro de 2008.
JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-436/2004-114-15-40.4TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ FIDELIS FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. ERALDO JOSÉ BARRACA
AGRAVADA : VBTU - TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-12) interposto contra o r. despacho de fl. 475, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, com fulcro na Súmula 126 do TST.

Contraminuta e contra-razões foram apresentadas às fls. 686-695, 696-703, respectivamente. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 475-verso) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (procuração à fl. 20). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, uma vez que todas as peças trasladadas se encontram em cópias não autenticadas, não servindo como prova processual, na forma do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99, item IX, do TST. Constatase que o causídico apenas carimbou as peças trasladadas, sem assinar a declaração expressa sobre a veracidade delas, não atendendo, assim, ao mandamento legal. Sem a devida assinatura tal declaração é inexistente.

Observa-se, ainda, que inexistente nos autos certidão ou declaração de autenticidade, firmada pelo próprio advogado, nos termos do art. 544, § 1º, da Lei 10.352/2001.

No mesmo sentido o precedente da c. SBDI-1, TST-E-RR-487/2000-027-01-40.7, publicado no DJU de 22/10/2004, da lavra do Exmo. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, do seguinte teor:

"EMBARGOS, AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CO-NHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS. INOCORRÊNCIA. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE PREVISTA NO ARTIGO 544/CPC. TRASLADO DEFICIENTE - Verifica-se, no presente caso, que em momento algum o Subscritor do Recurso da Agravante declarou a autenticidade das peças existentes, tampouco, se responsabilizou pessoalmente, limitando-se somente a afirmar que o Agravo de Instrumento estava formado com todas as peças existentes e que as peças obrigatórias para a formação do recurso estavam devidamente autenticadas, o que não ocorreu, já que não existe peça autenticada no Instrumento de Agravo. O presente Agravo não merece ser conhecido, por não terem sido observadas, quanto ao traslado de peças obrigatórias para sua instrumentação, as normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do Código de Processo Civil. Recurso de Embargos não conhecido."

Ademais, nos termos do item X da citada Instrução Normativa, é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.
Brasília, 28 de fevereiro de 2008.
JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-438/2003-069-09-00.0TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADA : DRA. VIVIANE C. N. PASCOAL
RECORRIDO : ORLANDO FRATTA
ADVOGADO : DR. EDÉSIO FRANCO PASSOS

DESPACHO

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por meio do acórdão de fls. 450/460, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Reclamante para alterar o critério de base de incidência do adicional de insalubridade.

De tal decisão, interpõe Recurso de Revista a Reclamada, pelas razões contidas às fls. 462/468, sustentando, em síntese, que a Constituição Federal não proíbe a utilização do salário mínimo como base de cálculo do pagamento do adicional de insalubridade. Alega, que o art. 192 da CLT não foi revogado, e que mesmo após a CF, o salário mínimo continua como base de cálculo do pagamento do adicional de insalubridade. A Reclamada sustenta que o julgado conflita com a OJ 02 da SBDI-1 do TST e viola o art. 192 da CLT. Elenca jurisprudência.

O exame global do presente Recurso de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 deste TST, na forma que se segue:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.BASE DE CÁLCULO

Em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, o egrégio Regional concluiu que: "(...) O inciso XXIII, do artigo 7º, da CF, não estipula que os adicionais ali previstos têm por base de incidência a remuneração do empregado. O que dispõe o referido inciso, afastando qualquer dúvida acerca da natureza desses adicionais, é que esses adicionais compõem a remuneração do empregado, estabelecendo assim o caráter salarial, e não indenizatório das verbas. Já o inciso IV do mesmo artigo, contém disposição que visa desvincular o salário mínimo de outras espécies de contratos, ou de obrigações, que não digam respeito ao trabalho assalariado, evitando-se, com isso, que a majoração desse eleve também outros preços, o que contribuiria ao aumento inflacionário, à época tão evidente. Não obstante, fico vencido pelo voto majoritário da Colenda Turma, para quem, a partir da Constituição Federal de 1988, a base de cálculo para o pagamento do adicional de insalubridade passou a ser a remuneração auferida pelo empregado, e não mais o salário mínimo. Isto porque o art. 192 da CLT foi revogado pelo art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, no que se refere à base de cálculo do adicional em estudo. Diz o citado dispositivo constitucional que o labor em condições insalubres dá direito ao trabalhador a 'adicional de remuneração'. Tal dispositivo não pode ser desconsiderado e o adicional deve ser calculado na forma ali expressa e não mais sobre o salário mínimo, como anteriormente definido no art. 192 da CLT e mesmo no Enunciado 228 do E. TST. Em vista disso, merece reforma o julgado para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário-base do autor (limite do pedido recursal-fl. 414)" (fl. 453).

Quando à base de cálculo do adicional de insalubridade, a Recorrente alega que o cálculo do adicional de insalubridade deve ser feito sobre o salário mínimo, conforme expressa determinação legal contida no art. 192 da CLT, plenamente recepcionada pelo novo texto constitucional, porquanto com ele não incompatível. O Reclamado sustenta que o julgado conflita com a OJ 02 da SBDI-1 do TST e viola o art. 192 da CLT. Elenca jurisprudência.

A r. decisão regional está em desarmonia com o entendimento consubstanciado na OJ 02 da SBDI-1 do TST, que entende que, mesmo na vigência da CF/88, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo.

Desse modo, verificando-se que a veneranda decisão revivida encontra-se em desarmonia com a jurisprudência atual e predominante do TST e que o Recurso logra conhecimento pela alínea "a" do art. 896 da CLT (conflito com a OJ 02 da SBDI-1 do TST), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º do art. 557 do CPC.

Portanto, com base no § 1º do art. 557 do CPC e na Instrução Normativa 17 do TST, **dou provimento** ao Recurso para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008.
JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-546/2002-004-15-00.4TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTES : JOSÉ LUIZ PAIVA NETO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO
RECORRIDA : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

J. Anote-se em termos.
Ciência aos recorrentes.
Brasília, 22 de novembro de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-555/2002-203-04-40.0 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : ALCEU MANOEL MACHADO FILHO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ ROTHERMEL

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.
Brasília, 27 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-659/2004-054-02-00.9 2ª REGIÃO

RECORRENTE : TÂNIA REGINA AMISTA PEDRO
ADVOGADA : DR. CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
RECORRIDO : VIVO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

VIVO S.A., às fls. 146-164, informa que é a atual denominação social da reclamada TELESP CELEULAR S.A.. Requer a reatuação do processo para que passe a figurar a nova razão social da empresa. .

Encontra-se às fls. 618-627, "Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de outubro de 2006 da GLOBAL TELECOM S.A.", que, na cláusula 7.3 (fls. 150 e 151) incorpora a TELESP CELULAR S.A. e altera a sua denominação social para VIVO S.A., SEGUNDO A CLÁUSULA 7.9 (FL. 152).

Verifica-se que já houve alteração do nome do procurador (procuração e substabelecimento às fls. 147 e 148).

Determino a reatuação do feito para constar como recorrida VIVO S.A. e como seu procurador o citado advogado.

A Secretaria da Segunda Turma para as providências cabíveis.

Após, voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.
Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

VANTUIL ABDALA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-868/2004-013-04-00.6TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDA : IVETE KOCK
ADVOGADO : DR. CARLOS RENATO DA SILVA MARTINI

DESPACHO

J. Anote-se, em termos.

Ciência à recorrida.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-887/2003-018-01-40.4TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADA : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : EIMAR FERREIRA DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. NELSON HALIM KAMEL

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-09) interposto contra o r. despacho de fls. 50-51, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 39-45, sob o fundamento da OJ 341 da SBDI-1 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

Contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas às fls. 55-71.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

Compulsando-se os autos, verifica-se óbice intransponível ao conhecimento do Agravo de Instrumento. Por deficiência de traslado, não é possível verificar se o valor do depósito recursal foi complementado de forma correta quando da interposição do Recurso de Revista.

In casu, O acórdão do Regional manteve incólume a sentença de origem (fl. 37), o que significa dizer que o valor arbitrado para a condenação, pelo juízo de primeiro grau, fora mantido. Pois bem, no presente Apelo, o Recorrente trasladou apenas a guia de depósito recursal, referente ao Recurso de Revista, no valor de R\$ 321,87 (trezentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos) (fl. 46). Ora, não tendo o Recorrente também trasladado a guia de depósito recursal referente ao Recurso Ordinário, não há como se aferir se o valor de aludido depósito foi integralizado de forma correta quando da interposição do Apelo extraordinário. Inteligência da Súmula 128, I, do TST.

Sem o traslado completo dessas peças (guias de depósito recursal), não há como proceder ao imediato julgamento do Recurso de Revista, conforme redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro nos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 28 de fevereiro de 2008.
JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR e RR-1003/1985-030-02-40.4TRT-2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADOS : ANIS DAUD E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

D E S P A C H O

1. Devolva-se a petição de fl. 3.334, tendo em vista a incompatibilidade de representações e partes, segundo o que já consta dos autos.

2. Retifique a Secretaria os nomes dos advogados, em consonância com as respectivas partes.

3. Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1/TST, **concedo** o prazo de 5 (cinco) dias aos Embargados para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1.020/1995-049-01-40.3TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : VERA TEREZINHA GASPAR BRINKERHOFF
ADVOGADA : DRA. ADRIANA MALHEIRO ROCHA
EMBARGADA : CASA SÃO LUIZ PARA A VELHICE
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA

D E S P A C H O

Tendo em vista o disposto no inciso II da Súmula nº 421, que dispõe sobre os embargos de declaração opostos contra decisão monocrática de provimento ou denegação de recurso, prevista no art. 557 do CPC, no sentido de que "Postulando o embargante efeito modificativo, os embargos declaratórios deverão ser submetidos ao pronunciamento do Colegiado, convertidos em agravo, em face dos princípios da fungibilidade e celeridade processual", determino a reatuação do processo, como agravo em agravo de instrumento em recurso de revista, devendo constar como Agravante VERA TEREZINHA GASPAR BRINKERHOFF e como Agravada CASA SÃO LUIZ PARA A VELHICE.

Após, à pauta, para julgamento.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2008.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1025/2003-121-05-00.3TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDA : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
RECORRIDO : JOSELITO TRAVASSOS DE JESUS
ADVOGADO : DR. ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS

D E S P A C H O

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, por meio do acórdão de fls. 403-407, complementado pelo de fls. 424-425, negou provimento ao Recurso Ordinário da segunda Reclamada.

Irresignada, a Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 428-434, com fulcro no art. 896, "a" e "c", da CLT.

O exame global do presente Recurso autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 do TST, na forma que se segue:

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Em relação à matéria, o eg. TRT asseverou: "(...) O risco da atividade econômica é do empregador e superioridade hierárquica dos direitos trabalhistas sobre os demais ramos do direito autorizam a proteção do trabalhador, especialmente nos casos em que se verifica a culpa in eligendo e in vigilando, por parte da empresa tomadora de serviços. O trabalho constitui fator de produção, e deve ensejar a garantia de remuneração a todos os que dele se beneficiarem, ainda que a contratação da mão de obra se dê através do processo de terceirização lícita. Afinal, é o contrato de natureza civil (entre tomadora e prestadora) que provoca a formação de múltiplos contratos de emprego daquele derivados. Em nada socorre a empresa tomadora dos serviços fazer referência à licitação ocorrida, pois se a empresa tomadora cumpriu as exigências legais durante o processo de escolha ou eleição da prestadora, certamente não velou pela vigilância que deveria oportunizar, no curso da prestação de serviços. Assim sendo, incorreu em culpa in vigilando, fato que atrai a sua responsabilidade subsidiária, em relação aos créditos decorrentes da condenação, nos moldes do inciso IV do Enunciado 331 do c. TST. Improvejo o recurso, neste particular" (fl. 404).

Sustenta a Recorrente, em suma, que o disposto no item IV da Súmula 331 do TST não pode ser aplicado à hipótese dos autos. Aponta violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e transcreve arestos para a divergência jurisprudencial.

Sem razão.

O julgado regional encontra-se em perfeita harmonia com a Súmula 331, item IV, do TST. Desse modo, os arestos cotejados encontram-se superados pela jurisprudência predominante. Incidência da Súmula 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

Desse modo, **nego seguimento** ao Apelo, com apoio no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST- AIRR-1078/2004-008-10-40.4TRT-10ª REGIÃO

AGRAVANTE : ÍMOLA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO TREVISIOLI
AGRAVADO : MARCOS EDUARDO ROSAS
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA BRANDÃO DE AZEVEDO

D E S P A C H O

Notícia do ofício nº 148/2008/Sec 8ª VTB/DF, de 08/02/2008, da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (petição nº 13847/2008-8), composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1079/2004-317-02-00.3TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : SÉRGIO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO : DR. JOÃO PUNTANI
RECORRIDA : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA
RECORRIDA : LÍDER SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. GILSON JOSÉ SIMIONI

D E S P A C H O

O Recurso de Revista não merece conhecimento, porque interposto fora do octídio legal. Isso porque os embargos declaratórios intempestivos não interrompem o prazo para a interposição de outros recursos. Os declaratórios apenas geram o efeito previsto no caput do art. 538 do CPC quando atendem aos requisitos extrínsecos de admissibilidade, ou seja, a regular representação processual e a tempestividade. Caso contrário, a utilização desse instrumento, se pudesse, reabriria todo e qualquer prazo já consumado pelo decurso de prazo.

No caso dos autos, os Embargos de Declaração de fls. 171/172 não foram conhecidos, em virtude de sua patente intempestividade, conforme registrado no acórdão regional de fls. 174/175. Decorre daí que não se interrompeu o prazo para interposição do presente Recurso de Revista, até porque, nas razões revisionais, o Reclamante insurge-se contra o mérito da decisão que julgou o Recurso Ordinário, e não contra o tema da intempestividade, caminho adequado para, se superado o óbice, adentrar no exame do mérito.

Nesse sentido, cite-se o seguinte precedente: "**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO SE INTERROMPE O PRAZO RECURSAL.** O não-conhecimento dos Embargos de Declaração não tem o condão de interromper o prazo para a interposição do recurso subsequente, pois é como se aquela medida processual não tivesse sido apresentada. Assim, intempestivo o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento." (TST-AIRR-889/2004-482-02-40.4, 3ª T., Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ14/12/2007).

No presente caso, o Acórdão Regional de fls.165/168, em Recurso Ordinário, foi publicado em 6/3/2007 (fl. 169). Dessa decisão o Reclamante opôs Embargos de Declaração, que não foram conhecidos pelo Regional porquanto tempestivos. Assim, o prazo recursal não foi interrompido, e, portanto, o apelo revisional deveria ter sido apresentado em 14/3/2007, quarta-feira, prazo do octídio legal, o que não ocorreu, pois foi interposto somente em 23/5/2007, consoante protocolo de fl.179. Assim, intempestivo o Recurso de Revista.

Ante o exposto, em face da intempestividade constatada e com fundamento no § 5º do art. 896 da CLT, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1103/2003-254-02-00.5 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
EMBARGADO : GLAMISTON PORTO FIGUEIREDO
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, contra-arrazoar os embargos declaratórios opostos pela Reclamada às fls. 192/194.

Intime-se ao reclamante.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-1131/1999-401-01-00.1TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : DR. VALDO BRETAS ELADRÁS
RECORRIDA : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDA : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR
ADVOGADO : DR. ARISTIDES MAGALHÃES

D E S P A C H O

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por meio do acórdão de fls. 289/292, deu provimento ao Recurso da Reclamada - Eletronuclear para julgar improcedente o feito, invertendo-se os ônus da sucumbência. O Regional em seu acórdão de fls. 297/298 negou provimento ao Embargos de Declaração da Reclamante.

De tal decisão, interpõe Recurso de Revista a Reclamada, pelas razões contidas às fls. 299/300, sustentando, em síntese, que o julgado afrontou a Súmula 363 do TST.

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO

Em relação à contratação sem concurso público, o egrégio Regional concluiu que: "Constata-se pois a expressa proibição à investidura em cargo ou emprego público, sem o devido concurso público de provas e títulos, conforme imperativamente expresso no seu artigo 37, inciso II. Destaca-se que no parágrafo segundo do próprio Dispositivo Constitucional se estabeleceu a nulidade do ato de contratação sem concurso e ainda a punição da autoridade responsável - ou seja - em face da nulidade, o ato não pode produzir nenhum efeito jurídico em benefício de quem estava em situação irregular. Não se questiona a prestação de serviços à reclamada, todavia em face da expressa proibição constitucional, não há como se perquirir da existência ou não dos elementos caracterizadores do vínculo empregatício. 6.2. Quanto ao completo descabimento da pretensão, há ainda que se considerar, que o Legislador busca impedir a todo o custo, a proliferação das sinecuras empregatícias, dos 'trens da alegria', e do clientelismo político. Seria absolutamente inútil o Texto Constitucional, se fosse admissível a construção jurídica ora feita, pois bastaria ao administrador, interessado em contratar seus protegidos, criar a situação fática, mantendo a seus serviços, dezenas de trabalhadores pagos pelos cofres públicos. Posteriormente esses trabalhadores, cujos contratos eram nulos de pleno direito, ajuizariam suas ações trabalhistas, e a Justiça do Trabalho, por construção doutrinária, afastaria a Constituição, dando conseqüências jurídicas ao ato administrativo nulo de pleno direito. Ou seja, o administrador desonesto obteria o objetivo que a Constituição proíbe. 6.3. Paralelamente, o C. TST manifestou sua posição, através da súmula n.º 363: 'TST - 363 - Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada. (Res. 97/2000 DJ 18-09-2000 Republicado DJ 13-10-2000. Republicado DJ 10-11-2000.)' 6.3.1. Independentemente da constitucionalidade da parte final da súmula, a hipótese relativa a salários não beneficia a autora, uma vez que a demanda não versa sobre salários retidos, em senso estrito" (fls. 291-292).

Complementando a devida prestação jurisdicional, consignou, ainda, o Regional que: "Na hipótese, o juízo efetivamente se omitiu a respeito da circunstância de a autora haver sido contratada em 01.03.88, antes, portanto, da promulgação da Constituição de 1988. No caso, o juízo utilizou a fundamentação relativa às contratações irregulares, após 1988. Assim sendo, supre-se a omissão, concedendo-se efeito modificativo quanto à fundamentação. (...) Pretende-se o reconhecimento de vínculo de emprego com a Administração Pública, todavia sem o preenchimento do requisito relativo ao concurso público. Sustenta-se ainda que - pelo fato de a contratação haver se operado previamente à promulgação da Constituição de 1988, não se operaria qualquer ilegalidade, não podendo destarte haver retroação dos efeitos de lei posterior aos fatos. Equivoca-se a autora em sua linha de argumentação. A Constituição de 1967, tanto em seu texto original, quanto no decorrente da Emenda Constitucional n.º 01, exigia o concurso público para a primeira investidura em cargos públicos. (...) Constata-se, pois, a expressa proibição à investidura em cargo ou emprego público, sem o devido concurso público de provas e títulos, com exceção das hipóteses legalmente autorizadas. Nesse particular, ao teor do próprio texto constitucional, somente os cargos em comissão, e de livre nomeação e exoneração, prescindiriam do concurso. Impende destacar que, se a autora tivesse dentro de algum permissivo legal, o mesmo deveria ser invocado, o que não ocorreu" (fls. 297-298).

A Recorrente sustenta que o julgado regional conflitou com a Súmula 363 do TST.

Esta Corte cristalizou o seu entendimento editando, assim, a Súmula 363 do TST, in verbis: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Na hipótese em tela, restou consignado pelo Regional que a autora foi admitida em 01/03/1988, portanto, antes da vigência da Constituição Federal de 1988, fazendo jus as verbas rescisórias deferidas na r. sentença. Desta forma, o entendimento do Regional que conclui ser indevido o FGTS e o salário estrito viola o disposto na Súmula 363 do TST.



Desse modo, verificando-se que a veneranda decisão revisanda encontra-se em desarmonia com a jurisprudência atual e predominante do TST e que o Recurso logra conhecimento pela alínea "a" do art. 896 da CLT (conflito com a Súmula 363 do TST), concluiu configurada a hipótese prevista no § 1º do art. 557 do CPC. Portanto, com base no § 1º do art. 557 do CPC e na Instrução Normativa 17 do TST, **dou provimento** ao Recurso de Revista para restabelecer a r. sentença de origem.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008.
JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nºº TST-RR-1205/2003-122-04-00.7TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : TECON RIO GRANDE S.A.
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO ROSSIGNOLO LONDERO
 RECORRIDO : ISOLINO CAMPOS
 ADVOGADA : DR.ª JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO

D E S P A C H O

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do acórdão de fls. 347/354, negou provimento ao Recurso do Reclamante e deu provimento parcial ao Recurso da Reclamada

De tal decisão, interpõe Recurso de Revista a Reclamada, pelas razões contidas às fls. 356/363, sustentando que o Recorrido cumpria turnos alternados de trabalho, alterados de forma eventual, descaracterizando o aspecto ininterrupto da jornada, o qual tem significado incessante, contínuo, constante, ausente no caso vertente. Alega que as alternâncias ocorreram em duas composições horárias, o que é somado para fins de descaracterizar a jornada especial, não havendo exposição de três turnos de labor. No presente caso, o Recorrido manteve constante a jornada de trabalho, não havendo de se falar em 06 horas de trabalho diário. Acosta arestos para confronto.

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. INTERVALO PARA DESCANSO. DESNECESSIDADE DA ININTERRUPTIVIDADE DAS ATIVIDADES DA RECLAMADA

Em relação ao tema, o egrégio Regional consignou que: "(...) Por ininterrupto, entende-se o que não é, interrompido, constante, contínuo. Assim, a norma supra citada, determina uma jornada máxima de seis horas de trabalho, quando os turnos de trabalho em jornadas de revezamento não são interrompidos, são contínuos. Tal benefício, isto é, jornada de trabalho inferior à normal de 08 horas decorre dos prejuízos de ordem biológica, psicológica e social, sofridas pelo empregado, pois são alteradas as funções do corpo pela alternância de horários e a irregularidade do sono, o que priva o empregado de relacionar-se normalmente com seus familiares, pela irregularidade de horários, além de impossibilitar a sua participação em outra atividade e frequentar cursos regulares. A posição jurisprudencial dominante, a qual se adota, consolidada na Súmula nº 360 do TST, se firmou no sentido de que a interrupção do trabalho destinada à alimentação e repouso, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracterizam o turno de revezamento, com jornada de seis horas. (...)" (fl. 350).

Asseverando, também, que: "(...) No caso, a prova documental evidencia que o reclamante, em todo o período não encoberto pela prescrição, trabalhou ora das 07h30min às 19h00min, ora das 19h00min às 07h00min, com intervalo para descanso e alimentação. Ao contrário do que afirma a reclamada, o horário de trabalho não passou a ser alternado somente a partir de março de 1999. Observem-se os cartões-ponto das fls. 67 e 68: na segunda quinzena do mês de dezembro de 1999 o reclamante trabalhou no turno das 07h30min às 19h00min; na primeira quinzena de janeiro de 2000, trabalhou no turno das 19h00min às 07h00min. Reclamante; na segunda quinzena do mês de janeiro de 2000, trabalhou no turno das 07h30min. Não procedem, portanto, os argumentos da reclamada. Restou configurado, assim, o labor em turnos ininterruptos de revezamento, ataindo a regra do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal. Ressalte-se, conforme já mencionado, que não há necessidade, para a caracterização de turnos de revezamento, que a empresa trabalhe 24 horas ou que existam três ou quatro turnos de trabalho. O que interessa é que o empregado trabalhe em horários variados e alternados, sofrendo prejuízos de ordem biológica, psicológica e social, situação verificada nos presentes autos. Assim, a sétima e a oitava horas trabalhadas pelo reclamante, em turnos ininterruptos de revezamento, devem ser pagas como extras, conforme bem decidiu o Juízo de origem. (...)" (fl. 351).

Não obstante os argumentos esposados pela Recorrente, o julgado se harmoniza com a Súmula 360 do TST, que dispõe: "A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 (seis) horas, previsto no art. 7º, XIV, da CF de 1988". Conforme o entendimento do Tribunal Regional, baseado no conjunto probatório, o Reclamante trabalhava em dois turnos, das 07h30min às 19h, ora da 19h às 07h, caracterizando o regime de turno ininterrupto de revezamento. Cumpre esclarecer, a aferição da alegação recursal da jornada exercida pelo Reclamante ou da veracidade da assertiva do Tribunal Regional depende de nova análise do conjunto fático-probatório, procedimento vedado nesta instância recursal, nos termos da Súmula 126 deste Tribunal. Dessa forma, incólume, pois, o art. 7º, XIV, da Constituição Federal. Assim, observa-se que o julgado regional se harmoniza com a jurisprudência dominante desta eg. Corte. Portanto, com base no caput do art. 557 do CPC e na Instrução Normativa 17 do TST, **nego seguimento** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008.
JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nºº TST-ED-AIRR-1.222/2001-009-08-40.7TRT - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 EMBARGADA : MARIA WALDIRA DOS SANTOS VALENTE
 ADVOGADA : DRA. TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO
 EMBARGADA : OZITA BITAR

D E S P A C H O

Reautue-se para que a União conste como embargante, nos termos do artigo 16, § 3º, inciso II, da Lei nº 11.457/2007.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nºº TST-RR-1232/2003-053-15-00.0TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : ROBERT BOSCH LTDA.
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO SARTORI
 RECORRIDA : CLEUSA PENTEADO VIEIRA
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO APARECIDO VIEIRA

D E S P A C H O

A Reclamada, às fls. 119/147, interpõe Recurso de Revista com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Insurge-se contra o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que, às fls. 112/114, deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamante para, afastando a prescrição, condenar a empresa ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre o FGTS decorrente dos expurgos inflacionários. A empresa suscita, ainda, nulidade do processo por carência de ação.

O Recurso de Revista foi admitido mediante o despacho de fls. 151/152 e foi impugnado às fls. 154/161.

Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O exame global do presente Recurso autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 do TST, na forma que se segue:

1 - PRELIMINAR DE NULIDADE POR CARÊNCIA DE AÇÃO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL

A Suprema Corte de Justiça (AGR-AG-94.264-5, Min. Francisco Rezek, DJ-9/3/84), bem como este e. Tribunal, por meio da Orientação Jurisprudencial 62 da SBDI-1, já firmaram o entendimento no sentido da necessidade do prequestionamento como pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária, ainda que a matéria seja relativa à incompetência absoluta.

No caso dos autos, o Acórdão Regional não se pronunciou sobre as nulidades argüidas nas razões do Recurso de Revista e nem a parte interessada objetivou tal prequestionamento, o que atrai o efeito da preclusão, nos termos da Súmula 297 do TST.

Nego seguimento, no particular.

2 - PRESCRIÇÃO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. TERMO INICIAL.

O Tribunal Regional de origem, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e considerando que a ação foi ajuizada em 27/6/2003, afastou a prescrição bienal do pedido de pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme a seguinte fundamentação: "(...) No caso vertente, o prazo bienal teve sua renovação com a edição da Lei Complementar 110, de 29/06/2001, a qual reconheceu a todos os trabalhadores o direito aos expurgos inflacionários dos planos econômicos (Verão e Collor I). Ora, reconhecido tal direito somente em 29/06/2001, tem-se que, a partir desta data, renasce o direito de ação para reparação da lesão ocorrida nos anos de 89 e 90, incidindo ao caso a teoria da actio nata. (...)" (fl. 112).

No Recurso de Revista, a Reclamada transcreve arestos para confronto de teses, invoca a contrariedade à Súmula 362 do TST e aponta a violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Afirma, em síntese, que o Reclamante foi dispensado em 30/7/1992 e a reclamação foi ajuizada somente em 27/6/2003, quando já decorridos mais de dois anos da extinção do contrato de trabalho, estando, portanto, prescrito o direito de pleitear as diferenças decorrentes da recomposição de sua conta do FGTS.

Razão não lhe assiste.

A Súmula 362 do TST não abrange discussão sobre as diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, não estando, portanto, demonstrada a sua contrariedade.

No mais, a discussão da matéria se encontra pacificada mediante a Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1, verbis: "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Logo, estando a decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1/TST, com fundamento na Súmula 333 do TST, **nego seguimento** do Recurso de Revista quanto ao tema prescricional.

3 - FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO

O Tribunal Regional condenou a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários, nos seguintes termos da fundamentação: "Em síntese, pleiteia o autor o recebimento da diferença da multa dos 40% do FGTS, relativo ao valor creditado em sua conta vinculada na data de 10/07/2001 (documento de fls. 17), em virtude dos índices inflacionários dos planos Verão e Collor I. Em primeiro lugar, cabe transcrever os termos do art. 18, § 1º, da Lei 8.036/90: 'Art. 18 (...) §1º. Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.' É cristalina a redação legal, no sentido de que a multa de 40% deve ser paga tomando-se por base todos os depósitos atualizados monetariamente. Ora, a precitada Lei Complementar 110/01 nada mais fez do que reconhecer devidas as atualizações monetárias sobre o saldo da conta vinculada, nos índices por ela contemplados. Se a lei do FGTS determina que a multa de 40% seja paga com toda a atualização monetária devida, obviamente deve ser incluída nessa totalidade a prevista na multicitada Lei Complementar 110/01. Até aqui fala-se em termos matemáticos, isto é, se houve elevação do saldo da conta vinculada (seja por decisão judicial, seja por lei), não há motivo para duvidar que a indenização também deva ser elevada. É o que reza o supramencionado §1º, do art. 18, da Lei 8.036/90. (...)" (fls. 113/114)

No Recurso de Revista, a Reclamada argumenta, em resumo, que a responsabilidade pelas diferenças decorrentes da atualização monetária na conta vinculada do FGTS é exclusivamente do órgão gestor. Para tanto, apenas transcreve arestos para confronto de teses.

Razão não lhe assiste.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a questão referente ao ato jurídico perfeito não foi objeto de manifestação expressa pelo Regional e nem houve o necessário prequestionamento da matéria mediante embargos declaratórios, o que faz preclusa a discussão, nos termos da Súmula 297 do TST.

Quanto à responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40%, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei 8.036/90, conforme redação dada pela Lei 9.491/97, constitui obrigação do empregador o pagamento da multa indenizatória de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, por ocasião das dispensas imotivadas. Logo, não há cogitar que a responsabilidade pelo pagamento da diferença da multa indenizatória seja da Caixa Econômica Federal.

Por outro lado, a multa indenizatória de 40% sobre o FGTS tem caráter acessório. Portanto, deve o empregador recompor a totalidade dos depósitos, ainda que proveniente de desídia do órgão gestor da garantia. Ressalte-se que o fato de a diferença advir da aplicação dos expurgos inflacionários, reconhecidos, inicialmente, pelo STF como direito adquiridos dos trabalhadores e, posteriormente, pela Lei Complementar 110/01, não afasta a responsabilidade do empregador, uma vez que a reparação pecuniária caberá àquele que tinha obrigação de satisfazer a multa fundiária à época da dispensa sem justa causa.

Nesse sentido, é a Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1, verbis: "**FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. DJ 22.06.04.** É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Nesse passo, a decisão do Pretório a quo, ao condenar o empregador ao pagamento das diferenças da multa indenizatória sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários encontra-se em consonância com a referida orientação jurisprudencial.

Ante todo o exposto, estando a decisão recorrida em consonância com as Orientações Jurisprudenciais 341 e 344 da SBDI-1/TST e considerando o entendimento da Orientação Jurisprudencial 62 da SBDI-1/TST, com fundamento nas Súmulas 297 e 333 do TST e no § 5º do art. 896 da CLT, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008.
JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nºº TST-AIRR-1.295/2002-004-15-40.0

AGRAVANTE : ADRIANO COSELLI S/A - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
 ADVOGADO : DR. DENILTON GUBOLIN DE SALLES
 AGRAVADA : JOSÉ GENIVALDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DRA. DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

D E S P A C H O

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 164429/2008.2, juntada às fls. 305/306 dos autos, despacho do seguinte teor: Junte-se. O juízo de origem solicita a devolução dos autos em razão da formalização de acordo, já devidamente homologado. Baixem os autos para as providências cabíveis. Publique-se. Brasília, 29 de fevereiro de 2008. VANTUILL ABDALA - Relator "

Brasília, 03 de março de 2008.
Juhan Cury
 Coordenadora da 2ª Turma

PROC. Nºº TST- RR - 1341/2001-051-01-00.9

RECORRENTE : ADENIR JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR. HAROLDO EDEM DA COSTA SPINULA
 RECORRIDO : TV ÔMEGA LTDA
 ADVOGADO : DR. CARINA DE SOUZA CASTRO

D E S P A C H O

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 10077/2008.1, juntada às fls. 621/661 dos autos, despacho do seguinte teor: Junte-se. Diga a parte contrária no prazo de 10 dias. Brasília, 19 de fevereiro de 2008. VANTUIL ABDALA - Relator "

Brasília, 03 de março de 2008.

Juhan Cury

Coordenadora da 2ª Turma

PROC. Nºº TST-RR-1371/2003-024-01-00.4TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : NUNO CLETO MONTEIRO DE BARROS
 ADVOGADO : DR. MANOEL CARLOS MATTOS DA SILVA
 RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
 ADVOGADO : DR. GUILHERME BORBA

D E S P A C H O

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, às fls. 106/110 e 119/121, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, mantendo a sentença que declarara prescrito o pedido de pagamento de diferença da multa de 40% sobre o FGTS decorrente dos expurgos inflacionários e extinguiu o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

Inconformado, o Reclamante, às fls. 123/132, interpõe Recurso de Revista com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Insurge-se contra o termo inicial para contagem do prazo prescricional para reclamar diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes da atualização monetária da conta vinculada pela aplicação dos índices expurgados pelos planos econômicos.

O Recurso de Revista foi admitido mediante o despacho de fls. 171/172 e foi impugnado às fls. 173/182.

Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O exame global do presente Recurso autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 do TST, na forma que se segue:

PRESCRIÇÃO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. TERMO INICIAL.

O Tribunal Regional de origem, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declarou a prescrição bienal do pedido de pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme a seguinte fundamentação: "(...) O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas. Estabelecido o termo inicial da fruição da prescrição, o prazo, considerando a extinção da relação de emprego, é de dois anos, conforme estabelecido no artigo 7º, XXIX, da Carta Magna. No caso presente, ajuizada a ação em 19/09/2003, de há muito esgotado o prazo prescricional bienal, iniciado em 30/06/2001, pelo que correta a sentença de primeiro grau" (fls. 109 e 110).

No Recurso de Revista, o Reclamante transcreve arestos para confronto de teses e aponta a violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Afirma que o direito à recomposição de sua conta do FGTS se deu por força de decisão perante a Justiça Federal. Assim, sustenta que a contagem do prazo prescricional para a interposição de ação inicia-se com o trânsito em julgado da referida decisão federal que se deu em 31/3/2003.

Inicialmente, cabe registrar que a questão referente à interrupção da prescrição do pedido de diferença da multa do FGTS em face de decisão na Justiça Federal, abordada nos julgados colacionados na revista, não foi devidamente questionada, conforme esclarecido no acórdão regional que respondeu os Embargos Declaratórios e cujo trecho se transcreve a seguir: "(...) Com efeito, o acórdão atacado, ao examinar o mérito do recurso, manifestou-se sobre a impossibilidade de o órgão **ad quem** se pronunciar a respeito da alegada interrupção da prescrição, vez que a matéria não fora questionada no primeiro grau. (...)" (fl. 120).

Logo, não tendo o regional adotado tese a respeito de decisão na Justiça Federal e tendo a reclamação sido formulada em 19/9/2003, os arestos pecam pela inespecificidade (Súmulas 23 e 296 do TST) e a decisão recorrida que manteve o entendimento de que o direito pleiteado está prescrito, encontra-se em consonância com a OJ 344/SBDI-1, verbis: "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1, com fundamento na Súmula 333 do TST e no § 5º do art. 896 da CLT, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nºº TST-AIRR-1397/2004-092-15-40.0

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DRª LEANDRA APARECIDA TRINDADE
 AGRAVADO : OTACÍLIO WENCESLAU FILHO
 ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR CORREIA DA SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-06), interposto contra o r. despacho de fl. 130, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 116-124.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas às fls. 136-147.

0

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 131). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, pois o Agravante, quando da formação do Agravo de Instrumento, não atendeu ao disposto no art. 830 ou no § 1º, in fine, do art. 544 da CLT c/c o item IX da IN 16/99 do TST, no que se refere à exigência da forma de autenticação das peças trasladadas aos autos.

Vale frisar, que o carimbo contendo mera declaração de que "A PRESENTE CÓPIA CONFERE COM A VIA ORIGINAL", sem que o patrono do Agravante firme sua responsabilidade pessoal pela declaração de autenticidade, não satisfaz os requisitos legalmente estabelecidos para o procedimento. Assim, não se pode extrair a compreensão de que tal carimbo é suficiente para dar validade à autenticidade pretendida, mesmo porque, também inexistente nos autos certidão válida que ateste a autenticidade para o fim colimado.

Dessa forma, porquanto ausentes os pressupostos genéricos formais do recurso em tela, é inegável reconhecer a sua manifesta inadmissibilidade.

Portanto, considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nºº TST-AIRR-1424/2005-020-12-40.8TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : LIMGER - EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADOS : DR. RENATO LUIZ THOMAZ E LIRIAN SOUSA SOARES
 AGRAVADO : ANTÔNIO ELDO GERMANO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. RIZONI MARIA BALDISSERA BOGONI

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-07), interposto contra o r. despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 64-79.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

A análise dos autos revela óbice intransponível ao processamento do Agravo de Instrumento.

Não consta nos autos procuração habilitando o advogado subscritor das razões do Agravo de Instrumento e do Recurso de Revista, de forma que não restou cumprida a regularidade de apresentação.

Frise-se que o atual entendimento desta Corte, cristalizado na Súmula 164, é no sentido de que o "não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito", exceção não configurada no caso concreto.

Não cabe argumentar que seria o caso de se determinar a regularização do feito, pois esta Corte firmou entendimento, consubstanciado na Súmula 383, de ser inaplicável a regra dos artigos 13 e 37 do CPC, em instância recursal.

Registre-se que a Reclamada não fez o traslado do despacho denegatório do Recurso de Revista e da respectiva certidão de publicação, como também da certidão de publicação do acórdão regional.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro na Súmula 164 do TST e no art. 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nºº TST-RR-1465/2005-051-11-00.3TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 RECORRIDO : JOÃO ALVES PEREIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E S P A C H O

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por meio do acórdão de fls. 74/77, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado e deu provimento parcial ao Recurso Adesivo do Reclamante para reformar a sentença e deferir os pleitos da inicial com exceção do saldo de salário de janeiro de 2004. O Regional por meio do acórdão de fls. 87/89 negou provimento ao recurso de Embargos de Declaração do Estado.

De tal decisão, interpõe Recurso de Revista o Estado, pelas razões contidas às fls. 91/108, sustentando, em síntese, que nulo o contrato de trabalho, por ausência de concurso público, não se pode manter condenação atinente às verbas trabalhistas. Alega que cabe apenas o deferimento de verbas de salário strictu sensu, pois o deferimento do FGTS importa em concessão de verba de natureza indenizatória. Por fim, requer o Reclamado, em seu Recurso de Revista, a compensação de valores pagos a título de 13º salários, férias acrescidas de 1/3 e abonos. Elenca vasta jurisprudência bem como aponta como afrontado o artigo 37, II e § 2º, da CF. Sustenta aplicação da Súmula 363 do TST e inconstitucionalidade do art.19-A da Lei 8.036/90.

O exame global do presente Recurso de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 deste TST, na forma que se segue:

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO

Em relação à contratação sem concurso público, o egrégio Regional concluiu que: "(...) Não houve afronta a Constituição Federal, na medida em que se houve trabalho há contraprestação aos serviços e consequentemente devem ser deferidas demais verbas inerentes ao contrato de emprego dentre as quais o FGTS. Esse, inclusive, é o entendimento do TST manifestado no EN. 363. Além disso, a reclamada adota teses contraditórias em relação ao mesmo assunto, em um processo afirma que os empregados têm direito apenas ao FGTS e em outros não têm direito a nada. Pelo que não merece ser acolhida" (fl. 75-76).

Asseverou, ainda, o Regional que: "(...) Entendo que assiste razão ao reclamante, na medida em que prestou serviços para o reclamado nos termos do artigo 3º consolidado, não podendo ser penalizado pelo fato de ter sido contratado sem concurso público, e o recorrido não pode ser beneficiado por tal irregularidade, pois foi este quem gerou tal infortúnio. Da inteligência do artigo 37, parágrafo 2º, da CF/88 já se vislumbra a vontade do legislador constituinte, em regra pragmática, de ver punida a autoridade responsável pela contratação, e não o empregado contratado sem concurso público. Não há dúvidas de que os efeitos da nulidade contratual na órbita trabalhista, não são os mesmos da nulidade declarada em um contrato cível, posto que neste pode-se restituir a coisa objeto da negociação declarada nula. Já no direito do trabalho, não há como ser restituída a força despendida pelo empregado que teve seu contrato declarado nulo. Os direitos trabalhistas constituem um conjunto indissociável, razão porque nos soa estranho o deferimento dos salários e não das férias + 1/3, do FGTS, dentre outros, pelo que se impõe a reforma da decisão primária para deferir os pleitos constantes na inicial, com exceção do saldo de salário de janeiro de 2004, diante da prova de seu pagamento à fl. 25" (fl. 76).

O Recorrente sustenta, em síntese, que o julgado regional contrariou o previsto no art. 37, § 2º, da CF, que reputa absolutamente nula a contratação de trabalhadores pela Administração Pública sem a sujeição a certame público, não sendo passível, então, de gerar efeitos; senão quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor do salário mínimo, assim, tem-se que o julgado regional conflitou com a Súmula 363 do TST. Alega, ainda, que o disposto no art. 19-A da Lei 8.036/90 ofende diretamente a Constituição Federal, pois não se pode negar que é caso de aplicação do princípio da irretroatividade das leis, já que não havia direito aos depósitos do FGTS anteriores a edição da Medida Provisória 2.164/2001, até porque a verba indenizatória não é devida em contrato nulo, constituindo em ofensa a Constituição Federal o deferimento dos depósitos fundiários aos contratados sem concurso público em face da própria natureza do instituto. Por fim, requer o Reclamado, em seu Recurso de Revista, a compensação de valores pagos a título de 13º salários, férias acrescidas de 1/3 e abonos. Acosta arestos para confronto.

Acerca de tal matéria, esta Corte cristalizou o seu entendimento baseado no sentido stricto do vocábulo salário, não sendo devidos quaisquer outros direitos, ainda que tenham natureza salarial, editando, assim, a Súmula 363 do TST, in verbis: "A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, inc. II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." Na hipótese em tela, há pedido de depósitos do FGTS não efetuados referentes a certos períodos laborados.

Cumpra observar que a questão concernente à inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei 8.036/90, acrescido pela Medida Provisória 2.164/01, ante a sua suposta incompatibilidade com o art. 37, § 2º, da Constituição da República, não comporta mais discussão nesta Corte; pois antes mesmo de haver alteração na Súmula 363, determinando o recolhimento do FGTS nos casos de contrato nulo, já se aplicava tal entendimento. Assim, a jurisprudência formada por esta eg. Corte não se deu com a edição da MP 2.164, de 24/08/2001, que entendeu ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário. Portanto, o entendimento adotado não sofre as limitações temporais atribuídas à MP 2.164/2001 pelo Recorrente.

No que diz respeito à compensação de valores, a pretensão só é admissível quando há a identidade de títulos. Incólumes os artigos 368 e 369 do Código Civil e a contrariedade às Súmulas nos 18 e 48 do Tribunal Superior do Trabalho. Ademais, in casu, não foram feitos os depósitos referentes ao FGTS durante o período laborado, tanto que o Regional condenou o Reclamado ao correspondente pagamento. Assim, não havendo depósitos relativos aos valores do FGTS em favor do Reclamante, não há o que se compensar, uma vez que a condenação imposta está limitada apenas à obrigação de se efetuarem referidos depósitos.



Desse modo, verificando-se que a veneranda decisão revisanda encontra-se em desarmonia com a jurisprudência atual e predominante do TST e que o Recurso logra conhecimento pela alínea "c" do art. 896 da CLT (afronta com o art. 37, II e § 2º, da CF), concluiu configurada a hipótese prevista no § 1º do art. 557 do CPC. Portanto, com base no § 1º do art. 557 do CPC e na Instrução Normativa 17 do TST, **dou provimento parcial** ao Recurso para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nºº TST-AIRR-1540/2006-010-08-40.2TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. WALTER TAVARES DE MORAIS
AGRAVADO : JOSÉ IVANILDO MEDEIROS DE LIMA
ADVOGADA : DR.ª ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-08), interposto contra o r. despacho de fls. 129-130, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 114-127, porque não foi atendido o comando do art. 896, § 6º, da CLT.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento. Todas as peças trasladadas estão desprovidas de autenticação, não servindo como prova processual, na forma do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99, item IX, do TST. Não existe nos autos certidão ou declaração de autenticação válida. In casu, a declaração oposta em referidas peças de que "confere com o documento correspondente dos autos principais", não atende a forma do comando legal, inserto no art. 544, § 1º, in fine, do CPC, da Lei 10.352/2001.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nºº TST-RR-1562/2005-231-04-00.6 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. ADRIANE ARNT HERBST
RECORRIDO : LUÍS CARLOS GOMES CARDOSO
ADVOGADO : DR. DIEGO DA VEIGA LIMA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : DR. FÉLIX MENGER MONTEIRO

D E S P A C H O

O Ministério Público do Trabalho interpôs Recurso de Revista às fls. 216/222, com fulcro no art. 896, "a" e "c", da CLT. Insurge-se contra o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que, às fls. 202/213, no caso de nulidade da contratação sem a realização de concurso público, manteve a condenação ao pagamento dos depósitos de FGTS e deferiu o pagamento das horas extras e reflexos, aviso prévio, férias, uma hora diária destinada ao intervalo não usufruído com o adicional de 50% e multa do art. 477 da CLT. A Revista foi admitida às fls. 224/225 e não foi impugnada.

Deixo de remeter os autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho, visto que o Ministério Público é o recorrente.

O exame global do presente Recurso autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 do TST, na forma que se segue:

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS

O TRT de origem adotou a tese de que, ainda que a prestação de serviços tenha se operado sem a realização de concurso público, o vínculo empregatício e os consectários legais são devidos, visto que não há como devolver ao trabalhador sua força de trabalho.

Na Revista, o Parquet sustenta, em síntese, que o Regional, ao atribuir efeitos ao contrato nulo, violou o art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, contrariou a Súmula 363 do TST e divergiu de julgados que transcreve para confronto de teses.

Razão lhe assiste. A decisão recorrida que, apesar da nulidade da contratação de servidor sem prévio concurso público, defere outras verbas pleiteadas que não sejam os depósitos correspondentes ao FGTS, sem a respectiva multa de 40%, e à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, contraria o entendimento consolidado na Súmula 363 desta Corte, que dispõe, verbis: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

No caso dos autos, o acórdão regional deferiu o pagamento de horas extras e confirmou o pagamento referente aos depósitos do FGTS.

Assim, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, **conheço** do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dou-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação, restringir a condenação ao pagamento da totalidade das horas trabalhadas, que devem ser remuneradas de forma simples, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluída a multa de 40%.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nºº TST-AIRR-1582/2006-016-08-40.1TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. GILSON PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO : ANTÔNIO ROBERTO LEMOS FERREIRA
ADVOGADA : DR.ª ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls.2/3) interposto contra o r. despacho de fls. 138/140, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 119/135, sob os fundamentos de que o Apelo encontra óbice nas OJs 342 e 307 da SBDI-1 do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O Recurso é tempestivo (fls. 2/3 e 141), procuração à fl. 35 e possui regularidade traslado.

Preliminarmente, cabe informar que tratando-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, somente será admitido Recurso de Revista por contrariedade a jurisprudência uniforme desta Corte, ou por violação direta da Constituição Federal (art. 896, § 6º, da CLT).

O egrégio Regional negou provimento ao Recurso da Reclamada. Para tanto, adotou os seguintes fundamentos: "(...) O RECLAMANTE TEM RAZÃO QUANDO AFIRMA QUE MESMO NO REGIME DE 12X36 ALGUM INTERVALO DEVE SER CONCEDIDO AO OBREIRO, POSTO QUE O § 3º DO ART. 71 CONSOLIDADO É UMA NORMA DE CARÁTER TUTELAR DA SAÚDE HUMANA, SENDO QUE ESTÁ ASSENTE NA JURISPRUDÊNCIA QUE A CONCESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA NÃO DESCARACTERIZA O TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. A OBRIGATORIEDADE DA CONCESSÃO DE INTERVALO CONSTITUI MEDIDA DE HIGIENE E SAÚDE GARANTIDA POR NORMA DE ORDEM PÚBLICA (ARTS. 71 DA CLT E 7º, XXII, DA CF/88), DE ACORDO COM O DISPOSTO NA OJ Nº 307 DA SBDI, APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.923/94, A NÃO-CONCESSÃO TOTAL OU PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA MÍNIMO, PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO, IMPLICA O PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE, COM ACRÉSCIMO DE, NO MÍNIMO, 50% SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO DA HORA NORMAL DE TRABALHO (ART. 71 DA CLT). NÃO HÁ PREVISÃO DA LEI OU NA MELHOR JURISPRUDÊNCIA, PORTANTO, PARA O DEFERIMENTO APENAS DO ACRÉSCIMO DE 50%, COMO PRETENDE A EMPRESA. DEVE SER CONFIRMADA A R. SENTENÇA RECORRIDA, EM RESPEITO AO ENTENDIMENTO DO C. TST, NO SENTIDO DE QUE O REGIME DE 12X36 HORAS É VÁLIDO MAS SE TRATA DE INSTITUTO DISTINTO DA OBRIGATORIEDADE LEGAL DE CONCESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA, APLICANDO AO CASO TAMBÉM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 342 QUE REZA: INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. DJ 22.06.04. É INVÁLIDA CLÁUSULA DE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CONTEMPLANDO A SUPRESSÃO OU REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA PORQUE ESTE CONSTITUI MEDIDA DE HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, GARANTIDO POR NORMA DE ORDEM PÚBLICA (ART. 71 DA CLT E ART. 7º, XXII, DA CF/1988), INFENSO À NEGOCIAÇÃO COLETIVA." CONFIRMO A R. SENTENÇA RECORRIDA QUE DEFERIU UMA HORA EXTRA NOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS, DECORRENTE DA SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. REFLEXO DO INTERVALO INTRAJORNADA NAS PARCELAS SALARIAIS. AQUI HOUVE EQUIVOCO DA RECLAMADA PORQUE A R. SENTENÇA NÃO DEFERIU AS REPERCUSSÕES DO INTERVALO INTRAJORNADA PLEITEADAS NA INICIAL, MOTIVO PORQUE FICA PREJUDICADO O EXAME DO APELO, E O RECLAMANTE RECORRE ADESIVAMENTE, POSTULANDO OS REFLEXOS DAS HORAS INTERVALARES SOBRE FÉRIAS COM 1/3, GRATIFICAÇÕES NATALINAS, FGTS (8% E 40%) E REPOUSO REMUNERADO. A R. SENTENÇA CONSIDEROU QUE A NORMA VISA A PRESERVAÇÃO DA SAÚDE DO TRABALHADOR, DAÍ PORQUE O PAGAMENTO TEM CARÁTER INDENIZATÓRIO E POR ISSO NÃO AUTORIZA QUALQUER REPERCUSSÃO. TANTO O § 4º DO ARTIGO 71 DA CLT COMO A OJ Nº 307 DA SBDI AFIRMAM QUE O EMPREGADOR DEVERÁ REMUNERAR O PERÍODO CORRESPONDENTE AO INTERVALO NÃO CONCEDIDO COM O ACRÉSCIMO DE 50%. NÃO HÁ DÚVIDA QUE O LEGISLADOR PRETENDEU IMPRIMIR À NORMA DE CARÁTER TUTELAR DA SAÚDE HUMANA UM EFEITO PEDAGÓGICO,

EQUIPARANDO A VERBA DEVIDA NA HIPÓTESE DE NÃO CONCESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA ÀS HORAS EXTRAORDINÁRIAS. A MELHOR INTERPRETAÇÃO, PORTANTO, É DE QUE A NATUREZA JURÍDICA DA PARCELA É REMUNERATÓRIA E NÃO INDENIZATÓRIA E DEVE REPERCUTIR NAS DEMAIS VERBAS SALARIAIS PAGAS AO RECLAMANTE. (...)" (fls. 108/109).

Complementando a devida prestação jurisdicional, asseverou o Regional que: "(...) A RECLAMADA EMBARGA DE DECLARAÇÃO ALEGANDO OMISSO O DECISÓRIO NO QUE TANGE ÀS CUSTAS, A FIM DE EVITAR A DESERÇÃO DO RECURSO A SER POR ELA INTERPOSTO. NÃO EXISTE A LACUNA APON-TADA NO JULGAMENTO FEITO POR ESTA EGRÉGIA TURMA. ESTÁ BEM ASSENTE NA CERTIDÃO EMBARGADA QUE, À UNANIMIDADE, ESTA EGRÉGIA TURMA., DEU PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO OS REFLEXOS DAS HORAS INTERVALARES NAS PARCELAS DE 13º SALÁRIO, FÉRIAS COM 1/3, FGTS 8% E 40%, CONFIRMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, FIXANDO CUSTAS PELA RECLAMADA, DE R\$ 100,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 5.000,00, QUANTO SE ARBITROU À CONDENAÇÃO, PARA ESSE EFEITO. NOTE-SE QUE O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU ARBITROU CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$52,59 SOBRE R\$2.614,73. A DECISÃO, PORTANTO, NÃO FOI OMISSA, NÃO INCORRENDO EM LACUNA CAPAZ DE ENSEJAR EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ASSIM SENDO, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS" (fl. 117).

Inconformada, a Recorrente em suas razões de Recurso de Revista sustenta, em síntese, que a Convenção Coletiva da categoria autoriza a redução do intervalo intrajornada. Alega que a jornada de trabalho de 12 horas de labor por 36 de descanso tem cunho excepcional, na medida em que fez ultrapassar o limite diário de trabalho previsto em nosso ordenamento jurídico. Assim o julgador regional afrontou o arts. 5º, II, XXXV, XXXVI e LIV; 7º, XII e XXVI, da CF; art. 71, § 1º, da CLT. Acosta arestos para confronto.

A decisão recorrida está em consonância com a reiterada jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST que assim preciteia: "**INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. DJ 22.06.04.** É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva". Cabe ressaltar, que não há de se falar em negativa de prestação jurisdicional, visto que em sede de Embargos de Declaração a Recorrente tão-somente se insurgiu contra a falta de arbitramento do valor das custas. Portanto, incólumes os artigos indigitados.

Diante desse entendimento jurisprudencial, descabe perquirir a admissibilidade do Recurso de Revista por suposta violação da Constituição Federal, bem como por suposta contrariedade a jurisprudência uniforme desta Corte, nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nºº TST-A-AIRR-1.604/2005-058-03-40.1 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CALCÁRIOS E PEDREIRAS DE ARCOS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADA : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL S.A. - CSN
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

O sindicato interpõe agravo regimental fls. 214-240 e 242-268, fac-símile e original, respectivamente, à decisão monocrática exarada pelo Presidente desta Corte (RA nº 1.171/2006) à fl. 211, mediante a qual foi denegado seguimento ao agravo de instrumento com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC.

Assim, diante da possibilidade de aplicação ao caso do princípio da fungibilidade recursal, **recebo** o recurso como agravo, na forma do artigo 245 do RITST, que é o recurso cabível à espécie.

Após, à Pauta.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2008.

VANTUIL ABDALA
Ministro Relator

PROC. Nºº TST-RR-1688/2002-099-15-85.9TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. VLADIMIR CORNÉLIO
RECORRIDA : SUSETE MORO CARICILLI
ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA AKIKO FERREIRA

DESPACHO

A Reclamada, às fls. 285/295, interpõe Recurso de Revista, com fulcro no art. 896, "a" e "c", da CLT. Insurge-se contra o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que, às fls. 282/284, manteve a sentença que indeferiu a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente.

O Recurso de Revista foi admitido à fl. 302 e impugnado às fls. 303/306.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O exame global do presente Recurso autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 do TST, na forma que se segue:

O Recurso de Revista é tempestivo (fls. 284-v e 285) e a representação é regular (fls. 296 e 297). Custas recolhidas, à fl. 260, conforme fixadas na sentença (fl. 241) e depósito recursal realizado pelo valor da condenação (fls. 259 e 300). Destarte, satisfeitos os pressupostos comuns de admissibilidade, examino os específicos do recurso de revista.

CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA

O TRT de origem fundamentou o seguinte à fl. 283:

"Tratando-se de bancária que recebe dentro do próprio mês trabalhado, não há amparo para se determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente. Mantenho, pois, o decidido."

No Recurso de Revista, a Reclamada sustenta, em síntese, que o prazo legal para o empregador efetuar o pagamento das verbas devidas aos seus empregados é até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. Portanto, antes desse prazo, não há falar em mora do empregador. Afirma que eventual pagamento dentro do próprio mês trabalhado é uma mera liberalidade do empregador, mas não uma obrigação. Aponta a violação do art. 39 da Lei 8.177/91, invoca a contrariedade à Súmula 381 do TST e transcreve jurisprudência para confronto de teses.

Razão lhe assiste.

A norma legal (art. 459, § 1º, da CLT) prevê o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado. O pagamento dos salários antes desse dia é mera liberalidade do empregador e não gera obrigação contratual, podendo, inclusive, diante da inexistência de previsão expressa em contrato ou em instrumento normativo, ocorrer a alteração de data de pagamento do salário pelo empregador sem que implique em violação do art. 468, desde que efetuado o pagamento, no mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (OJ 159 da SBDI-1).

Assim, a decisão recorrida contrariou a Súmula 381 do TST, que se expressa nos seguintes termos:

"Correção monetária. Salário. Art. 459 da CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º." (ex-OJ nº 124 - Inserida em 20.04.1998.)

Assim, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, **conheço** do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dou-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do primeiro dia do mês subsequente ao vencido.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nºº TST-AIRR-1696/2004-006-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIANA CAMPANATE RODRIGUES
AGRAVADO : MAURÍCIO LÚCIO MENDES
ADVOGADO : DR. MÁRIO LÚCIO DA CUNHA

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-05) interposto contra o r. despacho de fls. 471-472, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 435-468, com fulcro nas Súmulas 126, 221, I, 296 e 297 do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista não foram apresentadas.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento. Todas as peças trasladadas estão desprovidas de autenticação, não servindo como prova processual, na forma do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99, item IX, do TST. Não existe nos autos certidão ou declaração de autenticidade válida. In casu, a declaração de que "os subscritores do presente atestam para os devidos fins a autenticidade das mesmas", não atende a forma do comando legal, inserto no art. 544, § 1º, in fine, do CPC, da Lei 10.352/2001.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nºº TST-AIRR-1712/1994-025-04-40.4 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
PROCURADORA : DR.ª GABRIELA DAUDT
AGRAVADOS : JOSÉ IVONIR DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. AFONSO CELSON BANDEIRA MARTHA

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-11) interposto contra o r. despacho de fls. 749-749v, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 734-748.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista não foram apresentadas, conforme atesta certidão de fl. 756.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

Compulsando-se os autos, verifica-se óbice intransponível ao conhecimento do Agravo de Instrumento, pois constata-se que o Agravante deixou de trasladar peça essencial para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

In casu, a cópia do Acórdão do Recurso Ordinário trazida aos autos está incompleta (fls. 730-731), uma vez que não consta a página 03, com o final da parte dispositiva e o nome do Juiz Relator.

Ressalte-se que essa exigência decorre também do item III da Instrução Normativa 16/99, que preceitua: "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a **cópia do respectivo arrazoado** e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (grifo nosso).

Frise-se que o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com base nos arts. 897, § 5º, da CLT, e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nºº TST-AIRR-1770/2006-010-18-40.7TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRAVADO : CLÉBER LUIZ SILVA
ADVOGADA : DRA. MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
AGRAVADA : TELEGOIÁS CELULAR S.A.
ADVOGADO : DR. ALÍPIO ALVES TORRES JÚNIOR

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-04) interposto contra o r. despacho de fl. 522, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 510-514, porque desfundamentado.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

A análise dos autos revela óbice intransponível ao processamento do Agravo de Instrumento.

Das procurações constantes dos autos (fls. 5-6, 350-351, 395-396, 425, 426, 434, 437, 505-506, 515-516), não consta o nome do advogado subscritor das razões do Agravo de Instrumento, de forma que não restou cumprida a regularidade de representação.

Frise-se que o atual entendimento desta Corte, cristalizado na Súmula 164, é no sentido de que o "não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito", exceção não configurada no caso concreto.

Nem se argumente que seria o caso de se determinar a regularização do feito, pois esta Corte firmou entendimento, consubstanciado na Súmula 383, de ser inaplicável a regra dos artigos 13 e 37 do CPC, em instância recursal.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro na Súmula 164 do TST e no art. 557, caput do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nºº TST-RR-1871/2003-462-05-00.3 TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : PAULO MARTINS MEDEIROS
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO BARZA

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revista do Reclamante (fls. 655-670) interposto contra o v. acórdão de fls. 638-642, mediante o qual se deu provimento ao Recurso Ordinário da Ré, julgando-se a ação im procedente.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 675-682. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O eg. TRT da 5ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 638-642, deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, consignando: "Não resta dúvida que houve adesão ao plano de desligamento voluntário. O termo de rescisão do contrato de trabalho consigna o pagamento de incentivo financeiro, enquanto a adesão do Reclamante e o instrumento de transação foram acostados aos autos (fls. 318 e 319). As questões relativas à adesão ao PADV e quitação, ainda hoje não são pacíficas, apesar de o C. TST, através da Orientação Jurisprudencial n. 270, da SBDI I, venha se posicionando no sentido de desconhecer a ocorrência de ato jurídico perfeito que afasta a possibilidade do ex-empregado discutir o contrato de trabalho: (...). A este entendimento, contudo, duas exceções são sempre consideradas: a indicação do empregado do direito que entende devido quando da adesão e a declaração expressa de quitação do vínculo. Sempre atento para a inexistência de vício de consentimento que, caracterizado, em qualquer hipótese torna nula a transação. Neste sentido, inúmeros dos julgados, sempre citados a título de fundamentação, dentre eles aquele lavrado pelo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, 'in verbis': '... Não se trata, a hipótese, de empregado dispensado ou que pediu demissão, mas de adesão do Reclamante, de forma livre e espontânea, ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária, instituído pelo Banco-reclamado, pelo qual recebeu indenização dando plena, geral e irrevogável quitação das obrigações trabalhistas, estabelecendo-se, desta forma, regular transação extrajudicial. No caso, empregado e empregador decidiram rescindir o contrato de trabalho mediante transação que atendia aos interesses de ambas as partes, na oportunidade, e que deve ser em prol da garantia dos negócios jurídicos e da segurança das relações sociais. Conseqüentemente, não se pode pinçar apenas parte da avença, uma vez que a transação pressupõe a ocorrência de concessões recíprocas, que devem ser mantidas na sua integridade, sob pena de quebra do equilíbrio de interesses que levou as partes a aceitarem o estipulado. Assim, celebrada a transação, não cabe cogitar de créditos ou de débitos remanescentes'. TST, SESBDI-II, Processo E-ED-RR n. 446.514-98.8, decisão de 30/10/2000, Relator Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Em razão da transação extrajudicial, a rescisão do contrato de emprego foi homologada pelo Sindicato de Classe, e as ressalvas posteriormente assinaladas - ou seja, posteriores à celebração da transação - não invalidam o ato jurídico, só passível de ser desconstituído por decisão judicial. Veja-se que são situações distintas - a quitação expressa na transação firmada e a homologação necessária ao desligamento. Isto porque, não poderia o sindicato impor condições para a extinção do vínculo, enquanto ressalvas pelo empregado apenas evidenciam má-fé, desde quando foi sua a livre e espontânea iniciativa de aderir ao Plano de Demissão Incentivada. Os autos denunciam que o Reclamante era empregado que exercia a função de Escriturário Superior (fl. 318), portanto, portador de discernimento suficiente para entender o ato praticado, do qual tinha pleno conhecimento. No documento de fl. 318, o qual se presume lido antes de assinado, o Reclamante admite conhecer as condições impostas pelo empregador para a adesão ao programa, citando a norma em questão: 'Manifesto minha vontade de aderir ao Programa de Apoio à Demissão Voluntária - PADV/2001, aceitando as condições estabelecidas na MN RH 065, ficando ciente de que meu desligamento implicará na quitação total do contrato de trabalho'. Esta, encontrada às fls. 322/330, na cláusula 3.5.2, estabelece: 'A percepção de valores superiores ao de uma rescisão contratual normal, em conseqüência da adesão voluntária ao PDAV, implica transação extrajudicial para quitação geral do extinto contrato' (fl. 328). Assim, aderindo voluntariamente ao programa estabelecido pelo empregador, norma da qual tinha conhecimento, resulta válida a transação que extinguiu o contrato de trabalho e através da qual o empregado conferiu plena, geral e irrevogável quitação do vínculo. São afastadas posteriores ressalvas, reconhecia a validade do ato jurídico 'que atendia ao interesse de ambas as partes... e que deve ser respeitada em prol da garantia dos negócios jurídicos e da segurança das relações sociais'. Por tudo quanto dito, há de ser reformado o julgado" (fls. 639-641).

Por meio do Recurso de Revista de fls. 655-670, o Recorrente alegou que essa decisão transgrediu o artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988. Transcreve arestos.

Com razão.

Esta Corte firmou o entendimento no sentido de que a transação extrajudicial realizada pela adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação tão-somente das parcelas e valores constantes do recibo, não restando válida a quitação geral e irrestrita firmada no termo, conforme previsão da Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST e precedentes que a originaram.

Constatando-se a presença de divergência jurisprudencial específica autorizadora do conhecimento do Apelo, conforme arestos de fls. 660 a 663 e nos termos em que previsto no artigo 896, alínea "a", da CLT, bem como a contrariedade a jurisprudência uniforme desta Corte, o Recurso merece provimento.



Portanto, com base no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao Recurso de Revista do Reclamante para determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional da 5ª Região para que, afastada a quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho do Autor, prossiga na análise das demais matérias apresentadas no Recurso Ordinário da Reclamada e no Recurso Ordinário do Autor.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-1879/2004-043-03-40.5

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADA : VANDA GONÇALVES BORGES PAULINO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

D E S P A C H O

J. Anote-se em termos.

Ciência aos agravados.

Brasília, 29 de fevereiro de 2008.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1879/2004-043-03-41.8

AGRAVANTE : VANDA GONÇALVES BORGES PAULINO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
 AGRAVADA : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

J. Anote-se em termos.

Ciência aos agravantes.

Brasília, 29 de fevereiro de 2008.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1901/2003-421-01-40.2

AGRAVANTE : PAULO CÉSAR DE ABREU
 ADVOGADO : DR. RODRIGO DE FREITAS SOARES
 AGRAVADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-08), interposto contra o r. despacho de fls. 73-74, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 65-71, por óbice da Súmula 126 do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas (fls. 82-88). Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

Compulsando-se os autos, verifica-se óbice intransponível ao conhecimento do Agravo de Instrumento. In casu, constata-se a impossibilidade de se aferir a tempestividade do Recurso de Revista, uma vez que não foi trazida aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão dos Embargos Declaratórios em Recurso Ordinário. Ressalte-se que é usual a referida certidão ser aposta no verso da última página do acórdão, contudo o verso de fl. 63 está ilegível, o que corresponde à inexistência do dado.

Sem o traslado dessa peça, não há como proceder ao imediato julgamento do Recurso de Revista, conforme redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98. Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro nos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1977/2005-003-18-40.2TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : CHURRASCARIA M. G. LTDA.
 ADVOGADO : DR. MÁRIO FERNANDO COMOZZI
 AGRAVADO : MAURO GONÇALVES
 ADVOGADO : DR. VLADIMIR FARIA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-09) interposto contra o r. despacho de fls. 89-92, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 80-86, sob o fundamento de que não foram preenchidas as condições de admissibilidade previstas no art. 896 da CLT, e do óbice da Súmula 297 do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas às fls. 101-103 e 105-107.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso encontra óbice intransponível ao seu conhecimento. A declaração aposta no presente Apelo (fl. 02) não satisfaz a exigência de autenticidade, nos termos do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99, item IX, do TST.

In casu, a simples declaração dos subscritores de que **'O instrumento foi formado pelas seguintes peças extraídas do processo e 'lipo facto' dadas pelos advogados como cópias fiéis:**, não atende a forma do comando legal inserto no art. 544, § 1º, in fine, do CPC e da Lei 10.352/2001, na medida em que não vincula a responsabilização dos advogados pela declaração. Ressalte-se que inexistente nos autos certidão ou declaração de autenticidade, firmada pelo próprio advogado, nos termos do art. 544, § 1º, da Lei 10.352/2001.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro no art. 557, caput, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AG-AIRR-2035/2005-004-08-40.2

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
 ADVOGADO : DR. TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
 AGRAVADA : JOSÉ MARIA DE PAULA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. RICARDO BONASSER DE SÁ

D E S P A C H O

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 142584/2007.5, juntada às fls. 359/379 dos autos, despacho do seguinte teor: À CT-2, para juntar. Determino a expedição de alvará judicial, em favor das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, para liberação da quantia de R\$9.987,56 (nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), referente ao depósito recursal, em virtude de não ter sido interposto recurso de embargos. Publique-se. Em, 30/11/2007- Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho."

Brasília, 03 de março de 2008.

Juhan Cury

Coordenadora da 2ª Turma

PROC. Nº TST-RR-2170/2001-114-15-00.7TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : PAULO SÉRGIO LELLIS
 ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ HIRSCH

D E S P A C H O

J. Anote-se em termos.

Ciência ao recorrido.

Brasília, 01 de fevereiro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-3798/2004-051-11-00.6TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 RECORRIDO : ZANANI RODRIGUES BATISTA
 ADVOGADO : DR. IZAIÁS RODRIGUES DE SOUZA

D E S P A C H O

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por meio do acórdão de fls. 55/60, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado para confirmar a r. sentença que reconheceu o vínculo empregatício entre as partes e deferir o pagamento das verbas rescisórias, além da parcela do FGTS, mais multa de 40%.

De tal decisão, interpõe Recurso de Revista o Estado, pelas razões contidas às fls. 63/75, sustentando, em síntese, que nulo o contrato de trabalho, por ausência de concurso público, não se pode manter condenação atinente às verbas trabalhistas. Alega que cabe apenas o deferimento de verbas de salário strictu sensu, pois o deferimento do FGTS importa em concessão de verba de natureza indenizatória. Por fim, requer o Reclamado, em seu Recurso de Revista, a compensação de valores pagos a título de 13º salários, férias acrescidas de 1/3 e abonos. Elenca vasta jurisprudência, bem como aponta como afrontado o artigo 37, II e § 2º, da CF. Sustenta aplicação da Súmula 363 do TST e inconstitucionalidade do art.19-A da Lei 8.036/90.

O exame global do presente Recurso de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 deste TST, na forma que se segue:

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO

Em relação à contratação sem concurso público, o egrégio Regional concluiu que: "(...) Alega o recorrente a nulidade do contrato de trabalho da reclamante com a administração Pública, em face de não haver se submetido a obreira a prévio concurso público, como preceituam os dispositivos constitucionais invocados. Certamente é correta a afirmativa do recorrente. Contudo, não se pode desconhecer que a prestação de serviços ocorreu por quase 4 (quatro) anos, no caso ora em apreciação. Desta forma, não há como deixar de antever a existência de um verdadeiro contrato de trabalho entre os demandantes, levando-se em conta, como assim entendido no Direito do Trabalho, que o vínculo laboral é um contrato-realidade. E a realidade é que a reclamante trabalhou pessoal e onerosamente, sob a su-

bordinação de um empregador, o Estado de Roraima. Se não foram cumpridas as regras legais, a responsabilidade cabe única e exclusivamente ao empregador que deve ser responsabilizado pela sua omissão" (fl. 57).

Asseverou, ainda, o Regional que: "(...) A análise dessa matéria está intrinsecamente relacionada à questão da nulidade do contrato de trabalho, acima apreciada. Além disso, já existe jurisprudência sumulada que trata do direito ao FGTS, mesmo quando declarada a nulidade do contrato de trabalho - Súmula n.º 363, do Colendo TST, descabendo, nesse caso, a apreciação da alegada inconstitucionalidade, pelo que também se rejeita a preliminar argüida. Frise-se por importante, que muito embora esta relatora entenda que a parcela relativa ao FGTS deve incidir sobre todo o período a ser consignado na CTPS da reclamante, em face da prescrição trintenária. No entanto, como não houve insurgência recursal da mesma e, em face do princípio do non reformacio in pejus, deve ser confirmado o decum que limitou o deferimento do FGTS à MP nº 2.164/2001, ou seja, a agosto/2001. (...)" (fl. 58).

O Recorrente sustenta, em síntese, que o julgado regional contrariou o previsto no art. 37, § 2º, da CF, que reputa absolutamente nula a contratação de trabalhadores pela Administração Pública sem a sujeição a certame público, não sendo passível, então, de gerar efeitos; senão quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor do salário-mínimo, assim, tem-se que o julgado regional conflitou com a Súmula 363 do TST. Alega, ainda, que o disposto no art. 19-A da Lei 8.036/90 ofende diretamente a Constituição Federal, pois não se pode negar que é caso de aplicação do princípio da irretroatividade das leis, já que não havia direito aos depósitos do FGTS anteriores à edição da Medida Provisória 2.164/2001, até porque a verba indenizatória não é devida em contrato nulo, constituindo em ofensa a Constituição Federal o deferimento dos depósitos fundiários aos contratados sem concurso público em face da própria natureza do instituto. Por fim, requer o Reclamado, em seu Recurso de Revista, a compensação de valores pagos a título de 13º salários, férias acrescidas de 1/3 e abonos. Acosta arestos para confronto.

Acerca de tal matéria, esta Corte cristalizou o seu entendimento baseado no sentido stricto do vocábulo salário, não sendo devidos quaisquer outros direitos, ainda que tenham natureza salarial, editando, assim, a Súmula 363 do TST, in verbis: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." Na hipótese em tela, há pedido de depósitos do FGTS não efetuados referentes a certos períodos laborados.

Cumpra observar que a questão concernente à inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei 8.036/90, acrescido pela Medida Provisória 2.164/01, ante a sua suposta incompatibilidade com o art. 37, § 2º, da Constituição da República, não comporta mais discussão nesta Corte; pois antes mesmo de haver alteração na Súmula 363, determinando o recolhimento do FGTS nos casos de contrato nulo, já se aplicava tal entendimento. Assim, a jurisprudência formada por esta eg. Corte não se deu com a edição da MP 2.164 de 24/08/2001, que entendeu ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário. Portanto, o entendimento adotado não sofre as limitações temporais atribuídas à MP 2.164/2001 pelo Recorrente.

No que diz respeito à compensação de valores, a pretensão só é admissível quando há a identidade de títulos. Incólumes os artigos 368 e 369 do Código Civil e a contrariedade às Súmulas 18 e 48 do Tribunal Superior do Trabalho. Ademais, in casu, não foram feitos os depósitos referentes ao FGTS durante o período laborado, tanto que o Regional condenou o Reclamado ao correspondente pagamento. Assim, não havendo depósitos relativos aos valores do FGTS em favor do Reclamante, não há o que se compensar, uma vez que a condenação imposta está limitada apenas à obrigação de se efetuarem referidos depósitos.

Desse modo, verificando-se que a veneranda decisão revivida encontra-se em desarmonia com a jurisprudência atual e predominante do TST e que o Recurso logra conhecimento pela alínea "c" do art. 896 da CLT (afronta com o art. 37, II e § 2º, da CF), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º do art. 557 do CPC. Portanto, com base no § 1º do art. 557 do CPC e na Instrução Normativa 17 do TST, **dou provimento parcial** ao Recurso para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-4247/2006-034-12-40.5TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : AUTO LOCADORA CANOENSE LTDA.
 ADVOGADO : DR. FÁBIO LUIZ DA CUNHA
 AGRAVADO : MÁRCIO FARO CLASSO DA SILVA
 ADVOGADA : DR.ª PERLA ALVES DE BRITO

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-08) interposto contra o r. despacho de fls. 147-148, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 139-145, sob o fundamento das Súmulas 126, 296 e 297 do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento foi apresentada às fls. 154-158.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso encontra óbice intransponível ao seu conhecimento. A declaração aposta no presente Apelo (fl. 08) não satisfaz a exigência de autenticação, nos termos do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99, item IX, do TST.

In casu, a simples declaração do advogado de que "**O procurador subscritor declara autêntica todas as cópias anexas ao presente recurso**", não atende a forma do comando legal inserto no art. 544, § 1º, in fine, do CPC e da Lei 10.352/2001, na medida em que não vincula a responsabilização do advogado pela declaração. Ressalte-se que inexistiu nos autos certidão ou declaração de autenticidade, firmada pelo próprio advogado, nos termos do art. 544, § 1º, da Lei 10.352/2001.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nºº TST-RR-42846/2002-902-02-00.2TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : ANTÔNIO REGINALDO BLASBERG DA SILVA
ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DESPACHO

A Reclamada, às fls. 486/496, interpõe Recurso de Revista, com fulcro no art. 896, "a" e "c", da CLT. Insurge-se contra o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que, às fls. 467/472, negou provimento ao seu Recurso Ordinário, confirmando a condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo intrajornada e mantendo a incidência da correção monetária a partir do mês da prestação de serviços.

O Recurso de Revista foi admitido à fl. 498 e impugnado às fls. 503/512.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O exame global do presente Recurso autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 do TST, na forma que se segue:

O Recurso de Revista é tempestivo (fls. 473 e 486) e a representação é regular (fls. 479/480). Custas e depósito recursal devidamente recolhidos, às fls. 319/320, conforme os valores fixados na sentença de fl. 295. Destarte, satisfeitos os pressupostos comuns de admissibilidade, examino os específicos do Recurso de Revista.

INTERVALO INTRAJORNADA PARA REFEIÇÕES. SUPRESSÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA

O Regional manteve a condenação ao pagamento de horas extras decorrentes dos intervalos intrajornadas não concedidos.

Na Revista, a Reclamada insiste na tese de que o acordo coletivo de trabalho, ao suprimir o intervalo intrajornada para alimentação, normatizou um novo sistema de trabalho dos empregados que trabalhavam em turnos ininterruptos de revezamento, o que constitui uma condição mais benéfica ao trabalhador. Assim, aponta a violação dos incisos XIII e XXV do art. 7º da Constituição Federal e acosta arestos para confronto de teses.

O Recurso de Revista não prospera em face da uniformização da jurisprudência desta Corte, mediante a edição da Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1, que consagrou o seguinte entendimento: "**INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. DJ 22.06.04**". É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva".

Incidirá a Súmula 333 do TST.

Ante o exposto, com apoio no § 5º do art. 896 da CLT e na Súmula 333 do TST c/c a Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1/TST, **nego seguimento** ao Recurso de Revista, neste tópico.

CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA

O TRT de origem fundamentou: "A Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 do TST considera como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Assim entende porque o empregador tem, em regra, até quinto dia do mês seguinte para proceder ao pagamento. Na hipótese dos autos, entretanto, tal não ocorre, porque o pagamento era feito no mês da prestação de serviços (v. fls. 12). Logo, esta é a época própria para efeito de correção monetária. De todo modo, ressalto que no tocante às diferenças de verbas rescisórias não haveria, mesmo, que se falar em mês subsequente à prestação de serviços, posto que tais verbas têm vencimento específico, que não guardam nenhuma relação com o mês da prestação de serviço ou mês subsequente. Aplica-se, nesse caso, o art. 39 da Lei nº 8.177/91, segundo o qual a atualização deve dar-se 'do período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento.' Mantenho" (fls. 469/470).

Na Revista, a Reclamada sustenta, em síntese, que o prazo legal para o empregador efetuar o pagamento das verbas devidas aos seus empregados é até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalho. Portanto, a correção monetária somente é devida a partir da data em que a dívida se tornou exigível. Invoca a contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1/TST e transcreve jurisprudência para confronto de teses.

Razão lhe assiste.

A norma legal (art. 459, § 1º, da CLT) prevê o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado. O pagamento dos salários antes desse dia é mera liberalidade do empregador e não gera obrigação contratual, podendo, inclusive, diante da inexistência de previsão expressa em contrato ou em instrumento normativo, ocorrer a alteração de data de pagamento do salário pelo empregador sem que implique em violação ao art. 468, desde que efetuado o pagamento, no mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (OJ 159 da SBDI-1/TST).

Logo, a decisão recorrida contrariou a Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1, que foi convertida na Súmula 381 do TST, que se expressa nos seguintes termos: "**CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459 DA CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20, 22 e 25.04.2005**". O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (ex-OJ nº 124 da SBDI-1) - Inserida em 20.04.1998".

Assim, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, conheço do Recurso de Revista, neste ponto, por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, **dou-lhe provimento** para determinar que seja observado o índice da correção monetária do primeiro dia do mês subsequente ao vencido.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nºº TST-RR-52784/2006-018-09-00.4 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DR.ª EVELYN FABRÍCIA DE ARRUDA
RECORRIDA : DJANIRA DA SILVA LIMA
ADVOGADO : DR. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO
RECORRIDO : MARAJÓ BELLA VIA AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADA : DR.ª PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI

DESPACHO

Inicialmente, verifica-se que a Recorrente requereu, à fl. 567, que todas as intimações, notificações e publicações fossem feitas em nome da Dr.ª Evelyn Fabrícia de Arruda. Assim, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 236 do CPC, determino que a Coordenadoria da Segunda Turma tome as providências necessárias a fim de que seja alterado o nome da d. Patrona da Recorrente na capa dos presentes autos e perante os registros de informática desta Corte.

A Primeira Reclamada, às fls. 566/569, interpõe Recurso de Revista, com fulcro no § 6º do art. 896 da CLT. Insurge-se contra o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que, às fls. 548/557 e 562/564, confirmou a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade a ser calculado sobre o salário contratual.

O Recurso de Revista foi admitido às fls. 572/573 e foi impugnado às fls. 576/579.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O exame global do presente Recurso autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 do TST, na forma que se segue:

O Recurso é tempestivo (fls. 565/566) e regular é a apresentação processual (fl. 127). Custas recolhidas, à fl. 531, conforme fixadas na sentença (fl. 501) e depósito recursal realizado pelo valor da condenação às fls. 530 e 570. Destarte, satisfeitos os pressupostos comuns de admissibilidade, examino os específicos do Recurso de Revista.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO

O Regional, à fl. 563, com base na interpretação do art. 7º, incisos IV e XXIII, da Constituição Federal, manteve a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade a ser calculado sobre o salário contratual da Autora.

Em suas razões revisionais, a Reclamada sustenta, em síntese, que a decisão recorrida, ao entender que o adicional de insalubridade não deve ser calculado sobre o salário mínimo, contrariou a Súmula 228 do TST.

Razão lhe assiste.

O entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1 é no sentido de que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, é o salário mínimo.

Tal entendimento foi confirmado pelo Tribunal Pleno do TST, mediante a Resolução 121/2003, publicada no DJ de 21/11/2003, que deu nova redação à Súmula 228 do TST, a saber: "O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, salvo as hipóteses previstas na Súmula nº 17 do TST".

Portanto, não havendo registro de que o empregado perceba salário profissional, nos termos da Súmula 17 do TST, a decisão recorrida, que entendeu pela incidência do percentual do adicional de insalubridade sobre o salário contratual da empregada, contrariou o entendimento da Súmula 228 do TST e merece ser reformada.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, conheço do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, **dou-lhe provimento** para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo.

Após a reatuação, publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nºº TST-RR-65229/2002-900-01-00.8TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANERJ S/A.
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRENTE : JOSÉ RENATO ANDRADE GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO C. LOBATO
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DESPACHO

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região rejeitou as preliminares de ilegitimidade passiva e inexistência de solidariedade ou grupo econômico argüida pelo Banco Banerj em contra-razões e deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Autor, às fls. 315-318, para deferir ao Autor as diferenças salariais postuladas a partir de janeiro de 1997.

O BANCO BANERJ S/A interpõe Recurso de Revista às fls. 341-353, com fulcro no artigo 896, alínea "a" e "c", da CLT, insurgindo-se contra a condenação. Aponta violação dos artigos 7º, XXVI, 37, 113 e 114, § 2º da Constituição Federal de 1988, 623, 651 e 678, I, "a" e "b", da CLT, contrariedade à Súmula 322 e à Orientação Jurisprudencial 58 da SBDI-1 do TST e transcreve arestos para o cotejo de teses.

O Reclamante interpõe Recurso de Revista Adesivo às fls. 365-369, insurgindo-se contra o indeferimento do pedido de honorários advocatícios. Aponta violação dos artigos 1º da Lei 7.115/83, 14, §§ 1º e 2º da Lei 5.584/70, contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e transcreve arestos para o cotejo de teses.

Contra-razões foram apresentadas pelo Reclamante às fls. 370-376 e pelo Reclamado, às fls. 380-382. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

RECURSO DE REVISTA DO BANCO BANERJ S/A DIFERENÇAS SALARIAIS. 26,06%. PLANO BRESSER. ACORDO COLETIVO. LIMITAÇÃO. SÚMULA 322 DO TST

O eg. Regional condenou o Reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da cláusula 5ª de Acordo Coletivo, mediante o qual se previa a recomposição das perdas salariais decorrentes do Plano Bresser. Para tanto, concluiu que a norma coletiva prevê o pagamento de tais diferenças sem limitação temporal.

O Réu pede a reforma da decisão, alegando tratar-se de norma programática, haver incompetência funcional e ilegitimidade ativa. Afirma, ainda, que o pagamento das diferenças questionadas estava vinculado a perdas salariais que não teriam ocorrido. Requer a compensação com os reajustes salariais posteriores. Aponta violação 7º, XXVI, 37, 113 e 114, § 2º da Constituição Federal de 1988, 623, 651 e 678, I, "a" e "b", da CLT, contrariedade à Súmula 322 e à Orientação Jurisprudencial 58 da SBDI-1 do TST e transcreve arestos para o cotejo de teses.

Assiste-lhe razão parcial.

Em relação ao pedido de diferenças salariais propriamente dito, a v. decisão Regional mostra-se em perfeita consonância com a OJ Transitória 26 da SBDI-1 do TST, que dispõe: "**BANERJ. PLANO BRESSER. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 1991. NÃO É NORMA PROGRAMÁTICA. DJ 09.12.03**". É de eficácia plena e imediata o "caput" da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 celebrado pelo Banerj contemplando o pagamento de diferenças salariais do Plano Bresser, sendo devido o percentual de 26,06% nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive".

Dessa forma, incide o teor da Súmula 333 desta Corte e do art. 896, § 4º da CLT.

Quanto a compensação, o Recurso encontra-se desfundamentado.

Já em relação ao pedido de limitação da condenação aos termos da Súmula 322 do TST, assiste-lhe razão.

A Súmula 322 do TST estabelece como limite para os reajustes salariais decorrentes do Plano Bresser a data-base de cada categoria, o que deve ser observado. Devidas até agosto/92, inclusive.

Portanto, com fulcro no artigo 557, §1º-A, do CPC, **dou provimento parcial** para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, previstas na cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1992, à data-base da categoria, nos termos em que previsto na Súmula 322 do TST.

RECURSO ADESIVO DO AUTOR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O eg. Tribunal Regional indeferiu o pedido de honorários advocatícios. Decidiu: "Não merece provimento o recurso no que diz respeito a verba honorária. O comprovante de pagamento acostado às fls. 11, revela que na data do ajuizamento da reclamação, 28/08/1997, o recorrente recebia salário-base de R\$ 587,94 e remuneração total de R\$ 2.144,49, portanto, muito superior ao dobro do mínimo legal, o que inviabiliza a condenação em honorários advocatícios, em face do contido na Lei nº 5.584/70" (fl. 317).



Ao julgar os Embargos Declaratórios opostos, acrescentou: "Quanto ao tópico honorários advocatícios, não lhe assiste razão, uma vez que não é omissor o acórdão que entendeu não satisfazer o autor os requisitos exigidos pela Lei 5584/70, com pronunciamento específico. Contudo, a título de mero esclarecimento, diga-se que não logrou o autor convencer o Juízo quanto a sua miserabilidade jurídica para fazer jus à assistência judiciária gratuita, tratando-se, sua declaração, de requerimento que é facultado à parte, mas não obriga o julgador" (fls. 327-328).

O Reclamante aponta violação dos artigos 1º da Lei 7.115/83, 14, §§ 1º e 2º da Lei 5.584/70, contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e transcreve arestos.

Assiste-lhe razão.

O aresto trazido para o confronto a fls. 369 mostra-se apto a promover a admissibilidade do Apelo, na medida em que consigna que se assistido por entidade sindical, mesmo que o empregado receba mais do que o dobro do mínimo legal, se junta declaração de impossibilidade econômica para sustentar os custos da demanda, é o que basta para o deferimento dos honorários advocatícios.

Os honorários advocatícios somente são devidos se preenchidos os requisitos da Lei 5.584/70, quando existente a assistência do Sindicato e demonstrada a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou a impossibilidade de se pleitear em juízo sem comprometimento do próprio sustento. Vale ressaltar que, in casu, restaram preenchidos os citados requisitos.

Nesse sentido, as Súmulas 219 e 329 deste TST, que têm a seguinte redação, respectivamente: "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família". "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho".

Portanto, com fulcro no artigo 557, §1º-A, do CPC, **dou provimento** ao Recurso de Revista para condenar o Réu ao pagamento de honorários advocatícios na base de 15% sobre o valor da condenação.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nºº TST-RR-67018/2002-900-04-00.3TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : PIZZA NOTTE LTDA.
ADVOGADO : DR. JEFFERSON ALOISIO
RECORRIDO : LUIZ CARLOS MEDEIROS OURIQUES

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revista da Reclamada (fls. 262-264, via fac-símile e fls. 267-271, original) interposto contra o v. acórdão de fls. 256-260, mediante o qual se deu provimento parcial ao Recurso Ordinário da Reclamada.

Contra-razões não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso de Revista do Reclamante é tempestivo (fls. 261-262/266), mas não possui condições de subsistir.

A Lei 9.800, de 26 de maio de 1999, permite a utilização do fac-símile ou outro meio de transmissão de dados e imagens similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita. Entretanto, estipula como requisito de validade do ato a perfeita consonância entre o original remetido pelo fac-símile e o original entregue em juízo, imputando ao usuário que assim não procede, a litigância de má-fé.

No caso, a Reclamada enviou o Recurso de Revista via fac-símile de forma parcial, conforme observado às fls. 262-265, em comparação com o original entregue em juízo, de fls. 266-271.

Dessa forma, a ausência de identidade entre a peça processual enviada por fac-símile e a entregue perante o eg. Tribunal Regional demonstra a desobediência ao comando legal e acarreta a impossibilidade de conhecimento do Recurso de Revista da Ré.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nºº TST-ED-RR-85672/2003-900-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : NELSON DE ARAÚJO MARQUES
ADVOGADO : DR. MANOEL RODRIGUES GUINO
EMBARGADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. IVAN PRATES

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Reclamada para, querendo, contra-arrazoar os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante às fls. 520/521.

Intime-se à Reclamada.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nºº TST-RR-91250/2003-900-04-00.3TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DR.ª MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORA : DR.ª SIMONE DOUBRAWA
RECORRIDA : VERA REGINA NUNES
ADVOGADO : DR. WLADIMIR AZEVEDO REQUIÃO

DESPACHO

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do acórdão de fls. 259-264, deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamante. Reconheceu a nulidade da contratação, ante o disposto no art. 37, II, da CF/88, mas geradora de efeitos, e condenou o Município ao pagamento do aviso prévio e do FGTS com a multa de 40%.

De tal decisão, interpõe Recurso de Revista o Ministério Público (fls. 282-287), sustentando, em síntese, que, nulo o contrato de trabalho, por ausência de concurso público, não se pode manter condenação atinente às verbas trabalhistas. Elenca jurisprudência bem como aponta violação do art. 37, II e § 2º, da CF e contrariedade à Súmula 363 do TST.

Igualmente, interpõe Recurso de Revista o Município (fls. 288-298), alegando que a Autora não faz jus às verbas trabalhistas, em razão da nulidade do contrato. Aponta violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88, contrariedade à Súmula 363/TST e colaciona julgados.

O exame global do presente Recurso de Revista autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 do TST, na forma que se segue:

RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS

Relativamente à matéria, o Tribunal de origem manifestou-se no seguinte sentido: "(...) A contratação, todavia, é nula, face ao descumprimento do contido no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal - falta de aprovação em certame público. Quanto aos efeitos do contrato nulo, aplica-se o En. 363 do TST. O trabalhador tem direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados (a título indenizatório), segundo a contraprestação pactuada, af se inserindo o direito ao adicional de insalubridade. No caso, não há reformar o julgado, vez que permanece em vigor o artigo 192 da CLT, que fixa o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Tal dispositivo não foi alterado com o advento do inciso XXIII do artigo 7º da Constituição Federal. A intenção do legislador constituinte, ao prever o pagamento de 'adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas', foi consagrar a nível constitucional a natureza remuneratória do adicional de insalubridade. Da leitura do rol de pedidos das fls. 3-4 verifica-se que a autora não postulou salários impagos. São devidos, entretanto, o FGTS (depósitos da contratualidade) e indenização de 40% e aviso prévio..." (fl. 261).

Nas razões recursais, o Recorrente aponta violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, contrariedade à Súmula 363 do TST e transcreve arestos para comprovação de divergência jurisprudencial, sustentando a nulidade do contrato de trabalho da Reclamante, ante a não-observância da prévia aprovação em concurso público para investidura nos quadros do Reclamado, de modo que considera indevida a condenação ao pagamento de verbas decorrentes do contrato de trabalho.

Com razão, em parte, o Recorrente.

Consoante os termos do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, a aprovação prévia em concurso público para investidura de cargo ou emprego público, após a Constituição da República de 1988, é requisito formal imprescindível para a validade do ato. Assim, não atendido tal requisito, o ato é nulo.

Desse modo, a decisão que, embora reconheça o vício formal do ato pela ausência da prévia aprovação em concurso público, condena o Reclamado ao pagamento de todas as verbas decorrentes do contrato de trabalho, ofende a literalidade do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, mostrando-se apta a promover a admissibilidade do Apelo, nos termos do art. 896, alínea "c", da CLT.

Com efeito, a questão encontra-se pacificada nesta Corte, consagrada pela Súmula 363, que propicia o conhecimento do Apelo e dispõe: "**CONTRATO NULO. EFEITOS (Nova redação) Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003.** A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Assim, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC, **dou provimento parcial** ao Apelo para limitar a condenação tão-somente aos valores atinentes ao FGTS, sem a multa de 40%. Resta prejudicada a análise do Recurso de Revista do Município.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nºº TST-ED-RR-93219/2003-900-01-00.3 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUÍS TUCCI
EMBARGADO : KLEPER SIMÕES FARIA
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, contra-arrazoar os embargos declaratórios opostos pela Reclamada às fls. 303/305.

Intime-se ao Reclamante.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nºº TST-AIRR-96.660/2003-900-04-00.0

AGRAVANTE : ANDRÉ DA SILVA BORGES
ADVOGADO : DR. VALDEMAR A L DA SILVA
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
AGRAVADO : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. FLÁVIO OBINO FILHO
AGRAVADO : COMERCIAL E CONSTRUTORA UNIÃO LTDA
ADVOGADO : DRA. FERNANDA PESSOA DE MELLO PIRES
AGRAVADO : MASSA FALIDA DE LAKS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

DESPACHO

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 168151/2007.1, juntada às fls. 645/647 dos autos, despacho do seguinte teor: Junte-se. Dê-se ciência ao reclamante. Após, prossiga-se. Brasília, 13 de fevereiro de 2008. VANTUILL ABDALA - Relator "n". Brasília, 03 de março de 2008.

Juhan Curly

Coordenadora da 2ª Turma

PROC. Nºº TST-RR-158685/2005-900-11-00.0TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADORA : DRA. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO : ELIO FONSÊCA PEREIRA
ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

DESPACHO

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por meio do acórdão de fls. 81/85, deu provimento parcial ao Recurso do Reclamado. O Regional em seu acórdão de fls. 97/98 rejeitou os Embargos de Declaração do Reclamado.

De tal decisão, interpõe Recurso de Revista o Estado, pelas razões contidas às fls. 101/111, sustentando, em síntese, que nulo o contrato de trabalho, por ausência de concurso público, não se pode manter condenação atinente às verbas trabalhistas. Elenca vasta jurisprudência bem como aponta como afrontado o artigo 37, II e § 2º, da CF. Alega incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito. Sustenta aplicação da Súmula 363 do TST e inconstitucionalidade do art.19-A da Lei 8.036/90.

É o breve relatório.

1 - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Regional, à fl. 83, assim decidiu quanto ao tema: "Trata-se de processo que versa sobre o reconhecimento do contrato de trabalho entre as partes, havendo o juízo de primeira instância rejeitado a exceção de incompetência argüida pelo reclamado, que alegou haver o reclamante sido contratado pelo regime especial e não pela CLT. Agiu bem a MM. Juízo Comum, mesmo porque o único juízo competente para apreciar o processo em que se discute a existência do contrato de trabalho é mesmo a Justiça do Trabalho, eis que o dispositivo contido no art. 114, da Lex Mater, prevê de forma clara e cristalina, ser desta Justiça especializada a competência para dirimir controvérsias decorrentes da relação trabalhista. Rejeita-se a preliminar".

O Recorrente aponta ofensa aos artigos 37, IX, e 114 da Constituição Federal/88; artigo 106 da CF/67 e contrariedade à Súmula 123 do TST, argüindo a incompetência desta Especializada para apreciar a relação administrativa existente entre as partes. Entende violada a Lei 1.674/84. Transcreve arestos para o cotejo de teses.

A questão relativa à competência está pacificada no âmbito desta Corte, por força do entendimento expresso no OJ 205, da SBDI-1 do TST, in verbis: "COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. REGIME ESPECIAL. DESVIRTUAMENTO. (nova redação, DJ 20.04.2005) I - Inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho dirimir dissídios

individual entre trabalhador e ente público se há controvérsia acerca do vínculo empregatício. II - A simples presença de lei que disciplina a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX, da CF/1988) não é o bastante para deslocar a competência da Justiça do Trabalho se se alega desvirtuamento em tal contratação, mediante a prestação de serviços à Administração para atendimento de necessidade permanente e não para acudir a situação transitória e emergencial." Como a decisão recorrida encontra-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial acima referida, resta afastada a alegação de ofensa aos artigos 37, IX, e 114, da Constituição da República/88 e art. 106 da CF/67, estando superados os julgados colacionados. Cabe ressaltar que a Súmula 123 do TST foi cancelada pela Res. 121/2003, DJ 21/11/2003, não possibilitando análise da mesma. Quanto à alegada violação à Lei 1.674/84, esta encontra óbice na Súmula 221, I, do TST.

Portanto, com base no caput do art. 557 do CPC e na Instrução Normativa 17 do TST, **nego seguimento** ao Recurso de Revista, no particular.

2 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO

Em relação ao contrato de trabalho, o egrégio Regional, às fls. 84/85, concluiu que: "(...) No mérito, reconheceu o juízo de primeira instância que o relacionamento entre as partes foi mesmo o contrato de trabalho alegado pelo reclamante, eis que houve o descumprimento da Lei Estadual nº 1.674/84, regulamentada pelo Decreto nº 8.463/1985, disciplinares do regime especial no âmbito do Estado do Amazonas, que estipulam os casos em que a contratação pode ser feita. Em nenhum deles pode ser enquadrada a situação do reclamante, pela incoerência de substituição temporária a servidor estadual afastado em gozo de licença não remunerada, nem exercício de funções públicas em atendimento a necessidade inadiável do serviço público ou trabalho desenvolvido na execução de obras e serviços determinados, até o seu término. Ao contrário, o reclamante exercia a função de Professor, cuja necessidade para o serviço público é permanente. Não se desconhece que o administrador está sempre subordinado ao princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, mas, também, não se pode olvidar que os atos administrativos não podem, ao seu bel-prazer, ferir direitos individuais. Assim, não restou evidenciado, nos autos, a necessidade excepcional para a contratação do autor na função antecipada, mas, sim, que trabalhou de boa-fé para o reclamado, no período de 1992 a 1995, inclusive sem conhecimento de quaisquer irregularidades de seu contrato de trabalho. Ressalte-se, por oportuno, que a norma teve como destinatário não o trabalhador hipossuficiente, mas o Órgão Público, através de seu agente, sendo ele responsável pela sua concretização, logo não pode vir a juízo alegar a nulidade a que deu causa. Ademais, nesta Especializada, admite-se o desapego aos aspectos formais em favor das situações fáticas estabelecidas, em observância ao Princípio da Primazia da Realidade, vigente no Direito do Trabalho. Como não se pode devolver ao obreiro a força de seu trabalho, ante a impossibilidade de restituição das partes à situação anterior, em razão do trabalho ser a emanção da personalidade e força de alguém, e visando obstar o enriquecimento sem causa do empregador, resta o reconhecimento dos direitos postulados, sendo as verbas julgadas procedentes decorrentes do imotivado rompimento do contrato de trabalho. Correta, assim, a decisão que reconheceu o vínculo empregatício no período de 1.º.03.1992 a dez/1995 e deferiu ao reclamante as parcelas de aviso prévio, FGTS do período laborado mais 40%, 13.º salário proporcional/1996 (1/12), férias integrais mais 1/3, honorários advocatícios, indenização do seguro-desemprego e Justiça gratuita. (...)".

Complementando a devida prestação jurisdicional, consignou, ainda, o Regional, à fl. 98, que: "(...) No que tange à Lei Estadual nº 1674/84, que instituiu o regime especial no Estado do Amazonas, a decisão a ela se referiu explicitamente, quando disse ser inaplicável ao relacionamento entre as partes. Não se discutiu a sua validade, logo não haveria a necessidade de analisá-la à luz da Constituição anterior. Da mesma forma quanto ao Enunciado nº 123 do TST. Se o reclamante foi considerado empregado regido pela CLT, não se lhe poderia aplicar o Enunciado em questão, dirigido a quem é regido pelo regime especial. O fato de o reclamante não se haver submetido a concurso público, também foi objeto de apreciação (art. 37, incisos II, IX e § 2.º da Constituição Federal Brasileira). Em conclusão, conheço dos embargos de declaração, mas os rejeito, pela inexistência da omissão apontada".

O Recorrente insurge-se contra a decisão que reconheceu o vínculo empregatício entre as partes, apontando ofensa ao artigo 37, II e IX, e § 2.º, da Constituição da República/88 e a contrariedade à Súmula 363 do TST. Colaciona arestos para dissenso.

O apelo encontra óbice nas Súmulas 296 e 297 do TST: a uma: porque os modelos cotejados não são específicos à hipótese dos autos, visto que tratam da contratação de servidor sem concurso público, questão não tratada nos autos; a duas: porque o Regional não adotou tese acerca do artigo II e § do art. 37 da CF, ou seja, inaplicável a Súmula 363 do TST. Cabe ressaltar, que o Regional descaracterizou a contratação temporária alegada pelo Reclamado, assim, a suposta afronta ao art. 37, IX, da CF, encontra óbice na Súmula 126 do TST. Desse modo, o Recurso de Revista não logra conhecimento por meio de divergência jurisprudencial colacionada e nem por violação legal. Incidência das Súmulas 297 e 296 do TST.

Portanto, com base no caput do art. 557 do CPC e na Instrução Normativa 17 do TST, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº 2 TST-RR-588.030/1999.2TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO : SIDNEY FRANCISCO DE FARIAS
ADVOGADO : DR. JAZIEL GODINHO DE MORAIS

DESPACHO

Determino a reatuação do feito para constar como recorrente a empresa ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A., nova razão social da Ferrovia Sul-Atlântico S.A., cujo representante legal é o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Publique-se.

Após, à pauta para julgamento.

Brasília, 29 de fevereiro de 2008.

VANTUIL ABDALA

Ministro Relator

PROC. Nº 2 TST-AIRR E RR-732.254/2001.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE E RE-CORRIDA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
RECORRENTE E AGRAVADO : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS CORDEIRO
AGRAVADA E RE-CORRIDA : HELOÍSA DA SILVA GOMES
ADVOGADA : DRA. MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO

DESPACHO

Determino a reatuação do feito para constar como agravante e recorrida Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj - (em liquidação extrajudicial), com o seu representante legal, Dr. Sérgio Cassano Júnior; recorrente e agravado Banco Banerj S.A., e seu representante legal, Dr. Marcus Vinicius Cordeiro; e agravada e recorrida Heloísa da Silva Gomes, tendo como sua representante legal a Dr.ª Marla Suedy Rodrigues Escudero.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

VANTUIL ABDALA

Ministro Relator

COORDENADORIA DA 3ª TURMA

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito, às nove horas, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, a Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. Representou o Ministério Público a Sra. Subprocuradora-Regional do Trabalho Dra. Eliane Araque dos Santos, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 1099/1987-004-04-40.5 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Breno Souza Brunes, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1399/1989-161-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Audalio Oliveira de Macedo e Outros, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltr Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 409/1993-007-07-40.5 da 7a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Fortaleza, Advogada: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): Wadna Cortez Paulino e Outros, Advogado: Dr. Electo Djalma de Monteiro Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 547/1995-053-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Delmar Luiz da Rocha Pauli, Advogada: Dra. Maristela Campos Tavares de Almeida, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 528/1996-029-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Dra. Lidiane Alves Teles, Agravado(s): Iná Dutra Machado, Advogado: Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta, De-

cisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213/1997-104-15-85.8 da 15a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Lúcia Helena Vasconcelos Savatin, Advogado: Dr. Marcos Almir Gâmbra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 286/1997-047-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Cristina da Silva Borda, Advogado: Dr. Sérgio Reis, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s): Telecomunicações Aeronáuticas S.A. - Tasa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1455/1997-462-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Paulo dos Reis Barbosa, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1505/1997-029-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas - AMBEV e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Luiz Pontes, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2806/1997-040-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Eduardo Penque, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Agravado(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Vânia Conceição Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 238/1998-121-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Bernadete César, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 376/1998-029-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Manuel Gonçalves Rebelo, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahya, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 428/1998-067-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Aparecido Buin, Agravado(s): Orliene Maciel Guimarães, Advogado: Dr. Antônio Fernando Alves Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 432/1998-028-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco BMC S.A., Advogado: Dr. Mário César Rodrigues, Agravado(s): Jorge Luís Dias Salino, Advogado: Dr. Paulo Cesar de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50105/1998-029-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Makro Atacadista S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Agravado(s): José Carlito Ortigara, Advogada: Dra. Leila Domingues Seelig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 280/1999-061-02-41.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 280/1999-061-02-40.3, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Metodados Ltda., Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Agravado(s): Eduardo Alves Dupim, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 280/1999-061-02-40.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 280/1999-061-02-41.6, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Agravado(s): Eduardo Alves Dupim, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 531/1999-251-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): Antônio Aldeir da Silva, Advogado: Dr. José Palma Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2618/1999-069-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Paula Peres Antunes Quatorze, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18557/1999-012-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Ezeal Vogler Ferrando, Advogado: Dr. Eduardo Carlos Pottumati, Agravado(s): Astran Assessoria Empresarial em Transportes Rodoviários Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19141/1999-012-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): M. M. Arruda e Cia. Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Antônio Ohrenn Martins, Agravado(s): Amauri de Paula Ribeiro, Advogado: Dr. Walter Gonçalves Lopes, Agravado(s): Luma Empreiteira de Mão-de-Obra S/C Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Ter-



nus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134/2000-039-15-41.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Arcor do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): José Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Taboada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 392/2000-005-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Cesp, Advogada: Dra. Sandra Maria Furtado de Castro, Agravante(s): Roberto Masami Nakajo, Advogado: Dr. José Domingos Ventura Júnior, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Irineu Mendonça Filho, Decisão: por unanimidade, declarar válida a desistência do Agravo de Instrumento manifestada pelo Reclamante, mas inválida a renúncia ao direito a diferenças de suplementação de aposentadoria, e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada Fundação CESP. **Processo: AIRR - 1400/2000-050-02-41.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1400/2000-050-02-40.0, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Zanchi Fairbanks & Associados S/C Ltda., Advogado: Dr. Durvalino Pico, Agravado(s): Pedro Luís Miotto, Advogado: Dr. Elson Sugigan, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1400/2000-050-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1400/2000-050-02-41.3, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Zanchi Fairbanks & Associados S/C Ltda., Advogado: Dr. Riad Fuad Salle, Agravado(s): Pedro Luís Miotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1497/2000-381-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fernanda M. P. Assunção & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Fabiana Heidrich, Agravado(s): Espólio de Paulo Luiz Fagundes, Advogado: Dr. Renato Jorge Bicca de Bicca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1603/2000-027-12-40.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Delinda Matias Cesa, Advogada: Dra. Rejane C. Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2088/2000-511-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Maria Arlete Pinheiro Guimarães, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2203/2000-382-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Wal-Mart Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): Antônio Marcos Faria, Advogado: Dr. Rui José Soares, Agravado(s): Jeruel Intervise Sistema de Segurança S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, determinar a retificação da autuação para que conste também como agravado JERUEL INTERVISE SISTEMA DE SEGURANÇA S/C LTDA., conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 675991/2000.1 da 4a. Região**, corre junto com RR - 675992/2000.5, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Davi Ulisses Brasil Simões Pires, Agravado(s): Espólio de Jorge Luiz Saldanha de Camargo, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4/2001-193-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Saback Santos, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Adonis Fernandes Sodré, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102/2001-022-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ivete Pitanga Lima, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): José Gomes Santos Cruz, Advogado: Dr. José Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214/2001-004-17-40.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Hiper Export Terminais Retroportuários S.A., Advogado: Dr. Kamila Pesente de Abreu, Agravado(s): Ronilson de Oliveira, Advogada: Dra. Carmem Lúcia Santos Cinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 298/2001-008-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Guilherme Portela e Silva, Advogado: Dr. Régis Gonçalves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 542/2001-042-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Fernando Oliveira de Paula Leite Camargo, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1038/2001-005-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - Emdubr, Advogado: Dr. Wani Aparecida Silva Menão, Agravado(s): Júlio César Salvador dos Santos, Advogado: Dr. Hudson Ricardo da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1098/2001-004-10-00.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ana Paula de Souza, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1184/2001-024-05-00.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ailton Souza dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Amaral Coleta de Lixo Comercial e Urbana Ltda., Advogado: Dr. Adriano Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1255/2001-012-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Associação Nacional dos Funcionários do Banco Santander Meridional - ADESBAM e Outro, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): José Jorge Aires de Oliveira, Advogado: Dr. Constante Dall'Olmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1282/2001-096-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Kelly Luciana Pincinato Camargo, Advogado: Dr. César Reinaldo Basile, Agravado(s): Engenpack Embalagens São Paulo Ltda., Advogada: Dra. Maria de Fátima Rodrigues Quemel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1287/2001-120-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Aleomar Galassi, Advogado: Dr. José Antônio Rodrigues, Agravado(s): José dos Santos Matheus, Advogada: Dra. Adriane Fernandes Novo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1373/2001-106-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Emanuelle Caçado Lisboa, Advogado: Dr. Walter Alves Pereira Júnior, Agravado(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Cemig Ltda. - CE-CREMEC e Outra, Advogada: Dra. Liliam Maria Drumond Corrêa, Agravado(s): Banco Cooperativo do Brasil S.A. - Bancoob, Advogado: Dr. Alex Rafael Höffling, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1464/2001-058-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciano Rocha Mariano, Agravado(s): Jorge Martins da Cunha, Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1641/2001-007-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Wanderley Francisco, Advogado: Dr. Odair Beirigo, Agravado(s): Tintex Tinturaria Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Josemar Estigarribia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1729/2001-381-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Getronics Ltda., Advogado: Dr. Fábio Tadeu Rodella, Agravado(s): Alan Jorge Sousa Costa, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Carlos Laurindo Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2306/2001-070-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ruthra Locações Ltda., Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Agravado(s): Cláudia Elena Peris do Carmo, Advogado: Dr. Raul Alejandro Peris, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2388/2001-008-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Christiane Tomb, Agravado(s): Gary Cooper Borges Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Cristina Quirico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 745759/2001.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Fabiana Queiroz, Advogada: Dra. Karina Roberta Colim Sampaio Gonzaga, Agravado(s): Paulo Zardo Júnior, Advogada: Dra. Shirlene Bocardo Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 761640/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Benedita Guilhermina dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Paschoal Mastrandea, Advogado: Dr. Washington A. Telles de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 786857/2001.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rocha, Agravado(s): Rogério Manhanini Maduro, Advogado: Dr. Jorge dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**

794677/2001.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marcos Estevão de Paula, Advogado: Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Agravado(s): Catalão Veículos Ltda., Advogada: Dra. Analúcia Coutinho Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 812580/2001.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Nelo da Silva, Advogada: Dra. Maria Virgínia Dupré Rabello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69/2002-116-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Marcos Venilton Foltran dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Frioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 387/2002-401-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Bento Rodrigues de Sousa, Advogado: Dr. Vitalino Simões Duarte, Agravado(s): Ees - Empresa de Engenharia Santista Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 418/2002-261-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Paulo Atle Koch, Advogada: Dra. Fabiane Harres Soares, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 427/2002-093-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz Fernandes Carvalho de Moura, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa Campinas, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 542/2002-141-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Propar Empreendimentos Comerciais Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Manoel Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Williams Franco Ribeiro Júnior, Agravado(s): Condomínio do Shopping Center Guarapes, Advogado: Dr. João Humberto Martorelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 593/2002-029-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Emep - Ipm Telecom Ltda., Advogado: Dr. Luiz de Macedo Coutinho, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Marcelo de Souza Moreira, Advogada: Dra. Liliana Teixeira Franchini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 616/2002-020-05-41.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Frutosdias S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Pedro Dantas de Carvalho Júnior, Agravado(s): Marcos Antônio Gomes Sales, Advogado: Dr. Adalberto de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 756/2002-008-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Master Business Corporation Ltda., Advogado: Dr. José Rogério Alencar Jansen Pereira, Agravado(s): Meir Leftel, Advogado: Dr. Paulo Cavalcante Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 915/2002-002-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Benjamin Brito de Queiroz, Advogado: Dr. Antônio da Silva Carvalho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1190/2002-004-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Aloizio Grossi de Carvalho, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1292/2002-670-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Nairo Alves dos Reis, Advogada: Dra. Maria Gomes Sampaio, Agravado(s): Polipay Transportes Ltda., Advogado: Dr. Carlos Vanderlei Mühlstedt, Agravado(s): Concessionária Ecovia Caminho do Mar S.A., Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1293/2002-004-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): José Carlos do Nascimento, Advogado: Dr. Rosimar Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1571/2002-020-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sara Lee Cafés do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Ademir Mansur Arabe, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1764/2002-024-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Reodormário Cardoso Mata, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Instituto Ação Comunidade - IAC, Advogado: Dr. Hélio Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2150/2002-900-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Benedito da Cruz, Advogada: Dra. Zélia da Silva Fogaça Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2183/2002-111-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Edilberto Sanchez Marcuartu e Outro, Advogada: Dra. Ronilda Ferreira Ribeiro, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - Emater, Advogado: Dr. Alan Henrique Trindade Batista, Agravado(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Márcio Mota Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7548/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): R & K Indústria Gráfica e Editora Ltda., Advogado: Dr. Laor da Conceição, Agravado(s): Rubens de Lima, Advogado: Dr. João Aparecido Ribeiro Penha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7836/2002-906-06-40.9 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município do Recife, Procuradora: Dra. Maria Carolina Lindoso de Melo, Agravado(s): Maria Betânia Santos Vieira, Advogada: Dra. Arlete Luz de Almeida, Agravado(s): Legião Assistencial do Recife - LAR, Advogada: Dra. Ana Maria Ferraz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8483/2002-906-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): Leonardo Barbosa do Nascimento, Advogado: Dr. Edson Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 13556/2002-900-15-00.8 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Neusa Maria Azzoni, Advogado: Dr. Wellington Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22565/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Amélia Yoshiko Kossaka Macedo, Advogado: Dr. José de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27651/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Mário Folchini, Advogado: Dr. Sandro Rodighieri, Agravado(s): Fábrica de Radiadores Zago Ltda., Advogada: Dra. Micheline Portuguez Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrandoc o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 27686/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Antônio Luiz Rucker, Advogado: Dr. Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31241/2002-900-05-00.7 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Maria Zélia Brito Azevedo, Advogado: Dr. José Nilton Borges Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32530/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Assis Pedro Perin Piccini, Advogada: Dra. Scheila da Costa Nery, Agravado(s): Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser - FEE, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrandoc o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 34979/2002-900-06-00.0 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Diniz Luiz da Silva, Advogado: Dr. Sederio José da Cunha, Agravado(s): Suape - Complexo Industrial Portuário, Advogado: Dr. Miguel José de Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrandoc o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 60334/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Glaci Laura da Silva, Agravado(s): Pedro Martin Peres, Advogado: Dr. Vitor Hugo da Rosa Cazartelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66610/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ThyssenKrupp Molas Ltda., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): José Valmir Hipólito de Souza, Advogado: Dr. Hélio Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67538/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fabiane Leni Schneider, Advogado:

Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68228/2002-900-09-00.1 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): João Rodrigues de Mello Filho, Advogado: Dr. Marcelo Mokwa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44/2003-041-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Litorânea Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Edgard de Assumpção Filho, Agravado(s): Sérgio Roesner, Advogado: Dr. Walmar Angeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 279/2003-221-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogada: Dra. Denise Silva Cardoso, Agravado(s): Dario Renato da Silva, Advogada: Dra. Sílvia Dorotêa de Almeida, Agravado(s): Ar Valinhos Representações e Montagens Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 386/2003-371-05-40.0 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Francisco de Assis Silva e Outros, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Dr. Lázaro Bilac de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515/2003-037-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Carlos Henrique Andrade da Cruz, Agravado(s): Carlos Flávio Pereira de Souza, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 678/2003-038-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rafael de Souza Lanini, Advogado: Dr. Marthius Savio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 718/2003-002-15-40.2 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Plascar Indústria de Componentes Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Adelmo do Valle Sousa Leão, Agravado(s): Ronaldo França, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, rejeitando a argüição de não conhecimento do recurso, suscitada em contraminuta, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723/2003-055-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio José Maluff, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedeae, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 824/2003-003-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Espólio de Nilton Alves Brasil, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 877/2003-101-18-41.5 da 18a. Região.** corre junto com AIRR - 877/2003-101-18-40.2, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): 3JC do Brasil Distribuição e Logística Ltda., Advogado: Dr. Adriana Teixeira, Agravado(s): Jaime Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 877/2003-101-18-40.2 da 18a. Região.** corre junto com AIRR - 877/2003-101-18-41.5, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): 3JC do Brasil Distribuição e Logística Ltda., Advogado: Dr. Adriana Teixeira, Agravado(s): Jaime Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 898/2003-067-01-40.4 da 1a. Região.** corre junto com RR - 898/2003-067-01-00.0, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogada: Dra. Stella Mascarenhas Castro, Agravado(s): João José Espíndola Sales, Advogado: Dr. Mauricio Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 945/2003-010-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Thadeu Loyola Aguiar, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 947/2003-003-13-40.4 da 13a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Agravado(s): Cicero Guedes Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. André Luiz de Farias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 977/2003-005-15-40.2 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Francisco Luchesi, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 995/2003-058-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação do Sangue, Advogado: Dr. Antônio Paulo da Silveira, Agravado(s): Leila Cristina Dias, Advogado: Dr. Valter Uzo, Agravado(s): Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1060/2003-059-15-**

41.0 da 15a. Região. Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Novelis do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcelos, Agravado(s): Francisco José Garuffe, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1068/2003-042-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Hélio Pereira de Lima e Outros, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1116/2003-069-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rash Administração de Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Cicero Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1127/2003-084-15-40.3 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Antônio Ribeiro, Advogado: Dr. Wilson Luís Santini de Carvalho, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Dr. Djalma da Silveira Allegro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1169/2003-022-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Marinho do Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1174/2003-441-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Robson de Oliveira Agondi, Advogada: Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida, Agravado(s): Associação Atlética Portuguesa, Advogado: Dr. Marcelo Custodio Costa, Agravado(s): Operadora Portuária de Santos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1213/2003-023-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Argemiro Amorim, Agravado(s): Leandro Soares Ricardo, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1295/2003-092-15-40.3 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Agravado(s): Joel José da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1336/2003-446-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Airton Miguel Poncho, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Amaral, Agravado(s): Sociedade Visconde de São Leopoldo, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1430/2003-025-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Wilson de Vasconcelos Fontes, Advogado: Dr. João Mendes de Carvalho, Agravado(s): Stop Car Instalação de Ar Condicionado em Veículos, Advogado: Dr. Carlos Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1431/2003-060-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cooperas Cooperativa dos Profissionais da Área de Saúde e Apoio às Atividades Hospitalares Ltda., Advogado: Dr. Carla Luciene Lima da Silva, Agravado(s): Luciléa de Araújo, Advogado: Dr. Paulo Fernando Aguiar Quintanilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1529/2003-076-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Nitro Química Brasileira, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1592/2003-011-05-40.9 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Agravado(s): Espólio de Ubiratã Almeida de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Martins Barbosa da Silva, Agravado(s): SCEG - Construções e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Roberto Pinheiro dos Santos, Agravado(s): Rodolfo Pociانو dos Reis, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Agravado(s): José Antônio Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1609/2003-001-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HSBC Seguros (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Paulo Sérgio Zilliotti, Advogado: Dr. Mauri Sérgio Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1628/2003-341-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Agravado(s): Geraldo Henriques, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1647/2003-001-19-41.0 da 19a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): Amary Ramalho de Castro, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Vilma Marinita Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1666/2003-007-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Renato Rodrigues de Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1676/2003-070-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Vanessa Rodrigues Diniz Aigner, Agravado(s): Adolfo de Souza Franco Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1695/2003-023-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Carlos Alberto Griffio Soares, Advogado: Dr. Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1732/2003-002-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Dix Administração e Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Agravado(s): Celso Madureira Campos, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Duarte Garcia, Agravado(s): Vigilance Serviços de Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1748/2003-036-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Antônio Costa de Almeida, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1869/2003-114-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Adeilson Ramos Pinto, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1875/2003-008-08-40.1 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria da Glória da Silva Brito, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Michelle Conde Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1876/2003-122-15-40.2 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Deuseti André de Sales, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Agravado(s): Villares Metals S.A., Advogada: Dra. Lúcia Alvers, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1947/2003-067-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Dra. Joselita Maria da Silva, Agravado(s): Jacira Raimunda Ferreira, Advogado: Dr. Caetano Bellomo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1957/2003-341-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Maria Lúcia Barbosa Paes Borges e Outros, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1984/2003-341-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): Carlos Alberto de Andrade Lopes, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2285/2003-342-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Antônio Maurício Teixeira de Melo e Outros, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2714/2003-014-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Papyrus Indústria de Papel S.A., Advogado: Dr. Guilherme Aparecido Brassoloto, Agravado(s): José Carlos Lemes Batista, Advogada: Dra. Jamile Abdel Latif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2943/2003-342-01-40.3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Maurício Faria, Advogado: Dr. Dejaneth Aparecida Campbell Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3146/2003-433-02-40.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ana Rita Pacheco Maragliano, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogada: Dra. Leonida Rosa da Silva, Agravado(s): Instituto Coração de Jesus, Advogada: Dra. Priscilla Trugillo Monello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3382/2003-341-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado:

Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Antônio de Souza Ivo, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Agravado(s): Jorge de Araújo Drumond, Advogada: Dra. Elaine de Carvalho Bannach Nogueira, Agravado(s): Elso Moura, Advogada: Dra. Elaine de Carvalho Bannach Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3529/2003-342-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Mauro Roberto Soares Pires, Advogado: Dr. João Alberto Whehaibe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4157/2003-341-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Salustino Ferreira da Silva Filho, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4164/2003-341-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Espólio de Júlio César de Souza, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4170/2003-341-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Tullio Marini Filho, Agravado(s): Espólio de Valdir de Moraes Machado, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4179/2003-341-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Agravado(s): Antônio Serrão César, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4181/2003-341-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Agravado(s): Isidney Antônio de Moraes, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4206/2003-341-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Agravado(s): José Carlos Ferreira Gomes, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4243/2003-341-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Valcir Pereira da Silva, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 4326/2003-342-01-40.2 da 1a. Região. Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CSN Cimentos S.A., Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Olívio Cristiano Moreira, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4423/2003-342-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Vespasiano Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Carlos José de Oliveira, Agravado(s): Fábio Silva, Advogado: Dr. Carlos José de Oliveira, Agravado(s): Paulo César Silva Vallim, Advogado: Dr. Carlos José de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4905/2003-341-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): José Francisco Corrêa, Advogado: Dr. Carlos José de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 85042/2003-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Nelson da Costa, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 85767/2003-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José David, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 93768/2003-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Ênio Souza Leão Araújo, Agra-

vado(s): Paulo Damaceno de Cerqueira, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104206/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Cervieri, Advogado: Dr. Victor Ruffomano Júnior, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77/2004-079-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Neide Alves Martins, Advogado: Dr. Irapuan Mendes de Moraes, Agravado(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Farias T. Sukeda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 248/2004-068-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Semeg - Serviços Médicos Guanabara Ltda., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Regina Izaguirre Galvão Cury, Advogada: Dra. Patrícia Picorelli Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 346/2004-048-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Dra. Christine Inhré Rocumbach, Agravado(s): Alexandre da Silva Reis, Advogado: Dr. Jadir Nascimento Luciano, Agravado(s): RH Brasil Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 383/2004-666-09-41.7 da 9a. Região.** corre junto com AIRR - 383/2004-666-09-40.4, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): International Paper - Comércio de Papel e Participações Arapoti Ltda., Advogada: Dra. Nalinle Maria Aparecida Oliveira Alencar, Agravado(s): Cláudio Miranda Barbosa, Advogado: Dr. Denilson Messias Pina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 383/2004-666-09-40.4 da 9a. Região.** corre junto com AIRR - 383/2004-666-09-41.7, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cláudio Miranda Barbosa, Advogado: Dr. Denilson Messias Pina, Agravado(s): International Paper - Comércio de Papel e Participações Arapoti Ltda., Advogada: Dra. Nalinle Maria Aparecida Oliveira Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 418/2004-048-03-40.7 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Espólio de João Batista da Mota, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Dr. Roberto Pinheiro dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 488/2004-015-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Condomínio Geral Norteshopping, Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Agravado(s): Cosme Silva dos Santos, Advogada: Dra. Simone Boffill da Silva, Agravado(s): Verzani e Sandrini Ltda., Advogado: Dr. Fernando Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 490/2004-033-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lafritti Alimentos Ltda. e Outra, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): Cleidson Romão Silva, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 522/2004-010-03-40.9 da 3a. Região.** corre junto com AIRR - 522/2004-010-03-41.1, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Advogada: Dra. Fabiana Calvíño Marques Pereira, Agravado(s): Cláudia Sabino de Oliveira Castro, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 522/2004-010-03-42.4 da 3a. Região.** corre junto com AIRR - 522/2004-010-03-40.9, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cláudia Sabino de Oliveira Castro, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Adalgisa Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 522/2004-010-03-41.1 da 3a. Região.** corre junto com AIRR - 522/2004-010-03-40.9, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cláudia Sabino de Oliveira Castro, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira, Advogada: Dra. Fabiana Calvíño Marques Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 622/2004-034-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Hélio Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 661/2004-025-12-40.2 da 12a. Re-**

gião, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Gilmar Pavan, Advogado: Dr. José Alberto Olmi, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 762/2004-342-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogada: Dra. Renata Almeida Vasques, Agravado(s): José Divino da Silva, Advogado: Dr. José Bugalho Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 827/2004-000-01-41.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Washington Rondon Caiado, Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 894/2004-001-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Valdemir Motta, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): Massa Falida de Novamax Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1019/2004-013-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Metropolitana de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): Moisés Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Valter Valle, Agravado(s): Servimar Construções Ltda., Advogado: Dr. Antônio Francisco Lebre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1037/2004-050-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Clube de Regatas do Flamengo, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): Paulo Germano Donner Carneiro, Advogada: Dra. Ana Cláudia Machado da Silva Rodrigues de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1224/2004-001-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Choperia Giovanetti do Cambuí Ltda., Advogado: Dr. Daniel de Leão Keleti, Agravado(s): Espólio de Gilmar da Silva Pereira, Advogado: Dr. José Alencar dos Santos Camargo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1231/2004-093-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Rita Carneiro dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Humaitá Cruz Fagundes, Agravado(s): Círculo Militar de Campinas, Advogada: Dra. Marina Di Tella Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1277/2004-095-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Leonardo Mezzomo, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. José Luiz Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1567/2004-064-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Unibanco AIG Seguros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Phelipe Vieira Monteiro Ornellas, Advogada: Dra. Vyvian de Souza Siciliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1574/2004-017-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogada: Dra. Adriana Reis Vale da Silva, Agravado(s): Jarbas dos Santos, Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1836/2004-445-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sérgio Soane, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): Susa S.A., Advogada: Dra. Valéria Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1882/2004-067-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Gustavo Augusto Brites, Advogada: Dra. Alessandra Lemes Brites, Agravado(s): Promon Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1885/2004-021-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Osvaldo Takemi Sakuguti, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1908/2004-444-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): Sérgio Roberto Faria Marques, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2650/2004-031-02-40.3 da**

2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues, Agravado(s): Liang Hsiu Mei - ME, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17146/2004-001-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rosana Aparecida Carvalho Barp, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Agravado(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26974/2004-006-11-40.8 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Infraero - Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária, Advogada: Dra. Natásja Deschoolmeester, Agravado(s): Josemar Lopes da Silva, Advogado: Dr. Vitor Kikuda, Agravado(s): Universal Operadora de Atividades em Aeroportos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 117/2005-005-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Agravado(s): Sindicato da Categoria Profissional dos Empregados e de Trabalhadores em Vigilância na Segurança Privada, Conexas e Similares Afins de Bauru e Região, Advogado: Dr. Mário Cezar Barbosa, Agravado(s): Ofício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141/2005-137-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cooperativa de Serviços em Informática e Infra - Estrutura Empresarial - Cooperanexo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Soares, Agravado(s): Nathalia Feliciano Silva, Advogado: Dr. Flávio Márcio Ranieri Albuquerque, Agravado(s): Nova Mobilcon S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145/2005-003-22-40.7 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Agravado(s): Paulo Eugênio Teles Marinho, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 301/2005-008-05-41.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Agravado(s): Banco Matriz S.A., Agravado(s): Marcos Fredson Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 334/2005-114-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marcus Vinicius Maciel Fernandes, Advogada: Dra. Kellyanne Hott Rodrigues, Agravado(s): Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS, Advogada: Dra. Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 444/2005-029-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Hélonay Nunes Waldenro e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Tatiani Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 519/2005-222-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Renilda Sara Gonçalves, Advogada: Dra. Ana Lúcia Nogueira Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 556/2005-049-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., Advogada: Dra. Renata Martins Moura Meiler, Agravado(s): Mônica Cristina Alves Fogaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 583/2005-057-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jorge Medeiros Bezerra, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 590/2005-006-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Gatx Bonifácio Logística Ltda., Advogado: Dr. Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Agravado(s): Eliseu Cassiano, Advogado: Dr. Valdir Tota, Agravado(s): Cesa S.A., Advogado: Dr. Fábio Henrique Fonseca, Agravado(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 664/2005-031-24-40.3 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alessandro Rondon Faria, Advogado: Dr. Osvaldo Silvério da Silva, Agravado(s): Kenji Toyota - ME, Advogado: Dr. Michelly Bruning Yamada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 690/2005-046-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Consórcio Cigla Sade, Advogado: Dr. Welton Machado Teodoro, Agravado(s): José Fábio dos Santos, Advogada: Dra. Neiva Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**

738/2005-651-05-40.9 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Jorge Márcio Ramos da Silva, Advogado: Dr. David Souza Quintero, Agravado(s): Antônio Santos da Silva de Ibotirama, Advogado: Dr. Juliana Fauaze Lafeté Santos, Agravado(s): Real Expresso Ltda., Advogado: Dr. Jorge Luiz Camandaroba Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 740/2005-061-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Natália Sombra Salles Celidônio, Agravado(s): Rute Lima de Jesus, Advogado: Dr. Andréia Luiza Leal Gonçalves, Agravado(s): Radical Service Conservadora Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Gaspar Ginefra Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 747/2005-383-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Josefa Ivana de Santana Carnaval, Agravado(s): Tacini Panificadora Ltda., Advogada: Dra. Daniella Ferreira Barbuy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 843/2005-120-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Agravado(s): Antônio Felix Medeiros, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 884/2005-196-05-40.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Paulo Brito Reis, Advogado: Dr. Antônio Bomfim Barbosa Correia, Agravado(s): Norsa Refrigerantes Ltda., Advogada: Dra. Ana Eliza Martins Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 905/2005-026-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alperli Martins, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Sultrauma - Clínica de Traumatologia e Ortopedia Ltda., Advogado: Dr. Eliane Caselli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1021/2005-551-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Elisa Etzberger Melecchi El Kik, Agravado(s): Rudinei Silveira da Rosa, Advogado: Dr. Tarcísio Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1139/2005-024-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Segurança Serviços de Segurança Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Osni José Dematte, Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): José Luiz dos Santos, Advogada: Dra. Beatriz Santí, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1215/2005-011-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Oliveira e Coimbra Transportes Ltda. - ME, Advogado: Dr. Júlio César dos Santos, Agravado(s): Gilberto de Souza Soares, Advogado: Dr. Sílvia da Luz Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1239/2005-055-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Dra. Cláudia Regina Guariento, Agravado(s): Maria das Dores Silva, Advogada: Dra. Luciana da Cruz Pires, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1264/2005-035-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Gustavo Ferreira da Cruz, Agravado(s): Wilna da Silva Barbosa Cipriani, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1349/2005-015-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT e Outros, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Derli de Campos Pires e Outro, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1422/2005-006-23-41.5 da 23a. Região**, corre junto com AIRR - 1422/2005-006-23-40.2, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria Cristina da Silva - ME, Advogada: Dra. Fernanda Monteiro da Silva Moreira, Agravado(s): Waldecy Nascimento da Mata, Advogado: Dr. Leidiane Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1422/2005-006-23-40.2 da 23a. Região**, corre junto com AIRR - 1422/2005-006-23-41.5, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Waldecy Nascimento da Mata, Advogado: Dr. Leidiane Costa da Silva, Agravado(s): Maria Cristina da Silva - ME, Advogada: Dra. Fernanda Monteiro da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1501/2005-006-06-40.6 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Agravado(s): Neilton César da Silva, Advogado: Dr. Bruno Vasconcelos Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e ne-



gar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1518/2005-007-21-40.8 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inbra, Procurador: Dr. José Bruno Lemes, Agravado(s): Tecnocoop Informática Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais em Serviços de Informática Ltda., Agravado(s): Sandro Rodrigo Pinheiro da Fonseca, Advogado: Dr. Fabiane Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1568/2005-034-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Nelson Carrzedo Mourão dos Santos, Advogado: Dr. Expeditus José Crescencio Siqueira, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Luciana Bender da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Deferidos os benefícios da justiça gratuita ao Agravante. **Processo: AIRR - 1814/2005-466-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alexandre Fraga Plá, Advogada: Dra. Aparecida Elisete Braz, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1979/2005-006-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ricardo Antônio de Lima, Advogado: Dr. Roberto Valença de Siqueira, Agravado(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2453/2005-055-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Raul Aparecido de Carvalho, Advogado: Dr. Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2731/2005-562-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Fernandes Neto e Outros, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacowski, Agravado(s): Geraldo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3031/2005-058-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): Jair de Almeida, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Felisa Moreno Gallego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5213/2005-050-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Mantel Telecom Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rubik, Agravado(s): Giovanni Golin, Advogado: Dr. Jean Romarez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13434/2005-651-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eletrosul - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - Senge, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14/2006-004-10-41.5 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 14/2006-004-10-40.2, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): João Batista Barbosa Neto, Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14/2006-004-10-40.2 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 14/2006-004-10-41.5, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): João Batista Barbosa Neto, Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66/2006-321-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cooperativa de Energia Comunicação e Desenvolvimento do Vale do Capiberibe - Cercal, Advogado: Dr. Bruno Torres de Azevedo, Agravado(s): Gilmar Souza de Lima, Advogado: Dr. Moacir Alves de Andrade, Agravado(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 179/2006-108-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carlos Anibal Gomes, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - Codemig, Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 289/2006-043-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Adilson Ribeiro, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogada: Dra. Renata Almeida Vasques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 317/2006-046-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Doracy Vizentim Meggiato, Advogado: Dr. Daniel Pierobon, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Araras e Leme, Advogado: Dr. Luiz Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 361/2006-063-19-40.3 da 19a. Região**, Relator:

Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Comercial de Tecidos Palmeira Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo da Silva Batista, Agravado(s): Gileno Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Taciana Nunes de França e Silva, Decisão: por unanimidade negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 383/2006-013-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Walter Ferreira Dantas, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Agravado(s): BRB Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 423/2006-102-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fesurv - Universidade de Rio Verde, Advogado: Dr. Edilton Furquim Goulart, Agravado(s): Fernanda Girotto Ribeiro Luz, Advogado: Dr. Mário Luiz Reátegui de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 431/2006-034-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Contém 1g S.A., Advogado: Dr. Clarissa Antunes de Almeida, Agravado(s): Rosângela Benedito, Advogado: Dr. Laura Felipe da Silva Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 543/2006-128-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Copersucar - Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Alessandro Fonseca dos Santos, Agravado(s): Wilson Câmara Rodrigues, Advogado: Dr. Adilson Rinaldo Boaretto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694/2006-117-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bertin Ltda., Advogado: Dr. Marcos Valério Gomes Almeida, Agravado(s): Jusimar da Silva Souza, Advogado: Dr. Senner Silva Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 701/2006-026-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Hochtief do Brasil S.A., Advogado: Dr. William Marcondes Santana, Agravado(s): Eunício José de Souza Neto, Advogado: Dr. Mauricio Nogueira da Silveira, Agravado(s): Assis & Moraes Sub Empreiteira Ltda., Agravado(s): Renato Assis Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740/2006-104-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Eduardo Vieira de Andrade, Advogada: Dra. Maria Cidelomar Marinho Cabral, Agravado(s): Decoval - Detetização Conservação Varrição e Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 746/2006-022-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Eaton Ltda. - Divisão Transmissões, Advogado: Dr. Charles Fraccarolo, Agravado(s): Emerson Donisete de Oliveira, Advogado: Dr. Eddy Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 895/2006-037-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Maria da Silva, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Bodycote Brasimet Processamento Técnico S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Crichi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 910/2006-016-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Agostinho Márcio Gottardi, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Susa S.A., Advogada: Dra. Valéria Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1016/2006-015-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria Cristina Neis Moraes, Advogado: Dr. Jacir Paulo Delazeri, Agravado(s): Caixa Econômica Federal, Advogada: Dra. Mario Luís Manozzo, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1045/2006-028-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Agravado(s): Eduardo de Araújo, Advogado: Dr. Érica da Silva Câmara, Agravado(s): Videosan Saneamento Instrumental Ltda., Advogado: Dr. Adriana Cordeiro S. M. Pierangeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1165/2006-008-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Warley Moraes Garcia, Agravado(s): José Francisco Pereira Filho, Advogado: Dr. Iron Fossêca de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1258/2006-005-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Servisan Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Walter Tavares de Moraes, Agravado(s): José Dimitri Calandrin da Silva, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1302/2006-062-19-40.6 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Antônio Correia de Lima, Advogado: Dr. João Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1434/2006-432-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Tavares de Faria, Advogado: Dr. Carlos

Eduardo Batista, Agravado(s): Magneti Marelli Cofap - Companhia Fabricadora de Peças, Advogada: Dra. Luciani Gonçalves Stival de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1448/2006-663-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Viação Garcia Ltda., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Nelson Casiano da Silva, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1590/2006-012-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sacramento Serviços Especializados de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Rubem Carlos de Sousa, Agravado(s): Renato Carlos Silva de Oliveira, Advogada: Dra. Kátia Regina Pereira Américo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1630/2006-001-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): Andréia Scherer Stimer, Advogado: Dr. Telêmaco Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1789/2006-203-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Saint-Gobain Vidros S.A., Advogado: Dr. Sílvio Renato Caetano, Agravado(s): Nelson Dias da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Steyer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1926/2006-121-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Alcool Ltda., Advogada: Dra. Carla Maria Santos Carneiro, Agravado(s): Denivaldo Salustrino Sousa, Advogado: Dr. João Gaspar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2647/2006-139-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa / MG, Advogada: Dra. Maria Nazaré Ferrão, Agravado(s): Maria de Lourdes Teixeira Lima, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12339/2006-009-11-40.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Manauscol Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Wanderlene Lima Ferreira Lungareze, Agravado(s): Antônio Carlos Pereira, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20865/2006-005-11-40.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Joaquim Carlos da Silva Loureiro, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lima Loureiro, Agravado(s): Miguel Marcelo da Costa Silva, Advogado: Dr. Aldemir Pereira Brasil Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83/2007-404-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eaton Ltda., Advogada: Dra. Nadir Basso, Agravado(s): Nereu Vieira, Advogado: Dr. Eduardo Simonato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132/2007-141-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Consórcio Construtor Irapê Civil, Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): José Alirio Alves, Advogado: Dr. Florivaldo A. de Sousa Guido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 297/2007-101-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Alumínio Brasileiro S.A. - ALBRÁS, Advogado: Dr. Dennis Verbicaro Soares, Agravado(s): Gilvanete de Jesus de Sousa Ribamar, Advogada: Dra. Mirlene Bairral França, Agravado(s): Lipel Serviços Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 387/2007-068-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda., Advogada: Dra. Juliana Alves Lima, Agravado(s): Fábio Lúcio Moreira Carreiro, Advogado: Dr. Luiz de Paula Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 412/2007-010-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Têxtil Renaux S.A., Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Agravado(s): Roberto da Silva, Advogado: Dr. Cristiano Gums, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 510/2007-143-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Raphael Cadete de Oliveira, Advogado: Dr. Michelangelo Liotti Raffaele, Agravado(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 95/1992-531-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ronildo de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a não-compensação do reajuste deferido na data-base da ca-

tegoria, tendo em vista a coisa julgada previamente determinada. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Carlos Vinicius duarte amorim. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Linhares Prado Neto. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 1259/1994-002-17-00.7 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - Iesp, Advogado: Dr. Maurício de Aguiar Ramos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Estandislau Tallon Bózi, Recorrido(s): Maria Miqueas de Souza, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho apenas quanto ao tema "vínculo empregatício/nulidade", por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos recolhimentos do FGTS de todo o período laboral, nos termos da Súmula n.º 363 do TST. Não conhecer do Recurso de Revista do IESP quanto aos temas "competência da justiça do trabalho" e "impossibilidade jurídica do pedido". Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista do IESP, em face do provimento do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 118613/1994.1 da 12ª Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Erno Blume, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Criciúma, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 459, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade da alteração contratual havida, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto a custas. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 1092/1995-001-17-00.9 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Recorrido(s): José Carlos Brandão e Outros, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco portuário, previsto no art. 14 da Lei 4.860/65, vencida a Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: RR - 1741/1995-026-01-00.5 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Dayse dos Santos Coutinho e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que esse se manifeste sobre a afirmação de não há no Recurso Ordinário da Reclamada Furnas a tese de que a Circular Geral nº 167/71 não tem validade jurídica, bem como sobre a afirmação de que é fato incontroverso que os Reclamantes receberam, inicialmente, a complementação de aposentadoria de forma integral. Prejudicado o exame do outro tema do Recurso de Revista dos Reclamantes. **Processo: RR - 2053/1996-060-01-00.4 da 1ª Região**, corre junto com AIRR - 2053/1996-060-01-40.9, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Adão pedro Celestino, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, (1) excluir da lide o Banco do ESTADO DO RIO DE JANEIRO em liquidação extrajudicial, determinando a reatuação do feito, para que constem como recorrente Banco Itaú S.A. e como recorrido Adão Pedro Celestino, (2) determinar o arquivamento dos autos do processo nº TST-AIRR-2053/1996-060-01-40.9 a estes e (3) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. BANCO BANERJ S.A. PLANO BRESSER. ACORDO COLETIVO DE 1991/1992", por divergência jurisprudencial, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, e reflexos pertinentes, consoante Acordo Coletivo de 1991/1992, aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, sem a incorporação ao salário. **Processo: RR - 1234/1998-026-09-00.0 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Lísias Connor Silva, Recorrente(s): Iolanda Morato, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do BANCO DO BRASIL apenas quanto aos temas "adicional de transferência/prescrição/base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e "horas extras/cálculo de complementação de aposentadoria/incorporação", por contrariedade à OJ-SBDI-I nº18, I, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação das horas extras no cálculo de complementação de aposentadoria. Recurso de Revista adesivo da reclamante, prejudicado o adicional de transferência. Base de cálculo. Reflexos e, quanto aos demais temas, não conhecer. **Processo: RR - 1267/1998-006-13-00.4**

da 13ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maria das Neves de Oliveira, Advogada: Dra. Georgiana Waniuska Araújo Lucena, Recorrido(s): Município de Bayeux, Advogado: Dr. Iranildo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1332/1998-002-17-00.4 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Premont Engenharia e Montagens Ltda., Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Recorrido(s): Milton Silva, Advogado: Dr. Fabriciano Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade/base de cálculo", por contrariedade à Súmula n.º 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT, nos termos da Súmula n.º 228 do TST. **Processo: RR - 3132/1998-662-09-00.2 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha S.A., Advogado: Dr. Rafael Linné Netto, Recorrido(s): Leandro Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Iraci da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas in itinere/acordo coletivo/validade", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extras, de diferenças em horas em itinerário, considerando o deslocamento, pela média, de uma hora e trinta minutos. **Processo: RR - 481715/1998.0 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrido(s): Carmem Lúcia Kreffita e Outros, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à época própria de incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido a partir do dia 1º. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, autorizá-los, nos moldes da Súmula 368 do TST. **Processo: RR - 152/1999-171-17-00.9 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Dorian José Alves Bettero, Advogado: Dr. Ney Santos Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1356/1999-005-13-41.2 da 13ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Tâmara Fernandes de Holanda Cavalcanti, Recorrido(s): Edivaldo Medeiros Santos, Advogado: Dr. Edivaldo Medeiros Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o Recurso de Revista. Também por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de horas extras validade dos acordos coletivos", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da Cláusula Segunda do Instrumento Coletivo que estabelece o adicional de horas extras de 50% incidente sobre a hora normal.

Processo: RR - 1692/1999-002-17-00.7 da 17ª Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Recorrido(s): Nil-do de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o Acórdão em sede de Embargos de Declaração a fls. 294-296, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 17ª Região para que se manifeste sobre: se o reclamante era empregado de uma empreiteira - empresa de engenharia - exercendo funções típicas de empreitada; e se a CVRD era a dona da obra, estando, dessa forma, impossibilitada de ser responsabilizada, mesmo que subsidiariamente, no pagamento das verbas deferidas ao reclamante, nos termos da OJ-SBDI-I n.º191, respondendo, desse modo, aos Embargos de Declaração da CVRD, como melhor entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: RR - 19320/1999-016-09-00.3 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Edimar Portela Marcondes, Recorrido(s): Maria Izabel Cardoso, Advogado: Dr. José Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "horas extras/turno ininterrupto de revezamento/negociação coletiva", por contrariedade à Súmula n.º423 do TST, fruto da conversão da OJ-SBDI-I n.º169, e "compensação de jornada/validade", por contrariedade à Súmula n.º85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, nos termos da Súmula n.º423 do TST e para determinar que as horas excedentes da 44ª semanal deverão ser pagas como horas extraordinárias, e, quanto àquelas destinadas à compensação de jornada, deverá ser pago a mais somente o adicional por trabalho extraordinário, nos termos da Súmula n.º85, IV, do TST. **Processo: RR - 555457/1999.8 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento, Advogada: Dra. Valéria S. da Silva, Recorrido(s): Constantino Bottin, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Antônio Cândido Osório Neto. **Processo: RR - 383/2000-120-15-00.5 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola

Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Recorrido(s): José Roberto Tassi, Advogado: Dr. Wagner de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 477/2000-121-17-00.0 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Fernando Antônio Vervloet, Recorrido(s): Edson Vieira, Advogado: Dr. Juarez Pimentel Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 967/2000-081-15-00.2 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Recorrido(s): Roberto Cavalier, Advogado: Dr. Paulo Donisete Baldassa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 971/2000-070-01-00.3 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Maria das Mercês Moreira Gatto, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 2072/2000-039-02-00.8 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Emerson Leolino de Souza, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e do Recurso Adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 2794/2000-010-07-00.3 da 7ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Marlúcia Lopes Ferro, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - Capef, Advogado: Dr. Rafael Ferraes Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Valmir Pontes Filho, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Acirício Alencar Araújo Filho, Advogado: Dr. Cassiano Pereira Viana, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Recursos de Revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Bruno Machado Colela Maciel. **Processo: RR - 18904/2000-007-09-00.5 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Trützschler Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrente(s): José Inácio Alves, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto aos temas "adicional de periculosidade/diferenças/acordo coletivo de trabalho/validade", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e "horas extras/acordo de compensação/validade", por contrariedade à Súmula n.º85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação ao adicional de periculosidade, se observe o percentual previsto nos acordos coletivos constantes dos autos, e, dar-lhe parcial provimento para determinar que as horas que ultrapassaram a jornada semanal normal deverão ser pagas como extraordinárias, e aquelas destinadas à compensação deverão ser pagas tão somente acrescidas do adicional por trabalho extraordinário, nos termos da Súmula n.º85, IV, do TST. Não conhecer integralmente do Recurso de Revista do reclamante. **Processo: RR - 18952/2000-001-09-00.5 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Trombini Papel e Embalagens S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Pedro da Costa Neves, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "acordo de compensação de jornada", por contrariedade à Súmula n.º85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que as horas excedentes da 44ª semanal deverão ser pagas como horas extraordinárias, e, quanto àquelas destinadas à compensação de jornada, deverá ser pago a mais somente o adicional por trabalho extraordinário, nos termos da Súmula n.º85, IV, do TST. **Processo: RR - 21741/2000-009-09-00.0 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Recorrente(s): Devanir Augusto de Oliveira, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada apenas quanto ao tema "imposto de renda", por contrariedade à Súmula n.º 368, II, do TST, fruto da conversão da OJ nº 228 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam procedidos sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e da Súmula nº 368, II, do TST. Não conhecer integralmente do Recurso de Revista do reclamante. **Processo: RR - 620666/2000.1 da 4ª Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Colégio Evangélico Panambi, Advogado: Dr. Paulo Roberto Crespo Cavalheiro, Recorrido(s): Ernesto Toth, Advogado: Dr. Delso Bronzatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 625419/2000.0 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Wally Mirabelli, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Roberto de Brito Gonçalves, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Torres das Neves. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 626937/2000.6 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Laércio Fe-



lício de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Edegar Bernardes, Recorrido(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tema inconstitucionalidade da Lei nº 8.878/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o vício, devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, onde prosseguir-se-á no julgamento do recurso ordinário dos Reclamantes, como se entender de direito. **Processo: RR - 632481/2000.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): Milton Mário Moysés, Advogado: Dr. Giocundo Tagliari Calomeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto à época própria de incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 640887/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Alvorada S.A., Advogado: Dr. Cícero Barcellos Ahrends, Recorrido(s): Glademir Zys, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tópico intitulado "pré-contratação de horas extras - supressão - prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a prescrição total, excluir da condenação as diferenças decorrentes da supressão das horas extras. **Processo: RR - 641625/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Solena de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Recorrido(s): Município de São Leopoldo, Procurador: Dr. Telmo Rosa da Silva, Recorrido(s): Marques e Rosa Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 643109/2000.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento, Advogada: Dra. Gládis Catarina Nunes da Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Recorrente(s): Celso Augusto Orengo Corrêa, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista da Reclamada e do Reclamante. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, em face do decidido no Recurso da Reclamada. Falou pelo 3º Recorrente(s) o Dr. Antônio Cândido Osório Neto. **Processo: RR - 672381/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Donizete Félix Reis, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso somente quanto ao tópico horas extras - intervalo interjornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo interjornada, previsto no art. 66 consolidado, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 71, § 4º, da CLT. **Processo: RR - 675992/2000.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 675991/2000.1, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Alexandre Corrêa da Cruz, Recorrido(s): Espólio de Jorge Luiz Saldanha de Camargo, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Davi Ulisses Brasil Simões Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em face da ilegitimidade do Ministério Público. Falou pelo 1º Recorrido(s) a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Sustentou oralmente a Sra. Procuradora Dra. Eliane Araque dos Santos. **Processo: RR - 677710/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Carlos Martins de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar, com base no art. 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade dos acordãos, por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à base de cálculo da complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir as diferenças postuladas, assim restabelecida a r. sentença, que julgou improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 687894/2000.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Fábio Renato Aguetoni Marques, Recorrido(s): Cláudio Barbella e Outros, Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 689099/2000.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): Miguel Arcaño de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a efetivação das retenções fiscais, nos moldes da Súmula 368 do TST. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Bruno Machado Colela Maciel. **Processo: RR - 691571/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Min.

Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Laureano de Andrade Florido, Recorrido(s): Maria de Lourdes Vieira Carvalho, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, converter a incorporação das horas extras em indenização compensatória a razão de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviços acima da jornada normal, nos termos da Súmula 291/TST. **Processo: RR - 693722/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fernando Teixeira Fonseca, Advogado: Dr. Douglas Borges Dias de Souza, Recorrido(s): Varig - Viação Aérea Rio-Grandense S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 695448/2000.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogada: Dra. Antúncia Maruyama, Recorrido(s): Ademir Manoel da Silva Alvarenga e Outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às diferenças deferidas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação. Custas pelos Reclamantes, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor da causa. **Processo: RR - 705915/2000.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Fábio Renato Aguetoni Marques, Recorrido(s): Mercedes Coelho, Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à previsão de reajuste salarial com base em índice do DIEESE por legislação municipal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices do DIEESE. **Processo: RR - 710684/2000.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Genivaldo Ribeiro de Camargo, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, por violação do art. 37, II e § 2º, da Lei Fundamental, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a relação de trabalho declarada pelo Regional, e na forma do disposto na Súmula 363/TST, limitar a condenação ao pagamento das horas extras de forma simples e aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, restando prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso. **Processo: RR - 220/2001-089-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Edson Roberto dos Santos, Advogada: Dra. Andréa Maria Soares Quadros, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mercado Construções e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Rogério Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "adicional noturno e reflexos", por contrariedade à Súmula n.º 60, II, do TST, fruto da conversão da OJ-SBDI-I n.º06, e "multas convencionais", por contrariedade à Súmula n.º384, I, do TST, fruto da conversão da OJ-SBDI-I n.º150, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: considerar como noturno o trabalho realizado além das 05 horas da manhã, quando em prolongamento à jornada cumprida integralmente no período noturno e condenar a reclamada ao pagamento do respectivo adicional, acrescendo-se os respectivos reflexos; e dar provimento para determinar o pagamento cumulativo de uma multa convencional por instrumento coletivo violado. **Processo: RR - 488/2001-103-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Nivaldo de Souza Júnior, Recorrido(s): Franciele Costa de Oliveira, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que incidam juros de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 1141/2001-008-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marisa Salet Macoski, Advogado: Dr. Lari Antônio Hanauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "acordo de compensação de horas/validade", por contrariedade à Súmula n.º85, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que no período anterior a 1º/12/98, seja pago em relação às horas excedentes à jornada normal diária que não excedam as quarenta horas semanais apenas o respectivo adicional de hora extra, nos termos da Súmula n.º85, III, do TST. **Processo: RR - 1222/2001-006-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Recorrido(s): Sérgio Tadeu Canhamaque de Oliveira, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: RR - 1261/2001-012-10-85.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): José Silveira da Rosa Filho, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "aposentadoria incentivada/plano de cargos e comissões", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar que a alteração no Plano de Cargos e Comissões não seja considerada no cálculo da complementação de aposentadoria, vencida a Sra. Ministra Rosa Ma-

ria Weber Candiota da Rosa. **Processo: RR - 1277/2001-055-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Regiane Ribeiro Bueno, Advogada: Dra. Rosaura Tonelli Lora, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação aos valores relativos aos depósitos do FGTS pelo período laborado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 1386/2001-001-07-00.4 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Recorrido(s): Genival Lima de Freitas, Advogada: Dra. Rocimilda Freitas Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "servidor público/celetista concursado/despedida imotivada/sociedade de economia mista/coisa julgada inviolada", por contrariedade à OJ-SBDI-I n.º247, e "multa por embargos protelatórios", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista e inverter o ônus da sucumbência e para inocentar a reclamada da multa de 1% por Embargos de Declaração protelatórios. **Processo: RR - 1565/2001-651-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Osmar Luiz Stefanski, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por contrariedade à Súmula n.º368, II, do TST, fruto da conversão da OJ-SBDI-I n.º228, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam realizados na forma prevista na Súmula n.º368, II, do TST. **Processo: RR - 2374/2001-372-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Abinildo Nogueira Miranda, Advogado: Dr. Gilson Roberto Nobrega, Recorrido(s): Município de Salesópolis, Advogado: Dr. Eden Wuó, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 41 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a reintegração do Reclamante, com a condenação do Reclamado ao pagamento de todos os salários e demais verbas entre a dispensa e a efetiva reintegração. **Processo: RR - 2467/2001-003-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Eny dos Santos Almeida Rodrigues, Advogado: Dr. Evaldo de Freitas Fenilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "acordo de compensação de horas/validade", por contrariedade à Súmula n.º85, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que as horas destinadas à compensação, efetivamente consignadas nos registros de frequência, não sejam pagas novamente, sendo devido apenas o respectivo adicional; quando excedentes da quadragésima semanal, todavia, deverão ser pagas integralmente como extras, nos termos da Súmula n.º85, III, do TST. **Processo: RR - 2516/2001-057-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Dr. Newton Borali, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Recorrido(s): Ozeias Mariano, Advogado: Dr. Élio dos Santos Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação do Reclamado aos depósitos do FGTS (8%) de todo o período reconhecido como trabalho. Prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. **Processo: RR - 5313/2001-034-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Integração Consultoria e Serviços Telemáticos Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Bruscato, Recorrido(s): Inori Sérgio da Silva, Advogada: Dra. Rossela Eliza Ceni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "CTPS/anotação/multa diária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa diária cominatória pela não anotação da CTPS. **Processo: RR - 734151/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Recorrido(s): TCG - Transportadora de Cargas em Geral S.A., Advogado: Dr. Francisco Carlos de Moraes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 737482/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Noemia Martins Freitas, Advogada: Dra. Rejane Teresinha Severgnini Ferreira, Decisão: após parecer oral da Sra. Procuradora Dra. Eliane Araque dos Santos, no sentido do conhecimento e provimento do recurso. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula n.º 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%, e das horas efetivamente trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, excluir da condenação as demais parcelas deferidas, observando-se os parâmetros fixados na r. sentença, para fins de apuração do FGTS (8%). **Processo: RR - 746609/2001.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Recorrido(s): Mitra Serviços Marítimos Ltda., Advogado: Dr. João Henrique Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR**

- **749151/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Escola Técnica Federal de Campos, Procurador: Dr. Julio Cesar Manhães de Araújo, Recorrido(s): Carlos Augusto de Oliveira Monteiro e Outros, Advogado: Dr. Paulo Guilherme Luna Venâncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 749405/2001.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Rosângela Maria Espírito Santo Araújo, Advogado: Dr. Jéferson Jorge de Oliveira Braga, Recorrido(s): Empresa Baiana de Alimentos S.A. - Ebal, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 763287/2001.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Gonçalves da Costa, Advogado: Dr. Nilton Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 763466/2001.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Vera Lúcia Trigo Leal, Advogado: Dr. Bento de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por contrariedade ao item II da Súmula 368 deste Tribunal, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o desconto do imposto de renda sobre o valor total da condenação, observadas as verbas tributáveis, calculado ao final, nos moldes da Súmula 368, item II, do TST. **Processo: RR - 765347/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Vicente Paulo Rodrigues, Advogado: Dr. José Carlos Gobbi, Recorrido(s): Fiat Allis Latino-Americana Ltda., Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, caracterizado o labor em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas aquelas laboradas além da sexta diária, e reflexos sobre FGTS com o acréscimo de 40%, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, aviso prévio e repouso semanal remunerado, observado o divisor 180. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos minutos excedentes à jornada e quanto à participação nos lucros. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 614, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir, na forma do art. 71, § 4º, da CLT e da OJ 307 da SBDI-1/TST, o pagamento do período correspondente ao intervalo intrajornada, a partir de 2.8.1998 até a data da dispensa do Autor, acrescido do adicional de 50%. Por unanimidade, indeferir o requerimento de aplicação da multa por litigância de má-fé. **Processo: RR - 771879/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jacques de Faça e Castro, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a efetivação das retenções fiscais, nos moldes da Súmula 368 do TST. **Processo: RR - 776408/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Incorela Indústria, Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Recorrido(s): Doraci Fernandes Peres, Advogado: Dr. Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a empresa Incorela Indústria, Comércio e Representações Ltda. **Processo: RR - 785093/2001.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ormec Engenharia Ltda., Advogado: Dr. André Ferreira Pedreira, Recorrido(s): Noel de Paula, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 795658/2001.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A. (Sucessor do Banco Banerj S.A.), Advogado: Dr. Milton Paulo Giersztyn, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, (1) considerar prejudicado o exame do recurso do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em liquidação extrajudicial), em face da identidade de matéria com o recurso de revista do Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco Banerj S.A. e (2) não conhecer dos recursos de revista. Falou pelo 2º Recorrente(s) o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente(s). **Processo: RR - 796053/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Ivo Eugênio Marques, Recorrido(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Juarez Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Jair Padilha, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, à exceção dos valores relativos ao FGTS, sem a indenização de 40%, e das horas extras mensais, sem os adicionais de 50% e 100%, excluir da condenação as demais parcelas deferidas. **Processo: RR - 796853/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ipanema Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Nelson Rogério de Figueiredo Leão, Recorrido(s): Maria Auxiliadora dos

Santos Lima, Advogado: Dr. Geraldo Magela de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 477 da CLT - pagamento proporcional, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a multa imposta seja igual ao salário do empregado, devidamente corrigido pelo BTN, na forma do disposto no § 8º do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 797905/2001.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estilo Assessoria e Informática Ltda., Advogado: Dr. Orides Francisco Zanetti, Recorrido(s): Alaide de Matos Oliveira, Advogada: Dra. Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 798189/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Aline Martins Steigleder, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Recorrido(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prorrogação automática do contrato de experiência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à estabilidade provisória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencida a Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Processo: RR - 798200/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Jerry Adriano de Castro, Advogado: Dr. José Carlos Gobbi, Recorrido(s): Aethra Indústria de Auto Peças Ltda., Advogado: Dr. André Rüger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema: "Honorários Periciais. Assistência Judiciária Gratuita.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para nos termos do art. 790-B da CLT, enquanto perdurar sua miserabilidade jurídica, dispensar o Autor do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 813475/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Israel Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Ivone Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 996/2002-317-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Raimunda Mônica Magno Araújo Bonagura, Advogado: Dr. Rodrigo Martini, Recorrido(s): Cláudio Silvano da Silva, Advogada: Dra. Maria do Carmo Roldan Gonçalves, Recorrido(s): Sistema Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Nader Dal Colleto Uleiq, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à forma de execução contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por violação do art. 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a execução contra a Reclamada se proceda mediante precatório. **Processo: RR - 1053/2002-012-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Francisco Antônio Rodrigues Lima, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "aposentadoria incentivada/plano de cargos e comissões", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar que a alteração no Plano de Cargos e Comissões não seja considerada no cálculo da complementação de aposentadoria, e, por consequência, julgar imprecendente a reclamatória trabalhista e inverter o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista, vencida a Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 1212/2002-016-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): José Silas Duarte Xavier, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema custas/deserção, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da guia de arrecadação das custas e determinar o retorno do processo ao TRT de origem, a fim de que, superada a deserção, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres. **Processo: RR - 1866/2002-058-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Moisés Luís Pereira, Advogado: Dr. Antônio Aparecido de Oliveira, Recorrido(s): Case - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Patrão Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencida a Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, que juntará voto divergente. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 2024/2002-261-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Dura Automotivo Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Tulio Freitas do Egito Coelho, Recorrido(s): José Pedro de Matos, Advogado: Dr. Adécio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras destinadas à compensação, por contrariedade ao item IV da Súmula 85

do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação da diretriz da Súmula 85, IV, do TST, devendo, no que tange às horas destinadas à compensação, ser pago apenas o adicional por trabalho extraordinário, restando mantida a condenação, quanto ao deferimento, como extras, das horas diárias que extrapolarem aquelas destinadas à compensação e daquelas que ultrapassarem a oitava diária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras decorrentes do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o seu pagamento. **Processo: RR - 4451/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Helder Jorge Duarte, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à O.J. 23 da SBDI-1, hoje convertida na Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir, como extra, os minutos que antecedem e sucedem à jornada normal de trabalho. Não conhecer quanto aos demais tópicos. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 7312/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): Ivan Luiz D'Avila Leal, Advogada: Dra. Cristina Maria da Silveira Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11693/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Cláudia Castilho, Advogado: Dr. Júlio César Moraes dos Santos, Recorrido(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogado: Dr. Sólton de Almeida Cunha, Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11697/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Nelson Grigório de Sousa, Advogado: Dr. Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Recorrido(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto às horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Ré ao pagamento das horas excedentes à sexta diária, acrescidas do adicional respectivo e reflexos, utilizando-se o divisor de 180, nos termos da OJ nº 275 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 11969/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcelo César Padilha, Recorrido(s): Sebastião Correa Camargo, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao enquadramento como trabalhador rural - prescrição aplicável, contrato individual de trabalho extinto antes da Emenda Constitucional nº 28/2000 - prescrição, restituição de descontos, salário in natura - habitação e depósitos do FGTS - ônus da prova. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos descontos fiscais - imposto de renda, por ofensa legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a retenção dos descontos fiscais, nos moldes da Súmula 368, II, desta Corte, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 12249/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Leo Germino Dalla Corte & Filho Ltda., Advogado: Dr. Idone Luiz Kreling, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a suposta natureza interlocutória da r. sentença, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que, superada tal questão, prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 13276/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Jayme Nazareno Lapolli, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Recorrido(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 13641/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL, Advogada: Dra. Angélica Bailon Carulla, Recorrido(s): Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "julgamento extra petita", por violação ao art. 128 do CPC, e "horas extras/minutos diários", por violação ao art. 58, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento como extra da sétima e da oitava horas laboradas pelo reclamante, bem como seus reflexos e, dar-lhe provimento para determinar que a condenação aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho obedeça os parâmetros estipulados na Súmula nº366 do TST. Prejudicado o exame do tema "horas extras/turnos ininterruptos de revezamento, em face do reconhecimento da existência de julgamento extra petita. **Processo: RR - 15640/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Abílio Ramos Pereira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Companhia Antártica Paulista - Indústria Brasileira de Bebidas e Conexas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 19043/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Recorrido(s): Dinelva Ferrão Aires, Advogado: Dr. Adolfo



Manzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos, invertidos os ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, nos termos do art. 790-B da CLT, vencido o Sr. Ministro Maurício Godinho Delgado. **Processo: RR - 19111/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Möller Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Mokwa dos Santos, Recorrido(s): Mário Cristovam Mendes, Advogado: Dr. Antônio Pedro Tschner Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, nos termos da O.J. nº 2 da SBDI-1/TST, excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à então O.J. 23 da SBDI-1/TST, hoje convertida na Súmula 366, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, na apuração das horas extras, sejam desconsiderados os cinco minutos que antecedem ou sucedem à jornada, sendo que, extrapolado tal limite, considerarse-á extraordinária a totalidade do tempo que exceder a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 19485/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Club Athletico Paulistano, Advogada: Dra. Maria Heloísa de Barros Silva, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Cláudio Roberto Vilela, Advogado: Dr. Dalmiro Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 19493/2002-900-03-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Márcio Aparecido Rosa, Advogada: Dra. Viviane Sá Vara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto à época própria de incidência da correção monetária, por contrariedade à OJ 124 da SBDI-1, hoje convertida na Súmula 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 20621/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Itapemirim Turismo - Agência de Viagens e Despachos Ltda., Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Recorrido(s): Maria Odele Costa, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao acordo de compensação - extrapolação habitual da jornada - forma de pagamento, por conflito de teses com a Orientação Jurisprudencial nº 220/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, no que tange às horas trabalhadas além da oitava diária, destinadas à compensação da ausência de labor aos sábados, limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extras. **Processo: RR - 20928/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Felício Corcini de Oliveira, Advogada: Dra. Ivana Lauer Claret, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 24175/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Antônio Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Recorrido(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Francisco K. Shimabukuro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto aos honorários periciais, por ofensa ao art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento, para dispensar o Reclamante do pagamento da parcela, enquanto perdurar a sua miserabilidade jurídica. **Processo: RR - 30447/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Nilvado Moraes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à época própria de incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido, a partir do dia 1º, nos termos da Súmula 381 desta Corte. **Processo: RR - 32018/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): Valério Alvim Fernandes, Advogado: Dr. Jorge Berg de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38476/2002-900-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Elita Speer, Advogado: Dr. Ivo Dalcanale, Recorrido(s): Cia. Hering, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido(s): Moda Ativa Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46370/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária de Cascavel Ltda. - Coopavel, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): João Lunardi, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade/base de cálculo", por contrariedade à Súmula n.º228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT, nos termos da Súmula n.º228 do TST. **Processo: RR - 323/2003-002-04-41.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 323/2003-002-04-40.0, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maria Stanislawski, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por una-

nimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, por possível divergência jurisprudencial; conhecer do Recurso de Revista, no que se refere aos temas "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho" e "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento da multa de 40% sobre o FGTS, relativa ao período anterior à aposentadoria espontânea, bem como ao pagamento do intervalo intrajornada, nos termos do § 4º do artigo 71 da CLT, respectivamente. **Processo: RR - 327/2003-009-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Autometal S.A., Advogado: Dr. Jonas Batista Ribeiro Júnior, Recorrido(s): Ernesto Manalisk Junque, Advogada: Dra. Gilca Evangelista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 345/2003-254-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Orlando do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial da prescrição para pleitear diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo Juízo "a quo" e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar a Reclamada, com as incidências legais, ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários, conforme postulado na inicial, restabelecendo a r. sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 428/2003-302-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Guarujá, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Recorrente(s): Emurg - Empresa de Urbanização de Guarujá S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. André dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Lídia Mendes Gonçalves, Recorrido(s): Francisco Galdino da Silva, Advogada: Dra. Sueli Garcez de Martino Lins de Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Município de Guarujá, conhecer dos recursos de revista da Emurg e do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para afastar da condenação todas e quaisquer verbas deferidas pelo Regional ao obreiro que não aquelas estritamente previstas na Súmula 363 do TST, na sua redação atualizada, que inclui as verbas relativas ao FGTS.

Processo: RR - 455/2003-016-10-00.7 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Clóvis Augusto Ribeiro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "aposentadoria incentivada/plano de cargos e comissões", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar que a alteração no Plano de Cargos e Comissões não seja considerada no cálculo da complementação de aposentadoria, e, por consequência, julgar improcedente a reclamatória trabalhista e inverter o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista, vencida a Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 615/2003-022-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): Maria de Lourdes Pinheiro Silva, Advogada: Dra. Neuza Maria Maciel, Recorrido(s): Mobra Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à multa do § 8º do art. 477 e dobra salarial do art. 467, ambos da CLT, por divergência com a Súmula 388/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a respectiva condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade - lixo doméstico - grau máximo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças do adicional de insalubridade do grau médio para o grau máximo, como requerido pela Reclamada. Em consequência, os honorários periciais ficarão a cargo da Reclamante, nos termos do art. 790-B da CLT, dispensado o pagamento (fl. 402). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 898/2003-067-01-00.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 898/2003-067-01-40.4, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): João José Espíndola Sales, Advogado: Dr. Mauricio Alves Costa, Recorrido(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogada: Dra. Stella Mascarenhas Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor líquido apurado na execução. **Processo: RR - 994/2003-511-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Luiz Carlos Leite, Advogado: Dr. Aderson Bussinger de Carvalho, Recorrido(s): Indústria Eletro Mecânica Ltda., Advogado: Dr. Ruben do Carmo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 18 da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento, condenar a Reclamada, com incidências legais, ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Custas pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1003/2003-064-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,

Recorrente(s): Marcelo José Honório, Advogado: Dr. Guilherme Simão dos Santos, Advogada: Dra. Fátima Satiko Abê, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1081/2003-302-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Recorrido(s): Brasil 2000 Soluções em Serviços Ltda., Recorrido(s): Ivonete Ribeiro da Conceição, Advogado: Dr. Cláudio José Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao alcance da responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1142/2003-314-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Izaac Bernardino de Seixas, Advogada: Dra. Maria José Aguiar de Freitas, Recorrido(s): Laboratórios Pfizer Ltda., Advogado: Dr. Wieslaw Chodyn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial da prescrição para pleitear diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo Juízo a quo e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar o Reclamado, com as incidências legais, ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários, conforme postulado na inicial, restabelecendo a r. sentença, inclusive quanto à condenação do Réu ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da condenação, eis que preenchidos os requisitos legais para a sua concessão (fl. 91). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1151/2003-002-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo - SEEB/ES, Advogado: Dr. Eustachio Domício Luchesi Ramacciotti, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. José Gervásio Viçosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "Prescrição. Diferenças da Multa de 40% do FGTS decorrentes dos Expurgos Inflacionários. Lei Complementar Nº 110/2001", e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada pela instância ordinária e, nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Invertido o ônus de sucumbência. **Processo: RR - 1158/2003-301-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Flávio Barbosa Campos, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): EDN Poliestireno do Sul Ltda., Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial da prescrição para pleitear diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo Juízo "a quo", e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar a Reclamada, com as incidências legais, ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários, conforme postulado na inicial. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1217/2003-052-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Rejania Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial da prescrição para pleitear diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo Juízo "a quo" e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar a Reclamada, com as incidências legais, ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários, conforme postulado na inicial. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1304/2003-066-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Romulo Soares, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Recorrido(s): Companhia Nitro Química Brasileira, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial da prescrição para pleitear diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo Juízo "a quo" e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar a Reclamada, com as incidências legais, ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários, conforme postulado na inicial, restabelecendo a r. sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$660,00, calculadas sobre R\$33.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1354/2003-465-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Carlos Pires, Advogado: Dr. José Rosival Rodrigues, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial da prescrição para pleitear

diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo Juízo "a quo", e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar a Reclamada, com incidências legais, ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Custas pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1373/2003-067-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): André Luiz Nacarato, Advogada: Dra. Shirlene Bocardio Ferreira, Recorrido(s): Organizações Golden S.A. - Comercial e Administradora de Bingos, Advogado: Dr. Afonso Celso de Almeida Tango, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1475/2003-463-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Francisco de Aguiar, Advogada: Dra. Ilana Renata Schonenberg Rojz, Recorrido(s): Termomecânica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Paula Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial da prescrição para pleitear diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna, ante a compreensão da OJ 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo Juízo "a quo" e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar a Reclamada, com as incidências legais, ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários, conforme postulado na inicial. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1491/2003-066-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): TV Record de Franca S.A., Advogada: Dra. Juliana Batista, Recorrido(s): Ivo Marco Soares Rodarte, Advogado: Dr. Daniel De Lucaca e Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1826/2003-451-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Luiz Carlos da Cunha Lopes Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Alberto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1906/2003-311-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Dr. Fernanda Bandeira Andrade, Recorrido(s): Ivanilton Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Igor Beltrami Hummel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "adicional de periculosidade - produto inflamável - armazenamento de óleo diesel", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Fernanda Bandeira Andrade. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 1978/2003-041-12-85.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Nelson Correa Bittencourt, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Evelise Hallich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por atrito com a OJ nº 270 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na instrução processual e aprecie os pedidos formulados na inicial. **Processo: RR - 2134/2003-023-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Recorrido(s): Romantieser de Figueiredo, Advogado: Dr. Geraldo Barbosa Martins, Recorrido(s): Village Segurança Especial S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 2425/2003-312-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Ana Lúcia Bezerra de Carvalho, Advogado: Dr. Anna Rosa Lupo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 2736/2003-472-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Carlos Santos, Advogado: Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, superada a questão da quitação ampla, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 73789/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Concreto Redimix do Brasil S.A., Advogada: Dra. Paula Barbosa Vargas, Recorrido(s): Jair José Terra, Advogada: Dra. Maristela Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73837/2003-900-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - Telamazon, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Guedes Halinski, Recorrido(s): Paulo Ricardo Nascimento de Oliveira, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 73988/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Antônio Valério da Silva e Outros, Advogado: Dr. Zirlido Lopes de Sá Filho, Recorrido(s): Companhia Fluminense

de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogada: Dra. Rita Joffily, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação da cláusula 4.1 do Plano de Cargos e Salários da CBTU, nos termos em que postulado na exordial, apenas no período compreendido entre a aquisição da cisão parcial daquela empresa pela FLUMITRENS, em fevereiro de 1994, e a data de extinção da RFFSA (08.12.1999); **Processo: RR - 88153/2003-900-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Sandro Alves de Lima, Advogado: Dr. Edmilson das Neves Guerra, Recorrido(s): Maria Ednelza Araújo da Cruz, Advogado: Dr. Adalmir Almeida Sena Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 119018/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Irene Porto Santos e Outros, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, e reflexos pertinentes, consoante Acordo Coletivo de 1991/1992, aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, sem a incorporação ao salário. **Processo: RR - 107/2004-022-23-00.1 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Plantações E. Michelin Ltda., Advogado: Dr. Ednaldo de Carvalho Aguiar, Recorrido(s): Clemilda Silva do Nascimento, Advogado: Dr. Henrique Morais de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à deserção, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 157/2004-066-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Recorrido(s): Marcelino Silvestre dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Toledo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 228 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em diferenças de adicional de insalubridade às decorrentes da observância do salário profissional dos técnicos em radiologia, como base de cálculo, a teor da Súmula nº 17 do TST. **Processo: RR - 410/2004-044-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Vandalorli Francisco Knoll, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "programa de incentivo à demissão consentida - transação extrajudicial - parcelas oriundas do contrato de trabalho - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento de ampla eficácia liberatória à transação, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que prossiga na instrução e julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 438/2004-011-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Dr. Maurício Eduardo Rocha, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - Cotradasp, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%, excluir da condenação a obrigação de fazer e as demais parcelas deferidas. **Processo: RR - 539/2004-055-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Fábio Palmeiro, Recorrido(s): Narcísio Cláudio Mariano Cunha, Advogado: Dr. Edzalda Brito de Oliveira Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a segunda Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, quanto a ela julgando improcedente a reclamação. **Processo: RR - 750/2004-102-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Bradesco Vida e Previdência S.A., Advogado: Dr. Olavo Alves de Aquino Júnior, Recorrido(s): Célio Antônio Leite, Advogada: Dra. Janice Martins Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto à multa por embargos protelatórios e a indenização por litigância de má-fé, por violação dos arts. 18 e 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir as penalidades aplicadas. **Processo: RR - 766/2004-043-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Volkswagen Serviços S.A., Advogado: Dr. Rui Meier, Recorrido(s): Norton Gabriel Torres, Advogado: Dr. Marcelo Davidovich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 828/2004-027-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Daniela Pereira Francisco Ferri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ribeiro, Recorrido(s): Frigorífico Avi-

cola Votuporanga Ltda., Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavaloro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 830/2004-041-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): César Castaldi, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 906/2004-024-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Gilmar Luiz da Luz, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Matheus Cardoso Ricardo, Decisão: por unanimidade, conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita, nos moldes do art. 790, § 3º, da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção - recurso ordinário - multa - litigância de má-fé - recolhimento - Inexigibilidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1053/2004-491-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): José Hilton Melo Lopes, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Vilma Marinita Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "multa de 1% sobre o valor da causa", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a multa de 1% incida sobre o valor da causa. Falou pelo 1º Recorrido(s) o Dr. José Leite Saraiva Filho. **Processo: RR - 1070/2004-101-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): César Renato Ramires Machado, Advogado: Dr. Vândira Freitas Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação do art. 37, II, e § 2º, Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para, negando a relação de emprego e à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS pelo período laborado, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as demais parcelas deferidas. **Processo: RR - 1253/2004-658-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Recorrido(s): Moisés Mendes da Cruz, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Recorrido(s): Empasesa Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1318/2004-067-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Ivone Menossi Vigário, Recorrido(s): Kelly Oliveira Simões e Outras, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, conhecer do recurso de revista, por divergência com as Súmulas 17 e 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, quanto aos juros de mora, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, acrescido pela Medida Provisória nº 2.180-35, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Recolhimento dos depósitos para o FGTS em conta vinculada. Precatório". **Processo: RR - 1374/2004-002-21-00.2 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Nazaré Câmara Bezerra, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade pelo pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 1384/2004-008-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Jorge Roberto Cruzeiro Belechiano, Advogada: Dra. Joana D'Arc Bastos Leite, Recorrido(s): Laborcolor - Laboratório Fotográfico Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Zamprogno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1415/2004-141-06-85.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banca de Jogo de Bicho "A Mirim da Sorte", Advogado: Dr. José Trindade do Nascimento, Recorrido(s): Cleibson Francisco de Queiroz, Advogado: Dr. Milton José de Almeida Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 199 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$15.000,00, dispensado, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 130/131). **Processo: RR - 1440/2004-011-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Laércio Sachetti, Advogada: Dra. Patrícia Mariot



Zanellato, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "programa de incentivo à demissão consentida - transação extrajudicial - parcelas oriundas do contrato de trabalho - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento de ampla eficácia liberatória à transação, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que prossiga na instrução e julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1679/2004-007-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Swell Company Desenvolvimento Comercial Ltda. - ME, Advogado: Dr. Jorge Amarantes Queiroz, Recorrido(s): Márcia Regina de Oliveira Capristo, Advogada: Dra. Adriana Cristina Businari, Recorrido(s): Odontoclinic Clínicas Ltda., Advogado: Dr. Júlio César Barbosa Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do inciso LV do artigo 5º da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da guia de arrecadação das custas e determinar o retorno do processo ao TRT de origem, a fim de que, superada a deserção, prossiga-se no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. Excluída a multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 2301/2004-066-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Recorrido(s): Deocélia Bassotelli Jardim, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4051/2004-052-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Silvéria Vieira de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, negando a relação de emprego e à exceção dos valores relativos aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%, excluir da condenação a obrigação de fazer e as demais parcelas deferidas. **Processo: RR - 4105/2004-052-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Paula Pereira dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, negando a relação de emprego e à exceção dos valores relativos aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%, excluir da condenação a obrigação de fazer e as demais parcelas deferidas. **Processo: RR - 4116/2004-052-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Inês Hartmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, negando a relação de emprego e à exceção dos valores relativos aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%, excluir da condenação o pagamento de 13º salário proporcional e as anotações da CTPS obreira. **Processo: RR - 5759/2004-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Edna Maria Barbosa, Advogada: Dra. Maria Emília Brito Silva Leite, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde do Município de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Advogado: Dr. Izeth da Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período trabalhado, sem indenização de 40%, excluir da condenação as demais parcelas e a obrigação de fazer deferidas. **Processo: RR - 6793/2004-014-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sérgio Nicolau Schwinden, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Rafael Barreto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, superada a questão da quitação ampla, pela adesão ao plano de incentivo à demissão, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação, como entender de direito. **Processo: RR - 17513/2004-013-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabrício Guedes Halinski, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. David Matalon Neto, Recorrido(s): Sandra Regina de Pernambuco Carvalho e Outros, Advogada: Dra. Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 133655/2004-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Cláudia Regina Papa, Advogado: Dr. Reynaldo Luiz Marinho Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em Contra-razões e conhecer do Recurso de Revista do Banco do Estado

do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) somente quanto aos temas "sucesso trabalhista - ilegitimidade passiva", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 261, da SBDI-1, do TST e "embargos de declaração considerados protelatórios - multa", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar provimento a ambos os temas para excluir do polo passivo da lide o Banco do Estado do Rio de Janeiro e excluir a condenação ao pagamento da multa pela oposição dos Embargos de Declaração de fls.294/297. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo do Banco do Estado do Rio de Janeiro. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Banco Banerj S.A. somente quanto às matérias "dispensa imotivada - reintegração", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, da SBDI-1, do TST e "limitação da condenação à data-base da categoria", por contrariedade à Súmula nº 322 do TST e, no mérito, dar provimento a ambos os temas para excluir da condenação a reintegração da Reclamante, como também o pagamento das verbas concernentes ao período de afastamento e para restringir a condenação do reajuste concernente ao Acordo Coletivo de 1991/1992 ao período compreendido entre janeiro e agosto de 1992, inclusive, nos termos de Súmula 322 do TST. **Processo: RR - 140960/2004-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministra Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Recorrido(s): Octacílio José Brás, Advogado: Dr. Cláudio Piovesan, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marco Rica Marcos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em diferenças salariais, e reflexos pertinentes, decorrentes do Plano Bresser, consoante Acordo Coletivo de 1991/1992, aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, sem a incorporação ao salário. **Processo: RR - 58/2005-103-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Picos, Advogado: Dr. Daniel Lopes Rêgo, Recorrido(s): Maria Ferreira de Sousa Lima, Advogado: Dr. Gleuvan Araújo Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Ilegitimidade Passiva "Ad Causam" e "Prescrição Quinquenal". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Contrato Nulo - Efeitos. Administração Pública Direta e indireta. Ausência de Prévio Concurso Público", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, à exceção dos valores relativos à complementação do salário mínimo e ao FGTS, sem o acréscimo de 40%, excluir da condenação as parcelas trabalhistas deferidas e a determinação de anotação da CTPS. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema "Juros de Mora. Lei nº 9.494/97 e Medida Provisória nº 2.180-35/2001. Incidência da Alíquota de 0,5% (meio por cento) ao mês", por violação do art. 1º - F da Lei nº 9.494/1997 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 188/2005-791-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Capitão, Advogado: Dr. Marcelo Barden, Recorrido(s): Arvalino Correia Leite, Advogado: Dr. André Henrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as anotações na CPTS e as demais parcelas deferidas. **Processo: RR - 210/2005-241-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Usina São José S.A., Advogado: Dr. Rosendo Clemente da Silva Neto, Recorrido(s): José Ambrósio da Silva, Advogada: Dra. Marilene Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 211/2005-022-24-00.1 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fátima Aparecida Delábio de Brito e Outro, Advogado: Dr. Jovino Balardi, Recorrido(s): Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL, Advogado: Dr. André Luiz das Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 237/2005-006-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Wanderson Pereira Novaes, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Recorrido(s): Viação Grande Vitória Ltda., Advogada: Dra. Dilcéa Mendonça Borges Zanoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao Autor o pagamento das horas trabalhadas no período destinado ao repouso e reflexos, limitadas ao período de vigência da Lei nº 8.923/1994, na forma consagrada pela OJ nº 307 da SBDI-1 deste Tribunal. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 264/2005-102-22-00.7 da 22a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de São Braz do Piauí, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Maria Gracioneide Damasceno Ferreira, Advogado: Dr. Antonino Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 321/2005-131-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Itapemirim, Advogado: Dr.

Paulo José A. Branco, Recorrido(s): Claudemira Ferreira Campos e Outras, Advogado: Dr. Weliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contrato Nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação do Reclamado aos depósitos do FGTS (8%) de todo o período reconhecido como trabalhado, com a conseqüente exclusão da determinação de anotação na CTPS. **Processo: RR - 324/2005-105-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Dirceu Pires, Advogado: Dr. Nicácio Passos de Andrade Freitas, Recorrido(s): Transportadora Trans Várzea Ltda., Advogado: Dr. Idioclaide Soares Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencida a Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Processo: RR - 393/2005-241-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Usina São José S.A., Advogado: Dr. Rosendo Clemente da Silva Neto, Recorrido(s): José Francisco da Silva Filho, Advogada: Dra. Marilene Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 408/2005-006-20-40.8 da 20a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Santos Oliveira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Jorge Nolasco Beltrão, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, nos termos da Súmula nº 278 do TST, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte; II - Conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie acerca da eventual não-concessão do intervalo de dez minutos a cada noventa trabalhados (art. 72 da CLT). Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: RR - 497/2005-100-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Marcos Fernando Gams e Outro, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): Josué Alex Ferreira Costa, Advogado: Dr. Hélio de Melo Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "horas in itinere - limitação - acordo coletivo - validade", por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência. Invertidos os ônus das custas, com isenção do reclamante. **Processo: RR - 652/2005-049-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Recorrido(s): Severino José da Silva, Advogada: Dra. Lenilse Carlos Pereira de Oliveira, Recorrido(s): Viação Cachoeira Ltda., Advogado: Dr. Cláudio José Spinola Nogueira, Recorrido(s): Juraci Avelino e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a segunda Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, quanto a ela julgando improcedente a reclamação. **Processo: RR - 675/2005-018-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Marcélia Jordão de Oliveira, Advogado: Dr. Vitor de Souza Senerino Rosseto, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 750/2005-009-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): Teresinha de Fátima Pires Barbani e Outros, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente por divergência com as Súmulas 17 e 228 e OJ nº 2 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, restabelecendo a sentença quanto ao tópico, com ressalvas da Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, quanto ao mérito do tema adicional de insalubridade. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 752/2005-045-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Paulo César Peres, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 191 do TST e à O.J. 279 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado com base nas parcelas de natureza salarial, inclusive o adicional por tempo de serviço, a gratificação ajustada e as diferenças relativas ao salário de contribuição junto à Fundação CELESC de Seguridade Social - CELOS, nos termos da Súmula 191 do TST, segunda parte. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Re-

clamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 771/2005-008-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Célio José Haas, Advogado: Dr. José Alberto Olmi, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 191 do TST e à O.J. 279 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado com base nas parcelas de natureza salarial e gratificação ajustada, inclusive o adicional por tempo de serviço, nos termos da Súmula 191 do TST, segunda parte. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 793/2005-008-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Eduardo Balsan, Advogado: Dr. José Alberto Olmi, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 191 do TST e à O.J. 279 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado com base nas parcelas de natureza salarial, inclusive o adicional por tempo de serviço e gratificação ajustada, nos termos da Súmula 191 do TST, segunda parte. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 908/2005-025-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Sônia Mary Novakoski, Advogado: Dr. Daniela Enderle, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "programa de incentivo à demissão consentida - transação extrajudicial - parcelas oriundas do contrato de trabalho - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento de ampla eficácia liberatória à transação, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que prossiga na instrução e julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 932/2005-352-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Anival Firmino Machado, Advogado: Dr. Ronaldo André Stenge Pavão, Recorrido(s): Trombini Embalagens S.A., Advogado: Dr. Francisco Artur Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do referido adicional, restabelecendo a r. sentença, inclusive quanto ao ônus pelo pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 941/2005-141-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Indústria de Alimentos Bomgosto Ltda., Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo, Recorrido(s): Clebson Ramos da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1059/2005-024-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Wilson Luís Madureira Zelenski, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Recorrido(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. Osires Geraldo Kapp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1067/2005-024-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Inácio de Lima, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Recorrido(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. Osires Geraldo Kapp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1071/2005-024-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Valmir Pinheiro Martins, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Recorrido(s): Município de Ponta Grossa, Procurador: Dr. Osires Geraldo Kapp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao Reclamante a indenização pela supressão das horas extras. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$2.000,00, isento (CLT, art. 790-A). **Processo: RR - 1107/2005-001-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Natalina Oliveira Assunção, Advogada: Dra. Joeseliza Cunha Paes Barreto, Recorrido(s): Município de Belém, Recorrido(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município de Belém a responder subsidiariamente pelo pagamento das verbas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1278/2005-003-22-00.6 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Teresina, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Roberto de Macedo Holanda, Advogado: Dr. Aline Bezerra Barroso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado e das diferenças salariais do valor percebido pelo

Reclamante para o valor do salário mínimo, excluir da condenação as demais parcelas deferidas, observando-se os parâmetros fixados na r. sentença, para fins de apuração do FGTS (8%); por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1280/2005-046-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrente(s): Sadi Martinello, Advogada: Dra. Catiúscia Israela Hoesker, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do BANCO DO BRASIL apenas quanto ao tema "horas extras/complementação de aposentadoria/integração", por contrariedade à OJ-SBDI-1 nº18, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras no cálculo de complementação de aposentadoria. Não conhecer do Recurso de Revista da PREVI; prejudicada a análise do tema "complementação de aposentadoria/diferenças/horas extras/ ausência de fonte de custeio", em face da análise do Recurso de Revista do BANCO DO BRASIL. Conhecer do Recurso de Revista adesivo do reclamante quanto ao tema "honorários periciais/justiça gratuita", por violação ao art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante dos honorários periciais. **Processo: RR - 1347/2005-014-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Recorrido(s): Luiz Gustavo Lamac Assunção, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto à multa por embargos protelatórios, por violação do art. 17, VI e VII, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir as penalidades aplicadas. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: RR - 1414/2005-016-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Leuda Maria Dias Bezerra Figueiredo, Advogado: Dr. Manoel Augusto Lombard Paiva, Recorrido(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Recorrido(s): Município de Belém - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente - Sesma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município de Belém a responder subsidiariamente pelo pagamento das parcelas deferidas à reclamante.

Processo: RR - 1466/2005-008-12-00.0 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Lourenço Alves, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): Município de Concórdia, Advogado: Dr. Aurélio Pegoraro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2155/2005-031-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Dimed S.A. - Distribuidora de Medicamentos, Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): Ednei Silva, Advogado: Dr. Francisco de Assis Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2188/2005-046-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): AGC Eletro Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, Advogado: Dr. Bruno Maurício Brandalyse, Recorrido(s): Paulo Roberto Fernandes Moreira, Advogado: Dr. Job Gonsalves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "multa do art. 467 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3139/2005-027-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ronaldo da Silva Vitche, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Recorrido(s): Massa Falida de Vectra Revestimentos Cerâmicos Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Henrique Milanez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 17/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças do adicional de insalubridade, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 3188/2005-664-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Londrina, Advogada: Dra. Rita de Cássia Maistro Tenório, Recorrido(s): Olga Soares da Silva, Advogada: Dra. Liana Yuri Fukuda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção das horas laboradas, além do pactuado, sem qualquer adicional, dos valores relativos aos depósitos do FGTS de todo o período laborado, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as demais parcelas deferidas. **Processo: RR - 3469/2005-003-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Graziela da Silva, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Giselle Daussen Capella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) conceder à reclamante o benefício da justiça gratuita, isentando-a do pagamento das custas processuais; (b) afastar a deserção decretada, determinando o retorno dos autos ao TST de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 4491/2005-664-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Londrina, Procurador: Dr. Thais Ferraz Martin Robles, Recorrido(s): Zeferino de Carvalho, Advogado: Dr. Ilário Retkva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual,

por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período trabalhado, sem indenização de 40%, e das horas extras efetivamente trabalhadas, sem o adicional, excluir da condenação as demais parcelas e a obrigação de fazer deferidas, observando-se os parâmetros fixados na r. sentença, para fins de apuração do FGTS (8%). **Processo: RR - 6494/2005-035-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Albertina da Graça Nunes Bressan, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Mário Antoine Gemelgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "programa de incentivo à demissão consentida - transação extrajudicial - parcelas oriundas do contrato de trabalho - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento de ampla eficácia liberatória à transação, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que prossiga na instrução e julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 12037/2005-651-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Gerci Pereira Braz e Outros, Advogada: Dra. Giani Cristina Amorim, Recorrido(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Dr. Ilian Lopes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 32/2006-011-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Luiz Gonzaga, Advogado: Dr. Luiz Eugênio Marques de Souza, Recorrido(s): Sociedade Elétrica Padrão Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Henrique Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 71/2006-658-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Aldacy Rachid Coutinho, Recorrido(s): Fernando Felipe Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação todas as parcelas deferidas, julgando improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Dispensado o Autor (fl.14). **Processo: RR - 90/2006-106-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrido(s): Kléber dos Santos, Advogado: Dr. Wanderlei Afonso Batista, Recorrido(s): Leasing Progresso S.A. - Arrendamento Mercantil (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por ofensa constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração (fls. 643/644), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que examine os embargos declaratórios do Banco, como entender de direito, dando a mais completa prestação jurisdicional. Prejudicado o exame do restante do recurso de revista. **Processo: RR - 191/2006-041-24-00.8 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Mineradora Mato Grosso S.A., Advogado: Dr. Álvaro de Barros Guerra Filho, Recorrido(s): Manoel Messias dos Santos, Advogado: Dr. Dirceu Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 212/2006-102-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de São Raimundo Nonato, Advogada: Dra. Daniela Maria Oliveira Batista, Recorrido(s): Elizabete de Oliveira Silva Santos, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à nulidade contratual, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, excluir da condenação as demais parcelas e obrigação de fazer deferidas, observando-se os parâmetros fixados na r. sentença, para fins de apuração do FGTS (8%). **Processo: RR - 220/2006-008-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ivanei Rabelo Da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Recorrido(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Maria das Mercês Chaves Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "jornada 12x36 - intervalo intrajornada - não-concessão", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de forma integral das horas relativas aos intervalos intrajornadas suprimidos, acrescidas do adicional de 50% e reflexos. **Processo: RR - 234/2006-601-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Luiz Carlos Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcelos, Recorrido(s): Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - Cotrijui, Advogado: Dr. Jorge Luiz Gouveia Ehlers, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencida a Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Processo: RR - 308/2006-026-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Aster Petróleo Ltda., Advogado: Dr. André Lara Silva, Recorrido(s): Gerson Vilela da Cunha, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de re-



vista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 502/2006-078-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fábio Antunes Coelho, Advogado: Dr. Joaquim Dias, Recorrido(s): Itatiaia Móveis S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Armond, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 571/2006-105-22-00.8 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Campo Largo do Piauí, Advogado: Dr. Ney Ferraz Júnior, Recorrido(s): Antônio Ramos da Silva, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, por violação do artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, das diferenças salariais do valor percebido pelo Reclamante para o valor do salário mínimo e dos salários em atraso de junho a dezembro de 2004, excluir da condenação as demais parcelas e obrigação de fazer deferidas, observando-se os parâmetros fixados na r. sentença (fl. 43), para fins de apuração do FGTS (8%); por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 584/2006-105-22-00.7 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Campo Largo do Piauí, Advogado: Dr. Kassius Klay Mattos Oliveira, Recorrido(s): Rita Balbino de Sousa, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, por violação do artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, das diferenças salariais do valor percebido pela Reclamante para o valor do salário mínimo e dos salários em atraso de junho a dezembro de 2004, excluir da condenação as demais parcelas e obrigação de fazer deferidas, observando-se os parâmetros fixados na r. sentença, para fins de apuração do FGTS (8%); por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 643/2006-003-17-00.3 da 17a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Imero Devens Júnior, Recorrido(s): Adão Crispin de Castro, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): Javickys Manutenção de Telhados (Jorge Alves - ME), Recorrido(s): UTC Engenharia S.A., Advogada: Dra. Aline Mendonça Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 694/2006-040-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Ismar José Abrão, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva, Recorrido(s): Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - Emplasa, Advogada: Dra. Maria Liliâne Reple Matschinske, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "feitos da aposentadoria espontânea sem solução de continuidade da prestação dos serviços", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a unicidade do contrato de trabalho, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, pela sua incidência também sobre os depósitos referentes ao período anterior à aposentadoria, conforme se apurar em liquidação. Arbitra-se o valor da condenação, provisoriamente, em R\$ 18.300,00, inclusive para efeito de custas, estas de R\$ 366,00, pela ré, sujeitas a complementação. **Processo: RR - 713/2006-016-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Valdimiro Lustosa Nogueira Soares, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Recorrido(s): Banco Bradescop S.A., Advogado: Dr. Bruno Andrade Calmon de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Invertido o ônus de sucumbência. **Processo: RR - 934/2006-009-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Sociedade Assistencial Bandeirantes, Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Recorrido(s): Inês Mariano dos Santos Anastácio, Advogado: Dr. Pedro Nelson Fernandes Botossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AG-ED-AIRR - 269/2004-321-06-40.5 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Surubim, Advogado: Dr. Claudiomar de Freitas Feitosa, Agravado(s): Pedro Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Moacir Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AG-RR - 130/2005-009-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Paulo César Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Davidovich, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR e RR - 709032/2000.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Wilson Ribeiro Lucas e Outros, Advogado: Dr. Nelson Gomes de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras do Estado do Rio Grande do Sul - CİNTEA), Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto à prescrição do FGTS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de adicional de

insalubridade e reflexos, deferidos à reclamante Mafalda. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao tópicito intitulado "Honorários periciais. Atualização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários periciais sejam atualizados pelos mesmos índices que os créditos de natureza civil. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento dos Reclamantes, por intempestivo. **Processo: A-AIRR - 226/1978-013-02-41.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mafalda Colonelli Gurzoni, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 26/1998-039-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Arcor do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Luiz Antônio Furoni, Advogado: Dr. Ovídio Sátolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1550/2000-016-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Giovanni Batista Cavalcanti e Outros, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1216/2001-097-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BDF - Nívea Ltda., Advogado: Dr. Roberto Covolo Bortoli, Agravado(s): Carlos André da Silva, Advogado: Dr. João Armando Assis da Silva, Agravado(s): Expresso Ritanno Multimodal Ltda., Advogado: Dr. Edison Di Paola da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 2216/2001-020-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Indústria Capital de Papéis Ltda., Advogado: Dr. Fábio Picarelli, Agravado(s): Regina Maria Maximino Lima Monezzi, Advogado: Dr. Gilmar Barbierato Ferreira, Agravado(s): Oliveira & Oliveira Comércio de Papéis Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 1333/2002-084-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sueli Leite da Silva Pereira, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): Município de São José dos Campos, Advogado: Dr. Ricardo Mendes Trindade, Agravado(s): Sociedade do Bem-Estar da Criança e do Adolescente - Sobeca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2574/2002-055-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Silva, Agravado(s): Choperia Nick Haus Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Pinheiro da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 2647/2002-064-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Fabiano Lopes do Nascimento, Agravado(s): Mui Bello Pizzaria e Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Ramos de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 91005/2002-094-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Serrarias Carpintarias, Marcenarias, Tanoarias de Francisco Beltrão - PR, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Cassildo Bett e Cia. Ltda., Advogado: Dr. Irineu Antônio Feiten, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 552/2003-002-21-40.1 da 21a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telem, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Moreno Costa Bezerra, Advogada: Dra. Cristina Dalto Santos Menezes, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 886/2003-013-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Alves Esbérard Leite, Agravado(s): Dircéia Ferreira de Macedo, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1017/2003-092-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Jean Paulo, Advogado: Dr. Helio Brito de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, nos termos da fundamentação. **Processo: A-RR - 1054/2003-006-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Francisco Carlos Cardoso, Advogado: Dr. Eustachio D. L. Ramacciotti, Advogada: Dra. Flávia Thaumaturgo Ferreira Acampora, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2165/2003-342-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Batista Pereira de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 3394/2003-202-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Regina Célia Pre-

bianchi, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Condomínio Edifício L'Etoile Residence Service, Advogada: Dra. Deisy Magali Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 145/2004-463-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Indústrias Anhembi S.A., Advogado: Dr. Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Agravado(s): Roberto Candeias de Almeida, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 276/2004-067-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Regina Rodrigues Martins, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: A-RR - 2964/2004-051-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Maria Luiza Alves Bandeira, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 5210/2004-053-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Everaldo Dias da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 7407/2004-004-11-40.0 da 11a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): Universal Operadora de Atividades em Aeroportos Ltda., Agravado(s): Paulo Luiz Runa da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Frota Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: A-AIRR - 1563/2005-006-23-40.5 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Alves, Advogada: Dra. Dalila Coêlho da Silva, Agravado(s): Ribeiro & Sandri Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Pereira Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 2633/2005-004-22-40.5 da 22a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Agravado(s): Demerval Neiva de Souza Filho, Advogado: Dr. Valmir da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-RR - 2763/2005-052-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Ana Lúcia Gomes do Nascimento, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-A-AIRR - 192/1988-022-15-41.8 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Clóvis Aparecido Mokarzel e Outros, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Coelho, Embargado(a): João Matias e Outros, Advogado: Dr. Hamilton Bruschini Marcondes, Embargado(a): Leonila Maciel Barreto e Outra, Advogada: Dra. Solange Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 669/1993-403-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eraldo da Silva e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Denise Müller Arruda, Embargado(a): Eng-Elt - Engenharia e Construções Elétricas Ltda., Advogado: Dr. Elio Carlos Englert, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1529/1994-010-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Setembrino Kuhn, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 1849/1995-059-15-00.2 da 15a. Região,** corre junto com AIRR - 1849/1995-059-15-40.7, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Valdeci Pereira, Advogada: Dra. Maria Goreti Vinhas, Embargado(a): César Augusto Pires Barbosa, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Embargado(a): Açoes Villares S.A., Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2814/1996-023-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nestor Augusto Camargo, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2943/1996-019-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Espiral Filmes Ltda., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Embargado(a): Newton Mello, Advogada: Dra. Maria Lúcia Beltrani, Embargado(a): George Jonas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 182/1998-741-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Mário Bazzei, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 2305/1998-022-09-41.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Renato Costa Veiga, Advogada: Dra. Geni Koskur, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, De-

ção: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR e RR - 2464/1998-025-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Janete Soares de Lima e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem emprestar efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 1584/1999-010-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Salette Aparecida Vieira de Carvalho, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 181/2000-020-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Luís Carlos Totti, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 427/2000-382-04-41.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque e outros, Embargado(a): Celso Roberto Waschburger, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1159/2000-026-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): Olga Borges da Cunha, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 2465/2000-008-05-40.1 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): João de Deus Pereira de Souza, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Luz, Advogado: Dr. Luiz Roberto P. de Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 3187/2000-063-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fabrício Gabriel Freire, Advogado: Dr. Ricardo Vinicius L. Jubilut, Embargado(a): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-ED-RR - 666844/2000.3 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Dilson Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, Advogado: Dr. Sílvia Maria Silveira, Decisão: por unanimidade, prover os embargos declaratórios obreiros para anular todos os acordãos prolatados a partir da fl. 231, inclusive, e determinar a concessão do prazo de cinco dias para que o Reclamante se manifeste, querendo, sobre os embargos declaratórios patronais de fls. 222-225, ante os termos da OJ 142 da SDI-1/TST. **Processo: ED-AIRR e RR - 698391/2000.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Analdo Luiz Gonzaga, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 911/2001-411-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: José Bernardino da Silva, Advogado: Dr. Wendell Sobreira Leal, Embargado(a): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1196/2001-401-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Geral de Concreto S.A., Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Advogado: Dr. Corrado Barale, Embargado(a): Justino Alves Dias, Advogada: Dra. Roseli Gomes Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1261/2001-031-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Volkswagen Serviços S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Celso Corrêa de Freitas, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1296/2001-079-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Marco Antônio Rossler, Advogada: Dra. Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 1801/2001-026-03-00.8 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Manoel dos Santos Filho, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1817/2001-075-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Editora Abril S.A., Advogado: Dr. Pedro Luiz Ferreira, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): Espólio de José Eduardo Arruda de Almeida, Advogada: Dra. Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos

de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 744064/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Juvenal Inácio Loliola, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 750139/2001.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Castro Prado, Advogado: Dr. Rodrigo Zacchi, Embargado(a): Edinar Nunes da Silva, Advogado: Dr. Edson Martins Cordeiro, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR e RR - 781615/2001.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Joaquim Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 411/2002-125-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Jaime de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Case - Comercial Agroindustrial Sertãozinho Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Henrique Pieruchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 593/2002-027-03-00.7 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Advogado: Dr. Thiago Lucas Gordo de Sousa, Embargado(a): Renato Diniz de Souza, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 729/2002-081-15-00.9 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Bonfim - Nova Tomoio BNT Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Paulo de Souza, Advogado: Dr. João Sigrí Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 867/2002-034-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Bufets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Lojinha da Mônica Ltda., Advogada: Dra. Elaine Gonçalves dos Ramos Romeu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 997/2002-018-02-85.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Elenice Virches Soares, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1829/2002-041-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Luiz Vânio Feuser, Advogado: Dr. Eduardo Philippi Mafra, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios somente para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1987/2002-464-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Embargado(a): Raimundo Nonato de Almeida, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2023/2002-043-03-41.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Roberto Rocha Moreira e Outra, Advogado: Dr. Leonardo Pereira Rocha Moreira, Embargado(a): Graciela Alves de Deus, Advogado: Dr. Édio Wilson Mortoza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 2230/2002-035-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Édio Martins e Outros, Advogado: Dr. Evandro José Lago, Embargado(a): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Aloizio Paulo Cipriani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 4054/2002-911-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Dr. Ricardo A. Resende de Jesus, Embargado(a): Eduardo Genaro Escate Lay, Advogada: Dra. Sandra Regina dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 11786/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nanci Cecília Nunes Pedro, Advogado: Dr. Winston da Rocha Martins Mano, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 25569/2002-902-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Alcan - Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Argemiro Honório, Advogado: Dr. José Ortiz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 35626/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relator:

Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Derly Gonçalves Ramos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 297/2003-028-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Júlio Jabuinski e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Helena de Albuquerque dos Santos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 541/2003-255-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): Alvaro Rubens Mandolesi e Outro, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 657/2003-255-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sobremetal Recuperação de Metais Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Pereira da Cunha, Embargado(a): Rozeno José da Silveira, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-ED-ED-RR - 664/2003-029-04-41.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sônia Maria Machachekski, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 903/2003-005-17-40.5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Maria José Granato, Advogado: Dr. Luiz Augusto Bellini, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Giselle Davila Honorato Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1060/2003-024-01-00.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ediouro Publicações de Lazer e Cultura Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): Maurício Moreira da Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1296/2003-005-21-41.1 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ednaldo dos Santos Figueiredo, Advogada: Dra. Cadidja Capuxú Roque, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão apontada, remanesecendo íntegro o julgado embargado. **Processo: ED-ED-RR - 1356/2003-046-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Renate Gudrun Luise Heinrich, Advogado: Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira, Embargado(a): Merck S.A., Advogado: Dr. Antônio Dalton Cechetti Vaz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1469/2003-361-02-41.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: TRW Automotive Ltda., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Advogado: Dr. Murilo Pourrat Milani Borges, Embargado(a): Abílio Guedes, Advogado: Dr. Daniel Cassilhas Ferreira, Embargado(a): Agustín Delicado Munhöz, Advogado: Dr. José Aluísio Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-A-RR - 1472/2003-421-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Embargado(a): Bonifácio Martins dos Santos, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Candido Pires Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios, considerando-os protelatórios e condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, atualizado, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 1838/2003-067-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luiz Gomes Palha, Advogada: Dra. Ana Cássia de Souza Silva, Embargado(a): Paulo Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 6375/2003-037-12-00.5 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Marcelo Garcez Nunes, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar os esclarecimentos quanto à alegada inviabilidade de reabertura da instrução processual. **Processo: ED-RR - 7043/2003-001-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Alvaro Tobias Rosa, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios somente para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 89762/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Fernanda Pontes Moritz, Advogado: Dr. Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 95185/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Tereza Montt Serrat Almeida, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo



Santos Cardona, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 101/2004-001-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): CW Comércio de Espetinhos Temperados Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Giussio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-ED-AIRR - 320/2004-122-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Anita Marques Estima e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Leandro da Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 564/2004-032-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Avenida Um Café Expresso Ltda. - ME, Advogado: Dr. Norberto Augusto Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 646/2004-015-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): João Milton Johann, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios somente para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 868/2004-051-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Mary Nogueira de Freitas, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Advogado: Dr. Antônio Soares, Embargado(a): Cacique Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Eder Vinícius Penido, Embargado(a): Banco Cacique S.A., Advogado: Dr. Arnaldo José Pacifico, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 1302/2004-011-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Elza Helena Schmid Probst, Advogado: Dr. Marcelo Della Giustina, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios somente para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1485/2004-030-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Bernadete Vieira, Advogada: Dra. Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1613/2004-003-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Moacir Pedro Frigo, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios somente para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1702/2004-043-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio Renato de Campos e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1792/2004-007-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Tatiana Ramlow da Silva Costa, Embargante: Neuri Carlos Telles, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios do Banco somente para prestar os esclarecimentos e rejeitar os Embargos Declaratórios do Reclamante. **Processo: ED-RR - 2876/2004-664-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Paraná, Procurador: Dr. Celso Luiz Ludwig, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Embargado(a): Anesia Gonçalves Borsato e Outros, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para corrigir erro material consistente na retificação da parte dispositiva do acórdão embargado, que passa a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência e isentando o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma do art. 789, § 3º, da CLT."; **Processo: ED-RR - 3572/2004-035-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Jonir Piccinin, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios somente para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 5184/2004-034-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Emir Volpato, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios somente para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 35/2005-015-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Hugo Guilherme Weber, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, De-

claração: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 111/2005-025-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Claudete Moreschi Berté, Advogado: Dr. Arcides de David, Embargado(a): Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - Funoesc, Advogado: Dr. Leonir Baggio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 803/2005-041-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Maria Saete Fernandes Fagundes, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios somente para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 864/2005-037-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Maria da Glória Maçaneiro, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios somente para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 966/2005-015-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Celesc Distribuição S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Laureano Garcia, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 979/2005-015-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Mauro Schenkel, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1130/2005-015-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Espólio de Maurício Rodrigues de Alcântara Santos, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, declarar que os 2º, 5º, inciso II, 84, inciso IV, todos da Constituição da República e 224, caput e § 2º, 226 da CLT e 6º da LICC, não foram violados em suas literalidades. **Processo: ED-AIRR - 1557/2005-009-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Seguros Previdência do Sul, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Curioni do Carmo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): Edson Alceu Lazaroto, Advogada: Dra. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 2050/2005-009-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Daniel Daga, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 2803/2005-004-22-00.7 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Bertolino da Costa Ribeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funccef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Martins Vilarinho, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 3602/2005-003-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Celesc Distribuição S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Gelson Luiz da Silva, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 6214/2005-014-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Elizabeth Dutra da Silva, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios somente para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 29/2006-002-22-00.8 da 22a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Jorge Luiz da Rocha Batista, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 159/2006-005-23-40.9 da 23a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Condomínio Goiabeiras Shopping Center, Advogada: Dra. Helda Ferreira, Embargado(a): João Pereira da Silva, Advogado: Dr. Lindolfo Macedo de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 695/2006-022-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rita de Cássia Silva Araújo, Advogada: Dra. Maria José de Castro Queiroz, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 14772/2006-004-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Antônio Carlos de Campos Godoi, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AC - 185734/2007-000-00-00.4 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: M A Resende da Costa Locações, Advogado: Dr. José Célio Santos Lima, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ROAC - 1382/2003-000-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorren-

te(s): Petroquímica Triunfo S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, Recorrido(s): Alessandro Beatrice, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e extinguir o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual da Autora da ação cautelar, na forma do art. 267, VI, do CPC. Custas pela Autora no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor de R\$3.000,00 atribuído à causa, pela Requerente. **Processo: RR - 639780/2000.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Augusto Rodrigues e Outro, Advogada: Dra. Aurea Moscatini, Recorrido(s): Mercedes Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio Sartori, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. **Processo: RR - 673590/2000.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Onofre Gisoldi, Advogada: Dra. Aurea Moscatini, Recorrido(s): Mercedes Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. **Processo: RR - 1732/1999-008-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, tendo em vista a petição de nº 14034/2008.5, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 802/2001-012-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento das Ciências, Advogado: Dr. Gonçalo Porto de Souza Neto, Recorrido(s): Antônio de Oliveira Teixeira, Advogada: Dra. Lúcia Magali Souto Avena, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: AIRR - 1707/2000-017-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A., Agravado(s): Maria Lina de Souza, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: A-RR - 697/2004-063-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Valter Gomes Peçanha, Advogado: Dr. Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, enviando-o ao Gabinete. Falou pelo Agravante(s) o Dr. José Maria de Souza Andrade. **Processo: AIRR - 672/2003-024-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Ezídio Acácio Dionísio, Agravado(s): Pedro Isael Tony, Advogado: Dr. Luciano Rossignoli Salem, Decisão: retirar o processo de pauta em face da petição nº 16428/2008.8, determinando a baixa dos autos à origem para as providências cabíveis. **Processo: AC - 180164/2007-000-00-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp, Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Réu: Antônio Baroni Neto, Decisão: chamar à ordem o processo, a fim de tornar sem efeito o julgamento ocorrido no dia 20 de fevereiro do corrente ano, em decorrência da conexão com o **processo: RR - 1076/2003-065-02-00.8**. Compareceu à Sessão o Sr. Ministro Maurício Godinho Delgado, para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava perdida a Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Coordenadora da Turma

COORDENADORIA DA 4ª TURMA

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito, às nove horas, teve início a Segunda Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Barros Levenhagen, estando presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho (que participou no julgamento dos processos de que era Relator e no julgamento dos processos nos quais encontravam-se impedidos os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono e Maria de Assis Calsing), Maria de Assis Calsing e Fernando Eizo Ono, o Subprocurador-Geral do Trabalho, José Carlos Ferreira do Monte, e o Coordenador da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Primeira Sessão Ordinária, realizada aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 1388/1991-001-22-40.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coelho, Agravado(s): Genival de Carvalho Machado e Outros, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 923/1992-013-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. José Melchades Costa da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Maurício Tourinho Dantas, Advogado: Dr. Ailton Dalto Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2737/1992-047-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Espólio

de Paulo Humberto de Andrade Mello, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): Lubrizol do Brasil Aditivos Ltda., Advogada: Dra. Denise Bueno Vecchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 859/1993-023-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1571/1995-049-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Norma Maria Ginnari Santrini, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 689/1996-261-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Destilaria Montevidéu Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Cícero Francisco da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conheço do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2500/1996-111-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Agravado(s): Alberto Osmar Costa, Advogado: Dr. Edward Ferreira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 579/1998-027-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Segurança Social - Petros, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): Fábio Nunes Mendes e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2284/1998-443-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Josué Ramos Duarte, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 119/1999-662-04-40.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 119/1999-662-04-41.7, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hospital Municipal Beneficente "Dr. César Santos", Advogada: Dra. Jucimara Souza de Mello, Agravado(s): Jaime Debastiani, Advogado: Dr. Alfredo Mahle Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento ante sua irregularidade de formação. **Processo: AIRR - 119/1999-662-04-41.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 119/1999-662-04-40.4, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hospital Municipal Beneficente "Dr. César Santos", Advogada: Dra. Jucimara Souza de Mello, Agravado(s): Jaime Debastiani, Advogado: Dr. Hugo Antônio de Bitencourt, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1027/1999-022-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Jorge Roberto Pestana, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Mauro Maronez Navegantes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1687/1999-018-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Flávia Maria Ferreira Silva, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1853/1999-122-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Agravado(s): Hospital Conceição Imaculada de Sumaré, Advogada: Dra. Adriana Cláudia Cano, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré, Advogado: Dr. Pedro Roberto da Silva, Agravado(s): Suekiti Takata Miata, Advogado: Dr. João Marques da Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3956/1999-242-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Clube Naval, Advogado: Dr. Rafael José da Costa, Agravado(s): Rosamaria Nascimento Moraes, Advogado: Dr. Nelson Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41/2000-022-09-41.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203/2000-022-09-41.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Otávio Silva de Souza, Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 417/2000-043-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Ramiris Ferreira, Agravado(s): Arlete Pacheco Alves Longo, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 853/2000-033-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogada: Dra. Virgínia de Lima Paiva, Agravado(s): Omar Cleber Machado Ferreira, Advogado: Dr. Osmarildo Tozato, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1121/2000-030-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Eduardo Gusmão da Costa, Advogada: Dra. Gerlânia Maria da Conceição, Decisão: à unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1391/2000-002-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Prosepp S.A. - Serviços Especiais, Advogado: Dr. Rafael Centurioni Vitorino, Agravado(s): Ernani Lima Piauilino, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Proteção e Transporte de Valores S/C Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1784/2000-225-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sinaf Assistencial Ltda. e Outra, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Antônio Edilson Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Paulo César Ozório Gomes, Agravado(s): Uni Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Mauro Corrêa dos Santos Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1981/2000-030-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Refribelô Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): Paulo César Peixoto, Advogado: Dr. Jorge Alaide Figueiredo, Agravado(s): Lourdes Pinto de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3027/2000-046-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Durval Batista, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55/2001-002-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Eline Fornos Industriais Ltda., Advogado: Dr. Paulo Danilo Tromboni, Agravado(s): Sebastião Gonçalves Granado, Advogado: Dr. Hermes Barrere, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606/2001-221-18-00.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Ivanilson Alves de Lima, Advogado: Dr. Alcimínio Simões Corrêa Júnior, Agravado(s): Estado de Goiás, Procurador: Dr. Roberto Fernandes do Amaral, Agravado(s): MO Construtora Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 905/2001-141-14-00.6 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Antônio José dos Reis Júnior, Agravado(s): Luceni Luíza Silva Basílio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1189/2001-341-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Marcelo de Sá Cardoso, Agravado(s): Manoel Antônio Moreira, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1230/2001-034-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Márcia Daronco da Silveira Lima, Advogada: Dra. Carolina Constante, Agravado(s): Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Multiplic S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1394/2001-005-16-00.7 da 16a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de São Bento, Advogado: Dr. Antônio Ernane Cacicque de New York, Agravado(s): Francisco Sá, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1406/2001-263-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Luís Brandão Gatti, Agravado(s): Renato Ribeiro de Abreu, Advogada: Dra. Andréa Springer da Silva Carmo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1516/2001-058-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Carlos Roberto Gomes dos Santos, Advogada: Dra. Elizabeth de Aguiar Melo, Agravado(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1765/2001-023-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TV Omega Ltda., Advogada: Dra. Tatiana Andrade Costa, Agravado(s): Paulo Cezar de Souza Pessanha, Advogada: Dra. Viviane dos Anjos Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2076/2001-024-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edvaldo Rezende dos Santos, Advogado: Dr. Eleuze Matos Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2111/2001-032-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, Advogada: Dra. Ercília Biliu de Amorim, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários de São Paulo, Advogado: Dr. Magnus Henrique de Medeiros Farkatt, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5019/2001-481-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Derli de Azevedo, Advogada: Dra. Dayse Miques de Souza Alves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 122/2002-243-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae Niterói, Advogado: Dr. Alfredo Pereira Ventura, Agravado(s): Sueli Ribeiro, Advogado: Dr. Alcino de Abreu Ladeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242/2002-401-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Blue Tree Hotels & Resorts do Brasil S.A., Advogada: Dra. Rosane de Fátima Barbosa Sayegh, Agravado(s): Marcelo Pietra de Mendonça, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Souza, Agravado(s): Coopmultserv - Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogado: Dr. Victor José Siqueira Alonso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento. **Processo: AIRR - 245/2002-053-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Agravado(s): Adriana Batista Novais, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Mattos Ferregutti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 292/2002-001-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap, Advogado: Dr. Robson Vieira Teixeira de Freitas, Agravado(s): Genival Henrique Tomaz, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 409/2002-601-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Agravado(s): Elaine Germany Merten, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 411/2002-023-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Luiz Carlos de Barros Mota, Advogado: Dr. Cláudio Ferreira de Souza, Agravado(s): Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 467/2002-012-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s): Cristiane Fernanda da Costa, Advogado: Dr. Renato Luiz Thomaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 578/2002-203-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Flavio Obino Filho, Agravado(s): Simone Pinheiro, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 824/2002-055-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Telefônica Empresas S.A., Advogado: Dr. Boriska Ferreira Rocha, Agravado(s): Valéria de Oliveira Amorim, Advogado: Dr. Ediraldo Elton Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 841/2002-317-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogada: Dra. Lidiane Menezes Souza, Agravado(s): Geilssivion Nunes Hitzschky, Advogada: Dra. Nádia Aparecida de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 852/2002-001-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Antônio Pereira Lima, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 926/2002-445-02-40.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 926/2002-445-02-41.5, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jorge Donizete de Souza, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 926/2002-445-02-41.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 926/2002-445-02-41.5, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Jorge Donizete de Souza, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1022/2002-464-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Margarete Gonçalves Pedroso Ribeiro, Agravado(s): Tecknocon - Comércio e Serviços Técnicos Ltda., Advogada: Dra. Regina Tedéa Sapia, Agravado(s): Marili Leite Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Trumann Silva, Agravado(s): Márcia Regina Leite de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1063/2002-221-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maria de Fátima Dias de Melo, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1135/2002-431-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Marcelo Gonçalves Dias, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Agravado(s): Martinho Mendonça Transportes, Advogada: Dra. Alessandra Alethea P. da Silva Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1171/2002-095-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Cláudio Rodinei Ole Pisoloto, Advogado: Dr. Altair Veloso, Agravado(s): Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1240/2002-003-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Danilo César de Castro Schirmer, Advogado: Dr. Leonardo Versiani Nogueira Tarabal, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1403/2002-045-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telej, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Honório Dias Macedo Pimentel, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1488/2002-109-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s):



Município de Sorocaba, Procurador: Dr. Dorival Del'Ono, Agravado(s): Virgínia Antônia Bonilha Fernandes, Advogado: Dr. Wilson Pereira de Saboya, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1551/2002-022-12-40.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Carmen Orsi Pereira, Advogado: Dr. Renato Samir de Mello, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Rangel Effting, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1704/2002-028-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Marcelo Vieira Barbosa, Advogado: Dr. Marco Antônio Medina, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2025/2002-003-07-40.3 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Norma Mary Pereira de Souza, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): Hotel Porto Futuro Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Dias Ponte, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2051/2002-443-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Indústria e Comércio Essências Guarujá Ltda., Advogado: Dr. Fábio Rogério de Souza, Agravado(s): Altair Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2305/2002-071-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Joel Gomes Cardozo e Outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6455/2002-035-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, Advogada: Dra. Valéria Ribas, Agravado(s): Vitalino Fortes, Advogado: Dr. Paulo Cesar Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28264/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Cícero Tertulino da Silva Júnior, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Moisés Dib Neto - ME, Advogado: Dr. Antônio José Neaime, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29873/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Massa Falida de Periticamps S.A. Embalagens, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado(s): Nilza Mariano da Silva, Advogado: Dr. Edson Tadeu Vargas Braga, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36154/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Aunde Coplatex do Brasil S.A., Advogada: Dra. Janaína Aparecida Verderami Flores, Agravado(s): Josué Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53422/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Vega S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ângela Leal Saboia de Castro Sancho, Agravado(s): Renata Juliboni Garcia, Advogada: Dra. Daniela Hochman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67858/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Renascença Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): José Ramiro dos Santos, Advogado: Dr. Deusdêlio Fernandes de Jesus, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72579/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Márcio Matta dos Santos, Advogado: Dr. Eliezer Gomes, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52/2003-095-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Dr. Carlos Ervino Biasi, Agravado(s): Deusdete Alceno da Rocha, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119/2003-034-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Álvaro Alberto Junqueira Thomaz, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Júlio Carlos Emoingt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125/2003-054-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Tivit Tecnologia da Informação S.A., Advogada: Dra. Margareth Revovedo Natrielli, Agravado(s): Marcelo Fernandes da Rocha, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Arruda Campos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 429/2003-036-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Odair Moreira, Advogado: Dr. Marco Antônio Grassi Nelli, Agravado(s): Altamir Eiras de Freitas, Advogado: Dr. Teodoro de Filippo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 571/2003-026-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A., Advogado: Dr. Cristiano Dihl Nadler, Agravado(s): Júnior Nazário dos Santos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 788/2003-461-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Agravado(s): Nadir Dias, Advogada: Dra. Adriana Tiep-

po, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 852/2003-041-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): Ricardo Erbe de Souza, Advogado: Dr. Ivan Gomes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 919/2003-007-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sul América Capitalização S.A., Advogada: Dra. Míriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Rosseire de Queiróz, Advogado: Dr. Alexandre Chambó Júnior, Agravado(s): Sulcar - Corretora de Seguros de Vida Ltda., Advogado: Dr. Babyton Pasetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 973/2003-006-13-41.4 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Jane Maria da Silva Ferreira, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 984/2003-060-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Agravado(s): Sivacildo Alves Camara, Advogada: Dra. Eliana dos Santos, Agravado(s): Vichberj - Vigilância Comercial e Bancária do Estado do Rio de Janeiro Ltda., Advogada: Dra. Vera Maria Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1024/2003-061-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alexandre Teixeira Ferreira, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Silva, Agravado(s): Consult - Consultoria de Pessoal e Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Caram, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1042/2003-094-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INMECSA - Industrial Mecânica Sabará Ltda., Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Agravado(s): Eurides Rodrigues Freire, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1064/2003-291-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Palmares, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Griz, Agravado(s): José Sebastião da Silva, Advogado: Dr. Jesimiel Gonçalves de Lima, Agravado(s): Conservadora Borborema Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1100/2003-006-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Lucimeire de Freitas, Agravado(s): Edson Márcio Souza e Silva, Advogada: Dra. Lívia Mendes Cavalcante Lemos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1180/2003-005-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Andréa de Carvalho Combustíveis, Advogada: Dra. Ellen Cristina Sé Rosa Bianchi, Agravado(s): Luciana Regina Leardini da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Suaiden, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1244/2003-317-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Allergan Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogada: Dra. Adriane Maria Xavier Biondo, Agravado(s): Djalma Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Miguel Tavares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1256/2003-019-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Emegê - Produtos Alimentícios S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Agravado(s): Irlan Gonçalves Fonseca, Advogada: Dra. Franciana Pereira Matos, Agravado(s): Ki - Massas Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1275/2003-073-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Salvador Lourenço Pinto, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): Viação Âmbar Ltda., Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1275/2003-039-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Adalgisa Rodrigues Silva, Advogado: Dr. José Luís Campos Xavier, Agravado(s): Visual Hair Salão de Beleza Ltda., Advogado: Dr. Adma Maria Badin Brumana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1363/2003-301-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): W2G2 S.A., Advogada: Dra. Renata Chade Cattini Maluf, Agravado(s): Daniel Cassimiro Lucena Silva, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais Autônomos da Baixada Santista - Coopservt, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Almeida Leite Custódio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1424/2003-106-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Antônio Aparecido Rosalino - ME, Advogado: Dr. Dijalma Costa, Agravado(s): Antônio Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. João Wanderley de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1440/2003-021-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Pauli Clean Serviços e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Trefligio Neto, Agravado(s): Cláudia Miranda, Advogada: Dr. Ademar Kespers, Agravado(s): Pepsi-Cola Engarradora Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1443/2003-026-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Paulo Rabello, Advogada: Dra. Maria Isabel

Espanhol de Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1461/2003-001-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Fundação Universidade de Pernambuco - Fesp/UPE, Advogada: Dra. Waldecira Maria de Lourdes dos Santos Vieira, Agravado(s): Edileuza Nunes de Almeida, Advogado: Dr. Flávio José da Silva, Agravado(s): Real Consultoria Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1655/2003-010-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Silvania Regina de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Agravado(s): Multicred - Assessoria Empresarial S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1659/2003-014-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Carlos Eduardo Pinto da Silva, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1679/2003-021-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fábio Quagliato, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero, Advogada: Dra. Sonia Maria Sonego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1777/2003-032-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Paulo Cornado Marte Filho, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): Durval Aparecido de Souza, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1977/2003-301-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Refrigerações Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Marcello dos Santos Viana, Advogado: Dr. Carlos Francisco de Paula Chaves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2037/2003-054-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): Joel de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Tiago, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2065/2003-008-11-40.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Vilson Gomes Benayon, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cavalcanti Albano de Souza, Agravado(s): Águas do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2070/2003-092-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Shopiscinas Saunas e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Lollo, Agravado(s): Edson da Silva e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Guissi Gracia Dio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2088/2003-222-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Roberto Laia de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2134/2003-051-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: Dr. Milton Sérgio Bissoli, Agravado(s): Leoliana Teixeira e Outra, Advogada: Dra. Sabrina Mory, Agravado(s): Control Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Clélio Menegon, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2139/2003-465-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Gol Transportes Aéreos S.A., Advogada: Dra. Simone Haidamus, Agravado(s): Patrícia Regina Alexandre, Advogado: Dr. Donato Ferreira Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2923/2003-043-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Osiel Rosa de Paula, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4743/2003-018-09-41.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Fuceff, Advogado: Dr. Antônio Dilson Pereira, Agravado(s): Roberto Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Fierli Broboff, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79827/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Arnaldo José Pacifico, Advogada: Dra. Sílvia Cristina Aranega de Menezes, Agravado(s): Antônio Airton da Silva, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88600/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Ivaneuda Silva dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Otávio Amorim Barreto, Agravado(s): Arbeit Administração e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 91090/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Marcelino Dias da Rocha, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de

Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 93735/2003-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Fátima José de Sant'anna, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94886/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Vânia Reis dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Bernudez de Castro Dreyer, Agravado(s): Município de Triunfo, Procurador: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99223/2003-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Carlos Alberto Silva, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103690/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Multiclínica Serviços de Saúde Ltda., Advogada: Dra. Marileuza Leão Pergher, Agravado(s): Larri Paz da Silva, Advogada: Dra. Angela Carlan, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70/2004-005-23-40.0 da 23a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Karla de Jesus Sousa Oliveira, Agravado(s): Altair Eliseu de Miranda, Advogado: Dr. Valdomiro de Moraes Siqueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72/2004-058-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Vivian Ungareti, Advogado: Dr. Cássio Benedito, Agravado(s): Unican - Associação dos Fornecedores de Cana da Região de Bebedouro, Advogada: Dra. Daniela Torrente Sarri, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92/2004-032-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Mandelblatt, Agravado(s): Moises Spritzer, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 371/2004-030-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Red Bull do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Agravado(s): Cristian Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Davi Gervásio München, Agravado(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda., Advogado: Dr. Salim Daou Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 451/2004-068-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rita Lúzia Wille Tem Pass, Advogada: Dra. Francine Ricardo, Agravado(s): Ativa Administradora de Serviços S/C Ltda., Advogada: Dra. Syrlei Aparecida Luiz Pretzotto, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Sérgio Simão Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 462/2004-181-17-40.3 da 17a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Júlio Sérgio Ferreira, Advogado: Dr. Matheus Matossian, Agravado(s): Delta Elétrificações e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Rinaldo do Nascimento Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 488/2004-083-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária - CEFET/MG, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Givaldo da Silva Leite, Agravado(s): Múltipla Prestação de Serviços de Higienização Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 492/2004-291-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Neiva Alvenes Albieri, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Município de Sapucaia do Sul, Advogada: Dra. Cidiane Pitol Boeira de Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 498/2004-003-07-40.8 da 7a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Jorge Guedes dos Santos, Advogado: Dr. José Fabiano Lima, Agravado(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogada: Dra. Geórgia Magalhães A. Aranha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506/2004-051-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): Andréa Ferreira Campos, Advogado: Dr. José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): Universidade Veiga de Almeida, Agravado(s): Unicarioca - Associação Carioca Ensino Superior, Agravado(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Uerj, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 640/2004-022-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Medicina do Oriente Serviços Médicos S/C Ltda., Advogada: Dra. Paula Saad Bonito, Agravado(s): Sílvia Regina Dertônio, Advogado: Dr. Cláudio Pizzolato, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 762/2004-023-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Hospital Fêmnia S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Milton da Cunha Madruga, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 913/2004-113-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Moura Derivados de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Júlio Couto Filho, Agravado(s): Jarbas Pereira de Souza,

Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Maia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 919/2004-014-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Wladimir Jorge Felix, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Camila Alexandra Almeida da Mata, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1050/2004-087-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Marco Antônio Passos, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1052/2004-481-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Vésper S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): Fernando José da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Reginaldo Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1069/2004-046-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Usina Santa Lúcia S.A., Advogada: Dra. Noedy de Castro Mello, Agravado(s): Osvaldo Néelson Cunha, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1139/2004-010-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Laudicéia Tassolo Rossi, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): Heliana Fernandes Vital, Advogado: Dr. Hilário Lopes Neto Monteiro, Agravado(s): Golden Coop/SP - Cooperativa de Trabalho, Pesquisa e Promoções de Vendas SP Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1148/2004-001-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Getronics Ltda., Advogado: Dr. João Alberto Facó Júnior, Agravado(s): Pablo Eugênio Couto Souza, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1180/2004-004-24-40.8 da 24a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Ademir Marques Lopes, Advogado: Dr. Mauro Alves de Souza, Agravado(s): Companhia Industrial Rio Paraná, Advogado: Dr. Francisco de Assis e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1339/2004-039-12-40.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Santa Clara Comércio de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Agravado(s): Roberto Krueger, Advogado: Dr. Flávio Fraga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1339/2004-001-19-40.2 da 19a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): José Marcos de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1415/2004-002-21-40.5 da 21a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Janduhi Medeiros de Souza e Silva, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1446/2004-017-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Transcol - Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Marcos Valério Protá de Alencar Bezerra, Agravado(s): Jeane Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Manoel Tavares Pragana, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1545/2004-114-08-40.7 da 8a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Kaserge - Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Edgard Mário de Medeiros Júnior, Agravado(s): Manoel Vaz do Nascimento, Advogado: Dr. Ademir Donizete Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1563/2004-051-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Manoel Jorge Correia, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1590/2004-262-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Edmilson de Oliveira, Advogada: Dra. Cristiana dos Santos Nascimento, Agravado(s): Leo Madeiras, Máquinas & Ferragens Ltda., Advogado: Dr. Orlando da Silva Leite Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1736/2004-017-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação Memorial da América Latina, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Wanderley Natividade Castorini, Advogado: Dr. Nelson Américo de Oliveira, Agravado(s): Emtel Vigilância e Segurança S/C Ltda., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1746/2004-073-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Ilberto Cândido da Silva, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Samuel Marcondes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1752/2004-006-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): José Pereira de Souza, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Vasconcelos, Agravado(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emulurb, Advogada: Dra. Elisângela Silva de Lacerda, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1780/2004-003-05-40.3 da 5a. Região. Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Guilherme Gomes, Agravado(s): Aloísio Sérgio Barbosa Matos, Advogado: Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho, Agravado(s): Banco Alvorada S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1868/2004-041-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Dárcio Guimarães de Andrade, Agravado(s): Evert Araújo de Ávila, Advogada: Dra. Elizete Pereira de Brito, Agravado(s): Conservadora Soccer Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2228/2004-092-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Macerci Manutenção e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Maurício Bergamo, Agravado(s): Herlan Cipriano da Silva, Advogado: Dr. Rogério Luís Teixeira Drumond, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2306/2004-114-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Roberval Tavares, Advogado: Dr. Altair Veloso, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): Emtel Vigilância e Segurança S/C Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2331/2004-001-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Espólio de José Eduardo de Mendonça, Advogada: Dra. Fabiane Guimarães Pereira, Agravado(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7/2005-006-16-40.0 da 16a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Urbano Santos, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Henrique Ramos Reis, Advogado: Dr. Noeme Barros da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21/2005-079-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Anderson Pedro Roquim, Advogado: Dr. Francisco Netto Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141/2005-002-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Agravado(s): Armando Correa Fonseca, Advogada: Dra. Jurema da Silva Antunes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 228/2005-109-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Gilberto Alves Pereira, Advogado: Dr. Lay Freitas, Agravado(s): Brandão Nunes e Cia. e Outros, Advogado: Dr. Ildeu da Cunha Pereira Sobrinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230/2005-020-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Juripiranga, Advogada: Dra. Débora Maroja Guedes Neta, Agravado(s): José Eduardo da Silva, Advogado: Dr. David de Souza e Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261/2005-121-17-40.3 da 17a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Espólio de Romildo de Aguiar, Advogada: Dra. Neiliane Scalsler, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 316/2005-066-24-40.0 da 24a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Waldiney Fernandes Gonçalves, Advogada: Dra. Marineusa Roberto da Silva Sachelaride, Agravado(s): Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 363/2005-066-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Agravado(s): Manoel Joaquim Durães, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 399/2005-761-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Drebes & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Montenegro, Advogada: Dra. Eulita Elise Kich, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 400/2005-761-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Drebes & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Montenegro, Advogada: Dra. Eulita Elise Kich, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 411/2005-008-10-40.9 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poca Pereira, Agravado(s): Helvécio Pelicão, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 417/2005-122-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município do Rio Grande, Advogado: Dr. Eduardo Schein Trindade, Agravado(s): Claudes Troca, Advogado: Dr. Jorge Ubirajara Feijó Barreto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 421/2005-003-20-40.8 da 20a. Região.** Relator: Ministro



Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Viação São Pedro Ltda., Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Agravado(s): Elan Santos Arimatéia e Outros, Advogado: Dr. José Emídio do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430/2005-026-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estrela Gênio Fast Food Ltda., Advogado: Dr. Pedro Miguel Calicchio, Agravado(s): Sheila Silva da Rocha, Advogado: Dr. Paulo de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447/2005-026-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Agravado(s): Luiz Henrique Gardi, Advogado: Dr. Israel Ferreira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 532/2005-055-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MRS - Logística S.A., Advogada: Dra. Alessandra Maria Gonçalves Guaraciaba de Almeida, Agravado(s): Paulo Roberto dos Passos, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Agravado(s): RPS Serviços Ltda., Advogado: Dr. Setembrino da Silva Ramalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 548/2005-462-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna, Agravado(s): Emerson Primo Aranha, Advogado: Dr. Andirlei Nascimento Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602/2005-004-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Pernambucana de Alimentação, Advogada: Dra. Ana Clara Guarana Lins Caldas, Agravado(s): Alexandre Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702/2005-135-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Ebate Construtora Ltda., Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): Washington Alves Camilo, Advogada: Dra. Sorajane Alvarenga Pimenta, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708/2005-106-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Anselmo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714/2005-132-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Santos Dumont, Advogado: Dr. Adalberto Dimas Andrade Paiva, Agravado(s): Antônio Neto de Jesus, Advogada: Dra. Vânia Alvarenga Araújo, Agravado(s): Coletec Ltda., Advogado: Dr. Sandro de Oliveira Pires Bretas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757/2005-035-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Maria Gonçalves Guaraciaba de Almeida, Agravado(s): Wellington Vinícius Belcavello da Rocha, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Assunção, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773/2005-009-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): Paulo Roberto Mayrink Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 814/2005-006-21-40.5 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): José Fábio Soares, Advogada: Dra. Cristiana Santos Tôres de Sá e Benevides, Agravado(s): Tecnocoop Informática Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais em Serviços de Informática Ltda. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Alvaro Trevisioli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 822/2005-142-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Fazenda Santa Maria Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Azadinho Ramia, Agravado(s): Antônio Xavier Filho, Advogado: Dr. Paulo César Baria de Castilho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 837/2005-037-03-40.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 837/2005-037-03-41.9, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Haroldo Demolinari Prata, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Carla Ferreira Guimarães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 837/2005-037-03-41.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 837/2005-037-03-40.6, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Olavo Alves de Aquino Júnior, Agravado(s): Haroldo Demolinari Prata, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 846/2005-002-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - Capef, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Roberta Pontes Caúla Reis, Agravado(s): José Paulo Alves dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Costa de Azevedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 872/2005-093-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Transbus Transportes Ltda., Advogada: Dra. Carolina Nunes de Lima Cruzeiro, Agravado(s): João de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 881/2005-019-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Rodrigo de

Assis Ferreira Melo, Agravado(s): Walquiria Babeto, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Agravado(s): Conservadora Soccer Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 884/2005-040-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Gilmar José Gonçalves, Advogado: Dr. José Maximiliano Baraldi, Agravado(s): Reframax Ltda., Advogado: Dr. Alexandre A. Tambasco Pernambuco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 921/2005-018-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Romeu de Sousa Amorim, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogada: Dra. Maria Cristina Nunes Passos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 933/2005-004-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cláudio Manoel Ferreira e Outra, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1011/2005-008-07-40.7 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Trairi, Advogado: Dr. José Moreira Lima Júnior, Agravado(s): Eila Maria Gomes Oliveira, Advogada: Dra. Camile Henriques Madeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1015/2005-036-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Tereza Cristina Campos de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Érica Souza Lima de Mello, Agravado(s): Espólio de Alberto Thompson Flôres, Advogado: Dr. André Luiz Guedes Fontes, Agravado(s): Souza Gomes Conservação e Serviços Especiais Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1030/2005-461-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna, Agravado(s): Fernando Luiz de Souza, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1043/2005-058-19-40.3 da 19a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Dr. Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): Tânia Maria Soares Souza de Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1254/2005-092-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Dilasa - Distribuidora de Bebidas Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Sampaio da Matta, Agravado(s): Waldívino Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Antonius Storino, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1313/2005-129-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rovilson Felisberto dos Reis, Advogado: Dr. Helisson Rivelli Martins, Agravado(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1390/2005-005-20-40.5 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Edinaldo de Jesus, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): Bomfim - Empresa Senhor do Bomfim Ltda., Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1464/2005-002-20-40.4 da 20a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Maria Desirée Carvalho Costa Xavier, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1580/2005-032-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Agravado(s): Wilmar Luciano dos Santos Koria, Advogado: Dr. José Antônio Queiróz, Agravado(s): Alfa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Marcos José Bernardelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1664/2005-006-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. William Marcondes Santana, Agravado(s): Washington da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Ênio Alberi Pereira Soares, Agravado(s): Unibanco União dos Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2038/2005-109-08-40.6 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cosanpa - Companhia de Saneamento do Pará, Advogado: Dr. Salim Brito Zahluth Júnior, Agravado(s): Arilson Silva Nunes, Advogado: Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima, Agravado(s): Bemdat Brasil Service Ltda., Agravado(s): Cootrasanpa - Cooperativa dos Trabalhadores na Área de Saneamento do Estado do Pará, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2098/2005-004-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jacira Santos de Jesus, Advogada: Dra. Gildete Maria dos Santos, Agravado(s): Assad & Giovanni Podologia Ltda., Advogado: Dr. Flávio Henrique Baccarat, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2212/2005-037-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Agravado(s): Roberto Zelzino, Advogado: Dr. Sérgio Mattos Monteiro de Oliveira, Agravado(s): Qualidade Manutenção e Construções Ltda. - ME e Outro, Advogado: Dr. Gilberto Bertoncello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3942/2005-011-09-40.1 da 9a. Região**, corre junto com RR - 3942/2005-011-09-00.7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Waldir Coelho de Loliola, Agravado(s): Ban-

co do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran - PR, Agravado(s): João Maria de Carvalho, Advogado: Dr. José Cunha Garcia, Agravado(s): Ambiental Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10782/2005-005-11-40.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Ivanildo Borges, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Agravado(s): Alex Pereira Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71/2006-008-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Transpex - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Ednei Serafim de Souza, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185/2006-231-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Juliane Nascimento da Silva, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Juliano Lima Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 257/2006-012-10-40.5 da 10a. Região**, corre junto com RR - 257/2006-012-10-00.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Bárbara Roberta Gomes Mendes, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Agravado(s): HSBC - Serviços e Participações Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 274/2006-109-03-40.6 da 3a. Região**, corre junto com RR - 274/2006-109-03-00.1, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hospital Mater Dei S.A., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Roseli Cândido Pacheco, Advogado: Dr. José Aparecido Gonçalves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 364/2006-096-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): Luiz Carlos Ribas, Advogado: Dr. Mauro André Krupp, Agravado(s): Osa Serviços Especializados Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 365/2006-004-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hospital Fêmina S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Eva Lemos dos Santos, Advogado: Dr. Reinaldo dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 439/2006-041-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Cemig Geração e Transmissão S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique Cordeiro Finholdt, Agravado(s): Cláudio Martins Ribeiro, Advogado: Dr. João Fernandes de Lima Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 534/2006-001-21-40.6 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s): Antônio Pereira da Silva, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624/2006-005-14-40.0 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Porto Velho, Procurador: Dr. Carlos Dobbis, Agravado(s): Valter Alexandre Cândido, Advogado: Dr. Aurimar Lacouth da Silva, Agravado(s): Condor Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Bressan Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 657/2006-077-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Construtora Sagendra S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Agravado(s): Durval Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701/2006-009-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Agravado(s): Isaías de França Messias, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 715/2006-011-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Televisão Cidade S.A., Advogada: Dra. Joselma Ferreira Borba, Agravado(s): Nelson Félix de Oliveira Neto, Advogada: Dra. Maria Inah Moury Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799/2006-016-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Janete Maria Repolho de Azevedo, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - Fundação Hemopa, Advogado: Dr. Armando Ferreira Rodrigues Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 849/2006-007-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Belo Horizonte Refrigerantes Ltda., Advogada: Dra. Fernanda de Almeida Amaral, Agravado(s): Antônio dos Santos Souza, Advogado: Dr. Rufino Francisco de Lima Júnior, Agravado(s): Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda., Agravado(s): Waldyr Siqueira Vaz de Mello, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 976/2006-138-03-40.5 da 3a. Região**, corre junto com RR - 976/2006-138-03-00.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Viação Cruzeiro Ltda., Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Cunha, Agravado(s): Gilson Torres de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1189/2006-042-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jorge Luiz Beck de Souza, Advogado:

Dr. Vanderli Costa Ibituruna, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1287/2006-006-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rubens Goldenberg e Outra, Advogada: Dra. Rosane Maina, Agravado(s): Maria Eni Almeida Campos, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2079/2006-006-18-40.1 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ipê Agro-Milho Industrial Ltda., Advogada: Dra. Ivete Aparecida Garcia Rodrigues de Sousa, Agravado(s): Luiz Carlos das Chagas, Advogado: Dr. Amélio do Espírito Santo Alves, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 57/2007-006-10-40.1 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 57/2007-006-10-41.4, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Wise Informática Ltda., Advogado: Dr. César Rodrigues Alves, Agravado(s): Emerson Fernandes de Queiroz, Advogado: Dr. Antônio Aparecido Matos, Agravado(s): Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais - Coopsem, Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento porque desfundamentado. **Processo: AIRR - 57/2007-006-10-41.4 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 57/2007-006-10-40.1, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais - Coopsem, Advogada: Dra. Patrícia de Almeida Barros, Agravado(s): Emerson Fernandes de Queiroz, Advogado: Dr. Antônio Aparecido Matos, Agravado(s): Wise Informática Ltda., Advogado: Dr. César Rodrigues Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472/2007-058-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Emtel Empreendimentos, Tecnologia e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Juliano de Freitas Reis, Agravado(s): Antônio Marcos do Amaral, Advogado: Dr. Marco Aurélio Júlio da Silva, Agravado(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogado: Dr. Celson Alencar Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672/2007-013-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Agravado(s): Felismino Dias Neto, Advogado: Dr. José Severo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798/2007-024-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Condor S.A., Advogada: Dra. Andréa Correia da Silva Soares, Agravado(s): Eurides Pereira de Lima, Advogado: Dr. Darcisio Schafaschek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 670882/2000.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Cutrale Júnior, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): Hermenegildo Simão de Souza, Advogado: Dr. Valdecir Fernandes, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Decisão: unanimidade: I. conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado José Cutrale Júnior para, no mérito, negar-lhe provimento; II. Não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada Sucocítrico Cutrale Ltda. **Processo: AIRR e RR - 682078/2000.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria Ilca Rocha Brito, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: unanimidade: I. conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante, para, no mérito, negar-lhe provimento; II. Não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. Observação: presente à sessão a Dra. Carla Christiani Urbano patrona da Agravante e Recorrida. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Agravante e Recorrida. **Processo: RR - 639/1996-028-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Porto Alegre, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à legitimidade do sindicato, por divergência de teses, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 22/1997-049-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Diego Maldonado, Recorrido(s): Heleidir de Sa Ferreira, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar as diferenças salariais relativas ao reajuste de 26,06% aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. **Processo: RR - 1120/2000-433-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC, Advogada: Dra. Rose Mary Silva Pellegrini, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade do sindicato-reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que aprecie o pedido constante da inicial. **Processo: RR - 1125/2000-005-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Genilda Cândida da Rocha Bucciolli, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente em relação ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no particular, para, restabelecendo a sentença de origem, condenar a Reclamada no pagamento de adicional de periculosidade, invertendo-

se, como conseqüência, o ônus dos honorários periciais. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade e correção monetária - época própria. Prejudicada a análise, em apartado, do tema dos honorários periciais. **Processo: RR - 998/2001-059-19-40.6 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Recorrido(s): Benedito Lourenço Santos, Advogada: Dra. Aida Silvestrina Ramos Calumbly, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à atual Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação do Reclamado à liberação do FGTS depositado, com a conseqüente exclusão da determinação de baixa na CTPS. **Processo: RR - 2388/2001-003-07-00.3 da 7a. Região**, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Francisco de Assis Lima de Sousa e Outros, Advogado: Dr. Francisca Jane Eire Calixto de A. Morais, Recorrido(s): Companhia Energética do Ceará - Coelce, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4203/2001-662-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Paulo Meneguetti e Outros, Advogado: Dr. Patrick Rocha de Carvalho, Recorrido(s): José da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao pagamento de horas extras ao empregado que recebe por produção, por contrariedade à OJ nº 235 da SBDI-1, para, no mérito, determinar que seja restabelecida a sentença quanto à determinação de que seja pago ao autor apenas o adicional de horas extras apurado como devido; unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao critério a ser adotado para a compensação das horas extras pagas, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista, a fim de determinar que as compensações das horas extras pagas sejam procedidas sobre o total dos valores pagos àquele título. **Processo: RR - 800858/2001.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Deuzanira Mota Correa, Advogado: Dr. Donizeti Rolim de Paula, Recorrido(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região quanto à prescrição; unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego, e aos efeitos do contrato nulo, tendo em vista que há decisão nos autos no mesmo sentido do que se pretende no presente recurso, tendo a decisão a fls. 299/303 cuidado de dar provimento parcial ao Recurso de Revista interposto pela Febem, para afastar o vínculo empregatício entre a reclamante e a Febem e, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST, declarar de forma subsidiária a sua responsabilidade. **Processo: RR - 315/2002-018-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Recorrido(s): Isabel Cristina Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. Gaspar Alberto Moraes Ramis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da ré em relação ao tema "adicional de insalubridade" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 deste TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão a referido verbete, determinar, no caso, a exclusão das diferenças do adicional de insalubridade no grau máximo e seus reflexos. **Processo: RR - 922/2002-026-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Gold Service Sistemas de Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Recorrido(s): Rosa Tiengo, Advogada: Dra. Roberta Pappen da Silva, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção imputada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1084/2002-906-06-00.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): João Florentino de Oliveira, Advogada: Dra. Danielle Galhardo Corrêa P. de Azevedo, Recorrido(s): Warner Lambert Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Tulio Freitas do Egito Coelho, Recorrido(s): Terezinha C. Brito Albuquerque do Ó, Advogado: Dr. Cleodon Fônsêca, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie o Recurso Ordinário do Reclamante, julgando-o como entender de direito. **Processo: RR - 1219/2002-032-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ABS 52 Participações Ltda., Advogado: Dr. Luciano Rocha Mariano, Recorrido(s): Celso Araújo Rodrigues Filho, Advogado: Dr. Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1330/2002-031-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Recorrido(s): Paulo Dutra, Advogada: Dra. Tatiana Faislon Calheiros de Lima, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1483/2002-002-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Edvaldo Neres da Silva, Advogado: Dr. Arthur Álvares de Q. Araújo Neto, Recorrido(s): Indústria de Laticínios Palmeira dos Índios S.A. - ILPIISA, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1502/2002-019-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Empresa Gráfica da Bahia - EGBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Recorrido(s): Cloves Barros de Souza e Outros, Advogado: Dr. Jayme Nelito Coy Filho, Decisão: unanimidade, não conhecer

integralmente do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1589/2002-014-01-40.5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1589/2002-014-01-41.8, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Leticia de Paula Pinto Ces, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamante, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% sobre o valor total da hora normal de trabalho, nos termos do entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte. Custas de R\$40,00 (quarenta reais) calculadas sobre R\$2.000,00 (dois mil reais), valor ora arbitrado à condenação, pela reclamada. **Processo: RR - 2230/2002-017-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Rosmary dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Recorrido(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 45640/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Iudice Mineração Ltda., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Juvenal Conceição, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11/2003-005-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Luiz Henrique Cotta Sandrini, Advogado: Dr. Luís Cláudio Melo de Souza, Recorrido(s): SL Quatro Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Rogério Gibson Lyra, Recorrido(s): Walter de Sá Cavalcante Júnior, Advogada: Dra. Eliane Baptista de Souza, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação constitucional e dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 316/2003-029-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Maria Silva Cruz, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Fenix Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à base de cálculo da multa de 1% por embargos de declaração protelatórios, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a condenação ao pagamento da multa tenha como base de cálculo o valor da causa. **Processo: RR - 518/2003-255-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Eraldo Badures, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ nº 341 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade do empregador pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, restabelecendo a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. **Processo: RR - 587/2003-255-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ubirajara Dantas dos Santos, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): Lojas Arapuã S.A., Advogada: Dra. Carolina C.S. de Carvalho Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 630/2003-254-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): João Carlos Perdígão Leiros, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Calil, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Arbitrado à condenação o valor de R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais), sobre o qual incidirão custas de R\$204,00 (duzentos e quatro reais), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 631/2003-254-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Eduardo Sanovicz, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Calil, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Arbitrado à condenação o valor de R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais), sobre o qual incidirão custas de R\$204,00 (duzentos e quatro reais), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 696/2003-301-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Rosane Cristina Arruda, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. George Augusto Carvano, Recorrido(s): Associação de Assistência ao Deficiente Físico do Grande Rio - Adegrar, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista obreiro, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios - ECT, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 795/2003-669-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Nivaldo Amaral Milani, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Rosin, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 862/2003-003-07-**



00.4 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Recorrido(s): Manuêlito Teixeira Sales, Advogada: Dra. Érika R. Carvalho Vasconcelos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 863/2003-005-04-00.8 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Recorrido(s): José Janir Miranda Weber, Advogado: Dr. Onir de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à demissão imotivada do empregado público, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da dispensa imotivada do empregado público, julgar improcedente a reclamação trabalhista, tornando sem efeito a reintegração anteriormente deferida. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicada a apreciação dos honorários advocatícios e da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 871/2003-015-04-00.1 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Andréa Zinn Junqueira, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por divergência de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, invertendo-se o ônus dos honorários periciais, ante os termos do art. 790-B da CLT. **Processo: RR - 883/2003-026-03-00.5 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): José Domingos Tomás, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista em sua integralidade, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1004/2003-020-10-00.6 da 10a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Felipe Andrade dos Santos, Advogado: Dr. Hernane Galli Costacurta, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1426/2003-262-02-00.3 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Ana Lúcia Salaro, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Castro, Recorrido(s): Indústria Metalúrgica Irene Ltda., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ nº 344 da SBDI-1, para, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Custas de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor ora arbitrado à condenação, pela Reclamada. Observação: presente à sessão o Dr. Rodrigo da Silva Castro, patrono do Recorrente. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. **Processo: RR - 1572/2003-010-02-00.3 da 2a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Marcus Meira Banwart, Advogado: Dr. Marcelo Luís Neves Jardim, Recorrido(s): IBM Brasil - Indústria de Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1669/2003-002-24-00.1 da 24a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ADM do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Perci Antônio Londero, Recorrido(s): Cláudio Pessoa de Araújo, Advogado: Dr. Sebastião Fernando de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1703/2003-431-02-00.6 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Espólio de José Roberto Lopes dos Santos, Advogada: Dra. Maria Terezinha Pattini, Recorrido(s): Black & Decker do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Vladimir Alfredo Krauss, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Arbitrado à condenação o valor de R\$9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), sobre o qual incidirão custas de R\$196,00 (cento e noventa e seis reais), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 1810/2003-302-01-00.6 da 1a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Luiz Coelho Dias, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Recorrido(s): Viação Petrópolis Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença da Vara do Trabalho, que condenou a reclamada ao pagamento das horas intervalares não usufruídas acrescidas do adicional de 50%, com os reflexos nos títulos trabalhistas nela indicados. **Processo: RR - 2549/2003-018-02-00.7 da 2a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Lourdes Tavares Gomes, Advogado: Dr. José Dionízio Lisboa Barbante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3839/2003-079-03-00.2 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Recorrido(s): Sinesio Alves de Figueiredo, Advogada: Dra. Adriane Ribeiro Baldim Santos, Recorrido(s): Mastec Brasil S.A., Advogado: Dr. Guilherme Tadeu Ramos Maia, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 18477/2003-009-09-00.0 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Hugo Júnior Dominick, Advogada: Dra. Gisele Mattner,

Recorrido(s): Pandurata Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Luciano Guibert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20766/2003-001-09-00.9 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Perfipar S.A. - Manufaturados de Aço, Advogada: Dra. Rosemeire Arseli, Recorrido(s): Cícero Moreira Ramos, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 88161/2003-900-02-00.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): Antônio Pinto da Silva, Advogada: Dra. Maria Sílvia dos Santos, Recorrido(s): Paulo César de Arruda Castanho, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva Jordão, Recorrido(s): Indusframe Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Waldomiro Todorov Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da deserção declarada pelo Tribunal Regional e determinar a retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 46/2004-004-23-00.0 da 23a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Clodoaldo Maccari, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ricarte, Recorrido(s): Empaar - Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A., Advogada: Dra. Lúcia Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 89/2004-051-11-00.9 da 11a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Idelci Reis Aguiar, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a Sentença, a fim de limitar a condenação apenas às diferenças do FGTS relativo a todo o período trabalhado, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Processo: RR - 284/2004-058-01-00.8 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Aerus de Segurança Social, Advogado: Dr. Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Recorrido(s): Emílio Eduardo Arges, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração dos recolhimentos referentes ao imposto de renda observem o disposto na Súmula 368, II, do TST. **Processo: RR - 393/2004-654-09-00.5 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Ultrazag S.A., Advogada: Dra. Luciana Pisa Queiroz, Recorrido(s): José Osni Pruenice, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 479/2004-003-19-00.1 da 19a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Recorrido(s): Djalma Pedro dos Santos, Advogada: Dra. Vanuce Mara C. Barbosa de Paula, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação apenas aos depósitos do FGTS do período. **Processo: RR - 550/2004-027-12-00.4 da 12a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): João Ramos Augusto, Advogado: Dr. Iremar Gava, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 595/2004-063-19-00.4 da 19a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Igaci, Advogada: Dra. Juliana Raposo Tenório, Recorrido(s): Benedito Pedro dos Reis, Advogada: Dra. Sandra Gomes dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as anotações na CTPS do autor. **Processo: RR - 623/2004-611-04-00.5 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Dr. Sérgio Rodrigo Colla, Recorrido(s): Gilmar Ferreira Macedo, Advogado: Dr. José de Almeida Sobrinho, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos efeitos do contrato nulo, por divergência e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação apenas ao saldo de salário, considerando-se o número de horas que foram reconhecidas como efetivamente trabalhadas, e aos depósitos do FGTS do período. **Processo: RR - 693/2004-101-22-00.7 da 22a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Cocal, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Antônio Moreira da Silva, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos efeitos do contrato nulo, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluído da condenação o pagamento relativo ao décimo terceiro salário, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 870/2004-732-04-00.0 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Recorrido(s): Espólio de Guido Agnes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição para se pleitear as diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, por

contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição do direito de ação do Reclamante, quanto às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito. **Processo: RR - 897/2004-073-01-00.8 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Anderson Figueiredo Nunes, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Ricardo Marchtein Castilho, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 955/2004-445-02-00.1 da 2a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Romuel Onias do Nascimento, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Recorrido(s): Bauruense Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial S/C Ltda., Advogada: Dra. Tais Bruni Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da Fazenda Pública do Estado de São Paulo no pólo da demanda, declarando a sua responsabilidade subsidiária quanto às verbas trabalhistas. **Processo: RR - 1359/2004-015-02-00.4 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Itautec Philco S.A. - Grupo Itautec Philco, Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Recorrido(s): Edivaldo Lima dos Santos, Advogada: Dra. Daniela Degobbi T. Q. dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ nº 344, da SBDI-1, para, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência relativo às custas processuais, de cujo pagamento o Recorrido fica isento. **Processo: RR - 1393/2004-047-02-40.8 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Externato Popular São Vicente de Paulo, Advogado: Dr. Rogério Luiz dos Santos Terra, Recorrido(s): Valéria Ricciarelli, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 394 desta Corte para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os valores relativos ao vale-refeição. Falou pela Recorrida o Dr. José Tórres das Neves. **Processo: RR - 1431/2004-014-02-00.7 da 2a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Comdip Comercial e Distribuidora de Peças Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Delgado de Medeiros, Recorrido(s): Sidney Marques dos Santos, Advogada: Dra. Tânia Cristina Giovanni Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 1454/2004-011-12-00.8 da 12a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Dalzênia Inês Schweitzer, Advogado: Dr. Marcelo Della Giustina, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a validade da transação efetuada com a adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento da presente reclamatória, como entender de direito. **Processo: RR - 1640/2004-032-02-40.7 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Romilda Rocca, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Advogado: Dr. José Paschoale Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho, por violação do art. 7º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para concluir pela unicidade do contrato de trabalho, fazendo o reclamante jus ao acréscimo de 40% do FGTS em relação ao período anterior e posterior à aposentadoria. **Processo: RR - 2156/2004-028-02-00.1 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): João Pedro Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2586/2004-007-12-00.8 da 12a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Rosane Maria de Cézaro Narbass, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a validade da transação efetuada com a adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para que prossiga no julgamento da presente reclamatória, como entender de direito. **Processo: RR - 2706/2004-051-11-00.0 da 11a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Elizabeth Peres da Costa, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Recorrido(s): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos de FGTS relativo ao período trabalhado, excluindo-se as demais verbas e a determinação de anotar a CTPS, determinando, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 3234/2004-051-11-00.3 da 11a. Região,** Relatora: Ministra Maria de

Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Oziel Francisco de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3351/2004-051-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francialdo Fontinelle Nobre, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado, excluindo as demais verbas e a determinação de anotar na CTPS, nos termos da Súmula nº 363/TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 3954/2004-052-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Sebastiana Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação apenas ao pagamento do saldo de salário e das diferenças do FGTS relativo ao período trabalhado, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 4485/2004-051-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francisco de Assis Sousa Barbosa, Advogado: Dr. Sívirino Pauli, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 6656/2004-035-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Vera Lúcia Hofmann Vilvert, Advogado: Dr. Marcelo Della Giustina, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a validade da transação efetuada com a adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento da presente Reclamatória, como entender de direito. **Processo: RR - 145487/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Amadeo Rossi S.A. - Metalúrgica e Munições, Advogada: Dra. Silvana Tiso Comerlato, Recorrido(s): Vandir Ferreira, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por contrariedade à Súmula desta Corte quanto às horas extras - jornada compensatória e dar-lhe provimento parcial para, na liquidação da sentença, sejam observados os comandos expressos no item IV da Súmula nº 85 desta Corte, quanto ao pagamento das horas extraordinárias. **Processo: RR - 47/2005-271-06-00.7 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Hilton José da Silva, Recorrido(s): Romildo Vicente de Freitas Silva, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo Laurindo, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que aprecie o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 267/2005-015-10-00.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Edmilson Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Santos Guimarães, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Groba Mendes, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria do Reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença, incidindo juros e correção monetária na forma da lei, restabelecendo-se, portanto, a sentença de 1º grau. **Processo: RR - 434/2005-053-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procuradora: Dra. Maria Joseane Fronczak da Cunha, Recorrido(s): Sandra Silva Souza, Advogado: Dr. Serafim Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação apenas às diferenças de FGTS relativo ao período trabalhado, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 494/2005-052-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Sonia Maria de Andrade Moraes, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação apenas às diferenças de FGTS relativo ao período trabalhado, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, sejam oficiados o

Ministério Público e o Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 528/2005-017-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Jacarezinho, Advogado: Dr. Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Luiz Fernando Balielo Rossi, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 563/2005-112-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Hélio dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): Ofício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto à correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 desta Corte) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização do crédito trabalhista observe o índice do mês seguinte ao da prestação laboral, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 640/2005-007-10-00.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Patzlaff, Recorrido(s): Maria Aparecida de Oliveira Aleixo, Advogado: Dr. Alexandre Dourado Ribeiro da Cunha, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a ação. Custas invertidas. **Processo: RR - 687/2005-005-08-00.4 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Parazão - Central Paraense de Resultados, Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira, Recorrido(s): Nazareno Adalberon Lopes Garcêz, Advogado: Dr. José Maria Coelho da Paz Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por contrariedade à OJ nº 199 da SBDI-1, e, no mérito, dar provimento ao Recurso para julgar improcedente a Reclamatória, não subsistindo nenhum dos títulos que haviam sido deferidos, restando invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais; determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público Estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para que tome as providências que entender cabíveis. **Processo: RR - 884/2005-041-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maurício Zacharias, Advogado: Dr. Elias Moreira da Silva, Recorrido(s): VN Incorporações e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 947/2005-201-11-00.6 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Manacapuru, Advogada: Dra. Danielle Vasconcelos Correa Lima Leite, Recorrido(s): Nuzilene Marques de Souza, Advogada: Dra. Maria do Carmo de Magalhães Coelho, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos relativos ao FGTS e determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Município, com cópias das decisões proferidas, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 1215/2005-342-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Recorrido(s): Paulo Regis da Silveira, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar provimento para, reformando a decisão regional, declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência relativo às custas processuais. **Processo: RR - 1224/2005-201-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Manacapuru, Advogada: Dra. Danielle Vasconcelos Correa Lima Leite, Recorrido(s): Maria Augusta Rodrigues Soares, Advogada: Dra. Maria do Carmo de Magalhães Coelho, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos relativos ao FGTS e determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com cópias das decisões proferidas, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 1302/2005-103-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Neiva Castro da Silva, Advogada: Dra. Jaqueline Büttow Signorini, Recorrido(s): Sociedade Porvir Científico (Colégio Gonzaga), Advogado: Dr. Gunther Machado Etges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho, por violação do art. 7º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para concluir pela unicidade do contrato de trabalho, fazendo a reclamante jus ao acréscimo de 40% do FGTS em relação ao período anterior e posterior à aposentadoria. **Processo: RR - 1323/2005-292-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Paramont Têxteis Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Recorrido(s): Rosa Maria Camboim Gonsioroki, Advogado: Dr. Agnelo Silvio Cubas, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 1408/2005-151-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Guarapari, Advogado: Dr. Thiago Gobbi Serqueira, Recorrido(s):

Therezinha Célia Bianchi, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): Cooperativa Serrana de Trabalhos Múltiplos do Estado do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o reconhecimento de vínculo empregatício, ante a nulidade absoluta do contrato de trabalho firmado com o Município de Guarapari, sem o requisito do concurso público, e limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes ao saldo de salário e aos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado, sem a multa fundiária, excluindo as demais verbas e a determinação de anotar na CTPS. Determina-se, ainda, oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 1621/2005-006-07-00.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Thiago Aguiar de Carvalho, Recorrido(s): Antônio Alexandrino Feitosa e Outros, Advogado: Dr. Antônio Alfredo de Castro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1816/2005-771-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Luciana Carvalho de Araújo Diehl, Recorrido(s): Nelson Kalkmann, Advogada: Dra. Fernanda Pinheiro Brod, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 2096/2005-012-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Massa Falida de Takano Editora Gráfica Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bruck Chaves, Recorrido(s): Patrícia Cristina dos Santos, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 388 do TST, e, no mérito, dar parcial provimento para apenas excluir a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 3750/2005-051-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Ivanete Silva Barroso, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação apenas às diferenças de FGTS relativo ao período trabalhado, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 3796/2005-051-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Antônia Rodrigues Gomes, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação apenas às diferenças de FGTS relativo ao período trabalhado, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 3942/2005-011-09-00.7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 3942/2005-011-09-40.1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran - PR, Advogada: Dra. Márcia Jolkowski, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Saneapar, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Marconi da Silva, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Recorrido(s): João Maria de Carvalho, Advogado: Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Recorrido(s): Ambiental Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "horas extras e reflexos - compensação de jornada", por contrariedade à Súmula 85, itens III e IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação relativa às horas destinadas à compensação ao pagamento do adicional por trabalho extraordinário, nos exatos termos da Súmula nº 85 do TST. **Processo: RR - 4139/2005-051-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Elichardson de Andrade Flores, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação apenas às diferenças de FGTS relativo ao período trabalhado, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 25274/2005-004-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Elinéa Maria Soares da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de vínculo empregatício com o Estado do Amazonas, restringindo a condenação ao pagamento dos valores referentes ao saldo de salário e depósitos do FGTS. **Processo: RR - 151805/2005-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Cal-



sing, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Carlos Almeida da Silva, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Conhecer do Recurso quanto ao tema "vínculo de emprego - nulidade da contratação", por violação do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 363, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos relativos ao FGTS. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com cópias das decisões proferidas, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 77/2006-101-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Parintins, Procuradora: Dra. Anacleto Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): Franceline Pereira Ferreira, Advogado: Dr. Aroldo Denis Magalhães Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar a decisão regional, a fim de reconhecer a nulidade contratual e limitar a condenação apenas às diferenças de FGTS relativo a todo o período trabalhado, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas municipais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 189/2006-007-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Gerencial Brasil Ponto de Venda Ltda., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): Vanessa Pereira da Silva Martins, Advogada: Dra. Iara do Carmo dos Santos Vaz, Recorrido(s): 14 Brasil Telecom Celular S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 212/2006-069-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Novelis do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vicente Simão de Alcântara, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 215/2006-063-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): KRCE Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Renato Perim, Recorrido(s): Juliana Caldeira de Oliveira, Advogado: Dr. Franklin Diniz Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção imputada ao recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que o julgue como entender de direito. **Processo: RR - 257/2006-012-10-40.5 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 257/2006-012-10-40.5, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): HSBC - Serviços e Participações Ltda. e outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Recorrido(s): Bárbara Roberta Gomes Mendes, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Decisão: por unanimidade, determinar preliminarmente a reatuação dos autos, para que constem como recorrentes HSBC - Serviços e Participações Ltda. e outro. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Resalva de entendimento dos Exmos. Ministros Barros Levenhagen e Fernando Eizo Ono. Falou pelo Recorrente o Dr. Hélio Puget Monteiro. **Processo: RR - 274/2006-109-03-00.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 274/2006-109-03-00.6, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Roseli Cândido Pacheco, Advogado: Dr. José Aparecido Gonçalves, Recorrido(s): Hospital Mater Dei S.A., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeira instância quanto ao intervalo intrajornada e quanto ao pedido de isenção dos honorários periciais, decorrentes do deferimento, por parte do Regional, dos benefícios da justiça gratuita, para, no mérito, deferir a isenção do pagamento de honorários periciais pela Reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 277/2006-567-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): José Luiz Jardim, Advogada: Dra. Tânia Christina Caccatto Gonçalves de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 367/2006-024-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Digitel S.A. - Indústria Eletrônica, Advogado: Dr. Henrique Pfeifer Portanova, Recorrido(s): Eduardo Rivera Palmeira Filho, Advogado: Dr. José Ayrton Soares, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 581/2006-109-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Garra Telecomunicações Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Raimundo de Faria, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de periculosidade, por contrariedade ao item II da Súmula 364, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja respeitado o percentual do adicional de periculosidade fixado em acordo coletivo firmado entre as partes no período de sua vigência. **Processo: RR - 618/2006-106-08-00.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Curuçá, Advogado: Dr. Mailton Marcelo Ferreira, Recorrido(s): Maria Doralice Costa Dias, Advogada: Dra. Sílvia de Nazaré Bastos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista

apenas quanto ao tema "contratação de servidor público sem realização de concurso - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado e ainda não levantados, sem a multa de 40%, determinando-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 976/2006-138-03-00.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 976/2006-138-03-40.5, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Gilson Torres de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Viação Cruzeiro Ltda., Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da integralidade do intervalo intrajornada de uma hora. **Processo: RR - 1390/2006-023-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ricardo da Silva, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Recorrido(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogada: Dra. Ana Maria Padilha Netto de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferir as diferenças salariais decorrentes do comprovado desvio de função, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RR - 1486/2006-006-13-00.4 da 13a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Recorrido(s): Braz Silva Lira, Advogado: Dr. Luiz de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 179034/2007-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): José Gomes do Sacramento, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 2449/2003-032-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Ronaldo da Silva, Advogado: Dr. Manoel Antônio de Santana, Agravado(s): Sol Invest Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado e negar-lhe provimento. **Processo: A-ED-RR - 286/2005-054-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Supervida Distribuidor Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mikhaili Atiê, Agravado(s): Lázaro Sérgio Pereira, Advogado: Dr. José Geraldo da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por incabível. **Processo: A-AIRR - 598/2005-017-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): João Flávio Bellotti, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Fundação Silos e Armazéns de Seguridade Social - Silius, Advogado: Dr. Luís Felipe Lemos Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo o despacho-agravado, ainda que por fundamento diverso. **Processo: A-AIRR - 1591/2005-006-13-41.0 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Leonildo de Macedo, Advogado: Dr. Geomarques Lopes de Figueiredo, Agravado(s): Fazenda Cuité, Advogado: Dr. Rogério Miranda de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado e negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 73/2006-252-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Advogado: Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga, Agravado(s): Manoel Moreira Filho, Advogado: Dr. Inamar Machado Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 958/2003-071-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Wilson Eugênio da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Ludmyla Sousa Paranhos Silva, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 1407/2004-060-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Manoel Gomes do Amaral, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 1003/2005-012-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Ivete Valinhas, Advogado: Dr. Olavo José Viana, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Tatiana Cristina Araújo Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, diante de seu intuito reincidentemente protelatório, condena a Reclamante ao pagamento da multa prevista na segunda parte do art. 538, parágrafo único, do CPC, agora elevada para o montante de 5% sobre o valor corrigido da causa, quantificada em R\$660,65 (seiscentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao pagamento da referida multa. **Processo: ED-RR - 1113/2005-004-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Adelina Almeida de Santana e Outras, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. -

Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-RR - 1519/2005-011-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Humberto Campos de Lima e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Edvanda Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1630/2006-054-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ana Lúcia da Costa Rodrigues, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 2714/1990-013-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Danilo Porciúncula, Agravado(s): José Nilson de Figueiredo, Advogada: Dra. Deborah Pietrobon de Moraes, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa dos autos à origem em face da petição protocolizada sob o nº TST-Pet-14305/2008.2, que comunica a celebração de acordo entre as partes. **Processo: AIRR - 1508/2000-009-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Organização das Nações Unidas - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - ONU/PNUD, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Jacqueline Munck de Granville, Advogado: Dr. Henrique Buril Weber, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 159/1999-010-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Galileo Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Recorrido(s): Espólio de Lenir da Costa Perez, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta para que seja retificada a atuação, a fim de que o espólio do reclamante conste como recorrido, nos termos do r. despacho de fl. 963, determinando, após, a reinclusão do feito em pauta. **Processo: RR - 1006/2005-014-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Patzlaff, Recorrido(s): Ronald Faria Walter, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dez horas e quarenta e nove minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Coordenador da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Barros Levenhagen, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Coordenador da Quarta Turma

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito, às nove horas, teve início a Terceira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Barros Levenhagen, estando presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho (que participou no julgamento dos processos de que era Relator e no julgamento dos processos nos quais encontrava-se impedido o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono), Maria de Assis Calsing e Fernando Eizo Ono, a Procuradora Regional do Trabalho, Evany de Oliveira Selva, e o Coordenador da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Segunda Sessão Ordinária, realizada aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 1064/1991-036-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Sbrano Delorme, Agravado(s): Marluce Moreira da Cunha Mello, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742/1994-203-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Bio-Sol Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Anselmo Framarin, Agravado(s): Luiz Tramontin, Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2075/1995-037-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Osvaldo Furtado Tassinari Júnior, Advogado: Dr. Paulo de Azevedo Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Traubomatic Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Brolió, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2866/1995-109-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Vicente Fiúza Filho, Agravado(s): Eduardo Flumignan Lopes, Advogado: Dr. Jaime Moron Parra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21084/1995-004-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Estado

do Paraná, Procurador: Dr. Roland Hasson, Agravado(s): Miguela Gonzales de Oliveira, Advogado: Dr. Alvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): Angra Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 673/1996-008-17-41.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Agravado(s): Massa Falida de Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto F. de Mello Pitrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 554/1997-050-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogada: Dra. Renata Veroneze R. Maronez Navegantes, Agravado(s): Carlos Marques de Souza, Advogada: Dra. Beatriz Scalzer Saroldi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2319/1997-022-09-41.7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2319/1997-022-09-42.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Agustin Rosa Gimenez, Advogado: Dr. Geraldo Hassan, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2319/1997-022-09-42.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2319/1997-022-09-41.7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Agustin Rosa Gimenez, Advogado: Dr. Geraldo Hassan, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de traslado, argüida na contramimuta, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2591/1997-022-09-41.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Romilda Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 394/1998-241-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Infoglobo Comunicações Ltda., Advogada: Dra. Elaine Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): Gilson Alves Brandão, Advogado: Dr. Cleber Maurício Naylor, Agravado(s): MR ACC - Escritório Contábil, Agravado(s): Comserj - Cooperativa Mista de Prestação de Serviços do Estado do Rio de Janeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646/1999-035-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Adina Indústria e Comércio de Fechos Ltda., Advogado: Dr. Charles Soares Aguiar, Agravado(s): Rosinete de Matos Olímpio, Advogado: Dr. Jacob Arkader, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1164/1999-005-24-40.3 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Huber Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Agravado(s): Marize Fernandes Alves, Advogada: Dra. Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1213/1999-016-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Agravado(s): Iara Paganelli de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Afonso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1255/1999-191-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Catuense - Transportes Rodoviários Ltda., Advogada: Dra. Regina Maria Ribeiro Travassos, Agravado(s): Genário dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Antonival Augusto Jatobá, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1768/1999-055-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Jahugobin - Comércio, Promoções e Eventos Ltda., Advogado: Dr. Edson José Zapateiro, Agravado(s): Sidnei Edson Correa, Advogado: Dr. Pedro Serignolli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675/2000-049-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Empresa de Telefonia Multiusuário Ltda. - ETML, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Fabiano Cabral, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 916/2000-065-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Elaine Trindade Guerreiro Pinheiro e Outro, Advogado: Dr. Amauri Sérgio Mortágua, Agravado(s): Ginjo Auto Peças Ltda., Advogado: Dr. Adilson Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1008/2000-019-04-40.9 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1008/2000-019-04-00.4, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Renoldo Martinho Torquato, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que o reclamante também figure como recorrente. **Processo: AIRR - 1053/2000-301-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Agravado(s): Joaquim Roberto Albuquerque Monteiro, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1156/2000-013-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1156/2000-013-04-00.0, Relator:

Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Eva Suzete da Silva Martins, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1440/2000-010-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): José Benfica, Advogado: Dr. Mauricio Alves Costa, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Mônica de Queiroz Pimpão Salum, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1628/2000-071-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Delara Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Espólio de Maurício Cândido Garcia, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1892/2000-005-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Dona Findaza Restaurante e Pizzaria Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): José Matias Campos, Advogado: Dr. José Edmar dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1931/2000-074-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sucocitrício Cutrale Ltda., Advogado: Dr. André Luís Feloni, Agravado(s): Deoclides Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Portieri de Barros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1959/2000-204-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Severino Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Erenaldo Alves Conceição, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2229/2000-048-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): João Miranda Roberto, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Paulo César Costeira, Advogada: Dra. Patrícia Deslandes Maeckelburg, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2247/2000-462-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fiat Administradora de Consórcios Ltda., Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi, Agravado(s): Sim Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): Janilde Aparecida Gomes Leal, Advogada: Dra. Cristiane Carlovich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30/2001-006-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sabor Arte Italiana Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Luciane Nerai Gloria Chaves, Advogado: Dr. José Mogar Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275/2001-511-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): José Mariani, Advogada: Dra. Danielle Prestes de Bortoli, Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Cláudia Oliveira Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 534/2001-011-07-40.5 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravado(s): Teleceará Celular S.A., Advogada: Dra. Juliana Antunes de Menezes, Agravado(s): Ana Luiza Arcaño de Moraes e Outra, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 542/2001-101-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Dra. Nadir Gayoso Ferraz Campelo, Agravado(s): Jorge Lúcio dos Santos Ferreira e Outra, Advogado: Dr. Ricardo Viana Mazulo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 647/2001-016-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. William Marcondes Santana, Agravado(s): Marcela Bordalo da Silva Porto, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699/2001-141-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Luiz Alberto Raul, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 893/2001-731-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogada: Dra. Jaqueline Prade, Agravado(s): Juarez Oliveira Lopes, Advogada: Dra. Marliise Rahmeier, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 936/2001-004-23-40.4 da 23a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Comati - Comercial de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Manoel Augusto de Figueiredo Coelho, Agravado(s): Edinalda Santos da Silva, Advogado: Dr. Antônio João Gonçalves da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2144/2001-551-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Jorge da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Caires Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2250/2001-009-02-40.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2250/2001-009-02-41.7, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Antônio Nelson Zendron, Agravado(s):

Oracy Santos, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Devidé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2250/2001-009-02-41.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2250/2001-009-02-40.4, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Oracy Santos, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Devidé, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2979/2001-433-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Regina Célia Silva Gonçalves Ungaretti, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21961/2001-005-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Danielle Critine Todesco Weldt, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Carina Pescarolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167/2002-079-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sinésio Sotero de Castro e Outros, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Agravado(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 334/2002-029-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Reginaldo Michaelsen Napoleão, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Fama Service Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 338/2002-161-17-40.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Carlos de Souza, Agravado(s): Orlando Marques, Advogado: Dr. Hélio Armando de Castro Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 374/2002-317-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Paulo Arouca Sobreira, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos, Agravado(s): Centro Espírita Nosso Lar - Casas André Luiz, Advogada: Dra. Renata do Amaral Lapa César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 400/2002-322-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Agravado(s): Luiz José Constantino, Advogado: Dr. Norimar João Hedges, Agravado(s): Senff Parati S.A., Advogado: Dr. José Maria Valinas Barreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 640/2002-055-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Roberto de Gayoso e Almendra, Agravado(s): Randal Graham Beleti, Advogada: Dra. Roseli Mansur, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 889/2002-061-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Transportadora Itanorte Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Tadeu Miguel Jacob, Advogado: Dr. João Carlos Alberico, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 946/2002-030-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Baur e Região, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1082/2002-906-06-40.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Estado de Pernambuco, Procuradora: Dra. Maria do Socorro M. C. da Cunha, Agravado(s): Eliete Coutinho Patrício e Outras, Advogado: Dr. Flávio José da Silva, Agravado(s): Fundação de Saúde Amaury de Medeiros - Fusam, Advogada: Dra. Vânia Maria de Andrade, Agravado(s): Petroservice Petrolina Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1100/2002-020-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ASTTTER - Associação dos Servidores do Tribunal do Trabalho da Terceira Região, Advogada: Dra. Flávia Mello e Vargas, Agravado(s): Rosângela Gomes de Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Alexandre de Paula Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1139/2002-087-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): André Ermínio Pattaro, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1139/2002-040-03-41.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sivef - Componentes Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Maria das Dores Pereira Silva e Outra, Advogado: Dr. Joaquim José Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1265/2002-241-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Andrade, Agravado(s): Sílvia Leitão Rosa,



Advogado: Dr. José André Alves Barreto da Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1353/2002-048-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Cecília Bizzati Brota - ME, Advogado: Dr. Muller da Cunha Galhardo, Agravado(s): Mary Aparecida Moreno, Advogado: Dr. Jorge Nery de Oliveira Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1430/2002-133-05-40.5 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nilton Alves Falcão, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Agravado(s): Bayer S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1452/2002-314-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Elias Pereira de Souza, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): Viteon Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1480/2002-001-08-00.9 da 8a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Ivan Machado da Silva, Advogado: Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1548/2002-048-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sociedade de Ensino Superior e Assessoria Técnica - Sesat, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Tânia da Conceição de Abreu, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1782/2002-202-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Shell Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Antônio Carlos da Silva Simões, Advogado: Dr. Edson da Silva, Agravado(s): Serviços de Portaria Protec Bank Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2038/2002-921-21-00.7 da 21a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Bruno Augusto Paes Barreto Brennard, Agravado(s): Paulo Barbosa de Macedo, Advogado: Dr. Francisco Dutra de Macedo Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2982/2002-911-11-40.6 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogada: Dra. Evandra D'Nice Palheta de Souza, Agravado(s): Azamor Fernandes Guimarães, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3140/2002-906-06-41.6 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocal Pereira, Agravado(s): Clóvis de Vasconcelos Barbosa, Advogado: Dr. Marcos Kleber Cavalcanti Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6700/2002-906-06-00.7 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Legião Assistencial do Recife - LAR, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Vieira de Melo, Agravado(s): Eric de Andrade Lima Camelo, Advogada: Dra. Flávia Carolina de Souza Reis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento, ante a manifesta intempestividade do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 39330/2002-902-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Mahle Cofap Anéis S.A., Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): Paulo César de Brito, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106/2003-054-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Regina Carla Silva Lopes, Agravado(s): Levi Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Elias Machado Júnior, Agravado(s): Bloch Som e Imagem Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237/2003-012-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jorge de Oliveira Menezes, Agravado(s): José Roberto da Silva Venâncio, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Silva, Agravado(s): Sitran Empreendimentos Empresariais Ltda., Advogado: Dr. Ary Alves de Araújo Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 270/2003-252-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - Emae, Advogado: Dr. Américo Felipe Santiago, Agravado(s): Geraldo Batista Pereira, Advogada: Dra. Sandra Regina Riva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 287/2003-001-06-41.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Qualix Serviços Ambientais Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Carlos André da Silva, Advogado: Dr. Francisco Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306/2003-027-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Coimbra - Frutesp S.A., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Sidmar de Andrade, Advogada: Dra. Eveleen Joice Dias Macena Ferreira, Agravado(s): Conserv Serviços Agrícolas S/C Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 461/2003-002-24-40.0 da 24a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Francisco Herculano dos Santos, Advogada: Dra. Sandra Mara de Lima Rigo, Agravado(s): Gipel Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Aparecido dos Passos, Agravado(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul

S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489/2003-002-24-40.7 da 24a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Agravado(s): Sandra Maria de Almeida, Advogada: Dra. Marta do Carmo Taques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 519/2003-057-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Continente Supermercados Ltda., Advogada: Dra. Fátima Regina de O. Soares, Agravado(s): André Luiz de Oliveira Vianna, Advogado: Dr. André Leonardo Spagnolo dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 530/2003-022-01-40.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco da Providência, Advogada: Dra. Mônica de Queiroz Pimpão Salum, Agravado(s): Maria Lúcia de Souza Barbosa, Advogado: Dr. Jânio Carlos Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 629/2003-059-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Edson Pereira de Melo, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 642/2003-109-08-40.6 da 8a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Agravado(s): Emídio dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773/2003-432-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Luciana Zonho Coppi, Agravado(s): Ana Maria Garcia da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Toshiyuki Anraki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 815/2003-024-01-40.9 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas Ltda., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Winston Toledo Arantes, Advogado: Dr. Leandro Bastos Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 878/2003-070-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ednalva da Silva, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 883/2003-017-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdir Manoel Rosa, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 893/2003-045-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Heloísa Jurema Monteiro de Almeida, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 894/2003-003-24-40.1 da 24a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Manoela Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 897/2003-007-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Almir da Cerqueira Pitta, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 905/2003-039-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Indústria e Comércio de Malhas Flamir Ltda., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): Elenice Dias Leal, Advogado: Dr. Almir Trindade Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 905/2003-064-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): São Bento Mineração S.A., Advogado: Dr. Victor Raymundo Lamego Júnior, Agravado(s): Minervino Amaro da Motta Filho, Advogado: Dr. Sammer José Brant Potiguara, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 924/2003-065-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 934/2003-037-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Waldeck Marinho Rangel, Advogada: Dra. Jorge Otávio Amorim Barreto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 937/2003-038-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Fazenda Nogueira Montanhez Agropecuária Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): Nicole Sanches de Granda Ribeiro, Advogado: Dr. Massako Ruggiero, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1036/2003-048-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Maksabel Cândido Alves, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Valdir Rodrigues Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1053/2003-005-04-40.3 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. André Corrêa de Athayde, Agra-

do(s): Antônia Bermann Meller, Advogada: Dra. Sandra Gorete Kochenberger, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1117/2003-511-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Neuza Maria Asth Assunção, Advogado: Dr. Joandy Braz Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1242/2003-031-23-40.9 da 23a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Rubens Antônio Alves, Advogada: Dra. Solange Cardoso Alves, Agravado(s): Walter Luiz Soares, Advogado: Dr. Acyr Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1263/2003-302-01-40.3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Felipe Mussel, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1323/2003-014-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogado: Dr. Gustavo Friedrich Trierweiler, Agravado(s): Edson Roberto Brocardo Ferrari, Advogado: Dr. Luiz Carlos Trindade Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1353/2003-004-16-40.0 da 16a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Lojas Gabryella Ltda., Advogada: Dra. Anne Karole Silva Fontenelle, Agravado(s): Benedito Tenagno Mendes, Advogado: Dr. Geomilson Alves Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1390/2003-033-01-40.6 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Agravado(s): Domingos Augusto Germano Xisto da Cunha, Advogada: Dra. Ludmila Schargel Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1461/2003-465-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sérgio Tadeu de Barros, Advogada: Dra. Nancy Menezes Zambotto, Agravado(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1474/2003-066-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Delzio Coutinho Barreira, Advogado: Dr. Mauricio Alves Costa, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1516/2003-421-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): José Luiz Correa, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Candido Pires Monteiro, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1685/2003-341-01-40.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CSN Cimentos S.A., Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte do Amaral, Agravado(s): Marisa Imireno Albuquerque, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1736/2003-076-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Júlio César Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz Arruda, Agravado(s): Município de Franca, Advogado: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Agravado(s): Condargil Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Luciana Cavallheri Molina, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1765/2003-002-05-40.8 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Luciano Soares Araújo, Agravado(s): João Emanuel Ramos Deiró, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Agravado(s): Massa Falida de Mastec Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1773/2003-002-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): T.B. Promoções e Eventos Ltda. ME, Advogado: Dr. Marcelo Melo Montenegro, Agravado(s): Wellington Passos da Silva, Advogado: Dr. Arlindo Ferreira dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4329/2003-202-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Instituto Presbiteriano Mackenzie, Advogada: Dra. Lourdes Poliana Costa da Camino, Agravado(s): Denise Paiva Carneiro, Advogado: Dr. Priscila Carneiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56854/2003-013-09-40.3 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Vanessa Kokott, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Agravado(s): Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba Ltda. - Unimed Curitiba, Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86335/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Saint-Clair Mora Júnior, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Agravado(s): Juez Carlos Fonseca de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87824/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Walter D'Alessandro, Advogado: Dr. Luciano Comin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95316/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Adenir Francisco Zanatta, Advogado: Dr. Wagner Antônio Previdelli, Agravado(s): Apicás S.A. - Administração e Participações, Advogado: Dr. Luciano Dal-Forno Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99665/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s):

Gauchacar Veículos e Peças Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s): Glória Rejane Moraes Coelho, Advogada: Dra. Maria Catarina Schmitt, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100633/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Cruz Alta, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Agravado(s): Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, Advogado: Dr. Allan Bueno Paim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17/2004-021-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nislei de Oliveira Silva Pires, Advogado: Dr. Ovimar Marciano da Silva, Agravado(s): Nilson Paulo de Oliveira, Advogado: Dr. Navarino Lopes Lacerda, Agravado(s): Leila Diniz Leroy Belo, Advogada: Dra. Maria Cleusa de Andrade, Agravado(s): Delta Montagens Elétricas Ltda., Advogada: Dra. Cristina Filomena Pace Scafutto, Agravado(s): Helenice Barbosa Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82/2004-010-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Maria Izaltina Matos Silvestre, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144/2004-007-06-40.4 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 144/2004-007-06-41.7, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Jonas de Andrade Lima Filho, Advogada: Dra. Érika Acioli Souto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 144/2004-007-06-41.7 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 144/2004-007-06-40.4, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Jonas de Andrade Lima Filho, Advogada: Dra. Érika Acioli Souto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 203/2004-761-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Ipiranga Petroquímica S.A. e Outra, Advogada: Dra. Joara Christina Mucelin Damiani, Agravado(s): Selmar Brasil da Silva, Advogado: Dr. Ildo dos Reis Kussler, Agravado(s): Universo Serviços Ltda., Advogado: Dr. Douglas de Souza Matias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215/2004-103-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Lep Center Couros Ltda., Advogado: Dr. Édio Wilson Mortoza, Agravado(s): Vilma Maria Batista de Castro, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): Fenix Center Couros Ltda., Advogado: Dr. Édio Wilson Mortoza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 413/2004-131-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Agravado(s): Gualter César da Fonseca, Advogada: Dra. Dulce Léa da Silva Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442/2004-068-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Universe Distribuidora Ltda., Advogada: Dra. Myrian Luciana de Assis Souza, Agravado(s): José Francisco Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Nassar Guimarães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 459/2004-028-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Metalsider Ltda., Advogada: Dra. Juliana Lima Vaz de Carvalho Pinheiro Moreira, Agravado(s): Iraci Honorato de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Paulo Garcia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 491/2004-027-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): F. A. Powertrain Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Alison Newton Ferreira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 495/2004-078-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Força e Luz Cataguazes - Leopoldina, Advogado: Dr. Luiz Otávio Cardoso de Azevedo, Agravado(s): Elton Geraldo Gonçalves, Advogada: Dra. Heloísa Helena Reis Guimarães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502/2004-191-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogada: Dra. Iara Queiroz, Agravado(s): Edilson Roberto Bispo, Advogada: Dra. Karla Débora C. Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 528/2004-002-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa / MG, Advogada: Dra. Maria Nazaré Ferrão, Agravado(s): Amaury Marques Pitanga Maia e Outros, Advogado: Dr. Leonardo da Costa Cruz Borges, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 532/2004-051-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Carlos André Fonseca de Souza, Agravado(s): Viviane Pavao Peixoto, Advogado: Dr. Elvio Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 603/2004-080-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Odílio Onório Lemes, Advogado: Dr. José Jorge Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,

reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 630/2004-029-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ieda Leodete Mello, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Beatriz Regina Carlos Cecchim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 688/2004-092-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fábio Henrique Fonseca, Agravado(s): José Wagner Soares da Mota, Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702/2004-022-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Alves Souza, Agravado(s): Alex Castro Salcedo e Outros, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719/2004-004-10-40.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Forte Comercial de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Aderaldo de Moraes Leite, Agravado(s): Valmir Alves de Araújo, Advogada: Dra. Ivone Crispim Moura Ogliari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 748/2004-221-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mário Luiz da Rosa Ponti, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774/2004-015-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Transquim - Transportes Químicos Ltda., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): Laércio Souza Cristo, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo C. Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 778/2004-099-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Ficap S.A., Advogado: Dr. Nivaldo Roque Pinto de Godoy, Agravado(s): José Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Simone Galo de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 825/2004-006-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Distribuidora Pequi Ltda., Advogado: Dr. Enrique Fonseca Reis, Agravado(s): Rogério Guilherme Muniz, Advogado: Dr. Generoso Flávio de Almeida, Agravado(s): Belo Horizonte Refrigerantes Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 847/2004-221-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lauro Ivan Mendes Costa, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 925/2004-062-19-40.0 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Josafat Barbosa, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Agravado(s): Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda. - SDR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 966/2004-014-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Viação Getúlio Vargas Ltda., Advogada: Dra. Isabella da Silva Alves, Agravado(s): Valdir Fernandes de Araújo, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 984/2004-002-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): Daniel Cícero Gomes e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1037/2004-062-19-40.4 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): José Ventura dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda. - SDR, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1041/2004-004-07-40.7 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Roberta Araújo Rocha, Advogado: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): TIM - Telecelará Celular S.A., Advogada: Dra. Gersa Nunes de Sousa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1065/2004-251-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Top Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): José Raimundo Mascarenhas, Advogado: Dr. Roberto Araújo Mota, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1085/2004-009-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cardiesel Ltda., Advogado: Dr. Mauro Arantes Rios, Agravado(s): Eguinaldo Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Flávio Cezar da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1232/2004-092-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Minas AeroComissaria Ltda., Advogada: Dra. Juliana Ferreira Moraes, Agravado(s): Luciano Pereira da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Santos Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1299/2004-171-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ângela Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Município do Cabo de Santo Agostinho, Advogado: Dr. João Batista de Moura, Agravado(s): Cooperativa de

Profissionais Prestadores de Serviços do Agreste Meridional - Coopressam, Advogada: Dra. Valda Helena Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1315/2004-087-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Luiz Cláudio Barra, Advogada: Dra. Neusa Teixeira Rego, Agravado(s): Estre - Empresa de Saneamento e Tratamento de Resíduos Ltda., Advogado: Dr. Alberto Fissore Neto, Agravado(s): Engeterra Ambiental e Serviços Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1337/2004-109-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto, Agravado(s): Sílvia Fazzinga Oporto, Advogado: Dr. Arley Márcio Soares de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1337/2004-087-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Ruff CJ Distribuidora de Petróleo Ltda., Advogada: Dra. Rita de Cássia Falsetti, Agravado(s): Andréa Regina Moreira de Paula, Advogado: Dr. Werbyh Manoel Gião, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1372/2004-015-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Hugo Machado Masson, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1393/2004-065-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Nilton Antônio Batista de Souza, Advogado: Dr. Nirlei Vilela de A. Junqueira, Agravado(s): Antônio Paulo da Silva, Advogado: Dr. Vicente Rômulo Carvalho, Agravado(s): Geraldo Magela da Silva (Casa Carvalho e Silva - Materiais de Construção Ltda.), Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1419/2004-001-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): Carlos Roberto Santos Barros, Advogado: Dr. Alexandre Petrucio de Carvalho, Agravado(s): Compresg - Comércio e Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1435/2004-029-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): José Carlos Geremias, Advogado: Dr. Edson Arcari, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1436/2004-009-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wanderson de Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): Sctel Telecomunicações e Engenharia Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1457/2004-221-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Édio Antônio de Freitas Batista, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1518/2004-060-03-40.4 da 3a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sinalv de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1630/2004-009-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): José Jerônimo dos Santos e Outra, Advogado: Dr. Raul Alves Rosa Neto, Agravado(s): Aparecido Dias Moreira, Advogado: Dr. Antônio Alves Ferreira, Agravado(s): Gomes e Mata Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1712/2004-019-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Fratelli Vita Bebidas Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Noelice Queiroz Suzart, Advogado: Dr. Jorge Sotero Borba, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1776/2004-051-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogado: Dr. Fábio Romano Rocha, Agravado(s): Danilo Felipe Batista, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Sacchi, Agravado(s): Kuttner Serviços Terceirizados S/C Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1871/2004-221-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogada: Dra. Denise Silva Cardoso, Agravado(s): Ronei Ricardo Senna de Linhares, Advogada: Dra. Sílvia Dorotéia de Almeida, Agravado(s): A.R. Valinhos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2370/2004-014-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Agravado(s): Moisés Venâncio, Advogado: Dr. Waldir Vasconcelos Magalhães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2497/2004-050-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): São Paulo Turismo S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Higinio Ferreira de Lacerda, Advogado: Dr. Almir de Souza Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provi-



mento. **Processo: AIRR - 2593/2004-021-23-40.0 da 23a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Transportes do Oeste Ltda., Advogado: Dr. Sajunior Lima Maranhão, Agravado(s): Marcos Augusto Rodrigues, Advogado: Dr. Sival Pohl Moreira de Castilho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2811/2004-091-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Shirley Cristina Rodrigues Santos e Outra, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ezagui, Agravado(s): Centro de Formação de Condutores AB Corsa Ltda., Agravado(s): Elisabeth Fonseca Vieira e Outros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59/2005-004-22-40.0 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Agravado(s): Absolon Amâncio Ribeiro, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103/2005-482-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Isabela Almeida de Arinelli, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Macedo Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118/2005-009-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Manoel Joaquim Soares Lima Filho, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Dr. Milton Correia Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127/2005-022-07-40.5 da 7a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Izabel Augusto Batista Braga, Advogado: Dr. Riolando Arrais Maia Filho, Agravado(s): Centro de Doenças Renais e Hipertensão Arterial S/C Ltda., Advogado: Dr. Ernandes N. de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153/2005-070-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A., Advogada: Dra. Renata Hipólito Nami Gil, Agravado(s): João José de Souza, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290/2005-014-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Expresso Gardênia Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): Sebastião Barbosa de Magalhães, Advogado: Dr. Flávio de Queiróz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 298/2005-004-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Marcos Antônio Ramos de Freitas Júnior, Advogada: Dra. Marileide Moreira Alves da Cunha, Agravado(s): Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa - STTRANS, Advogado: Dr. Lucas Fernandes Torres, Agravado(s): Assessoramento, Mobilização e Organização - Amor, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 308/2005-561-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Heltecs Indústria e Comércio de Aparelhos Ltda., Advogado: Dr. Elso Eloi Bodanese, Agravado(s): Airtown Ludwig, Advogado: Dr. Vitor Alceu dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 368/2005-008-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Jane Santana Rocha, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Banco GE Capital S.A., Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisboa, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Processamento de Dados e Informática Ltda. - Cooperdata, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 414/2005-010-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Vitória, Advogada: Dra. Márcia Alessandra Corrêa, Agravado(s): Hodaléia Maria Souto de Souza e Outra, Advogada: Dra. Simone Mallek Rodrigues Pilon, Agravado(s): Servis - Espírito Santo Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 463/2005-110-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Raimundo Jorge da Costa Andrade, Advogado: Dr. Luciano da Silva Fontes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 465/2005-043-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Paulo César Alves, Advogada: Dra. Cristiane Batista Vasconcelos, Agravado(s): Decoval - Dedetização, Conservação, Varrição e Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Renato Melo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 508/2005-012-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Celulose Irani S.A., Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Agravado(s): Paulo Rutkoski Filho, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bess, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 617/2005-016-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Maxdrink Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Scalabrini Neves, Agravado(s): Cirino Ferreira de Souza Neto, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749/2005-001-23-40.5 da 23a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A. - Empaer - MT, Advogado: Dr. Augusto César Argüello, Agravado(s): Virgínia Maria Drumund Pinheiro, Advogado: Dr. Sívlio Santos Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 870/2005-463-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna, Agravado(s): Sônia Ramalho Bispo, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Agravado(s): Associação Itabunense de Apoio à Saúde - AIAS, Advogado: Dr. Antônio Clóvis Sales Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 895/2005-081-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Valdevino Pereira, Advogado: Dr. Décio Garcia Flôres Júnior, Agravado(s): Carlos Roberto Pereira, Advogado: Dr. Cláudio José de Alencar, Agravado(s): Scalla Construtora Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Pelúcio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 951/2005-006-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Rodoban Transportes Terrestres e Aéreos Ltda., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): José Gregório Gomes, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1018/2005-241-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Domingos Gouveia Lima, Advogado: Dr. Íris Borges Alves, Agravado(s): Planel Planejamento e Construções Elétricas Ltda., Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Agravado(s): João Gilberto Abrahão, Advogado: Dr. Carlos Antônio Ladislau, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1023/2005-049-03-40.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Agravado(s): Antônio Adão de Souza, Advogado: Dr. Patrizes de Sá Afonso do Vale, Agravado(s): Ronda Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Bueno, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1027/2005-014-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Elmo Calçados S.A., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): José Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Marisa Helena Santos Dutra Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1104/2005-463-05-40.7 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna, Agravado(s): Jailton da Cruz Rosa, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Agravado(s): Associação de Apoio à Saúde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1111/2005-008-23-40.6 da 23a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Bom Dia Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Jackson Mário de Souza, Agravado(s): Manoel Maria Pereira, Advogado: Dr. Sérgio Batista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1125/2005-089-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. Glaydson Sarcinelli Fabri, Agravado(s): Designer Transportes Distribuição e Logística Ltda. - ME, Advogado: Dr. New Mam Alves dos Santos, Agravado(s): Ronei Batista da Silva, Advogado: Dr. Jorge Silva, Agravado(s): Transportadora Binotto S.A., Advogado: Dr. New Mam Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1136/2005-322-09-40.7 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Nelsio Mário Habricht, Advogado: Dr. Norimar João Hedges, Agravado(s): Construcap - CCPS Engenharia e Comércio S.A., Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1162/2005-001-19-40.5 da 19a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): José Wilson Soares, Advogado: Dr. Agamenon Soares Conde, Agravado(s): Companhia São Geraldo de Viação S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1231/2005-087-15-40.9 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Hozeias Antônio Santana Silva, Advogado: Dr. Andrey V. Previdelli, Agravado(s): Galvão Engenharia S.A., Advogado: Dr. José Luiz Penalva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1234/2005-020-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Afonso Gonçalves da Mota, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Alfa Laval Ltda., Advogado: Dr. Manoel Carlos de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1324/2005-205-01-40.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Arquibaldo José Carneiro, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Agravado(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1355/2005-006-16-40.4 da 16a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Presidente Vargas, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Maridete Santana da Silva, Advogado: Dr. Tomé Gomes Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1429/2005-262-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Faparmas Torneados de Precisão Ltda., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Marli dos Santos Coelho, Advogada: Dra. Gildete Belo Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1473/2005-005-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Belém,

Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): Margaret Alice Gonçalves Fonseca, Advogado: Dr. João Sousa de Brito, Agravado(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1632/2005-031-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ana Cristina Silverio Coelho, Advogada: Dra. Ana Paula Paim Ferreira, Agravado(s): Intelbras S.A. - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, Advogado: Dr. Francisco de Assis Zimmermann Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1729/2005-009-08-40.4 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Thaysa Lima, Agravado(s): Walter dos Santos Silva, Advogado: Dr. Carlos José de Amorim Pinto, Agravado(s): Comissão de Bairros de Belém - CBB, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1752/2005-042-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdemiro Barbosa, Advogado: Dr. Marco Aurélio Júlio da Silva, Agravado(s): Assis Construções e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Espelho de Aquino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1760/2005-074-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): José Cláudio Vanderley, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1876/2005-263-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Dr. Murilo Pourrat Milani Borges, Agravado(s): José da Silva, Advogado: Dr. Cristiano Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2003/2005-202-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Metrovel Veículos Ltda., Advogada: Dra. Mauren Saile, Agravado(s): Albino Juarez Azeredo Bianchin, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2119/2005-143-06-40.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município do Jaboatão dos Guararapes, Procurador: Dr. Henrique de Andrade de Leite, Agravado(s): Valdomiro de Paula Filho, Advogado: Dr. José Carlos Medeiros, Agravado(s): Construtora Ricardo Neves Ltda., Advogada: Dra. Larissa Sampaio Leitão Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2708/2005-016-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Agravado(s): Cassia Regina Gonzales, Advogado: Dr. Leir Tadeu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26/2006-105-08-40.2 da 8a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Blau's Distribuidora de Produtos Frios e Frios Ltda., Advogado: Dr. Emanuel Amaral dos Santos, Agravado(s): Antônio de Matos Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30/2006-049-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcos Roberto Goffredo, Agravado(s): Denil Maslauskas, Advogado: Dr. Jorge Henrique Galliera, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais de Crédito e Cobrança, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34/2006-016-08-40.4 da 8a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Henrique Corrêa Baker, Agravado(s): Natalino Augusto Silva Nogueira, Advogada: Dra. Elinete Barbosa Penaber, Agravado(s): Alfa Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82/2006-105-08-40.7 da 8a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Francisco Alves do Nascimento, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97/2006-001-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Transportadora Wadel Ltda., Advogado: Dr. João Tadeu Severo de Almeida Neto, Agravado(s): Jaci Izídio de Souza, Advogado: Dr. Elisa de Souza Murga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98/2006-029-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogado: Dr. Giovanni Souza Borges, Agravado(s): Alexandre Machado, Advogado: Dr. Edmilson Freire Pinto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160/2006-104-03-40.4 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): João Santino Cavalcante, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Elipse Engenharia e Projetos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 387/2006-243-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Agravado(s): Rogério da Conceição, Advogado: Dr. Alvanir Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 426/2006-011-06-40.2 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Lojas Insinuante Lt-

da., Advogado: Dr. Luciano Cezar Bezerra de Araújo, Agravado(s): Noelma do Rego Barros Holanda, Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 439/2006-008-06-40.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer - SPCC, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Gustavo Eduardo Garcia Caldos, Advogada: Dra. Juliana Teixeira Esteves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 583/2006-033-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Otacilio Lopes de Matos, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Siemens S.A., Advogado: Dr. Darci Feltrin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638/2006-007-18-40.5 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Murilo Amado Cardoso Maciel, Agravado(s): Maria Aparecida Lucena da Silva, Advogada: Dra. Cristina Maria Barros Milhomens, Agravado(s): Dom Bosco Construções e Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 725/2006-018-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Transpex Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Sidiani Edvan Fernandes, Agravado(s): David Carlos Souza Silva, Advogada: Dra. Viviane Toledo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 864/2006-044-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Raquel Vieira Guerreiro, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): ACS - Algar Call Center Service S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 996/2006-445-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Antônio José Fernandes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Mendes, Agravado(s): Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogm/Santos, Advogado: Dr. Alexandre Di Marino Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1018/2006-058-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Lavras, Advogado: Dr. Pedro Augusto de Araújo Freitas, Agravado(s): Edmilson Francisco Barbosa, Advogado: Dr. Edson José Teixeira, Agravado(s): Lutiane de Souza Mariano, Advogado: Dr. Albino Lucciani Pereira de Carvalho, Agravado(s): Wagner Rosa Muniz, Advogado: Dr. Raimundo N. Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1337/2006-092-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Andréia da Cunha Pereira Faria, Agravado(s): Débora Imaculada de Freitas Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1582/2006-092-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Pedro Leopoldo, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Pereira, Agravado(s): Tânia Lúcia Soares da Conceição, Advogada: Dra. Fernanda Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a doura representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovetimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1625/2006-281-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Agravado(s): Adélita Steinbach Lima de Azevedo, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2428/2006-140-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Evelyn Medina Coelho, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Moraes, Agravado(s): Fundação dos Econômiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697/2007-058-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Emtel Empreendimentos, Tecnologia e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Juliano de Freitas Reis, Agravado(s): Joao Borges Moreira, Advogado: Dr. Marco Aurélio Júlio da Silva, Agravado(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogado: Dr. Marco Aurélio Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 681160/2000.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Agravado(s) e Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o exame do Agravado de Instrumento patronal; unanimemente, conhecer parcialmente do Recurso de Revista do Banco Itaú S.A., no tocante às diferenças salariais, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao Apelo para limitar a condenação relativa ao pagamento das diferenças salariais a agosto de 1992, inclusive, nos termos da OJ-SDI-transitória nº 26 desta Corte. **Processo: RR - 206/1999-462-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fernando Luiz Neves da Silva, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Recorrido(s): Mangels Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - empregado horista - turnos ininterruptos de revezamento - limitação ao adicional - divisor 180", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 275/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, das

horas laboradas além da sexta diária e reflexos, no período em que o reclamante trabalhou em turnos ininterruptos de revezamento, aplicando-se o divisor 180 para cálculo do salário-hora. **Processo: RR - 586397/1999.9 da 20a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Militino Rodriguez Ferreira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Recorrido(s): Portus - Instituto Portobrás de Seguridade Social, Advogado: Dr. Luciano Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição bienal pronunciada, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, para que prosiga no julgamento do recurso ordinário da Codeba, como entender de direito. **Processo: RR - 2543/2000-465-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Recorrido(s): Ailton Vassoler, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: presente à sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da Recorrente. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente. **Processo: RR - 283/2001-022-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Transporte e Braçagem Piratininga Ltda., Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Recorrido(s): Valdemir Pinto Alves, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 795957/2001.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Cirino Guterres de Almeida, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à limitação pleiteada, por contrariedade à Súmula nº 396, item I, do TST, para, no mérito, determinar a limitação da condenação aos valores correspondentes ao período compreendido entre a data da despedida e o final do período estável, excluindo-se da condenação a determinação de reintegração no emprego. Falou pelo Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. Observação: presente à sessão a Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 251/2002-669-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrente(s): Antônio Vicente de Lima, Advogado: Dr. Joaquim Faustino de Carvalho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto à incidência da prescrição quinquenal em relação aos trabalhadores rurícolas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, e quanto ao ônus da prova do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba referente ao intervalo intrajornada. Prejudicada a apreciação das questões referentes à limitação do pagamento apenas do adicional e da natureza indenizatória do intervalo intrajornada; e, II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto aos honorários periciais, por violação do art. 3º, V, da Lei nº 1.060/1950, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais, enquanto perdurar a miserabilidade jurídica, nos termos da lei. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen quanto ao tema prescrição quinquenal do rúrcula. **Processo: RR - 1063/2002-221-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Maria de Fátima Dias de Melo, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Recorrido(s): Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários periciais, por violação dos arts. 3º, V, da Lei nº 1.060/50 e 790-B, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários periciais. **Processo: RR - 1425/2002-442-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Dr. Fernanda Bandeira Andrade, Recorrido(s): Delma Conceição da Silva, Advogado: Dr. Agnaldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão a Dra. Fernanda Bandeira Andrade, patrona da Recorrente. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente. **Processo: RR - 9774/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Fernando Aparecido Ribeiro Raymundo, Advogado: Dr. Joaquim Maximiano Henriques da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 28859/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): João Aramis Vieira, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "horas extras - acordo de compensação de jornada", por conflito à Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que,

sobre as horas prestadas sob o regime de compensação considerado inválido, seja pago apenas o adicional e, quanto às demais horas laboradas além do limite semanal, sejam pagas como extras com o respectivo adicional, à luz da predita Súmula, nos termos da fundamentação; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, para, no mérito, determinar que a dedução do imposto de renda, a ser retido pelo empregador, no momento em que o crédito for colocado à disposição do Reclamante, incida sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis, nos termos da lei; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas apreciados, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 44303/2002-900-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marilúcia Fátima Pucci Albino, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante ao tema "horas extras - acordo de compensação de jornada", por conflito à Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre as horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado, seja pago apenas o adicional e, quanto às demais horas laboradas além do limite semanal, sejam pagas como extras com o respectivo adicional, à luz da predita Súmula, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 56026/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Adenilson Rodrigues Silva, Advogada: Dra. Kátia Cristina Sá de Moura, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: na apreciação do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, unanimemente, dele conhecer, quanto aos minutos residuais, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, determinar que relativamente ao período a partir de fevereiro de 1999, sejam deferidos ao Autor os minutos residuais, levando-se em consideração o momento da primeira batida de ponto, nos termos do disposto na Súmula nº 366 do TST; na apreciação do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, unanimemente, dele não conhecer, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 61256/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Mauro Rodrigues Bica, Advogado: Dr. Antônio Hélio Ilha, Recorrido(s): Companhia União de Seguros Gerais, Advogada: Dra. Letícia dos Reis Andreoli, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista em sua integralidade, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 61661/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Laurení Machado, Advogado: Dr. Roberto Stähelin, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas no tocante ao tema "horas extras - acordo de compensação de jornada", por conflito à Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre as horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado, seja pago apenas o adicional e, quanto às demais horas laboradas além do limite semanal, sejam pagas como extras com o respectivo adicional, à luz da predita Súmula, nos termos da fundamentação; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 65423/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Recorrido(s): Rocino Teles dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula nº 368, do TST para, no mérito, determinar que a dedução do imposto de renda, a ser retido pelo empregador, no momento em que o crédito for colocado à disposição do Reclamante, incida sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis, nos termos da lei; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, quanto à correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 desta Corte) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização do crédito trabalhista observe o índice do mês seguinte ao da prestação laboral, a partir do dia primeiro, nos termos da fundamentação; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas apreciados. **Processo: RR - 429/2003-036-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): Odair Moreira, Advogado: Dr. Marco Antônio Grassi Nelli, Recorrido(s): Altamir Eiras de Freitas, Advogado: Dr. Teodoro de Filippo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto nos arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal aplicada pelo Tribunal Regional e restabelecer a sentença de fls. 33/43 quanto à prejudicial. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 518/2003-255-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Eraldo Badures, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, chamar o processo à ordem para, retificando a certidão do julgamento ocorrido em 20/02/2008, determinar que o seu texto passe a ter a seguinte redação: "unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à OJ nº 341 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade do empregador pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, restabelecendo a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença; não conhecer do Recurso de Revista adesivo da Reclamada.". **Processo: RR - 518/2003-007-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): IGASE - Instituto Geral de Assistência Social Evangélica, Advogado: Dr. José



Perez de Rezende, Recorrido(s): Edna Maria dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Pereira dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 667/2003-462-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Roberto Zampieri, Advogado: Dr. Roberto Flaiano, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. Observação: presente à sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Recorrido. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. **Processo: RR - 859/2003-054-01-00.6 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Paulo César de Sousa Gama, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ 344 da SDI/TST, para, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Arbitrado à condenação o valor de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), sobre o qual incidirão custas de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), a cargo da Reclamada. Indevidos honorários advocatícios, porquanto não preenchidos nenhum dos requisitos previstos na Lei nº 5.584/1970, quais sejam, a declaração de miserabilidade e a assistência pela entidade sindical. **Processo: RR - 1034/2003-445-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): José Manuel Rodrigues Luzirão e Outros, Advogado: Dr. Roque Jurandy de Andrade Júnior, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Arbitrado à condenação o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), sobre o qual incidirão custas de R\$200,00 (duzentos reais), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 1136/2003-302-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Liedes de Barros, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Dow Brasil S.A., Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Decisão: unanimemente, conceder os benefícios da justiça gratuita e conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Arbitrado à condenação o valor de R\$9.700,00, sobre o qual incidirão custas de R\$194,00, a cargo da Reclamada. Juros de mora, na forma da lei, e correção monetária, nos moldes da Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 1536/2003-027-12-00.7 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): João Agostinho, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle Steffi Bortoluzzi Napolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (a fls. 78/88), em que se reconheceu o direito do Autor às diferenças da indenização compensatória de 40%, decorrentes da atualização monetária do saldo de sua conta vinculada. **Processo: RR - 1620/2003-059-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Segurança Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Jorge Cole dos Santos, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1650/2003-052-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sandra Regina Santo Ambrósio, Advogado: Dr. Sérgio Cioffi, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akauoi Marcondes, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1767/2003-431-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Petroquímica União S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Jorge Tatei, Advogada: Dra. Maristela Kanecadan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1839/2003-002-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogado: Dr. Gilberto de Aguiar Carvalho, Recorrido(s): Daniel de Azevedo Rozindo, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: RR - 2425/2003-011-07-00.0 da 7a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Raimundo Nonato Pereira, Advogada: Dra. Francisca J. Eire Calixto de A. Morais, Recorrido(s): Companhia Energética do Ceará - Coelce, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2684/2003-019-09-00.0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Vicente Caldeiras Lopes, Advogada: Dra. Liana Yuri Fukuda, Recorrido(s): Município de Londrina, Procurador: Dr. Fábio César Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, determinando a apuração das parcelas do FGTS por todo o período laboral. **Processo: RR - 4226/2003-341-01-**

00.5 da 1a. Região. Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ataíde Ribeiro de Souza, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ nº 344 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Arbitra-se por ora à condenação, o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 4231/2003-341-01-00.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Maurício Balbino Dias, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ nº 344 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Arbitra-se por ora à condenação, o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 4717/2003-341-01-00.6 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Daniella Lima Lyra, Recorrido(s): José Roberto Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Antônio Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da pretensão de condenação ao pagamento das diferenças de acréscimo de 40% decorrentes da correção dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, julgar extinto o processo, com resolução do mérito e inverter o ônus da sucumbência, isento o Autor. **Processo: RR - 13498/2003-001-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Recorrente(s): Luís César Simonetti, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada e, por consequência, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 18992/2003-007-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eso Brasileira de Petróleo Ltda., Advogada: Dra. Rosana Jardim Riella, Recorrido(s): Simoni Maria Pagliarini Eugênio, Advogado: Dr. Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21540/2003-008-09-00.0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrente(s): Floriano Kugnoski, Advogado: Dr. Luiz Carlos Erzinger, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "intervalo intrajornada - irregularidade de concessão - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; e II - conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir os quinze minutos faltantes relativos ao intervalo intrajornada reduzido. **Processo: RR - 81549/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Jorge Raimundo Zimmer, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Andreas Stihl Moto Serras Ltda., Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao adicional de periculosidade para, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento do adicional de periculosidade, invertendo-se o ônus da sucumbência e ficando os honorários periciais a cargo da Reclamada, nos termos do art. 790-B da CLT. **Processo: RR - 88600/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): Ivaneida Silva dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Otávio Amorim Barretto, Recorrido(s): Arbeit Administração e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização correspondente ao período da estabilidade provisória à empregada gestante, de acordo com as diretrizes da Súmula nº 244, I e II, desta Corte. Custas pela reclamada fixadas no montante de R\$200,00 (duzentos reais), sobre o valor que ora se arbitra à causa de R\$10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 91090/2003-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Marcelino Dias da Rocha, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença constante de fls. 149/151, no que concerne à condenação da reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre o FGTS, abrangendo o período anterior ao da aposentadoria espontânea. Mantém-se o valor da condenação fixado pelo Juízo de primeiro grau. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 100192/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fundação Universitária de Cardiologia - Hospital Alvorada, Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Recorrido(s): Patrícia Moreira Bohrer Coser, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 318/2004-009-06-00.7 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Edvan de Siqueira Bastos e Outro, Advogado: Dr. José Saraiwa Jacó, Recorrido(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb,

Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade da Segunda Reclamada à luz da Súmula nº 331, IV, do TST, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga na apreciação dos demais itens do Recurso Ordinário. **Processo: RR - 659/2004-005-15-00.8 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Juarez Sanfelice Dias, Recorrido(s): Maria Celma da Nóbrega Pinto, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Bobri Ribas, Recorrido(s): Massa Falida da Embrasa S.A. - Alimentação e Serviços, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 701/2004-099-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Segurança Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): João Pereira Sales, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 761/2004-012-03-00.7 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fernando Flávio Flauzino, Advogado: Dr. Kelsen Martins Barroso, Recorrido(s): Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Procuradora: Dra. Maria Celina Costa de Almeida, Recorrido(s): Vigil - Vigilância Especializada Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade da Segunda Reclamada à luz da Súmula nº 331, IV, do TST. **Processo: RR - 916/2004-021-12-00.7 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Maria Fátima Henning, Advogado: Dr. Moacir Evaldo Hellinger, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Jau Schneider Von Linsingen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a validade da transação efetuada com a adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamado e no Recurso Ordinário adesivo da Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 2142/2004-018-09-00.2 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Recorrido(s): José Bonifácio Avelar Geraldís, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à responsabilidade subsidiária; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao pagamento de diferenças do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula nº 364, item II, do TST, para, no mérito, excluir da condenação as diferenças do adicional de periculosidade que haviam sido deferidas em razão do pagamento a menor do que o previsto em lei, devendo prevalecer o percentual acordado mediante norma coletiva, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 2511/2004-036-12-00.2 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Rosana Medeiros, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto aos efeitos da adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a validade da transação efetuada com a adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para que prossiga no julgamento da presente Reclamatória, como entender de direito; e II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamado.

Processo: RR - 2815/2004-051-11-00.8 da 11a. Região. Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Sumaia Freire da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação apenas às diferenças de FGTS relativo ao período trabalhado, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 2820/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Evelyn Oliveira de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação apenas às diferenças de FGTS relativo ao período trabalhado e das diferenças salariais decorrentes da redução salarial, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 2839/2004-051-11-00.7 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Sebastiana Edineide de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação apenas às diferenças de FGTS re-

lativo ao período trabalhado, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 2857/2004-051-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Olivete Alves Belém, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação apenas às diferenças de FGTS relativo ao período trabalhado, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 2995/2004-051-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francisco da Conceição Martins, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação apenas às diferenças de FGTS relativo ao período trabalhado, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 3970/2004-051-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Cláudio Valério Martins, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação apenas às diferenças de FGTS relativo ao período trabalhado, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 4084/2004-052-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Ricardo da Silva Almeida, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação apenas às diferenças de FGTS relativo ao período trabalhado, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 4324/2004-052-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Ricardo da Silva Almeida, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação apenas às diferenças de FGTS relativo ao período trabalhado, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 4542/2004-011-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Dirceo Bueno, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do banco em relação ao tema "vínculo empregatício", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais e prejudicado o exame do restante do recurso de revista. **Processo: RR - 4642/2004-014-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Nélio Cidral Filho, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos efeitos da adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a validade da transação efetuada com a adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento da presente Reclamatória, como entender de direito. **Processo: RR - 6395/2004-026-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Edson Pinto Salum, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Norton Lisboa Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos efeitos da adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a validade da transação efetuada com a adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para que prossiga no julgamento da presente Reclamatória, como entender de direito. **Processo: RR - 13/2005-002-22-00.4 da 22a. Região**, Relatora: Mi-

nistra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Kátia Andrade Rocha, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 62/2005-005-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Roberto Joaquim Pereira, Recorrido(s): Maria da Conceição de Sousa, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 132/2005-271-06-00.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Hilton José da Silva, Recorrido(s): Valdemir Araújo de Castro, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo Laurindo, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que aprecie o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 395/2005-003-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Recorrido(s): Eduardo de Oliveira Vieira, Advogado: Dr. José Orlando Rios, Decisão: unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 399/2005-761-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): Drebes & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Montenegro, Advogada: Dra. Eulita Elise Kich, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 17 da Seção de Dissídios Coletivos desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 81/84. **Processo: RR - 400/2005-761-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): Drebes & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Montenegro, Advogada: Dra. Eulita Elise Kich, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 17 da Seção de Dissídios Coletivos desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 89/92. **Processo: RR - 600/2005-161-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Segurança Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Barros Ottoni, Recorrido(s): Paulo Venâncio dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Petros apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de pensão - reajuste de 5% - mudança de nível - Acordo Coletivo 2004/2005 - paridade com os empregados da ativa", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Fica invertido o ônus da sucumbência relativo às custas processuais, de cujo pagamento ficam os reclamantes isentos, em razão da existência, na inicial, de requerimento do benéfico da gratuidade de justiça (art. 790, § 3º, da CLT). Prejudicado o exame do tema "correção monetária", bem como o exame do recurso de revista da Petrobrás. Observação: presente à sessão o Dr. Marcos Vinicius Barros Ottoni, patrono da segunda Recorrente. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da segunda Recorrente. **Processo: RR - 799/2005-024-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vladimir Luiz Braga Rohde, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Recorrido(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trenurb, Advogado: Dr. Alysson Isaac Stumm Bentlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a recorrida ao pagamento integral do intervalo intrajornada de uma hora no período imprescrito em que foi parcialmente concedido, com o acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos de praxe. **Processo: RR - 825/2005-020-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Dinólio Macedo Rocha, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Recorrido(s): Jádilson Pinheiro Mota, Advogado: Dr. Moisés Dantas dos Santos, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1260/2005-011-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Thaysa Lima, Recorrido(s): Eduardo Moreira Mendes, Advogada: Dra. Ana Carolina dos Santos Ferreira, Recorrido(s): Belém Ambiental S.A., Advogado: Dr. Valter Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1640/2005-047-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Massa Falida de Takano Editora Gráfica Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bruck Chaves, Recorrido(s): Durval Nunes Brum, Advogada: Dra. Sílvia Malta Mandarino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, massa falida, por contrariedade à Súmula nº 388 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: RR - 1712/2005-333-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Jerônimo Batista de Souza Machado, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Maristela Terezinha Jung Klaus, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluída da condenação o aviso-

prévio proporcional. Observação: presente à sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. **Processo: RR - 4294/2005-051-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): José Wanderley Gomes Costa, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS e da diferença decorrente da redução salarial, excluindo-se as demais verbas e determinação de anotar na CTPS. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 21641/2005-003-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - Semosb, Advogada: Dra. Annick Costa Monteiro, Recorrido(s): Francimar Lima Souza, Advogado: Dr. Marcos Paulo Coelho de Souza, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos relativos ao FGTS e determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Município de Manaus, com cópias das decisões proferidas, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 58/2006-005-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Recorrido(s): Elena Maria Hendler, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 445/2006-031-24-00.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro-Oeste - Sinergás - C/O, Advogado: Dr. Custódio Godoeng Costa, Recorrido(s): Arnaldo Samaniego Herculano - ME, Advogado: Dr. Rogério Albres Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 515/2006-020-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Jair Paulo Paganini, Advogado: Dr. Lauro Barbosa da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista principal e adesivo. **Processo: RR - 701/2006-009-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Recorrido(s): Isaías de França Messias, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 17 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 816/2006-585-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Adonai Mariano da Silva, Advogado: Dr. André Ricardo Vier Botti, Recorrido(s): Frangos Pioneiro Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Dirceu Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 163/2007-105-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Moraes, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Recorrido(s): Gennari & Peartree Projetos e Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Alexandre de Lima e Paulo, Recorrido(s): Telma Maria de Paula Silva, Advogada: Dra. Marlene Mary Figueiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação os benefícios legais e convencionais próprios da categoria dos bancários, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo à autora o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, de cujo pagamento fica isenta, em razão da miserabilidade jurídica declarada à fl. 15. Observação: presente à sessão o Dr. João Roberto de Toledo, patrono da Recorrente. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente. **Processo: RR - 731/2007-107-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Avelino Lopes de Souza Neto, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Recorrido(s): Usina Siderúrgica de Marabá S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Alves de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 7º, XV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Mantido o valor das custas, já recolhidas, e o provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: A-ED-AIRR - 2508/2002-462-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiodi, Agravado(s): Jorge Verdolini de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$1.234,73 (mil duzentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: A-RR - 1451/2003-041-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Samuel Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Benedito Felipe Silva dos Santos, Agravado(s): Bicycletas Monark S.A., Advogada: Dra. Lindinalva Esteves Bonilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC,



multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$465,27 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: A-AIRR - 717/2004-361-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Bruno Montemani Ravache, Advogado: Dr. Cláudio Cortielha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1136/2004-035-03-41.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sônia Maria Alves Henriques - ME, Advogado: Dr. Rubens de Andrade Neto, Agravado(s): Viviane Carline Velloso Pinheiro, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1438/2004-067-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Natália Sombra Salles Celidônio, Agravado(s): André Fernando da Silva Campos, Advogada: Dra. Viviane Moreira de Figueiredo, Agravado(s): Igorneto Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para analisar o agravo de instrumento, negando, contudo, provimento a este último. **Processo: A-AIRR - 1453/2004-005-23-40.6 da 23a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Luiz Henrique de Oliveira Netto, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Iraídes Alves Martins, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante a pagar à Agravada multa de um por cento do valor corrigido da causa, por tratar-se de agravo manifestamente infundado. **Processo: AG-AIRR - 1902/2004-010-11-40.7 da 11a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Natásja Deschoolmeester, Agravado(s): Fernando Luiz Abtibol Porto, Advogado: Dr. Alcino Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental por incabível. **Processo: ED-AIRR - 98/1997-013-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marilene de Souza Teixeira, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Olinda Maria Rebelo, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 601/1998-019-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Eduardo Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Juraci Amisani, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Ilda Amaral de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1015/2001-017-10-00.1 da 10a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: José Reginaldo Mariz, Advogado: Dr. João Vitor Mesquita Agresta, Embargado(a): Unimed Brasília - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1147/2001-011-10-00.5 da 10a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Clério José de Menezes, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Embargado(a): Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap, Procuradora: Dra. Lília Almeida Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos, mantendo-se inalterada a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 1806/2001-004-23-40.9 da 23a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Pereira Brandão, Advogada: Dra. Vera Lúcia Pereira Brandão, Embargado(a): Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A. - Empaer - MT, Advogado: Dr. Eny Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 199/2002-029-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: José Adeal dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 381/2002-022-24-01.6 da 24a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: União, Procuradora: Dra. Terezinha de Sousa Oliveira, Embargado(a): Cleonara Martins Alves, Advogada: Dra. Maristela Linhares Marques Walz, Embargado(a): Sérgio Alves Bernardes - ME, Advogado: Dr. Wander Medeiros Arena da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1355/2002-023-15-41.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Idalina Evangelista da Cruz, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Embargado(a): Volex do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Bento Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único do CPC, em face do seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-AIRR - 2533/2002-015-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Geralda Nelzira de Araújo Rahal, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Embargado(a): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Selma Benia Santos Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 17699/2002-**

902-02-00.2 da 2a. Região. Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Eduardo Teixeira de Almeida, Advogada: Dra. Mônica Luisa Bruncek Ferreira, Embargado(a): Cristóvão Clementino Menezes, Advogada: Dra. Daniela Cristo Cavaco, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 37157/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: União, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Roberto Spadin, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 37640/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Bradescos S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Elzi Marcílio Vieira Filho, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 57232/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: João Mauro de Oliveira, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Vilma Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 61149/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Ivo Antônio Roso, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Aline Schostkij de Souza Jardim, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Margaret Cunha D'Aló de Oliveira, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 70032/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: José Paz Fernandes, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul, Advogada: Dra. Cíntia Raquel Roso, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 108/2003-049-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Júnia Bonfante Raymundo, Embargado(a): Companhia Brasileira de Bebidas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 637/2003-028-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Olívio Rodrigues Oliveira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1141/2003-302-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Dow Brasil S.A., Advogado: Dr. Walter Abrahão Nimir Júnior, Embargado(a): Ademar Eugênio Santana, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Decisão: unanimemente, dar provimento aos Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos, mantendo-se inalterada a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 1682/2003-036-23-00.3 da 23a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Wilson Ferreira de Freitas, Advogado: Dr. Wilson Gímenes Sampaio, Embargado(a): Auto Posto Novo Piquiri, Advogado: Dr. Névio Pegoraro, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1783/2003-042-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Embargado(a): Wilma Alonso de Oliveira, Advogada: Dra. Cynthia Affonso Soares Loureiro, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1978/2003-481-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Geraldo Barreto Monteiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Embargado(a): Ampla - Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2521/2003-421-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cristiano Barreto Zaranza, Embargado(a): Antônio Leal dos Anjos, Advogado: Dr. Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração opostos, para prestar esclarecimentos; sem, contudo, alterar o julgado. **Processo: ED-RR - 94356/2003-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Indústria de Produtos Alimentícios Piraquê S.A., Advogado: Dr. Alberto Esteves Ferreira, Embargado(a): Hélio Alves, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Fernandes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 391/2004-021-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Cláudio José Lepore, Advogado: Dr. Antônio Soares, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 462/2004-034-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios Residenciais - Sindifícios, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Embargado(a): Hélio Lima da Silva, Advogado: Dr. Jessé Soares Cardoso, Decisão:

por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, pois intempestivos. **Processo: ED-RR - 952/2004-036-23-01.2 da 23a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Embargado(a): Marilene Santos Paranha, Advogado: Dr. Wilson Gímenes Sampaio, Embargado(a): Paulo Tadeu dos Reis Bueno, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-A-AIRR - 1039/2004-035-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sebastião Moreira de Carvalho, Advogada: Dra. Andreia Luiza Marques dos Santos Lima, Embargado(a): Shell Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao Reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, de forma cumulada com aquela aplicada no julgamento do agravo protelatório. **Processo: ED-AIRR - 14/2005-015-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Jorge Glicério Felício, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 26/2005-001-22-40.1 da 22a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Embargado(a): João dos Santos Noronha, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 232/2005-401-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Lucidreia D. Gonçalves Dias, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-A-AIRR - 366/2005-016-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CSU Cardsystem S.A., Advogada: Dra. Luciane Rocha Rosa, Embargado(a): Lodynara Souza Costa, Advogado: Dr. Julio Cesar Manoel Prudente, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios, aplicando à Embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 402/2005-011-18-00.2 da 18a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Deib Otoch S.A., Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves Costa, Advogada: Dra. Ingrid Salles Campelo da Silva, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Embargado(a): Giovane Oliveira Vargas, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 439/2005-445-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Alexandre César Carvalho de Souza, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Embargado(a): Antônio Gilson de Oliveira Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 485/2005-013-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: União, Procurador: Dr. Mario Luiz Guerreiro, Embargado(a): Vanilson Pinto da Silva, Advogada: Dra. Déborah Rodrigues Affonso, Embargado(a): Matrix Serviços Especializados Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 534/2005-060-19-40.3 da 19a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Usina Serra Grande S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Embargado(a): Reginaldo da Silva, Advogada: Dra. Silvana Alves Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 745/2005-064-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cintia Tashiro, Embargado(a): Luciano Cotas Ferreira, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 858/2005-006-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Rosângela Custodio de Almeida Assis, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Embargado(a): Multicenter Confecções Ltda., Advogada: Dra. Lucineide de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 860/2005-020-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): André Luiz Ribeiro Justino, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Embargado(a): Múltipla Prestação de Serviços e Higieneização Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-A-AIRR - 913/2005-105-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais - Sindieletrô/MG, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 955/2005-078-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): EFJ Comércio de

Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Francisco Marinheiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1241/2005-384-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Doceria Asturias Ltda., Advogado: Dr. Joacy Sampaio Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1476/2005-061-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Livre no Estado do Rio de Janeiro - Sindelivre/Rio, Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, Embargado(a): The Boston School Of English Ltda. - Brasas, Advogado: Dr. Antônio Carlos Miranda Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 2385/2005-022-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Alves, Embargado(a): Eda Loduca, Advogado: Dr. Adionan Arlindo da Rocha Pitta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, apenar a embargante com a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 7939/2005-012-11-00.8 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Procuradora: Dra. Neila Márcia de Moura Chagas Simeão, Embargado(a): Francisco Edivaldo da Silva Gama, Advogado: Dr. Delias Tupinambá Veiralves, Embargado(a): Conservadora Unidos Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 8997/2005-001-11-00.5 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Estado do Amazonas - Fundação de Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC, Procurador: Dr. Leonardo Prestes Martins, Embargado(a): Raimundo Nonato Vieira Ramos, Advogado: Dr. Edson Soares de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 17550/2005-001-11-00.7 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD, Procurador: Dr. Leonardo Prestes Martins, Embargado(a): Plínio Machado de Magalhães, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Fração, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 162/2006-023-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Carlos de Santana Lima e Outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 243/2006-003-19-40.1 da 19a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Advogado: Dr. André Soares de Azevedo de Melo, Embargado(a): Fluvio Serbim, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 330/2006-017-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogada: Dra. Afonsa Eugênia de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Valadares Gertrudes, Embargado(a): Ademilton Macedo Pessoa, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 862/2006-022-24-40.7 da 24a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Fatisul Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda., Advogado: Dr. Roberto Ribeiro Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, pois não configurados os vícios enumerados no art. 535 do CPC. **Processo: AIRR - 1318/2003-009-10-40.6 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): Wilson Kiyoshi Nishimura, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do impedimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Relatora, e determinar a redistribuição do feito no âmbito da egrégia Turma. **Processo: AIRR - 61/2004-095-03-41.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Ozanália Maria Jorge Vieira, Advogado: Dr. André Corrêa Carvalho Pinelli, Agravado(s): Sidertubos Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Leonardo Vieira Botelho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, Relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de S. Exa. **Processo: AIRR - 267/2005-079-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Valéria das Graças Malheiros Curti, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Agravado(s): Unimed de Araquara - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. José Flávio Scandinari, Decisão: à unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Fernando Eizo Ono, Relator, e determinar a remessa dos autos aos gabinetes de S. Exa. **Processo: RR - 1008/2000-019-04-00.4 da 4a. Região.** Corre junto com AIRR - 1008/2000-019-04-00.9, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, Recorrido(s): Renoldo

Martinho Torquato, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR-1008/2000.019.04.40.9, que corre junto a este. **Processo: RR - 284/2004-007-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias Similares e Afins dos Estados da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Dr. Vladimir Doria Martins, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Barros Levenhagen, Relator. Falou pela Recorrente a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e quinze minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Coordenador da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Barros Levenhagen, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Coordenador da Quarta Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Intimações em conformidade com os artigos 236 e 237 do Regimento Interno do TST:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2233/2000-302-01-40.1

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Maria de Assis Calsing e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (5ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/03/08, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : LUZIA TADÉA MARTINS POL
ADVOGADO : DR. SIDNEY DAVID PILDERVASSER
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIS DE SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 05 de março de 2008.

RAUL ROA CALHEIROS
Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 822/2002-012-21-40.0

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (5ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/03/08, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO HAÉLIO SANTOS FONSECA
ADVOGADO : DR. MÁRIO JÁCOME DE LIMA
AGRAVADO(S) : CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 05 de março de 2008.

RAUL ROA CALHEIROS
Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1216/2003-009-04-40.3

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (5ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/03/08, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : REGINA LAZAROTO
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA
ADVOGADO : DR. FERNANDO CÉSAR VILLELA RODRIGUES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 05 de março de 2008.

RAUL ROA CALHEIROS
Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1624/2003-003-01-40.3

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (5ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/03/08, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS RAMOS FERREIRA DE OLIVEIRA DA ROCHA
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : DR. CELSO BARRETO NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 05 de março de 2008.

RAUL ROA CALHEIROS
Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 98637/2003-900-04-00.0

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Maria de Assis Calsing e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (5ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/03/08, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : NILTON RAMIRO COUTO
ADVOGADO : DR. FILIPE BERGONSI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADA : DRA. JACQUELINE RÓCIO VARELLA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 05 de março de 2008.

RAUL ROA CALHEIROS
Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-ED-ED-AIRR - 101027/2003-900-04-00.6

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, emprestando-lhes feito modificativo e sanando omissão havida dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (5ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/03/08, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

EMBARGANTE : ADÃO GOULARTE GARCIA
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
EMBARGADO(A) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. AFONSO INÁCIO KLEIN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 05 de março de 2008.

RAUL ROA CALHEIROS
Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 195/2004-011-08-41.7

Corre Junto PROCESSO Nº TST-AIRR-195/2004-011-08-40.4

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja



submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (5ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/03/08, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : JORGE FERNANDO DA COSTA
 ADVOGADO : DR. WESLEY LOUREIRO AMARAL
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 05 de março de 2008.

RAUL ROA CALHEIROS
 Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 774/2004-383-02-40.8

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Maria de Assis Calsing e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (5ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/03/08, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : VANDERLICE GONÇALVES DA CRUZ
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARIA VASCONCELOS ANGELO
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DRA. DAYANE BISPO DE PAULA PETRONILHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 05 de março de 2008.

RAUL ROA CALHEIROS
 Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1230/2004-003-17-40.9

Corre Junto PROCESSO Nº TST-AIRR-1230/2004-003-17-41.1

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (5ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/03/08, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : DR. ÍMERO DEVENS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : EVANNO CAMARGO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO DIAS
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMÉRCIO EXTERIOR DO RIO DE JANEIRO LTDA. - EXIMCOOP
 ADVOGADO : DR. ARIOSTHO FALEIRO
 AGRAVADO(S) : ELASTA-SEAL DO BRASIL LTDA. - PROTEÇÃO CONTRA FOGO
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MARIANO FERREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 05 de março de 2008.

RAUL ROA CALHEIROS
 Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1699/2005-404-04-40.9

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (5ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/03/08, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA
 AGRAVADO(S) : MARA ELIANA DA ROCHA OLSEN
 ADVOGADA : DRA. VIVIANE MARA CARMEZELLA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 05 de março de 2008.

RAUL ROA CALHEIROS
 Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 380/1998-103-04-40.5

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Maria de Assis Calsing e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (5ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/03/08, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 PROCURADOR : DR. DANIEL ÁVILA ZANOTELLI
 AGRAVADO(S) : HEITOR DA CRUZ
 ADVOGADA : DRA. REJANE A CARVALHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 05 de março de 2008.

RAUL ROA CALHEIROS
 Coordenador da 4ª Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-AIRR-10/2006-027-04-40.0

EMBARGANTES : RÉGIS LUÍS MORAVSKI MARINHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
 EMBARGADO : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A
 ADVOGADO : DR. ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES

DESPACHO

Os embargos de declaração (fls. 125/130) contêm pretensão modificativa do acórdão embargado. Por tal razão, determino a notificação do Embargado para, querendo, contraminutar no prazo legal.

Publique-se.
 Brasília, 24 de fevereiro de 2008.

FERNANDO EIZO ONO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-200/2004-014-10-40.7

EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA)
 ADVOGADO : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADO : IVANILDO ARAÚJO DE BARROS
 ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO
 EMBARGADAS : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA

DESPACHO

Considerando que os embargos de declaração foram interpostos com pedido de efeito modificativo do despacho denegatório do agravo de instrumento, recebo-os como recurso de agravo do art. 557, § 1º, do CPC, determinando o retorno dos autos à Secretaria da 4ª Turma, para que se proceda à reatuação do processo.

Após, voltem-me os autos conclusos.
 Publique-se.
 Brasília, 26 de fevereiro de 2008.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-266/2005-201-04-40.0

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS
 AGRAVADA : DAIANE LIMA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. SHEILA HERBSRITH BREITENBACH
 AGRAVADO : CRM CRECHE E RECREAÇÃO LTDA. - ME
 ADVOGADO : DR. PAULO ROGÉRIO LEMES MACEDO

DESPACHO

Tendo em vista o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nesta Corte sobre o ERR-346/2003-021-23-00.4, em virtude da relevância do tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SENTENÇA DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - SÚMULA Nº 368, ITEM, I, DO TST - ART. 876, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.457/07", determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma a fim de aguardar o julgamento da matéria.

Após, voltem-me os autos conclusos.
 Publique-se.
 Brasília, 25 de fevereiro de 2008.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-280/2005-028-04-40.7

EMBARGANTES : NILSON DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
 EMBARGADO : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A
 ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI

DESPACHO

Os embargos de declaração (fls. 135/141) contêm pretensão modificativa do acórdão embargado. Por tal razão, determino a notificação do Embargado para, querendo, contraminutar no prazo legal.

Publique-se.
 Brasília, 24 de fevereiro de 2008.

FERNANDO EIZO ONO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-366/2006-005-04-40.7

EMBARGANTE : CLÁUDIA LISIANE TEDESCO
 ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
 EMBARGADO : AESC - ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL MÃE DE DEUS
 ADVOGADA : DRA. ANAMARIA MEDINA MENEZES

DESPACHO

Os embargos de declaração (fls. 96/100) contêm pretensão modificativa do acórdão embargado. Por tal razão, determino a notificação do Embargado para, querendo, contraminutar no prazo legal.

Publique-se.
 Brasília, 24 de fevereiro de 2008.

FERNANDO EIZO ONO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-632/2005-007-08-40.1

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR. HIGSON FRANCISCO DOS SANTOS
 AGRAVADO : HAROLDO DA SILVA MONTEIRO
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO OTÁVIO GONÇALVES DE MELO
 AGRAVADA : CONSTRUTORA AMÉRICA LTDA.

DESPACHO

Tendo em vista o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nesta Corte sobre o ERR-346/2003-021-23-00.4, em virtude da relevância do tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SENTENÇA DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - SÚMULA Nº 368, ITEM, I, DO TST - ART. 876, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.457/07", determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma a fim de aguardar o julgamento da matéria.

Após, voltem-me os autos conclusos.
 Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2008.

Ministro barros levenhagen
 Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-808/2004-002-18-40.8

EMBARGANTE : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENÇÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER/GO
 ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
 EMBARGADO : LUIZ CARLOS DA SILVA NEIVA
 ADVOGADO : DR. ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
 EMBARGADA : AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL
 ADVOGADA : DRA. GABRIELA DE VAL BORGES

DESPACHO

1. Os embargos de declaração (fls. 190/197) contêm pretensão modificativa do acórdão embargado. Por tal razão, determino a notificação dos Embargados para, querendo, contraminutar no prazo legal.

2. Publique-se.
 Brasília, 25 de fevereiro de 2008.

FERNANDO EIZO ONO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-846/2003-342-05-40.4

AGRAVANTE : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE
 ADVOGADO : DR. ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE JÚNIOR
 AGRAVADO : ADAILTON CARDOSO FILHO
 ADVOGADO : DR. EVERALDO GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO

A reclamada interpõe agravo de instrumento contra o despacho denegatório do processamento do seu recurso de revista, com respaldo na súmula 126 e OJ nº 115 da SBDI-I. Contraminuta às fls. 221/231. Forte no artigo 82 do Regimento Interno do TST, os autos não foram encaminhados ao MPT para emissão de parecer. É o relatório.

Na conformidade do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada com o escopo de uniformizar a interpretação e aplicação da Lei nº 9.756/98, o "agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Compulsando as peças trasladadas pela agravante, constata-se não o ter sido a certidão de publicação do acórdão dos embargos de declaração (fls. 176/177), peça essencial à verificação da tempestividade do recurso de revista e por isso de traslado obrigatório, na esteira do item I do § 5º do artigo 897 da CLT, pelo que o agravo não logra conhecimento, a teor da OJ nº 18 - Transitória da SBDI-I.

De outra parte, não constam do instrumento elementos que comprovem a tempestividade do recurso de revista, sendo irrelevante alusão lavrada no despacho agravado sobre a sua pretensão tempestividade, em virtude de ali não haver sequer referência à data de publicação do acórdão dos embargos de declaração.

Não é demais salientar, no particular, a circunstância de aquele fugidio registro não vincular o juízo ad quem, soberano no exame dos pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento, afastando-se assim a possibilidade jurídica de a Corte inferior subtrair do TST a atribuição que lhe é inerente.

Vale consignar, no mais, que, à luz do inciso X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Do exposto, com fundamento no artigo 557 do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, por deficiência da sua instrumentalização.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2008.

Ministro Barros Levenhagen - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-846/2003-342-05-41.7

AGRAVANTE : ADAILTON CARDOSO FILHO
 ADVOGADO : DR. EVERALDO GONÇALVES DA SILVA
 AGRAVADA : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE
 ADVOGADO : DR. ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE JÚNIOR

D E S P A C H O

O reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 2/10), com fulcro no art. 897 da CLT, insurgindo-se contra o despacho de fls. 190/192, que denegou seguimento ao seu recurso de revista adesivo, amparado nas Súmulas nº 23, 126, 221 e 296 do TST. Não foi apresentada contraminuta. Tendo em vista o art. 82, II, § 2º do Regimento Interno do TST, os autos não foram enviados ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer. É o relatório.

Não tendo sido conhecido do agravo de instrumento interposto pela reclamada, com o objetivo de destrancar o seu recurso de revista, por deficiência de instrumentalização, não se habilita ao conhecimento do TST o recurso de revista adesivo do reclamante, a teor da norma paradigmática do artigo 500, inciso III do CPC e de precedentes deste Tribunal.

Do exposto, com fundamento no artigo 557 do CPC, **julgo prejudicado** o exame do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2008.

Ministro Barros Levenhagen - Relator

PROCESSO Nº TST-RR-898/2005-060-03-00.6

RECORRENTES : DOMÍCIO FRANCISCO DE LIMA E COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADA : DRA. VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
 ADVOGADAS : DRAS. MARIA CARLA BAETA VIEIRA LOPES E DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM

D E S P A C H O

A Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, pela petição de fls. 850/852, diz que "quando da remessa dos autos da instância originária para o TRT da Terceira Região, este não cadastrou a procuradora - Denise Maria Freire Reis Mundim -, junto à capa dos autos, não obstante desde a peça contestatória havia pedido expresso nesse sentido..."

Por conta disso, com fundamento nos artigos 5º, inciso LV da Constituição, 155 do CPC e 770, caput da CLT, requer a devolução dos autos ao Colegiado de origem a fim de que possa ter ciência do acórdão então prolatado pela 5ª Turma.

Desse breve histórico, verifica-se que a irregularidade ora denunciada teria ocorrido no âmbito do TRT da 3ª Região, pelo que a competência funcional, para apreciar o requerido na petição de fls. 850/852, é daquela Corte e não do TST.

Do exposto, **determino** a baixa dos autos ao TRT de origem, a fim de que o relator dos recursos ordinários, que tramitaram pela 5ª Turma daquele Colegiado, delibere, como entender de direito, sobre a pretensão deduzida pela Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2008.

Ministro Barros Levenhagen - Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-979/2002-007-05-40.8
 C/J AIRR-979/2002-007-05-41.0

EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. TALES DAVID MACEDO
 EMBARGADO : FIDENCIANO DE ARAÚJO MEDRADO FARIA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
 EMBARGADA : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR. MANOEL MACHADO BATISTA

D E S P A C H O

Considerando os embargos declaratórios interpostos pela reclamada, às fls. 375/376, com pedido de efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 do TST, concedo aos embargados o prazo de 5 (cinco) dias para vista dos autos.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2008.

Ministro Barros Levenhagen

Relator

PROCESSO Nº TST-RR-1157/2006-201-06-00.6

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDA : FERNANDA DORNELAS CÂMARA PAES (FAZENDA BOA ESPERANÇA)
 ADVOGADO : DR. OSWALDO OTÁVIO DA CRUZ GOUVEIA
 RECORRIDO : GERALDO OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CREODON TENÓRIO MACIEL

D E S P A C H O

Tendo em vista o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nesta Corte sobre o ERR-346/2003-021-23-00.4 em razão da relevância do tema relativo a "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SENTENÇA DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SÚMULA Nº 368, ITEM, I, DO TST. ART. 876, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.457/07", determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma a fim de aguardar o julgamento da matéria.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, de fevereiro de 2008.

Ministro Barros Levenhagen

Relator

PROC. Nº TST-ED-airr-1588/2002-070-01-40.9 trt - 1ª região

EMBARGANTE : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.
 EMBARGADO : LUIZ LOVASZ JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. WALDIR NILO PASSOS FILHO

I N T I M A Ç Ã O

Fica intimado o reclamado, ora embargado, LUIZ LOVASZ JÚNIOR, na pessoa de seu patrono, Dr. Waldir Nilo Passos Filho, do despacho exarado pelo Ex.mo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, às fls. 745 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Tendo em vista o efeito modificativo imprimido aos EDs, diga o agravado, em 5 dias."

Brasília, 29 de fevereiro de 2008.

RAUL ROA CALHEIROS

Coordenador da 4ª Turma

PROC. Nº TST-RR-282314/1996.1

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

O TRT da 4ª Região, pelo acórdão de fls. 16/22, extinguiu o processo sem julgamento do mérito por ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato-autor. A essa decisão foi interposto recurso de revista de fls. 23/27, que teve o seu seguimento denegado pelo despacho de fls. 28/29.

O Sindicato, objetivando o destrancamento do recurso de revista, interpôs agravo de instrumento, ao qual foi negado provimento pela Quarta Turma desta Corte.

O Supremo Tribunal Federal, examinando o recurso extraordinário interposto pelo Sindicato à decisão desta Corte, entendeu que "a Constituição do Brasil assegura a ampla legitimidade ativa ad causam dos sindicatos como substitutos processuais das categorias que representam" (fls. 123) e determinou o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que aprecie o mérito como entender de direito.

Ante a decisão do Supremo Tribunal Federal, dando provimento ao recurso quanto à legitimidade ativa do Sindicato-autor, única matéria tratada no recurso de revista do Sindicato, determino o retorno dos autos ao TRT da 4ª Região para que aprecie o recurso ordinário do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 2008.

Ministro Barros Levenhagen

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1270/2003-012-09-40-4

RECORRENTE : DEJAMIL RODRIGUES GENTIL
 ADVOGADO : DR. JAIR APARECIDO GENTIL
 RECORRIDO : INKAFARMA COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A.
 ADVOGADA : DR.ª CAROLINA TARASKA

D E S P A C H O

Por meio da petição de número 10711/2008-6, requer a Recorrida a suspensão do feito em razão da decisão proferida pelo Juízo da Fazenda Pública, Falência e Concórdatas da Comarca de Curitiba, na qual foi determinado, nos termos do artigo 52 da Lei 11.105/2005, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Executada.

De fato, a nova Lei de Falência possibilita ao Juízo determinar a recuperação judicial, ordenar a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor. Estabelece, porém, ressalvas quanto às ações previstas nos parágrafos 1.º, 2.º e 7.º do seu artigo 6.º, que assim está redigido:

A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

PROC. Nº TST- 1270/2003-012-09-40-4

Estando as Ações Trabalhistas nas exceções previstas no parágrafo 2.º, acima citado, indefiro o pedido requerido.

Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

MARIA DE ASSIS CALSING

Ministra Relatora

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR-784.058/2001.6 TRT - 1.ª REGIÃO

AGRAVANTE E RECOR- : MARCOS AURÉLIO VARGAS DE OLIVEIRA RIDO
 ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
 AGRAVADO E RECOR- : BANCO BAERNJ S.A.
 RENTE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO REDER SOARES
 AGRAVADO E RECOR- : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 RENTE
 ADVOGADO : DR. MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Manifeste-se o Reclamante sobre o documento acostado às fls. 1.258, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2008.

MARIA DE ASSIS CALSING

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AC-186.414/2007-000-00-00.5 TST

AUTORA : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
 ADVOGADO : DR. ELY TALYULI JÚNIOR
 RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. OTÁVIO BRITO LOPES

D E S P A C H O

Declaro encerrada a instrução processual.

2. Determino a reautuação do processo, a fim de que o Dr. Ely Talyuli Júnior passe a figurar como advogado da Autora (fls. 743/744).

3. Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de razões finais.

4. Após, voltem-me os autos conclusos.

5. Publique-se e intime-se.

Brasília, 03 de março de 2008.

FERNANDO EIZO ONO

Ministro-Relator

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados. Autos à disposição dos Requerentes na Secretaria.

PROCESSO : RR - 436/2004-029-15-00.0 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : BONFIM NOVA TAMOJO BNT AGRÍCOLA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉIA AUGUSTA PEDRAZZI
 RECORRIDO(S) : ROBERTO AMÉRICO SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ

PROCESSO : RR - 1313/2005-023-05-00.4 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA
 RECORRIDO(S) : ALICE CELECINA DE CARVALHO E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). JULIANA ALMEIDA BARROSO



COORDENADORIA DA 5ª TURMA

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito, às nove horas, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros EMMANOEL PEREIRA e FERNANDO EIZO ONO e a Excelentíssima Juíza Convocada KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, e o Coordenador da Quinta Turma, Francisco Campello Filho. No julgamento dos processos em que a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda encontrava-se impedida participou o Exmo. Senhor Ministro Fernando Eizo Ono. O Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira solicitou que se registrasse o aniversário do Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e a aprovação da Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, por unanimidade, na sabatina na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal; sendo acompanhado pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira e pelo Representante do Ministério Público. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 139/1988-010-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Luís Augusto Scanduzzi, Agravado(s): Jorge Ludovico Correia e Outro, Advogado: Euripedes José de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1540/1992-004-08-40.4 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador: Gustavo Vaz Salgado, Agravado(s): Lauro Ferreira da Rocha, Advogado: Miguel Gonçalves Serra, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento do processo em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira.; **Processo: AIRR - 862/1993-203-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Eduardo Batista Vargas, Agravado(s): João Paulo Veiga Sanhudo, Advogado: Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 508/1995-014-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria José Ramos Carneiro, Advogado: Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 646/1996-003-16-40.4 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Estado do Maranhão, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): José França de Souza, Advogado: Antônio Veras de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1914/1996-066-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Evaristo Ferreira Senna, Advogado: Valdice França de Almeida Cavalcanti, Agravado(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Alexandre A. Miceli Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2400/1997-481-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Unap - União Nacional de Perfuração Ltda., Advogado: Fabrício Morelo Teixeira, Agravado(s): Ludovico Régis de Almeida, Advogado: José Carlos Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 58/1998-055-19-43.3 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Açucareira Usina João de Deus, Advogado: José Ronaldo Vieira da Silva, Agravado(s): Antônio Rodrigues da Silva, Advogado: Francisco Petronio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1333/1998-040-02-40.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1333/1998-040-02-41.4, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Rádio Eldorado Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Cláudio Maurício Alfredo, Advogado: Eric Carrara Panighel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1333/1998-040-02-41.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1333/1998-040-02-40.1, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Cláudio Maurício Alfredo, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): Rádio Eldorado Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1542/1998-059-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Darci Barbosa da Silva, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 23/1999-014-04-00.9**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Alessandro Silveira Bandeira, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo - Fase/RS, Procuradora: Roberta De Cesaro Kaemermer, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o julgamento do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 92/1999-002-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): Luciana de Paula Madruga, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de

que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 359/1999-111-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Artetor - Arte Torneamentos Ltda., Advogado: Irlan Chaves de Oliveira Melo, Agravado(s): Alexandre Afonso Moreira de Freitas e Outros, Advogado: José Carlos Gobbi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1151/1999-087-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Lyncurgo Leite Neto, Agravado(s): Armando Bassani, Advogada: Maria Paula Tardelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1308/1999-017-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): José Aparecido da Silva, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1926/1999-039-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Leonardo Kacelnik, Agravado(s): Cláudio Lopes Alfradique, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 532606/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, Advogado: Márcio Yoshida, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ismar dos Santos Soares, Advogado: Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5/2000-002-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Unimed Vitória - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Marcus Luiz Moreira Tourinho, Agravado(s): Sílvia de Oliveira Freitas, Advogado: Aldir Manoel de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1433/2000-109-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Agravado(s): Gutemberg Alex de Souza, Advogado: Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2075/2000-010-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TV Omega Ltda., Advogada: Anna Paula Siqueira e Dias, Agravado(s): Marcos José Barbosa, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): Massa Falida de Bloch Editores S.A., Agravado(s): Gráficos Bloch S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2507/2000-060-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Arthur Ludgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Eliana Miranda Ivano, Agravado(s): Eliane Rosa Levy, Advogado: Erik Oswaldo Von Eye, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 22595/2000-014-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Ângela Moreira, Advogada: Susana Mateus de Almeida, Agravado(s): Renault do Brasil S.A., Advogado: Sebastião Antunes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 691/2001-050-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): Santa Casa e Maternidade de Panorama, Advogada: Maria Angélica Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 703/2001-058-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Sucofítico Cutrale Ltda., Advogado: Alexandre Minghin, Agravado(s): Aparecido Marcelino Camargo, Advogada: Roberta Moreira Castro, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro e Região Ltda. - COOPERAGRI, Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura Júnior, Agravado(s): W.C.A. Serviços Empresariais S/C Ltda., Advogada: Carmem Silvia Mauruto Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 807/2001-657-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s): José Luiz Preu, Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, Agravado(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Manoel Hermand Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 834/2001-044-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Carlos José Godinho de Campos, Advogado: Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 837/2001-030-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Judite Duarte Rossini, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1308/2001-654-09-41.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1308/2001-654-09-40.8, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivo Barbosa, Advogado: Flávio

PROCESSO	: AIRR - 1618/2003-061-01-40.7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
AGRAVADO(S)	: VALDIR PINTO DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
PROCESSO	: RR - 1752/2002-011-06-00.9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO
RECORRIDO(S)	: ADEROALDO FREITAS DE MOURA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA EVANE DE AQUINO MOURA ARRUDA
PROCESSO	: AIRR - 1997/2005-013-06-40.6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO	: DR(A). EDMILSON BÔAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: PEDRO IVO VELOZO DE MELO
ADVOGADA	: DR(A). TATIANA VICENTE BEZERRA
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO AMAZONAS - CODESCOOP/AMA
PROCESSO	: RR - 2616/1996-011-05-00.2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: MARIA DE LOURDES BESSA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). AILTON DALTRO MARTINS
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
PROCESSO	: AIRR - 57966/2002-900-03-00.6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: CELINA SALVIANO CARSALEDE
ADVOGADA	: DR(A). NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: AIRR E RR - 784058/2001.6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: MARCOS AURÉLIO VARGAS DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA

Brasília, 05 de março de 2008

RAUL ROA CALHEIROS
Coordenador da 4ª Turma

J. Registre-se apenas no tocante à renúncia, tendo em vista que não consta dos autos instrumento de mandato conferindo poderes ao i. advogado Victor Russomano Júnior para representar os Bancos.

PROCESSO	: AIRR - 9250/2002-900-01-00.3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: EDSON DE MATOS MOREIRA
ADVOGADA	: DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA

Brasília, 05 de março de 2008

RAUL ROA CALHEIROS
Coordenador da 4ª Turma

Junte-se. Vista à parte contrária para se manifestar sobre o pedido de alteração da razão social do Reclamado. Fica desde já determinado que o seu silêncio importará em sua concordância.

PROCESSO	: AIRR - 1909/2005-008-18-40.5 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADA	: DR(A). ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LIS STIVAL JÚNIOR
ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

Brasília, 05 de março de 2008

RAUL ROA CALHEIROS
Coordenador da 4ª Turma

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados. Autos à disposição dos Requerentes na Secretária.

PROCESSO	: AIRR - 954/1998-020-05-40.7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: FLORIPES ALVES DA MATA
ADVOGADO	: DR(A). CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

Brasília, 05 de março de 2008

RAUL ROA CALHEIROS
Coordenador da 4ª Turma

Dionísio Bernart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1308/2001-654-09-40.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1308/2001-654-09-41.0, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Transportes Róglío Ltda., Advogado: Luiz Antônio Bertocco, Agravado(s): Ivo Barbosa, Advogado: Flávio Dionísio Bernart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1659/2001-009-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sílvia da Silva Brusso, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1956/2001-035-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Orlando Soares da Rocha, Advogado: Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2285/2001-010-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Semco RGIS - Serviços de Inventários Ltda., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Eli Carlos Agostinho, Advogado: Pedro Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2765/2001-079-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Reynaldo Antônio Senhor, Advogado: Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 723600/2001.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Ivana Paula Pereira Amaral, Agravado(s): Balbino do Nascimento Carvalho, Advogado: Tarcísio José Pereira do Amaral, Agravado(s): Moqedano & Moqedano Serviços Rurais S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, afastar a aplicação do procedimento sumaríssimo e, prosseguindo no exame dos pressupostos do recurso de revista, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 734737/2001.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Espólio de Oscar da Silva Soares Filho, Advogado: José Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 736166/2001.5 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, Advogado: Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado(s): André Luiz de Lira, Advogado: Fernando Antônio da Costa Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 743677/2001.9 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Luiz Fernando Pacheco Pereira, Advogada: Regina Sebastiana Caldeira, Advogado: Sebastião Pereira Gomes, Agravado(s): INACOR - Instituto Nacional de Cardiologia Ltda., Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 781785/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Carlos Pereira Rocha, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Governador Valadares e Região e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, Relator.; **Processo: AIRR - 800422/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Lindaura Silva Fonseca, Advogado: Cláudio Lourenço Franco, Agravado(s): Município de Limeira, Advogado: Marco Antônio Teixeira de Camargo Barhun, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1072/2002-056-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): Mauri Floresta, Advogado: Walter Lopes Calvo, Agravado(s): AMBC Informática S/C Ltda., Advogado: Nelson Vieira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1213/2002-022-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Marilene Gualberto de Souza Lopes, Advogada: Tatiana Gabrich Couto, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1255/2002-461-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Péricles Batista Farias, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1302/2002-007-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Espólio de Rudinei Barbosa, Advogado: Lucinéa Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1306/2002-010-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Posto de Gasolina Guadalupe Ltda., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Patrick Maia Merisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1636/2002-431-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Açougue Lagoa Azul de Iguaba Ltda., Advogada: Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Agravado(s): Alexandre da Silva Costa, Advogada: Benizete Ramos de Medeiros, Agravado(s): Palmier de Iguaba Merceria Ltda., Advogado: Raimundo Elias Canellas, Agravado(s): Dois Mil de Iguaba

Merceria Ltda., Advogado: Raimundo Elias Canellas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 2937/2002-060-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TVA Sistema de Televisão S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Robson da Silva, Advogado: Cláudia Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 15177/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 15184/2002-900-02-00.5, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fundação para o Remédio Popular - FURP, Advogada: Alessandra Moraes Miguel, Agravado(s): Maria Lúcia de Freitas, Advogado: Walmir da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 15184/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 15177/2002-900-02-00.3, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Marisa Marcondes Monteiro, Agravado(s): Fundação para o Remédio Popular - FURP, Advogada: Alessandra Moraes Miguel, Agravado(s): Maria Lúcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 46926/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Ladir Santana de Oliveira, Advogado: Ricardo Innocenti, Agravado(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 47577/2002-900-16-00.1 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): Claudino Furtado do Lago, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por suspeita a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda.; **Processo: AIRR - 49190/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Marcelo Baptista de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rosinaldo Augusto de Melo, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): Massa Falida de SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 49745/2002-902-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Luciana Vieira de Brito, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Ceolin Recursos Humanos Ltda., Advogada: Lúcia Maria Barbosa Lima, Agravado(s): Loopsmol Metalúrgica Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Aedemar Lima dos Santos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Sra. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Relatora.; **Processo: AIRR - 72493/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Instituto Materno Infantil de Minas Gerais S.A., Advogado: Daniel Diniz Manucci, Agravado(s): José Aparecido Vieira, Advogado: Sammer José Brant Potiguar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 105/2003-034-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Edson José Araújo, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Agravado(s): Antônio Beltran Martinez, Advogado: Ana Tereza de Castro Leite Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 134/2003-802-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Consórcio Construtor Uhe Lajeado - CCUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vladimir Tavares Macedo, Advogado: Reges Henrique Palao, Agravado(s): Investco S.A., Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 140/2003-465-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): Wilson de Souza Leite, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 174/2003-003-18-40.9 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Carlos Inácio Machado, Advogado: Wagner Martins Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 226/2003-102-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Teodomiro João Vieira, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 316/2003-094-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VEGA - Propriedade e Participação Ltda., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): Manoel Dervane dos Santos, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 486/2003-008-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edson Fontes Meneguete, Advogado: Joelson William Silva Soares, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 702/2003-003-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ZF Nacam Sistemas de Direção Ltda., Advogado: Adelmo do

Valle Sousa Leão, Agravado(s): José Duca dos Santos Neto, Advogado: Édio Aparecido Cândido, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Sra. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Relatora.; **Processo: AIRR - 893/2003-042-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Oppotrans Concessão Metroviária S.A., Advogada: Virgínia de Lima Paiva, Agravado(s): Carmen Salgado Martins, Advogado: José Roberto da Silva, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Estado do Rio de Janeiro - Metrô, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 897/2003-253-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Leocides Cavalcanti da Silva, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1119/2003-029-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Bonfim Nova Tamoio BNT Acrícola Ltda., Advogado: Ailton da Silva Porto, Agravado(s): Antônio Aparecido Aristides de Andrade, Advogado: Isidoro Pedro Avi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1260/2003-221-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Cláudio Pereira Lombardi, Advogado: Marcelino Hauschild, Agravado(s): Expresso Rio Guaíba Ltda., Advogado: Gilberto Jorge Lain, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1498/2003-035-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MRS - Logística S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Pery Correa da Silva, Advogada: Elaine Cristina Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1531/2003-003-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Eliane Vasques Marques da Cunha, Advogado: José Roberto de Almeida Dias, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1565/2003-030-15-41.2 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1565/2003-030-15-40.0, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Agroindustrial Espírito Santo do Turvo Ltda., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Francisco Afonso Gomes Citelli, Agravado(s): Conceição Gomes Guim, Advogado: José Brun Júnior, Agravado(s): Rural Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Sobar S.A. - Alcool e Derivados, Advogada: Maria Júlia Amabile Nastro, Agravado(s): Sobar S.A. - Agropecuária, Agravado(s): Agrobaú - Prestação de Serviços S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1565/2003-030-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1565/2003-030-15-41.2, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Rural Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, Advogado: Eudes Zomar Silva, Agravado(s): Conceição Gomes Guim, Advogado: José Brun Júnior, Agravado(s): Agroindustrial Espírito Santo do Turvo Ltda., Advogado: Francisco Afonso Gomes Citelli, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Sobar S.A. - Alcool e Derivados, Advogada: Maria Júlia Amabile Nastro, Agravado(s): Sobar S.A. - Agropecuária, Agravado(s): Agrobaú - Prestação de Serviços S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1711/2003-511-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Luciano Leite Soares, Advogado: Hélio José Leal Lima, Agravado(s): Gilson Evangelista Rocha, Advogada: Ilma Ramos Santos Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1730/2003-341-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Antônio de Oliveira Silva e Outros, Advogado: Silvano de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1803/2003-009-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Marcelo Saita da Silva, Agravado(s): Ana Paula Franco Anania, Advogado: José Carlos Esteves Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1851/2003-341-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Aline Farias Ramos, Agravado(s): Sebastião Lúcio da Freiria, Advogada: Stella Maris Vitale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1880/2003-007-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Aldo Lins e Silva, Advogada: Maria Murita Pinto Rabelo, Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Yvette Renata Castro Alves, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2031/2003-242-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Gilmar Silva Batista, Advogado: Bruno Vigneron Cariello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2091/2003-068-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Fábio Alves Carvalho, Advogado: José Antônio Roncada, Agravado(s): Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - Emae, Advogado: Pedro Eduardo Fernandes Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2807/2003-045-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Anderson Corrêa dos Santos e Outro, Advogado: William de Oliveira Santos e Silva, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumen-



to.; **Processo: AIRR - 4118/2003-342-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Antônio Carlos da Silva, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 23950/2003-009-11-40.5 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Fabrício Guedes Halinski, Agravado(s): Francisco das Chagas Bandeira Afonso, Advogado: Francisco Antônio Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13/2004-443-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SVC Jaraguá Comercial Ltda., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Cléber Augusto de Mesquita, Advogado: Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 18/2004-006-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Luiz Elói Peixoto, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 165/2004-021-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Braspet - Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): André Martins dos Reis, Advogado: Luiz Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 210/2004-254-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Roberto Rodrigues Teixeira, Advogada: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 243/2004-044-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Irmãos Domarco Ltda., Advogado: Rodrigo Aued, Agravado(s): Ronaldo Cesar Baptista, Advogada: Carla Maria Zanon Andreoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 320/2004-041-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhaes Barreto, Agravado(s): Carlos Roberto Faustino e Outros, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 471/2004-058-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Geraldo Cambraia Duca, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): Cristina Aparecida Ferreira, Advogado: Romero Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 483/2004-065-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): Eliane Costa da Silva, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): Associação Carioca de Ensino Superior - Acesu, Advogado: Imaly Baumflek, Agravado(s): Associação Educacional Veiga de Almeida - Aeva, Advogado: José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 732/2004-721-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Geuton Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Felipe Falcão, Agravado(s): Flávio Azevedo da Silva, Advogado: Vinícius Bittencourt de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 870/2004-095-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Tecnometal Equipamentos Ltda., Advogado: Érika Rico Ferreira Pinto, Agravado(s): Manoel Silva do Nascimento, Advogado: Alex Zanco Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 976/2004-041-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Alan Ramos, Advogado: Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1316/2004-109-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Gilson Geraldo de Carvalho, Advogada: Doraci da Silva Penha, Agravado(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Gustavo Ferreira da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento para rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1330/2004-102-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Instituto Independente de Cultura Ltda., Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): Maria Virgínia da Silva Martins, Advogado: Eric da Silva Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito, recebendo-o como agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1357/2004-003-22-40.0 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): Luiz Gonzaga Pereira de Sousa Filho, Advogado: Cleiton Leite de Loliola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1383/2004-341-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sebastião Lopes Lobo, Advogado: Davi de Araújo Telles, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1530/2004-072-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Edna de Brito Ledo, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): CCTC - Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1532/2004-041-01-40.0 da 1a. Região**,

Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): K Capital - Administração e Participação Ltda., Advogado: Diego Maldonado, Agravado(s): Fábio Luis da Silva de Melo, Advogado: Sérvulo José Drummond Francklin Júnior, Agravado(s): Universe Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1697/2004-008-08-40.0 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 1697/2004-008-08-41.2, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Tecnocargo Transportes da Amazônia Ltda. e Outra, Advogada: Ita Cavaleiro de Macedo Mendonça, Agravado(s): Antério Ferreira Santiago, Advogado: Manoel José Monteiro Siqueira, Agravado(s): Murtrans Ltda., Advogado: Alexandre Mena Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1697/2004-008-08-41.2 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 1697/2004-008-08-40.0, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Murtrans Ltda., Advogado: Alexandre Mena Cavalcante, Agravado(s): Antério Ferreira Santiago, Advogado: Manoel José Monteiro Siqueira, Agravado(s): Tecnocargo Transportes da Amazônia Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2232/2004-019-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Maria Luiza Raigorodsky, Advogada: Edna Aparecida Ferrari, Agravado(s): Rejane Jampolsky Grynspan e Outro, Advogada: Suely Ester Gitelman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2294/2004-016-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogado: Rafael Gonçalves Rocha, Agravado(s): Aparecido de Araújo, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 30/2005-791-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Adilar Fiorini e Outros, Advogada: Léa Lires Selbach, Agravado(s): Companhia de Automóveis Guido Cé, Advogado: Luís Renato Diehl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 45/2005-005-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Lojas Exótica Ltda., Advogado: Roberto Borba Gomes de Melo, Agravado(s): Luís Gomes da Silva, Advogado: Bruno Walter Pereira Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80/2005-013-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): José Ademir de Quadros Marcondes, Advogado: Luciano Borges de Medeiros, Agravado(s): Associação Antônio Vieira - Colégio Anchieta, Advogado: Nestor José Forster, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 83/2005-011-18-40.0 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Cooperativa de Transportes do Estado de Goiás - Cootego, Advogada: Rosângela Gonçalves, Agravado(s): João Suid da Silva, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 95/2005-004-08-41.3 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 95/2005-004-08-40.0, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Francisco de Assis Cardoso de Souza, Advogado: Carlos José de Amorim Pinto, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mário Antônio Lobato de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 95/2005-004-08-40.0 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 95/2005-004-08-41.3, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mário Antônio Lobato de Paiva, Agravado(s): Francisco de Assis Cardoso de Souza, Advogado: Paulo André Vieira Serra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 128/2005-732-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogada: Ana Lúcia Horn, Agravado(s): Liane Lidia Ludke Roos, Advogada: Marlise Rahmeier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 204/2005-073-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Osvaldo Lara da Silva, Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Agravado(s): Município de Nova Tebas, Advogado: Antonio Carlos Bini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 276/2005-005-21-40.2 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): André Luís de Carvalho Bivar, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 278/2005-047-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedeae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Antônio Ventura da Silva, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 335/2005-195-05-40.3 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Sol Dasla Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Cleudson Santos Almeida, Agravado(s): Esmeraldo José Gomes dos Santos, Advogado: Antônio Bomfim Barbosa Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 338/2005-007-21-41.1 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio de Albuquerque Machado, Agravado(s): João Maria Medeiros Machado, Advogado: Augusto Cezar Bessa de Andrade, Agravado(s): RM Engenharia Ltda., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 422/2005-055-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Geraldo Baêta Vieira, Agravado(s): Milson Perpétuo de Paiva, Advogado: Marco Túlio de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 456/2005-022-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Ri-

cardo Eletro Divinópolis Ltda., Advogado: Conrado Di Mambro Oliveira, Agravado(s): Maria de Fátima da Silva Alves, Advogado: Manoel Luís Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 533/2005-088-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Engenharia Mecânica e Estruturas Metálicas S.A. - Emem, Advogado: Gustavo de Paula Assis, Agravado(s): Wellington Teixeira de Paula, Advogada: Daniele Chagas Rodrigues Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 549/2005-402-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Círculo Operário Caixense, Advogada: Patrícia Salete Zúco, Agravado(s): Marlene Cordazzo, Advogada: Regina Doroti dos Santos Cavion, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 664/2005-072-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Paraná - Detran, Advogada: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Agravado(s): César Ricardo de Souza, Advogado: André César Vaz da Silva, Agravado(s): Ambiental Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 699/2005-107-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Nissshoo Iwai Panama International S.A., Advogado: Flávio Augusto Silva de Oliveira Costa, Agravante(s): Evadne Machado Caldeira, Advogado: Cícero Genner Soares Rodrigues, Agravado(s): Centro de Medicina Nuclear de Belo Horizonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Determinada a reatuação do feito para figurar a reclamante Evadne Machado Caldeira como agravada.; **Processo: AIRR - 708/2005-020-21-40.8 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda., Advogado: Eduardo Serrano da Rocha, Agravado(s): Milton Félix de Lima, Advogado: Francisco Gurgel dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 787/2005-311-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Sebastião Ferreira de Souza, Advogado: Itamar Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 849/2005-009-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Cristina Araújo Pereira, Agravado(s): Luís Cambraia Vidal, Advogado: Antônio Carlos Soares Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 872/2005-008-17-40.3 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Roca Brasil Ltda., Advogado: Victor Vianna Fraga, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal, Gesso, Cerâmica para Construção, Olarias, Ladrilhos Hidráulicos, Fibras de Vidro, Extração de Brita, Concreto Pré-Misturado e Artefatos de Cimento do Estado do Espírito Santo, Advogada: Suzete Silva Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 901/2005-002-03-41.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 901/2005-002-03-40.5, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Centro de Ensino Superior Promove Ltda., Advogada: Maria Fernanda Guimarães Castro Freitas, Agravado(s): Ronan Torres Quintão, Advogada: Zeileice Ayala de Oliveira Lopes, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Sra. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Relatora.; **Processo: AIRR - 901/2005-002-03-40.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 901/2005-002-03-41.8, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Centro de Ensino Superior Promove Ltda., Advogada: Maria Fernanda Guimarães Castro Freitas, Agravado(s): Ronan Torres Quintão, Advogada: Zeileice Ayala de Oliveira Lopes, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Sra. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Relatora.; **Processo: AIRR - 991/2005-017-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Massa Falida de Takano Editora Gráfica Ltda., Advogado: Antônio Carlos Bruck Chaves, Agravado(s): Kelly Camilo de São Bernardo, Advogado: João Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1087/2005-036-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Marcelo Iung Delage, Agravado(s): Alexandre Cristian Lourenço e Outro, Advogado: Luiz Alcântara da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1087/2005-009-23-40.1 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Mauro Pereira Simões Júnior, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1223/2005-002-13-40.3 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Agravado(s): José Fernandes da Silva, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1590/2005-132-17-40.5 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Marbrasa - Mármore e Granitos do Brasil Ltda., Advogado: Robison Alonço Gonçalves, Agravado(s): Marcelo Serafim da Costa, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1687/2005-036-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Gonçalves de Souza, Advogado: Pedro Ernesto Rachele, Agravado(s): Massa Falida de Mastec Brasil S.A., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopes, Agravado(s): Construtel Tecnologia e Serviços S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1990/2005-011-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Fábio Porto Esteves, Agravado(s): Otacílio Junior de Lemos, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 2041/2005-055-02-40.5 da 2a. Região. Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Gafisa S.A., Advogada: Dinarah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): Dario José da Silva, Advogado: Francisco Tarcizo R. de Matos, Agravado(s): Itab Gesso Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Jeferson Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2552/2005-252-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Logis-cooper Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Área de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros, Advogado: Rogério Pires Moraes, Agravado(s): Cristiano Moreira Félix, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Agravado(s): Rodasul Logística e Transportes S.A., Advogada: Carla Regina Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3095/2005-006-11-40.9 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Companhia Nacional de Administração Prisional - Conap, Advogado: Francisco Cloacir Chaves Figueira, Agravado(s): Sidney Freitas da Silva, Advogado: Addressa Veronique Pinto Gushmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3279/2005-004-09-40.7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Aladin Posto de Abastecimento e Serviços Ltda., Advogada: Patrícia Kubaski de Araújo, Agravado(s): Lizete Wergutz Borges, Advogado: Luis Carlos Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 8334/2005-005-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Camila Loureiro Sachsida, Agravado(s): Ivanir de Liz, Advogada: Cleusa Maria Giaretta, Agravado(s): Edeme Construções Civis e Planejamento Ltda., Advogado: Joel Kravtchenko, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 17829/2005-005-09-40.1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Importadora de Frutas La Violetera Ltda., Advogado: Nestor Aparecido Malvezzi, Agravado(s): Roberto de Souza Lobo, Advogado: Fábio Henrique Negrão Ferreira Dias, Agravado(s): Keper Segurança Industrial e Comercial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 91005/2005-010-09-40.9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Cinemark Brasil S.A., Advogado: Fabiano Archegas, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas Teatrais e Cinematográficas e das Distribuidoras Cinematográficas do Estado do Paraná, Advogado: Luiz Carlos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 99513/2005-019-09-40.2 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Adriano Nery Küster, Agravado(s): Maurílio Martins, Advogado: Richardson Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 61/2006-732-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sinara Lemes Preuss, Advogada: Adriana Zanette Rohr, Agravado(s): Brasfumo - Indústria Brasileira de Fumos Ltda., Advogada: Jaqueline Zanchin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 117/2006-026-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Vitapelli Ltda., Advogado: Alfredo Vasques da Graça Júnior, Agravado(s): Vanderlei Fernandes de Barros, Advogada: Renata Rodrigues Bezella de Luca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 155/2006-005-04-40.4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogada: Paula Nunes Bastos, Agravado(s): Joelci Eder da Rosa, Advogada: Cristine Elisabete Pess Dal'Maso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 164/2006-099-03-40.1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Edson Peixoto Sampaio, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Engenharia e Construções ADG Ltda., Advogado: Leonardo Viana Valadares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 297/2006-039-01-40.5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Transportes Parapanuan S.A., Advogado: Luciano Luiz Rodrigues de Andrade, Agravado(s): Manuel Vicente do Nascimento, Advogado: Joel Alves de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 300/2006-026-03-40.3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Lear do Brasil Indústria e Comércio de Interiores Automotivos Ltda., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Joaquim Pereira Coelho, Advogado: Paulo Drummond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 331/2006-005-23-40.4 da 23a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Luiz Henrique de Oliveira Netto, Agravado(s): Hélio Albuquerque, Advogada: Daniéle Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 337/2006-004-22-40.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Francisco de Sousa Cavalcante, Advogado: Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Agravado(s): Francisco Jorge de Matos, Advogado: Ângela Francisca Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR -**

446/2006-057-03-40.7 da 3a. Região. Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Batista do Amaral Ferreira, Advogado: Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 478/2006-001-18-40.6 da 18a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogado: Sérgio de Almeida, Agravado(s): Luciana Pimenta Septímio, Advogado: Rannibie Riccelli Alves Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 677/2006-108-03-40.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Jagner Adriano Rodrigues, Advogado: Lay Freitas, Agravado(s): Antonio Luiz Brandão e Outra, Advogado: Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira, Agravado(s): Época Confeções Ltda., Agravado(s): José Márcio Carvalho dos Reis, Agravado(s): Jair de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 681/2006-192-06-40.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Pernambuco Construtora Empreendimentos Ltda., Advogada: Keila Sousa Costa, Agravado(s): Erinaldo Francisco dos Santos, Advogada: Marinalva Cavalcanti Sampaio Vieira Lima, Agravado(s): M&G Polímeros do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 713/2006-058-19-40.5 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): Maria José da Silva Ribeiro, Advogada: Maria Aparecida Teodósio Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 744/2006-006-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Emive Patrulha 24 Horas Ltda., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s): Paulo Renan Bittencourt de Nascimento, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 773/2006-016-08-40.6 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - Fundação Hemopa, Advogado: Armando Ferreira Rodrigues Filho, Agravado(s): Francisco Carlos Lopes de Souza, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 814/2006-058-19-40.6 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Município de Inhapi, Advogado: Ricardo Alexandre de Araújo Porfirio, Agravado(s): Luzenira Maria Lins, Advogado: Maria Jovina Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 829/2006-075-03-40.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Guilherme Bernardes e Outros, Advogado: Ismário Bernardi, Agravado(s): Alceu Barbosa, Advogado: Camilo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 839/2006-007-23-40.5 da 23a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Itamar Batista dos Santos, Agravado(s): Antônio Nunes, Advogado: Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1010/2006-007-08-40.1 da 8a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Thaysa Lima, Agravado(s): Hélio Milman Praxedes Puga, Advogada: Erika Assis de Albuquerque, Agravado(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1015/2006-009-06-40.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Adriano Farias Fernandes, Agravado(s): Artur César Moreira Dias, Advogado: João Esberrad Beltrão Lapenda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1213/2006-433-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Saúde ABC Planos de Saúde Ltda., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Interclínicas Serviços Médico-Hospitalares S/C Ltda., Advogado: Afonso Rodeguer Neto, Agravado(s): Rosemary Matias Costa, Advogado: Edson Sant Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1711/2006-101-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Francisco Marcondes Ferreira, Advogado: Divino Cavalheiro Leite, Agravado(s): Construtora & Elétrica Saba Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1786/2006-242-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Lucio Moraes Machado, Advogada: Sandra Gomes da Silva, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Sérgio Wilson Maldonado, Agravado(s): Master Vigilância Especializada Ltda., Advogado: Dirceu Antônio Andersen Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 15/2007-221-18-40.6 da 18a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Bertin Ltda., Advogado: Haroldo José Rosa Machado Neto, Agravado(s): Ailton Ferreira dos Santos, Advogada: Célia Ribeiro de Araújo, Agravado(s): Josué França da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 30/2007-003-21-40.0 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RM Nor do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Juliana da Silva Aguiar, Agravado(s): Maria de Fátima Lima dos Santos, Advogado: Augusto Cezar Bessa de Andrade, Agravado(s): Eraldo Batista Rangel - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 35/2007-004-21-40.9 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RM Nor do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Juliana da Silva Aguiar, Agravado(s): Rosemary da Silva Elias, Advogado:

Maurílio Bessa de Deus, Agravado(s): Eraldo Batista Rangel - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 108/2007-033-03-40.6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Ricardo Luís da Silva Aguiar, Agravado(s): Adenir Nepomuceno de Assis, Advogada: Francine Almeida Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 111/2007-192-06-40.9 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Pernambuco Construtora Empreendimentos Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): José Antônio da Silva, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Agravado(s): M & G Polímeros do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 197/2007-125-08-40.7 da 8a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Walter Tavares de Moraes, Agravado(s): Ronaldo Ribeiro Barbosa, Advogado: Cláudio Aláudio de Sousa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 408/2007-001-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Wellington Faustino Pereira, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Viação Cruzeiro Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 671/2007-050-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Henrique de Melo Birman, Advogado: Walter Soares Oliveira, Agravado(s): Willian de Assis Moreira da Silva, Advogada: Noêmia Aparecida dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 229/1997-050-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Flávio Rodrigues Peixoto, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de deserção do recurso de revista da recorrente argüida pelo recorrido em contra-razões para não conhecer do recurso de revista, por deserto.; **Processo: RR - 545/1997-051-15-40.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Instituto Educacional Piracicabano, Advogado: Rubens Tavares Aidar, Recorrido(s): Sindicato dos Professores de Campinas e Região, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, após o voto da Exma. Sra. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de 20% referente ao adicional de hora-atividade deve ser calculado com base no tempo que cada professor gasta fora da escola, no preparo de aulas, provas e exercícios. Falou pelo Recorrente a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo. Falou pelo Recorrido o Dr. Ricardo Quintas Carneiro.; **Processo: RR - 119/1998-007-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Izaura Thomaz Siqueira e Outros, Advogada: Maria da Conceição S. B. Chamoun, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista com relação ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação aos arts. 832 da CLT e 93, inc. IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração opostos pela reclamada (fls. 1779/1785), sanando a omissão ora constatada quanto ao tema da integração do salário in natura. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 204/1998-087-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Valdecir Aparecido Argeo e Outros, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Mário Ferreira Júnior, Recorrido(s): Valec (Sucessora da Extinta RFFSA), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade da decisão de fls. 259, aditada pela decisão de fls. 281/282, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que profira novo julgamento, observadas as regras do procedimento comum. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 946/1998-442-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Edison de Almeida, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Alde Da Costa Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "Honorários periciais-Assistência judiciária gratuita", por violação do art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários periciais pelo reclamante.; **Processo: RR - 3114/1998-052-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Eduardo Eleuterio Yoshizaki Santos, Advogada: Antonieta Mengon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 414967/1998.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): KRS - Engenharia de Montagem S/C Ltda., Advogada: Márcia Aguiar Silva, Recorrido(s): Juvenil Leandro da Silva, Advogado: Geraldo José Wietzikoski, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista em sua íntegra.; **Processo: RR - 421724/1998.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Advogada: Leila Alves Pereira, Recorrido(s): Roselito Nazário, Advogada: Leila Alves Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à OJ-Transitória 36 da SBDI-1, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 426074/1998.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luís Renato Sindorski, Recorrido(s): Márcia de Fátima Hoffmann, Advogado: Edson Rubens Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade da contratação - ente da administração pública - ausência de prévia aprovação em concurso público", por violação do artigo 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação ao pagamento das horas trabalhadas, na forma da Súmula nº 363 desta Corte.; **Processo: RR - 435613/1998.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maurício Gomes da Silva, Advogado: Osival Dantas Barreto, Recorrido(s): Everton Luiz Batisston, Advogado: Edson Ghetino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "nulidade da contratação - ente da administração pública - ausência de prévia aprovação em concurso público", por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas, em reversão, pelo Reclamante. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 464749/1998.2 da 17a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Délio Lins e Silva, Recorrido(s): Liani Rose de Campos, Advogada: Maria da Penha Boa, Advogado: Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "anistia - readmissão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, determinar o restabelecimento da sentença, mediante a qual se afastou o direito à readmissão e julgou improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema "honorário de advogado"; **Processo: RR - 465536/1998.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Philip Morris Marketing S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogada: Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Advogado: Manoel Hermano Barreto, Recorrido(s): João Batista Lucindo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 470237/1998.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Victor Hugo Braga da Silva, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "multa do artigo 467 da CLT - horas extras", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 467 da CLT sobre as horas extras.; **Processo: RR - 476935/1998.4 da 24a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sebival - Segurança Bancária, Industrial e de Valores Ltda., Advogado: Eduardo Coelho Leal Jardim, Recorrido(s): José Manoel da Silva, Advogado: Oclécio Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 494277/1998.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Niécio Fernando de Oliveira Azevedo, Advogado: Paulo Roberto Lopes Cachoeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 520711/1998.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): Alex Costa Ribeiro, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 23/1999-014-04-00.9 da 4a. Região.** corre junto com AIRR - 23/1999-014-04-40.3, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Velloir Dirceu Fürst, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo - Fase/RS, Procuradora: Roberta de Cesaro Kaemmerer, Recorrido(s): Alessandro Silveira Bandeira, Advogado: Afonso Celso Bandeira Marthá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação ao pagamento do FGTS do período trabalhado. Prejudicada a análise do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região.; **Processo: RR - 1573/1999-001-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Anita Cardoso da Silva, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): Aridinéia Antunes Guimarães e Outros, Advogado: Fernando Barbosa Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista quanto ao tema "nulidade - ausência de concurso público", por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas de trabalho prestado, respeitado o valor da hora do salário mínimo, bem como dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte.; **Processo: RR - 2234/1999-079-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Daniel Domingues Chiodé, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços de Fiação, Tração, Luz e Força de Araraquara, Advogado: João Edemir Theodoro Corrêa, Decisão: por unanimidade, não co-

nhecer do Recurso de Revista. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. André Luís Gonçalves Teixeira, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 9011/1999-009-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Ildomar Bidinoto, Advogado: Leonaldo Silva, Recorrido(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 546421/1999.1 da 18a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Metrobus - Transporte Coletivo S.A., Advogado: João Pessoa de Souza, Recorrido(s): Edson Alves Santana, Advogado: Joaquim Pereira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1, atualmente convertida na Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento apenas das horas extras efetivamente trabalhadas, excluindo-se o respectivo adicional de trabalho extraordinário.; **Processo: RR - 559538/1999.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Campinas, Procurador: Fábio Marcelo Holanda, Recorrido(s): Roseli Creusa Manzano Garcia Manco e Outros, Advogado: José Inácio Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais com base nos índices do DIEESE previstos na Lei Municipal nº 6.253/90.; **Processo: RR - 561134/1999.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Nilo Marinho Filho, Advogada: Magui Parentoni Martins, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarada a nulidade da decisão proferida em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que reapareça as razões dos embargos de declaração opostos pelo reclamado e, assim, sane as omissões ali apontadas, conforme entender de direito. Prejudicado o exame da matéria de mérito. Prejudicado o julgamento do recurso do reclamante. Observação: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 561968/1999.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Getúlio Leite Abrantes, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Luzia de Fátima Figueira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "horas extras - exercício de cargo de confiança - artigo 62 da CLT - recepção pela Constituição Federal", por violação do artigo 62 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastada a tese de derrogação do artigo 62 da CLT pelo artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a fim de que seja analisada a tese de mérito relativa à configuração do exercício do cargo de confiança de que trata o artigo 62, II, da CLT, como entender de direito. Prejudicado o julgamento do recurso adesivo do reclamante.; **Processo: RR - 568082/1999.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Lloyds Bank PLC, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Isaías Garcia Pereira, Advogado: Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - reflexos - limitação - súmula nº 113 do TST", por contrariedade à Súmula nº 113 do TST, e quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento, com o fim de determinar que a apuração dos reflexos das horas extras, no momento da execução, observe as disposições da Súmula nº 113 do TST, bem como determinar que a correção monetária sobre os débitos trabalhistas deve incidir após o quinto dia útil subsequente ao vencido, caso em que o índice a ser observado é aquele do mês imediatamente posterior ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º, em conformidade com o teor da Súmula nº 381 desta Corte.; **Processo: RR - 596884/1999.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Wagner Oliveira, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Luciana Valeriano de Melo, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 36 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, superada a ausência de autenticação da convenção coletiva, aprecie o pedido de incidência das horas extras nos sábados, como entender de direito, ficando prejudicada a apreciação do Recurso quanto ao tema restante.; **Processo: RR - 612267/1999.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Cardoso, Advogado: Martins Gati Camacho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e Outra, Advogado: Evandro Luís Pezoti, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 616206/1999.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rosalvo Jorge de Andrade, Recorrente(s): Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda., Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Recorrido(s): Marionei Alves da Silva, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da

SANEPAR apenas quanto ao tema "nulidade da contratação - ente da administração pública - ausência de prévia aprovação em concurso público", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1, atualmente convertida na Súmula nº 36 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos salários correspondentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, devendo ser respeitados o salário mínimo/hora, nos termos da Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Prejudicado o julgamento do recurso de revista da reclamada MAISON. Observação: Presente à Sessão a Dra. Sandra Diniz Porfírio patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 689507/2000.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Unicard Banco Múltiplo S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Itelmar Nicácio Vieira, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer que a correção monetária incidente sobre os débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conformidade com o teor da Súmula nº 381 deste Tribunal.; **Processo: RR - 701661/2000.3 da 7a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Maria Arruda de Oliveira, Advogado: Elíde dos Santos Oliveira, Recorrente(s): Município de Coreaú, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante; II - por maioria, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Município, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira. Justificará voto vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: RR - 879/2001-001-22-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - Strans, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Hélio Moura Pessoa, Advogada: Osma Viana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, nas formas da lei.; **Processo: RR - 884/2001-061-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Associação de Integração Social de Itajubá - AISI, Advogado: Gilberto Faria de Azevedo, Recorrido(s): Maria Margarida Alkmin, Advogado: Ângelo Boer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1442/2001-025-01-00.3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): Airton de Souza Pereira, Advogada: Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1600/2001-002-22-00.7 da 22a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mauro Régis Dias da Silva, Recorrido(s): Marcino Mendes de Sousa, Advogado: Cleiton Leite de Lóiola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2733/2001-033-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Isaete Pereira dos Santos, Advogado: Edilson São Leandro, Recorrido(s): Panamericano Prestadora de Serviços S/C Ltda., Advogado: Alexandre Altino de Aquino e Grosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Súmula nº 338, III, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras, a serem apuradas de acordo com a jornada declinada na inicial, com reflexos.; **Processo: RR - 5511/2001-026-12-00.4 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EBV - Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda., Advogado: Brás Ricardo Colombo, Recorrido(s): Jailton Justino, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 85, II, do TST (antiga Orientação Jurisprudencial nº 182 da SDI-1), e dar-lhe provimento parcial, a fim de limitar o pagamento das horas extras àquelas laboradas além da 10ª (décima) diária.; **Processo: RR - 9905/2001-652-09-00.3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Sônia Aparecida de Paiva, Advogado: Marco Antônio Guimarães, Recorrido(s): Auxílio Mascacazu Sugumoto, Advogado: Antenor Camili Penteado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 749289/2001.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica Polar S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Marimon dos Santos, Recorrido(s): Jurandir Augusto da Silva, Advogada: Maria Sônia Kappaun Bina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 1.060/1.061, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira novo julgamento dos Embargos de Declaração de fls. 1.054/1.057, manifestando sobre os seguintes aspectos questionados: a) se a condenação ao pagamento de diferenças salariais deve observar a limitação constatada no laudo pericial, a fls. 652, em que a diferença apontada pelo perito restringe-se ao mês de outubro de 1992; b) se há nos autos instrumento normativo que prevê a desconsideração, para cômputo de horas extras, dos dez minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada e c) qual o saldo da conta vinculada do FGTS deve servir de base para o cálculo do acréscimo de 40%, se o existente na data da rescisão ou o existente na data do saque. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 805088/2001.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Clf-

nica de Repouso Santa Isabel Ltda., Advogado: Fabrício Taddei Ciliotti, Recorrido(s): Luci Aparecida Paschoal Brites, Advogado: Gustavo Anísio Leite Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para tornar subsistente a sentença, neste particular.; **Processo: RR - 805367/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Salvador Redon Lopes, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às "horas extras - ônus da prova". No que se refere aos "descontos fiscais - forma de cálculo", dele conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, cuja responsabilidade pelo recolhimento recaia sobre a Reclamada, nos termos da Súmula nº 368, II, do Tribunal Superior do Trabalho. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 53/2002-381-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Cristiane Fernandes de Souza, Advogado: Roseli Moraes Coelho, Recorrido(s): Emax - Comércio e Construções Ltda., Advogado: Esterlino Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 262, item II, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário interposto pela reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 308/2002-013-10-00.7 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Carmelita Alves Nunes, Advogado: Mailson Lisboa, Recorrido(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Antônio Carlos Martins Otanho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 423/2002-057-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Ferreira da Costa e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Marcia Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido constante do item 9 da petição inicial.; **Processo: RR - 774/2002-221-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Marcos Antônio Libonati, Advogado: Reginaldo de Oliveira Guimarães, Recorrido(s): SKF do Brasil Ltda., Advogada: Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais de nos 304 e 331 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do apelo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito.; **Processo: RR - 972/2002-662-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Mandaguari, Advogado: Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Recorrido(s): Rileida Maria de Albuquerque, Advogada: Dulcelina Telles, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator.; **Processo: RR - 1048/2002-062-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Wanderley Oliveira da Silva, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1089/2002-011-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Clarice Prata Mauad, Advogado: Renato de Souza Sant'Ana, Recorrido(s): Divino Ambrósio, Advogado: Rosana Helena Fonseca de Carvalho Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do parágrafo único do art. 7º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extraordinárias.; **Processo: RR - 1152/2002-008-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Inbrac S.A. - Condutores Elétricos, Advogado: Ricardo Barros Brum, Advogado: Rivaldo Lopes, Recorrido(s): Rones do Nascimento Bastos, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT, contrariedade às Súmulas nºs 219 e 368 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: a) que a base de cálculo do adicional de insalubridade tenha incidência sobre o salário mínimo, b) a exclusão da condenação ao pagamento de honorários advocatícios e c) que se proceda aos descontos fiscais e previdenciários, devidos por lei, observados os arts. 74 e 75 da Consolidação do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e art. 276 Do Decreto nº 3.048/99, respectivamente.; **Processo: RR - 1585/2002-059-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Luiz Antônio Soares Gatto, Advogado: Ricardo Filgueiras Gouvêa, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai (Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil), Advogada: Márcia Rodrigues Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2369/2002-006-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Suely Lopes, Advogada: Cynthia Gateno, Recorrido(s): Sociedade Beneficente Israelita Brasileira (Hospital Albert Einstein), Advogada: Lígia Maria Queiroz Cesarini Topfstedt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 14080/2002-013-09-00.8 da 9a. Região.**

Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Recorrido(s): Pedro Pereira Mendes e Outro, Advogado: Paulo César Bulotas, Recorrido(s): Vittzer Engenharia Montagens e Fiscalização Ltda., Recorrido(s): Consórcio LFM-DM-SEF Paraná SAN, Advogado: Gustavo Pereira Farah, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir-os da condenação.; **Processo: RR - 33508/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrido(s): Roberto Alves, Advogado: Antônio Carlos dos Reis, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogada: Cristina Buchignani, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 45677/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogada: Fernanda Amaral B. Machado, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Associação de Pais e Mestres da EEPG "Professor Amadeu Olivério", Advogada: Edelza Brandão, Recorrido(s): Guadalupe Rodrigues Quissada e Outros, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo por violação ao art. 265 do Código Civil; II - no mérito, dar provimento para, reconhecendo a inexistência de responsabilidade solidária, determinar a exclusão da Fazenda Pública do pólo passivo da relação processual, restabelecendo a decisão de primeiro grau. Fica prejudicado o exame do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público em face do provimento do recurso interposto pela Fazenda Pública excluindo-a da relação processual.; **Processo: RR - 48764/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Elisandra Silva Barbosa, Advogado: Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - jornada variável", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele em que houve a prestação dos serviços, a partir do dia primeiro, inclusive, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 51237/2002-900-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia de Seguros Gralha Azul, Advogada: Fabiana Garcia Cavalante Marques, Advogada: Paula Regina Diniz da Silva, Recorrente(s): Walmir de Toledo Piza, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível à reclamante, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e dos arts. 74 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos; II) conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "divisor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular.; **Processo: RR - 52770/2002-900-07-00.3 da 7a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Akzo Nobel Ltda., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): Moisés José de Ribamar Ramos, Advogado: Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 65798/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Carla Raquel Xavier Couto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Carlos da Silva Antunes, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 174/2003-067-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Jean Carlo Silva Monteiro, Advogado: Luís Henrique Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Alvaro de Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 189/2003-801-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Grazziotin S.A., Advogado: Valmor Albani, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Uruguaiana, Advogada: Adriana Ibarra Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, XX, e 8º, V, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a ilegalidade da cláusula do instrumento normativo que obriga empresas não-sindicalizadas a sofrerem descontos de natureza assistencial, restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 315/2003-069-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Walmir Pereira dos Santos, Advogado: Carlos Henrique de Carvalho, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos Alberto Rangel Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na íntegra.; **Processo: RR - 443/2003-103-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Juliano Júnio Nunes, Recorrido(s): Herminio Marcos Genaro, Advogado: João Bosco de Sousa, Decisão: por

unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 446/2003-254-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Adelson Alves de Araujo, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada pelo Regional, tornar subsistente a condenação lavrada na sentença.; **Processo: RR - 548/2003-085-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Santista Têxtil S.A., Advogado: Carlos Eduardo Campos de Camargo, Recorrido(s): Marcos Antônio Buratti, Advogada: Magali Maria Bressan Paixão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 632/2003-085-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Eucatex S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Antônio Carlos Magalhães Leite, Recorrido(s): Natal Aparecido Barbosa Maciel, Advogada: Magali Maria Bressan Paixão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 817/2003-492-02-00.9 da 2a. Região. Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Antônio Mikio Nagatomo, Advogado: Antônio Carlos Espindola, Recorrido(s): Komatsu do Brasil S.A., Advogado: Acácio Hashida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "expurgos inflacionários - diferenças da multa de 40% - responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 830/2003-002-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: Kássio Nunes Marques, Recorrido(s): Ana Clementino Martins Mendes, Advogado: Antônio Candeira de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 858/2003-029-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Wilson Satim, Advogado: Luiz Fernando Maistrello Gaya, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e divergência com a Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 344, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescrito o direito de ação do reclamante, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Desnecessária a apreciação dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 916/2003-070-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Cocam - Companhia de Café Solúvel e Derivados, Advogado: Constante Frederico Ceneviva Júnior, Recorrido(s): Shiorge Kratuti, Advogado: Fábio Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 920/2003-105-15-40.1 da 15a. Região.** Corre junto com AIRR - 920/2003-105-15-41.4, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Wanuir Paula da Silva e Outros, Advogado: Nelson Meyer, Recorrido(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere ao tópico "aposentadoria espontânea - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS sobre todo o contrato de trabalho.; **Processo: RR - 936/2003-009-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Silvia Maria Vidal dos Santos Borges, Advogado: Manoel Messias Peixinho, Recorrido(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Eduardo Antônio L. Ferrão, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 18, §1º, da Lei 8.036/90, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 986/2003-035-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Maria Margarete Schuller de Farias, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Wagner D. Giglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "litigância de má-fé - ausência - deserção", por divergência jurisprudencial, e "embargos protelatórios - multa de 1% - artigo 538 do CPC", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão recorrido, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito, e para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa.; **Processo: RR - 1024/2003-083-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Johnson & Johnson Industrial Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Carlos Machado de Moraes, Advogado: André Luís de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1063/2003-007-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Abrahão Felipe da Costa e Outros, Advogado: Vladimir Cápua Dallapícula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1066/2003-009-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Recorrido(s): José Ocimar Domiciano e Outros, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1098/2003-102-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Benito Taumaturgo Ferri e Outros, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Lt-



da., Advogado: Agostinho Toffoli Tavelaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar a prescrição pronunciada e restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 1112/2003-071-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Agropecuária Nova Louzã, Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Pedro Marcos Verdenace, Advogado: Sullivan Reboças Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1120/2003-096-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Gerdau S.A., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Sérgio Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrido(s): Gilmar de Santana Santos, Advogado: José Roberto Regonato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa.; **Processo: RR - 1139/2003-015-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): Josimar Marques de Oliveira, Advogada: Sônia Rodrigues Álvares, Recorrido(s): Labor Serviços Gerais Ltda., Advogado: Sérgio Torres Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1144/2003-402-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Edna Regina Andrade, Advogado: Enzo Scianelli, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Augusto Costa Marcelino, Recorrido(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. André Luís Gonçalves Teixeira, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 1191/2003-071-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Sandvik do Brasil S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): Mauro Perina, Advogado: Hélio Moreira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1239/2003-463-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Vadir Penharbel, Advogado: Eduardo Moreno, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastar a incidência da prescrição bial, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, e, com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, invocando os princípios da celeridade e da economia processual, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, invertendo-se os ônus da sucumbência. Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1271/2003-122-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Eduardo Haddad, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elizabeth Zanni Gramasco, Advogada: Ana Cristina da Costa Elias Olivari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1285/2003-122-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marco Álvaro Trevisan, Advogada: Ana Cristina da Costa Elias Olivari, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 1311/2003-070-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Cocam - Companhia de Café Solúvel e Derivados, Advogado: Constante Frederico Ceneviva Júnior, Recorrido(s): Osvaldo Martinez, Advogado: Fábio Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e divergência com a Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 344, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescrito o direito de ação do reclamante, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Fica prejudicada a apreciação das demais matérias invocadas no recurso de revista.; **Processo: RR - 1384/2003-060-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fundação Itabirana Difusora de Ensino - Fide, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): Maria Luíza de Siqueira Queiroz, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1397/2003-077-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Mann+Hummel Brasil Ltda., Advogada: Silvana Machado Cella, Advogado: Aldo José Fossa de Sousa Lima, Recorrido(s): Ismael Gil, Advogada: Giane Stroh Baldasso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1530/2003-023-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Cognis Brasil Ltda., Advogado: Adriano Medeiros da Silva Borges, Recorrido(s): Antônio de Lima, Advogado: Luciano César Cortez Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1761/2003-072-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Carlos Gustavo Braga Pinto, Advogado: Marcelo Pereira Mendes, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Fernanda Rochael Nasciutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o empregador ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos

expurgos inflacionários.; **Processo: RR - 1802/2003-013-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Liliâne Campello Barbosa, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Júlia Brotero Lefevre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1938/2003-027-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Artur Ferreira da Rocha e Outros, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Danielle Steffi Bortoluzzi Naspolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 2511/2003-029-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Joaquim Barbosa de Oliveira, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Recorrido(s): Indústria de Lâmpadas Koomei Ltda., Advogado: Roberto Von Dentz Testa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2915/2003-014-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ripasa S.A. - Celulose e Papel, Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Manoel Aparecido Amaral de Carvalho, Advogado: Dirceu da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 3052/2003-015-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Dao Studio Hair Comércio Ltda., Advogado: Cristian Vinícius Menck dos Santos, Recorrido(s): Elizabeth Ramos Ribeiro, Advogado: Paulo Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 3667/2003-014-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Lilian Beatriz Kruger Araújo, Advogado: Eduardo Philippi Mafrá, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Matheus Cardoso Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 5767/2003-035-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ademir de Oliveira, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Matheus Cardoso Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "litigância de má-fé - deserção", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 24685/2003-009-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Superintendência de Habitação e Assuntos Fundiários do Estado do Amazonas - Suhab, Advogado: Naudal Almeida, Recorrido(s): Wellington Bentes de Souza, Advogado: José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 80597/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Dilermando Ramos Balby, Advogado: Luciano Hossen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 87764/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ABEDEM - Colégio Cruzeiro do Sul, Advogada: Renata Gabert de Souza, Recorrido(s): Bernardo Frejman, Advogada: Sabrina Donatelli Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "professor - redução da carga horária - redução salarial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 244 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pleiteadas, bem como os seus consectários. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 98867/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Maria Bethania Bordin, Advogada: Zenaide Terezinha Hüning, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 141/2004-033-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ivanir Luiz Pezzini, Advogado: Joacir Aldo Gadotti, Recorrido(s): Município de Indaial, Advogado: André Rupolo Gomes, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalhadores por Ofício de Blumenau - Cooperblu, Advogado: José Monarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau quanto à responsabilidade subsidiária do reclamado Município de Indaial.; **Processo: RR - 229/2004-446-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Odair Marzolek Fagundes, Advogado: Enzo Scianelli, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 258/2004-006-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: André Luis Pereira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Correios, Prestadoras de Serviços Postais, Telégrafos, Encomendas e Similares no Estado do Espírito Santo - SINTEC/ES, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios deferidos ao sindicato como substituto processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios deferidos ao sindicato.; **Processo: RR - 296/2004-654-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Fernandes da Cruz Silva, Advogada: Sandra

Diniz Porfírio, Advogada: Denise Filippetto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Mariana Cristina Barnack, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Adônias Galileu dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Daniel Montoya. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s).; **Processo: RR - 369/2004-019-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Recorrido(s): Joaquim da Hora Oliveira Fonseca, Advogado: Alan Cunha Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 408/2004-254-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Sankyu S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa, Recorrido(s): Sebastião Paulo dos Santos, Advogado: André Simões Louro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade tenha incidência sobre o salário mínimo.; **Processo: RR - 423/2004-009-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Diana Salete Fioravanso, Advogado: Fernando Luiz Medeiros Júnior, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LV, e 7º, XXVI, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento, a fim de se restabelecer a sentença proferida pela Primeira Vara do Trabalho de Chapecó - SC (fls. 468/478).; **Processo: RR - 569/2004-002-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Recorrido(s): Wanessa Cavalcante da Silva, Advogado: José Aldemir B. de Matos, Recorrido(s): Selecta Administração de Bens Ltda., Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Alves, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 632/2004-080-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de Turmalina, Advogado: Bráulio Tadeu Gomes Rabello, Recorrido(s): Donizete Rocha da Silva, Advogado: Luiz Fernando Barizon, Recorrido(s): Penta Construtora e Pavimentadora Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, absolvendo-a da condenação.; **Processo: RR - 787/2004-025-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Osvaldo Luiz da Costa, Advogada: Joana de Sá Brasil Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa de 40% do FGTS - diferenças - expurgos inflacionários - prescrição - marco inicial" por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhida a prescrição total, extinguir o processo com a resolução do mérito, consoante os termos do artigo 269, IV, do CPC. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 854/2004-001-18-00.6 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Construtora Mad Ltda., Advogado: Mônica Cristina das Chagas, Recorrido(s): Valdivino Silva, Advogado: Alan Kardec Medeiros, Recorrido(s): Companhia Energética de Goiás - Celg, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 863/2004-002-22-40.6 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de Campo Maior, Advogado: Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Maria da Penha Vasconcelos Chaves, Advogado: Martim Feitosa Camêlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inc. II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir de sua vigência.; **Processo: RR - 974/2004-006-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogada: Vanessa Palomanes dos Santos, Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Recorrido(s): Nelson Augusto de Carvalho, Advogada: Cynthia Affonso Soares Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição do direito do reclamante de pleitear em juízo as diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, julgando extinto o processo com a resolução do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do CPC.; **Processo: RR - 1062/2004-089-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Angélica Cabette Delmont, Advogado: Dirceu Carreira Júnior, Recorrido(s): Associação Hospitalar de Bauru, Advogado: Walter Pires Ramos Junior, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II) - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine a pretensão ao recolhimento da contribuição para o FGTS, como entender de direito. Fica prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 1154/2004-014-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fischer S.A. - Agroindústria, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): José Mauro Dias Tomazini e Outros, Advogada: Sueli Yoko

Taira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, acolhida a prescrição da pretensão do direito material perseguido, tornar subsistente a sentença. Em virtude da extinção do processo com a resolução do mérito, fica prejudicado o exame do recurso quanto aos honorários de advogado.; **Processo: RR - 1538/2004-055-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Leonilda Ferrari Marostica, Advogado: Paulo Wagner Battochio Polonio, Recorrido(s): Companhia Jauense Industrial, Advogado: Daniel Domingues Chiodi, Advogado: Sérgio Fernando Góes Belotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiodi, patrono do Recorrido(s). O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s); **Processo: RR - 1994/2004-027-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmicas para Construção, do Fibrocimento e Outras Fibras Mineraias e Sintéticas, da Construção Civil, do Mobiliário e de Artefatos de Madeira de Criciúma e Região, Advogado: Arlindo Rocha, Recorrido(s): Cerâmica Urusanga S.A., Advogado: EDUARDO SILVA REMOR DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Luiza Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 2173/2004-043-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Arnaldo José Pacifico, Recorrido(s): Jayro Medeiros, Advogada: Arlete Aparecida Zanellatto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2509/2004-036-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Dilson da Costa, Advogado: Pablo Apóstolos Sircos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 2771/2004-051-11-00.6 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Adilson Ferreira dos Santos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pelo trabalho prestado, ainda não quitada, e aos valores correspondentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de todo o período da prestação de serviços, sem registros na CTPS, e determinar a expedição de ofícios, na forma da lei.; **Processo: RR - 3057/2004-051-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Kelliene Barbosa Barros, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão do Regional, reconhecer a nulidade do contrato de trabalho havido entre as partes, mantendo a condenação apenas quanto ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.; **Processo: RR - 3235/2004-036-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Celso Pereira, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 5490/2004-052-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Wilson de Souza Nascimento, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão do Regional, tornar subsistente a sentença exclusivamente quanto ao reconhecimento da nulidade do contrato de trabalho havido entre as partes e à limitação da condenação ao pagamento apenas dos valores relativos aos depósitos do FGTS.; **Processo: RR - 8534/2004-026-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Vânia Luzia Machado Pereira, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a validade da quitação geral do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que profira nova decisão. Custas invertidas na forma prevista na Orientação Jurisprudencial nº 186 da SBDI-1.; **Processo: RR - 130834/2004-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ivanildo Gomes de Oliveira, Advogado: Pedro Cândido da Silva, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que declarou a nulidade da dispensa e determinar a reintegração do autor no emprego e ao pagamento dos salários e vantagens devidos desde o afastamento até o efetivo re-

torno.; **Processo: RR - 259/2005-100-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Operadora de Postos de Serviços Ltda., Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Recorrido(s): Sílvio Fogaça, Advogado: Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 480/2005-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Rodrigo Paulo da Silva, Advogada: Denise Abreu Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão do Regional, reconhecer a nulidade do contrato de trabalho havido entre as partes e limitar a condenação ao pagamento apenas dos valores relativos aos depósitos do FGTS, excluindo a determinação de anotação na CTPS do Reclamante.; **Processo: RR - 827/2005-561-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Semeato S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Recorrido(s): Vanderlei Silveira, Advogado: Rafael Sant' Anna de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 827/2005-261-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BMZ Couros Ltda., Advogado: Hugo Leo Verbist, Recorrido(s): Margarete de Paula Chapuis, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, item III, desta Corte, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, para tornar subsistente a sentença de primeiro grau, mediante a qual foram julgados imprecidentes os pedidos constantes da Reclamação Trabalhista. Prejudicado, conseqüentemente, o exame do tema "honorários advocatícios".; **Processo: RR - 872/2005-004-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Lucivânia Basílio Nazário, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Liliane Christine Paiva Henriques de Carvalho, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 1100/2005-660-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Procurador: Osíres Geraldo Kapp, Recorrido(s): Inácio de Loyola Mayer, Advogado: Fábio Costa de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os depósitos do FGTS.; **Processo: RR - 1147/2005-053-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria dos Reis Ribeiro dos Santos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, tornar subsistente a sentença.; **Processo: RR - 1207/2005-018-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Tecnosul Engenharia e Construções Ltda., Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Recorrido(s): Rodrigo dos Santos Bastos, Advogado: Regiane Mieke Matsuo Tijon, Recorrido(s): Condomínio Residencial Villaggios D'Itália, Advogada: Josini Perazoli Mota, Recorrido(s): Angra Assessoria e Apoio Rural Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 1242/2005-083-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Ana Carolina Perrella, Advogado: Rodrigo Miranda Salles, Recorrido(s): Associação Campus Avançado Unipaz - SP, Advogado: José Leite de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1293/2005-065-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Recorrido(s): Paulo Sérgio Oliveira de Souza, Advogado: Marcelo Davidovich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da pretensão de condenação ao pagamento das diferenças relativas ao acréscimo de 40% sobre o FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários, decretar a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas a cargo do Reclamante, das quais fica dispensado.; **Processo: RR - 1344/2005-053-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Advogado: Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Recorrido(s): Daniel Moraes Barreto, Advogado: Jeovan Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1360/2005-046-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Comércio e Indústria Breithaupt S.A., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): Lourdes Aparecida Alves Castro, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1536/2005-005-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Valdir Louzada Azevedo, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A.,

Advogado: Auleri Luiz de Marco, Advogado: Pablo Sanches Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de indenização em favor do Reclamante, correspondente ao valor da causa, acrescido do valor das custas processuais recolhidas pelo autor, sem prejuízo do ato jurídico que consumou o desligamento do reclamante do banco-reclamado, em razão da adesão a plano de aposentadoria incentivada. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.; **Processo: RR - 1819/2005-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Marcus Rafael de Souza Hollanda, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão do Regional, reconhecer a nulidade do contrato de trabalho havido e determinar o pagamento apenas dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.; **Processo: RR - 1824/2005-005-06-00.9 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Ricardo Rodrigues de Lemos, Advogado: Gustavo André Barros, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): Prodatec Processamento de Dados e Cursos Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem (fls. 204/207) quanto à responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal pelo pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT.; **Processo: RR - 2024/2005-003-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Jucemar Ascendino Galdino, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): Município de Criciúma, Procuradora: Raquel de Souza Felício Prudêncio, Recorrido(s): Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda., Advogado: Melissa Chanazis Valentini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 17 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico.; **Processo: RR - 2177/2005-055-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Marcos Gonçalves dos Santos, Advogado: Valter Valle, Recorrido(s): Office Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, dele conhecer por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a São Paulo Transportes S.A. da responsabilidade subsidiária e, por consequência, excluí-la da lide.; **Processo: RR - 2222/2005-006-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Daniel Domingues Chiodi, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): José Carlos Alberto, Advogado: Robson Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. André Luís Gonçalves Teixeira, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 4218/2005-052-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Franca de Jesus, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão do Regional, reconhecer a nulidade do contrato de trabalho havido e determinar o pagamento apenas dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.; **Processo: RR - 4814/2005-036-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Back Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Recorrido(s): Reginaldo Zampieri, Advogado: Claudemir Meller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 5670/2005-022-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Paulo Pinto Pires, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão recorrido afastar a deserção e, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 46/2006-021-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): João Batista Camilo, Advogado: Carlos Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão às diferenças do acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 93/2006-103-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Paulistana, Advogado: Luciane de Sousa Silva, Recorrido(s): Pedro Rodrigues Filho, Advogado: Antônio Cícero Vasconcelos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos" por violação ao art. 37, inc. II e § 2º, da Constituição da República e "honorários assistenciais" por contrariedade à Súmula



219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho celebrado com o Município de Paulistana sem prévia aprovação em concurso público e para afastar o reconhecimento da existência de vínculo de emprego, bem como para restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, e para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 160/2006-021-07-00.5 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Francisca Cleomácia Bezerra do Carmo, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): Município de Caridade, Advogado: Francisco Wantuil de Castro Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 176/2006-669-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Maurici Antônio Ruy, Recorrido(s): Elias Hill, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência.; **Processo: RR - 241/2006-021-07-00.5 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Ana Márcia Lima Gomes, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): Município de Caridade, Advogado: Francisco Wantuil de Castro Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 406/2006-036-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Geraldo Jorge Pedro, Advogado: José Lúcio Fernandes, Recorrido(s): C/JF de Vigilância Ltda., Advogado: Lúcio Paulo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "apostentadoria voluntária - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS sobre os depósitos de todo o período laborado.; **Processo: RR - 510/2006-060-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Rubiana Santos Borges, Recorrido(s): Sebastião Pedro Alves, Advogado: Roberto Kalil Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, negar-lhe provimento. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Rubiana Santos Borges.; **Processo: RR - 738/2006-303-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Alexsander Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): Roseli Brandão Josefi, Advogado: Luiz Jorge Grellmann, Recorrido(s): Ordesc Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania, Advogado: Clari Maria Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 808/2006-134-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): Edison Aparecido Garcia, Advogado: Ademir Zanobia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1216/2006-003-21-40.5 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Recorrido(s): Maria Gorette de Araújo, Advogado: Adriano Benvido Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, inc. XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Banco-Reclamado do pagamento à Reclamante da parcela "auxílio cesta alimentação". Prejudicada a análise da prejudicial de prescrição argüida.; **Processo: RR - 3297/2006-032-07-00.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Cervejarias Kaiser Brasil S.A., Advogado: Suzana Alcione de Souza Ribeiro Arruda, Recorrido(s): Judson Oliveira de Araújo, Advogado: Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 3310/2006-004-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Luzia Hoinatz, Advogado: Wilson Reimer, Recorrido(s): Unimed de Joinville - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogada: Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de indenização referente ao período da estabilidade provisória prevista no art. 10, II, b, da Constituição Federal, nos termos do item II da Súmula nº 244 desta Corte, calculado desde o dia posterior ao da dispensa imotivada até o fim do período da estabilidade e seus reflexos.; **Processo: RR - 175087/2006-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Abmael Cardoso de Oliveira, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 65/2007-002-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Michele Resende Valadares, Recorrido(s): Ademilson Lino da Rocha, Advogado: Felício Badia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 100/2007-025-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Michele Resende Valadares, Recorrido(s): Alexandre de Jesus dos Santos França, Advogado: José Maurício de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso

de Revista.; **Processo: AIRR e RR - 727791/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): Francisco Geraldo da Cruz, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "horas extras - turno ininterrupto de revezamento - horista", por contrariedade à Súmula nº 360 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto às horas extras além da sexta hora diária.; **Processo: AIRR e RR - 738183/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): José Antônio do Carmo, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "horas extras - turno ininterrupto de revezamento", por contrariedade à Súmula nº 360 desta Corte, e, quanto ao tema "adicional de insalubridade - grau máximo", por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto às horas extras além da sexta hora diária e ao adicional de insalubridade, que deve ser calculado no grau máximo.; **Processo: AIRR e RR - 62107/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s) e Recorrente(s): Annie Lilian Karst Riccardi, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o exame do pedido e determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional do Trabalho para o julgamento que entender de direito. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado.; **Processo: AG-AIRR - 644/2002-022-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Plínio Roberto Cardoso de Castello Branco, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-AIRR - 1321/2005-108-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Allegro Produtos Alimentícios Ltda. e Outras, Advogado: Rodrigo Souza Leão Coelho, Advogado: Christiane Gottschalg Pessoa de Sales, Agravado(s): Alexandre Gilberto Vial Moura, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: AG-RR - 4368/2005-051-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Gerusa Clementino de Brito, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 1549/1998-054-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Munir Abbud Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): Norival de Souza e Silva, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: A-RR - 2153/1999-045-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Agravado(s): Emanuel Libânio Gonçalves Diniz, Advogado: Edson José Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 583932/1999.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): João Carlos Gonçalves, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 873/2002-044-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s): Free Mar Administração e Gestão de Alimentos Ltda., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 2736/2002-024-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Capricci Pizzaria Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 493/2003-102-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): José Bom dos Santos e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 586/2003-063-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Lanchonete ESPM Ltda. - ME, Advogado: Vicente Ferreira Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 599/2003-906-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Simples S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Mário José de Aquino Filho, Advogado: Edgard Fernandes Guimarães Neto, Decisão: por una-

nimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 1037/2003-241-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Lanchonete Aconchegante Ltda., Advogado: Eduardo Lopes de Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 1198/2003-007-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Salco Comércio de Alimentos S.A., Advogada: Carina Fontes Silva, Agravado(s): Fábio Araújo Wenzinger, Advogado: Sérgio Ricardo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 1576/2003-202-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Paulo Roberto Francisco, Advogado: Gilmar Paz Santiago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do agravo de instrumento. Sem divergência, determinar à Coordenadoria da 5ª Turma a reatuação dos presentes autos como agravo de instrumento em recurso de revista - AIRR.; **Processo: A-RR - 1723/2003-039-12-00.0 da 12a. Região**, corre junto com A-AIRR - 1723/2003-039-12-40.5, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Agravado(s): Lúcia Pamplona Schramm, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 1723/2003-039-12-40.5 da 12a. Região**, corre junto com A-RR - 1723/2003-039-12-00.0, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Agravado(s): Lúcia Pamplona Schramm, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 2322/2003-047-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Fabiana Mendes Costa, Agravado(s): Esfihão Lanches Ltda. - ME, Advogada: Carolina Fittipaldi Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 502/2004-007-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Luciana Pereira de Lima, Agravado(s): Nilson Ferreira Lima, Advogada: Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 559/2004-063-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Amil Assistência Médica Internacional Ltda., Advogado: Hebert Gomes, Advogado: Rogério Prates Periard, Agravado(s): Eduardo Vieira Marconi, Advogado: Marcelo da Silva Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 325/2005-037-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Lucilene Serra Sardenberg, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 332/2005-011-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Atento Brasil S.A. e Outra, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Agravado(s): Albino Lopes de Amorim, Advogado: Carlos Costa Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 1364/2005-014-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Clube Atlético Mineiro, Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Carlos Eduardo Soares, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, dar provimento ao agravo para, superada a intempestividade objeto do despacho agravado, determinar o processamento do Recurso de Revista. Justificará voto vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira.; **Processo: A e AG-ED-RR - 3268/2005-016-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): Mauro Joenk Bett, Advogada: Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Agravado (a)(s) e Agravante (s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, receber o agravo regimental da Reclamada na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento aos agravos.; **Processo: A-AIRR - 3330/2005-047-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Lear-dini Pescados Ltda., Advogado: Lourival Abreu, Agravado(s): Cilene Maria da Silva, Advogado: Emerson Gustavo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: A-AIRR - 3979/2005-129-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): Antônio Celso Silva Figueiredo, Advogado: Hamilton de Almeida, Agravado(s): Bastos & Cardoso Entregas Rápidas Ltda., Advogado: Sérgio Regis Ronchetti Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 364/2006-007-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda. - UNIDE, Advogado: Asdrúbal Nascimento Lima Júnior, Agravado(s): Maria Beatriz Sena Brignol, Advogado: Roberto Gomes Ferreira,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; **Processo: A-AIRR - 368/2006-100-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Colégio Razão Ltda. - ME, Advogado: José Veríssimo e Silva de Araújo, Agravado(s): Gracimar Francisca Mendes, . Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravado.; **Processo: AC - 180619/2007-000-00-0.8 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Autor(a): Henrique Vilas Boas, Advogada: Maria Cecília Hermes Rodrigues, Réu: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a pretensão cautelar. Custas pelo autor no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas com base no valor atribuído à causa.; **Processo: ED-RR - 1678/1992-053-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Aristóteles de Carvalho Rocha, Advogado: José Ernesto de Barros Freire, Embargado(a): Alcides Salles, Advogado: Hélio Aparecido Lino de Almeida, Embargado(a): Transportadora R A Ltda., . Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 1443/1997-070-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Marilu Alvarez Fonseca, Advogada: Angélica das Graças Corrêa Munari, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Lídia Mendes Gonçalves, Embargado(a): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Miguel Amorim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1370/1998-016-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Vicente Fiuza Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Hermes Bonifácio Borges, Advogado: Sérgio Soave, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamado para, dando-lhes o efeito modificativo a que alude a Súmula nº 278 do TST, e sanando a omissão apontada, examinar o recurso de revista do reclamado sob o ângulo do rito ordinário, e dele conhecer apenas quanto ao item "Correção Monetária. Época Própria", dando-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do dia 1º do mês seguinte ao da prestação do trabalho.; **Processo: ED-AIRR - 2348/1998-087-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Valdelir Pires de Oliveira, Advogada: Adriana Giovanoni Viamonte, Embargado(a): Rioterra Serviços Técnicos Ltda., . Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2602/1998-026-15-00.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Lojas Tanager Ltda., Advogado: José Carlos Bizarra, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Prudente, Advogado: Elcio Aparecido Vicente, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Exma. Sra. Juíza Kátia Magalhães Arruda.; **Processo: ED-AIRR - 1263/1999-039-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Arcor do Brasil Ltda., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): Rubinei Aparecido Barreto, Advogado: Valdir Aparecido Taboada, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação, sem conceder efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 1670/1999-008-17-00.5 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Azael José Goulart, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 664892/2000.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Carlos Gilson Pereira da Hora e Outros, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 700066/2000.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Luiz Carlos Stocker, Advogada: Maria Lucia Vitorino Borba, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-A-AIRR - 626/2001-025-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Marcus Gouveia dos Santos, Embargado(a): Ivanilda dos Santos da Silva, Advogada: Daniela Guimarães Soares, Embargado(a): Movimento Maré Limpa, . Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AG-RR - 1287/2001-020-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Município de Mandaguari, Advogada: Rossana Moreira Gomes, Embargado(a): Aparecido Correia Neves, Advogado: Alfredo Ambrósio Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem a concessão de efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR e RR - 2210/2001-002-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Ervin Rubi Teixeira, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Janice Inês Müller, Advogado: Claudete de Fátima Albino, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração de fls. 500/502 para, sanando omissão, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de prosseguir no exame do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança"; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver os reclamados da condenação ao pagamento de horas extras, restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: ED-RR - 2242/2001-054-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Departamento de Águas e Energia

Elétrica - DAEE, Procuradora: Maria Tereza Laranjeira Silva, Embargado(a): Márcia Corrêa dos Santos, Advogado: José Delfino Lisboa Barbante, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 2927/2001-078-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Benedito Marques de Oliveira, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Embargado(a): Viação São Camilo Ltda., Advogado: Francilene Sena Bezerra Silvério, Embargado(a): Auto Viação Parelheiros Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os Embargos de Declaração, para sanar a omissão, sem contudo imprimir-lhes efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 779531/2001.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Maria Candelária Rettel Guitzlaff, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 807305/2001.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Adão Ferreira, Advogada: Helena de Albuquerque dos Santos, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 67/2002-431-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Embargado(a): André Luis Perrone, Advogado: Paulo Cezar Gonçalves Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-A-AIRR - 67/2002-035-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Marcus Gouveia dos Santos, Embargado(a): Maria das Graças Ricardo da Silva, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 728/2002-012-04-41.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach, Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): Ademir Moraes Forte, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): Massa Falida de JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda. . Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 752/2002-444-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): João Carlos Gamo, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação.; **Processo: ED-RR - 1134/2002-001-22-00.4 da 22a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Advogado: Tiago Cedraz Leite Oliveira, Embargado(a): José Ferreira da Silva, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2323/2002-013-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Otávio Apostolo de Oliveira e Outros, Advogada: Elaine Cristina Ribeiro, Embargado(a): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 51219/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petroquímica Triunfo S.A., Advogada: Ana Cristina Dini Guimarães, Embargado(a): Carlos Luiz Fabris, Advogado: Cleocy Catarina Chalart Reis, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 59615/2002-900-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Embargado(a): Eraldo de Souza Leal, Advogado: José Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 504/2003-008-09-40.7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Roberto Cerulli Vezozzo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Luiz Carlos Cáceres, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 591/2003-252-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Union Carbide do Brasil Ltda., Advogada: Andréa Augusta Pulici, Embargado(a): Silvío Roberto Fernandes Silva, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos na forma do voto do relator.; **Processo: ED-RR - 636/2003-015-03-00.5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa / MG, Advogada: Maria Nazaré Ferrão, Embargado(a): Derlei Eustáquio de Medeiros, Advogado: Leonardo Tadeu R. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 709/2003-041-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CPPE - Equipamentos Elétricos e Serviços Ltda., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): Roberto Antônio Alves, Advogado: Darci Pires, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de De-

claração.; **Processo: ED-RR - 1508/2003-034-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Mário Ramalho Pereira, Advogado: Edna Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos na forma do voto do relator.; **Processo: ED-AIRR - 1613/2003-432-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Solvay Indústria do Brasil S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Embargado(a): José Henrique Marinheiro Júnior, Advogada: Célia Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, sanar erro material e prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-A-ED-RR - 5458/2003-018-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Embargado(a): Paulo Bornhausen, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10519/2003-011-20-00.1 da 20a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): José Eramos Bispo, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 88216/2003-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Sergio Santos do Carmo, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 24/2004-033-15-40.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Maria Margarida Santos Nunes, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 260/2004-382-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CD Informática Comercial Ltda., Advogado: Camilo Ramalho Correia, Embargado(a): Alessandra Marques Ferreira dos Santos, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Embargado(a): CD Man Prestação de Serviços Ltda. e Outra, Advogado: Camilo Ramalho Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 451/2004-014-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Marcello Renato Ribeiro, Advogada: Cyntia Affonso Soares Loureiro, Embargado(a): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 1351/2004-024-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Marco Aurélio Tassinari Rocha, Advogado: Izaquiel Kopersztich, Embargado(a): IBM Brasil Indústria Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 1626/2004-016-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alberto Augusto De Poli, Embargado(a): Aldenir José de Souza, Advogada: Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1868/2004-131-17-00.2 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Douglas Souza Silva, Advogado: Fabrício Calegario Sena, Embargado(a): Castelo Energética S.A. - Cesa, Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Embargado(a): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Edex Engenharia Ltda., . Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 3123/2004-014-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sherley Faria de Oliveira, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Arlindo Menezes Molina, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 108/2005-761-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Jairo Ricardo Paim da Silva, Advogada: Clarice de Matos, Embargado(a): Braskem S.A., Advogada: Daniella Barretto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 752/2005-015-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Renato José Nouals Praetzel, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 785/2005-028-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Antônio Simões da Cunha Filho, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Embargado(a): Cobra Tecnologia S.A., Advogada: Clarisse Inês de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por intempestividade.; **Processo: ED-AIRR - 1626/2005-019-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Josemar Corrêa dos Santos, Advogado: Marcelo Jorge de Carvalho, Embargado(a): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1872/2005-311-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes,



Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Gabrielli & Cia. Ltda., Advogado: Wilians Antunes Belmont, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 88/2006-020-10-40.8 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Maria de Nazaré Matos Florêncio, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Junior, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 323/2006-004-21-40.2 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: João Batista de Carvalho, Advogado: Humberto Meira Cavalcanti Júnior, Advogado: Samantha Vasconcelos Chacon, Embargado(a): Unibanco AIG Seguros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Joaquim Manoel de Meiroz Grilo Raposo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 868/2006-006-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Uerlei Luz de Oliveira, Advogada: Zaida Maria Pereira Cruz, Embargado(a): Indústria Brasileira de Concretos Ltda., Advogado: Henrique Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2049/2006-152-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Cristiano Gomes Rezende, Advogado: Afonso Delfino Calzado, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Embargado(a): Rosch - Administradora de Serviços e Informática Ltda., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e cinquenta e dois minutos. E, para constar, eu, Coordenador da Quinta Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente da Turma

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Coordenador da Quinta Turma

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

CERTIDÕES DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 05/03/2008

(Intimação nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 265/2006-089-02-40.0

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRVIO DE CAMPOS
AGRAVADO(S) : MARCOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. NELSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO TROLÉBUS ARICANDUVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 05 de março de 2008.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Coordenador da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR - 779/1988-002-17-43.7

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração com efeito modificativo, para afastar o não-provimento do Agravo de Instrumento; II - Dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST.

EMBARGANTE : INSTITUTO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO JONES DOS SANTOS NEVES - IPES
ADVOGADO : DR. ROBSON FORTES BORTOLINI
EMBARGADO(A) : ISMAEL LOTERIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 05 de março de 2008.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Coordenador da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1980/1998-066-15-00.0

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : EURÍPEDES CALIXTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI
AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
PROCURADORA : DRA. MARCIA ANTUNES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 05 de março de 2008.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Coordenador da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 80058/2003-900-02-00.2

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Relatora, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DA EMPRESA CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA DOS SANTOS MENEZES
AGRAVADO(S) : MIGUEL ANÉAS
ADVOGADO : DR. RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 05 de março de 2008.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Coordenador da 5ª Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-155.645/2005-000-00-00.0 TST

AUTOR : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. FRANCESCO CONTE
RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORA : DRA. SANDRA LIA SIMÓN

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução processual.
Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de razões finais.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR - 2167/2003-013-15-00.0

EMBARGANTE : AMANDIO LOPES ESTEVES
ADVOGADO : DR. AMANDIO LOPES ESTEVES
EMBARGADA : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DESPACHO

Tendo em vista a possibilidade de ser conferido efeito modificativo aos embargos de declaração de fls. 268-274, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 desta Corte.

Após, voltem os autos conclusos.
Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2008.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-358/2006-009-12-00.8TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : AMARILDO GIROLIMETTO
ADVOGADO : DR. GILBERTO XAVIER ANTUNES
EMBARGADA : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DESPACHO

Os embargos de declaração interpostos, às fls. 283/284, contém pretensão modificativa do acórdão embargado. Por tal razão, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 (vista à parte contrária), determino a notificação da Embargada para, querendo, manifestar-se sobre os embargos no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Juíza Convocada Relatora

COORDENADORIA DA 6ª TURMA

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, às treze horas e oito minutos, realizou-se a primeira Sessão Extraordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires; Mauricio Godinho Delgado e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Doutor Edson Braz da Silva, Subprocurador-Geral do Trabalho, e a Coordenadora da Sexta Turma, Bacharel Cristiane Delgado de Carvalho Silva. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da trigésima sétima Sessão Ordinária, realizada aos cinco dias do mês de dezembro. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Julgamento de processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 1770/1989-302-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Olegário de Araújo França Neto, Agravado(s): Renato Ludovico Júnior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1554/1995-023-15-41.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Carlos Santana e Outro, Advogado: Dr. Mirtes Maria de Moura Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1513/1997-006-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Construtora Almeida Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): Efreim Nepomuceno Tomé, Advogado: Dr. Gustavo de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 936/1998-013-09-41.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ivo de Jesus Falavinha, Advogada: Dra. Andréa Cristina Chaves de Oliveira, Agravado(s): Valec (Sucessora da Extinta RFFSA), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1392/1998-009-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Geoteste Ltda., Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): Valdemir Andrade de Oliveira, Advogada: Dra. Jerusa Alem Vieira de Melo, Agravado(s): Eduardo Frederico Gouveia de Freitas, Advogado: Dr. José Roberto Pires de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1937/1998-012-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): João dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Retífica São Cristóvão Ltda., Advogado: Dr. Wanderley dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 114/1999-017-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Ivan Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. Zirildo Lopes de Sá Filho, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens (Em Liquidação), Advogado: Dr. Flávia Rita Radusweski Quintal Tanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 857/1999-444-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): Maria das Dores Silva, Advogada: Dra. Maria da Graça Zechetto, Agravado(s): Santa Saneamento Técnico Ambiental Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Regina Tilton dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 957/1999-611-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Paulo Caino Silveira Netto, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2288/1999-005-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Planova Planejamento e Construções Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Cirau do Genova de Souza, Advogado: Dr. José Sebastião da Silva, Agravado(s): Unicidade - Sociedade Cooperativa de Profissionais em Atividades Múltiplas, Advogado: Dr. Álvaro Shiraiishi, Decisão: por unanimidade,

dade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2333/1999-067-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Clóvis Tadeu Alves Leite, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25466/2000-005-09-40.3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 25466/2000-005-09-41.6, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Agravado(s): Lilian Vera Gomes, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 25466/2000-005-09-41.6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 25466/2000-005-09-40.3, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Lilian Vera Gomes, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 355/2001-006-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogado: Dr. Alexis Turazi, Agravado(s): Márcio Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Haroldo Teixeira Bfllo, Agravado(s): Aratec Araguaia Tecnologia Ltda., Advogada: Dra. Maria Santíssima Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 618/2001-372-02-41.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 618/2001-372-02-40.0, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Marcos Piva, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Agravado(s): Bandeirante Energia S.A., Advogada: Dra. Maria Eunice da Silva, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 618/2001-372-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 618/2001-372-02-41.3, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Marcos Piva, Advogado: Dr. José Afílio Lopes, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 646/2001-654-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Auden Refrigeração Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombó, Agravado(s): Samir de Moura Bueno, Advogado: Dr. Marcos Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 863/2001-012-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Laboratório Célula - Análises Médicas Especializadas Ltda., Advogado: Dr. Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Agravado(s): Regina Célia da Silva Ramos, Advogado: Dr. Vandregiselo Fagundes de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1185/2001-206-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sadiá S.A., Advogada: Dra. Magaly da Silva Viana, Agravado(s): Vivianne Silva de Souza Braga, Advogada: Dra. Valéria Teixeira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1480/2001-022-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Henrique Augusto Mascarenhas e Outro, Advogado: Dr. Dirceu da Silva Júnior, Agravado(s): Empresa de Ônibus Vila Ema Ltda., Advogado: Dr. Dirceu da Silva Júnior, Agravado(s): Viação Ibirapuera Ltda., Advogado: Dr. Victor Simoni Morgado, Agravado(s): José Braz Cunha, Advogada: Dra. Judith Azevedo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1724/2001-263-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Jair Viana Mendes, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1983/2001-025-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Dra. Christine Ihrê Rocumback, Agravado(s): Paulo Roberto Damas, Advogado: Dr. Hélio Pereira Rocha, Agravado(s): Paes Mendonça S.A., Advogada: Dra. Thaís Faria Amigo da Cunha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2177/2001-024-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Unimed - Rio - Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula dos Santos Bento, Agravado(s): Marco Antônio Alves Pacheco, Advogada: Dra. Patrícia Avalone Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2410/2001-316-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Servcarter Internacional Ltda., Advogado: Dr. Edson Teixeira de Melo, Agravado(s): Wilson Roberto Silva, Advogado: Dr. Odair Stevanatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 237/2002-921-21-40.5 da 21a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Eliaquim Alves de Figueiredo, Advogado: Dr. Victor Teixeira de Vasconcelos, Agravado(s): Start Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 273/2002-078-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): David Glicério de Campos, Advogada: Dra. Patrícia da Silva Ribeiro, Agravado(s): Viação Danúbio Azul

Ltda., Advogada: Dra. Louíse Avalone Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 277/2002-094-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Saint-Gobain Canalização S.A. e Outra, Advogado: Dr. Cristiano Mayrink de Oliveira, Agravado(s): Francisco Perdigão Filho, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento das Reclamadas, restando prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do Reclamante; **Processo: AIRR - 601/2002-026-23-40.4 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Espólio de Domingos Sávio Brandão Lima Júnior, Advogada: Dra. Norma Sueli de Caires Galindo, Agravado(s): Lidomar da Silva Araújo, Advogado: Dr. Márcia Maria Nogueira Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607/2002-920-20-40.3 da 20a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Nordeste Transportes Especializados Ltda., Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Agravado(s): Eraldo José Souza, Advogado: Dr. José Custódio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 723/2002-005-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): Luiz Souza Fantinel, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 764/2002-009-04-41.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Cândido Inácio M. Oliveira, Agravado(s): Maria Cristina Luciano Pinto, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 915/2002-053-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Mauro Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1186/2002-056-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Jurandir Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1308/2002-008-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - CEFET/GO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Joelina Alves Gualberto Daniel, Advogada: Dra. Cristina Maria Barros Milhomens, Agravado(s): Lince Administração e Serviços Ltda., Agravado(s): Lince Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1374/2002-010-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado de Goiás, Procuradora: Dra. Ana Paula de Guadalupe Rocha, Agravado(s): Flávio Humberto de Souza, Advogada: Dra. Ivoneide Escher Martins, Agravado(s): Look Segurança Ltda., Agravado(s): Jean Serviços e Informática Ltda., Agravado(s): Vicol Serviços Gerais Ltda., Agravado(s): Empresa JF de Construção e Limpeza Ltda., Agravado(s): Empresa JF de Segurança e Vigilância, Agravado(s): João Bosco Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1390/2002-401-02-41.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Alessandra Mendonça de Souza Alves, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o douto Representante do Ministério Público emitiu parecer.; **Processo: AIRR - 12490/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Eunice de Melo Silva, Agravado(s): Melquíades Possidônio dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Jacira Gonçalves Mazzariello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 18577/2002-900-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Expedito Lucas Silva, Advogado: Dr. Pedro Luiz Zanella, Agravado(s): Rogério Stopa, Advogada: Dra. Marta Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 47962/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Denise da Costa Campos, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 48572/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): Sebastião Teodoro de Souza, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51858/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda., Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): Onadir Peres, Advogado: Dr. Clóvis Motin, Agravado(s): A Favoretto e Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 52033/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Marcílio de Sá Neto e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**

55657/2002-900-04-00.6 da 4a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Clonex - Comércio e Indústria de Produtos de Limpeza e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Ana de Marocco e Feijó, Agravado(s): Ilda Helena Schimith, Advogado: Dr. João Tadeu Argentí, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 53/2003-102-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Lua Nova - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Espólio de Antônio da Silva, Advogada: Dra. Maria Araszewski Paschoal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 139/2003-002-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Partícipe Ltda., Advogado: Dr. Albert Barroso Gomes, Agravado(s): Cosme Dias, Advogada: Dra. Keila Cristina Barbosa Damaceno, Agravado(s): Guimarães Castro Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Eurípedes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 276/2003-001-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União Novo Hamburgo Seguros S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): Hugo Reinaldo Filippini, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Fetter Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 326/2003-001-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luciana Duarte Crespo, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Emanuel Bezerra Eloy, Advogado: Dr. João Mendes Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 550/2003-036-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Armando Costa Vieira Júnior, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 810/2003-005-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 825/2003-025-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): Airtton Vanin Martins, Advogado: Dr. Sandro André Oliveira Cariboni, Agravado(s): Massa Falida de Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 934/2003-121-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Denizarth Calmon Nascimento, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardes, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 956/2003-122-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Massa Falida de Teman - Técnica Engenharia e Manutenção Ltda., Advogado: Dr. Torquato de Godoy, Agravado(s): Carlos Eduardo da Fonseca, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1009/2003-401-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Pedro Márcio de Campos, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1066/2003-253-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Agravado(s): João Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1108/2003-663-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ricardo Batista Monteiro, Advogado: Dr. Fábio Renato de Assis, Agravado(s): Pruñcio & Bussolan Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1422/2003-002-07-40.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Dra. Amélia Vasconcelos Guimarães, Agravado(s): Fernando Antônio Gualberto Lopes, Advogado: Dr. Francisco Wagner Lima da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1556/2003-001-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Antônio Gomez Ortiz, Advogado: Dr.



Horley Alberto Cavalcanti Senna, Agravado(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1615/2003-076-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Edemilson Perez Favarão, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandez Leite César, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luciane de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1705/2003-072-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Norberto Leusin, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho de Oliveira, Agravado(s): Getronics Ltda., Advogado: Dr. Fábio Tadeu Rodella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1764/2003-022-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Antônio de Jesus, Advogado: Dr. Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Massa Falida de Transportes Coletivos Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1780/2003-102-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Maurício Godinho Delgado, Agravante(s): Edésio Deda Júnior, Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Agravado(s): Med-E-Med Produtos Técnicos Medicinais S.A., Advogado: Dr. Tiago Cedraz Leite Oliveira, Advogado: Dr. Jenner Augusto Kruschewsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2010/2003-341-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Pedro Alves Feitosa Neto, Advogada: Dra. Simone Ferraz de Arruda, Agravado(s): Conesul S.A. - Indústria de Auto Peças, Advogado: Dr. Nelson Lombardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2310/2003-122-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Roberto Bócoli, Advogado: Dr. Paulo César Bócoli, Agravado(s): Raimundo Rosa, Advogada: Dra. Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, Agravado(s): CNC Indústria e Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda., Advogado: Dr. José de Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2827/2003-070-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Damião Lourenço da Silva, Advogado: Dr. Djalma Lúcio da Costa, Agravado(s): Condomínio Edifício Cote D'Azur, Advogado: Dr. Elimario da Silva Ramirez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3242/2003-341-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Ivani Alves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4247/2003-341-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Mario da Silva Azevedo, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5014/2003-004-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesco, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Edson de Souza Medeiros, Advogado: Dr. Francisco João Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 5718/2003-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Maurício Godinho Delgado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Agravado(s): Apoio Segurança e Vigilância S/C Ltda., Advogado: Dr. Elaine Bernardete Roveri Mendo Raimundo, Agravado(s): Mauricio da Silva, Advogado: Dr. Carlos Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 6086/2003-902-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Dra. Andréa Aparecida dos Santos, Agravado(s): Everton Florêncio da Silva, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): Rubino Engenharia e Serviços de Manutenção Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10508/2003-004-20-40.8 da 20a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Humberto Alves dos Santos, Advogado: Dr. Genisson Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80134/2003-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Claudiney Pires Teixeira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80546/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Francisco das Chagas Souza e Outro, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangioti, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 84528/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (Hospital Materno Infantil Presidente Vargas), Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Agravado(s): Andréia Pereira

Peres, Advogada: Dra. Sirlei Sgarbi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 84531/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (Hospital Materno Infantil Presidente Vargas), Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Agravado(s): Jorge Abílio Martins, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 32/2004-032-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Valéria Cristina Calil Aboud Maciel, Advogada: Dra. Leila de Mello Miranda, Agravado(s): Instituto de Organização Racional do Trabalho do Rio de Janeiro - Idort/RJ, Advogado: Dr. Carlos Ramiro de Castro Loureiro, Agravado(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Consultoria e Cooperativa de Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Carlos Ramiro de Castro Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 35/2004-024-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Concessa Pinto, Advogada: Dra. Giane Severina dos Reis de Carvalho, Agravado(s): Construtora Rocha Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 43/2004-052-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mauro Saraiva, Advogada: Dra. Fernanda Rueda Vega Patin, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Janaína de Fátima Cozare, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 280/2004-003-23-40.6 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Espólio de Domingos Sávio Brandão de Lima Júnior, Advogada: Dra. Johara de Oliveira Barbosa Muniz, Agravado(s): Marcelo Leocádio Rosa, Advogado: Dr. Nivaldo Careaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 282/2004-043-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Marcos César Moraes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Joaquim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 353/2004-403-14-01 da 14a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Vilma Maria Lira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 365/2004-254-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sankyu S.A., Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): José Soares de Oliveira, Advogada: Dra. Vanessa Costa Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 437/2004-057-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Maurício Godinho Delgado, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Agravado(s): Ivanézia Mariano Pereira, Advogado: Dr. Valmir Augusto Galindo, Agravado(s): Cooperativa Bandeirante de Trabalho Multiprofissional - COOPERBAND, Advogado: Dr. Paulo Aparecido da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator; **Processo: AIRR - 515/2004-014-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Maurício Godinho Delgado, Agravante(s): Medierrâneo Comércio e Partição Ltda., Advogado: Dr. Tomás Cunha Vieira, Agravado(s): Marli Fátima dos Santos, Advogado: Dr. Adenir Maiato da Costa, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670/2004-009-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cooperativa de Transportes do Estado de Goiás - Cootego, Advogado: Dr. João de Camargo, Agravado(s): José Batista de Melo, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 789/2004-050-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Agravado(s): Mariana Soares Isaac Azevedo, Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 812/2004-010-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Elizabeth Inácia Fontenele Azevedo, Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Agravado(s): Educandário Dentinho de Leite Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 877/2004-372-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Calçados Dilly S.A., Advogada: Dra. Letícia Lopes Günther, Agravado(s): Débora Sabrina Nery, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): Calçados Sandra Ltda., Advogada: Dra. Maira Regina Dias, Agravado(s): Calçados Barschbra Ltda., Advogada: Dra. Magali Flocke Hack, Agravado(s): Calçados Reifer Ltda., Advogada: Dra. Denise Müller Arruda, Agravado(s): Schalon Calçados e Componentes Ltda., Agravado(s): Indústria de Calçados Germânica Ltda., Advogada: Dra. Elena Beatriz Kautzmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 942/2004-006-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Alceir de Brum e Outros, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1133/2004-020-**

01-40.9 da 1a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Aires Alexandre Júnior, Agravado(s): Paulo César da Silva, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1343/2004-103-04-41.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cooperativa Sul-Riograndense de Laticínios Ltda., Advogada: Dra. Yadja Pereira Bellora, Agravado(s): Elmo Rosler, Advogado: Dr. Luiz Osório Gallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1592/2004-263-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Electrovidro S.A., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Elias do Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Eduardo Jordy, Agravado(s): Vicerbj - Vigilância Comerciária e Bancária do Estado do Rio de Janeiro Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1594/2004-461-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Denerval Dias Lacerda, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1820/2004-005-23-40.1 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ronei Sebastião do Prado, Advogada: Dra. Maria Deise Torino, Agravado(s): Realmaq Veículos e Peças Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Renatta Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2046/2004-008-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2046/2004-008-02-41.2, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Agravado(s): Aparecido David Pereira, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2046/2004-008-02-41.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2046/2004-008-02-40.0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Aparecido David Pereira, Advogado: Dr. Almir da Silva Góes, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2122/2004-065-02-40.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2122/2004-065-02-41.4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ivo de Paula Barros, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogada: Dra. Ercília Biliu de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2122/2004-065-02-41.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2122/2004-065-02-40.1, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogada: Dra. Ercília Biliu de Amorim, Agravado(s): Ivo de Paula Barros, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4114/2004-513-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Maurício Godinho Delgado, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thais Barbosa Athayde, Agravado(s): José Manoel Fagundes, Advogada: Dra. Tânia Valéria de Oliveira, Agravado(s): Empreuz Construções Ltda., Agravado(s): JCS Engenharia de Eletricidade Ltda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10047/2004-211-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Juan Tomas Nicolay Tejera & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Lorenzo Alberto Paulo, Agravado(s): Richard Hugo Ferreira Rivero, Advogado: Dr. Júlio César Sant'Anna de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51/2005-003-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Irmãos Gaidzinski & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Aglaie Sandrini Botega Possamai, Agravado(s): Ivair Chechetto e Outros, Advogado: Dr. Everton de Almeida Falácio, Agravado(s): Orleans Molduras Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 85/2005-141-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Aldecir Pereira da Silva, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candioti da Rosa; **Processo: AIRR - 108/2005-006-23-40.2 da 23a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Unimed Cuiabá - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. João Ricardo Trevizan, Agravado(s): Marcondes Paiva Serra, Advogado: Dr. Dalton Adorno Tornavoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 137/2005-062-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Márcia Souza, Advogado: Dr. Cláudio Dalcir Costa de Castro, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA S. CORTEZ, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 203/2005-491-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Gercon - Gerenciamento e Construções Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro, Agravado(s): Severino José da Silva, Advogado: Dr. Iramar Duarte de Sá, Agravado(s): S. E. O Construções Civil e Reparos Navais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 230/2005-007-17-40.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro

Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo - Seeb, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - Banestes; Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 301/2005-004-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Luiz Cláudio Zouain Valadão, Advogado: Dr. Alexandre de Lacerda Rossoni, Agravado(s): Fundação Banestes de Segurança Social - Baneses, Advogado: Dr. Rafael Santa Anna Rosa, Agravado(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 628/2005-091-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Coamo Agroindustrial Cooperativa, Advogada: Dra. Leticia Daniele Simm, Agravado(s): Antônio Borges Moraes, Advogado: Dr. Rubens Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 775/2005-069-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Agravado(s): Maria Aparecida Borges de Castro Dutra, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 801/2005-029-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): João Ribeiro Matos, Advogada: Dra. Thaiz Wahhab, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 860/2005-225-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Luiz Carlos de Oliveira Andrade, Advogado: Dr. David Cordeiro, Agravado(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 881/2005-009-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos Antunes Nascimento, Agravado(s): Jorge Carlos Cirqueira da Silva, Advogado: Dr. João Alfredo de Luna Neto, Agravado(s): Sertenge Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina D'Ávila Argolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 891/2005-371-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Wave Exportadora e Importadora Ltda., Advogada: Dra. Maribel Muck Felipetto, Agravado(s): Leonilda Teresinha Pretto, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): Massa Falida de Verkauffer Indústria, Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. José Vicente Filippon Siczkowski, Agravado(s): GVD International Trading S.A., Advogado: Dr. Renato Von Mühlen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 995/2005-071-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ivo Pereira da Rocha, Advogado: Dr. Maurício Alves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1007/2005-077-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lacy Valente Vila dos Santos, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Priscila Sabag Nicodemo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1010/2005-095-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Dr. Osmael Lico da Silva, Agravado(s): Antônio Francisco Afonso, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1415/2005-202-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais - Coopsem, Advogada: Dra. Ilma Cristina Torres Netto, Agravado(s): Roberto Bairros dos Santos, Advogado: Dr. Dirceu Francisco de Araújo Rodrigues Júnior, Agravado(s): Pró-Renal Clínica de Doenças Renais Ltda., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1481/2005-006-20-40.7 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gileno Mendes de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos Melo, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator; **Processo: AIRR - 1590/2005-008-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogada: Dra. Liliiane Christine Paiva Henriques de Carvalho, Agravado(s): Marcos Antônio Viegas, Advogada: Dra. Keylla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1599/2005-131-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Somamix Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Fonseca de Souza, Agravado(s): Misael Feliciano da Silva, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1646/2005-058-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Franz Thomas Voegeli, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): Antônio Eugênio da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Agravado(s): Fobos Alimentos e Bebidas Ltda.,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1670/2005-003-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Rodrigo Oliveira Santos, Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Angela Cristina Romariz Barbosa Leite Pirfo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1798/2005-108-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Anselmo Aparecido Pavani, Advogado: Dr. José Antônio Roncada, Agravado(s): Valmiro Targa, Agravado(s): Calera - Indústrias Químicas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1858/2005-012-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Mirian Pereira Vieira, Advogada: Dra. Vanessa Maria Miranda Vieira, Agravado(s): Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer - SPCC, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2230/2005-052-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Central Nacional Unimed - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Celso de Jesus Pestana Duarte, Agravado(s): Karina Lopes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ferreira Vitor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 8/2006-401-11-40.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Agropecuária Jayoro Ltda., Advogada: Dra. Silvana Maria Lúdice da Silva, Agravado(s): Waldegna Coelho Leite, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 14/2006-013-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Luiz Cardeal Veiga, Advogado: Dr. Antônio Carlos Borlott, Agravado(s): Transilva Transportes e Logística Ltda., Advogado: Dr. Renato Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 50/2006-521-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Agravado(s): André Antônio Marcolin, Advogado: Dr. Fernando Mezomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 106/2006-011-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Willy Sturm, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Stefano Degrazia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 106/2006-011-04-41.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Willy Sturm, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Stefano Degrazia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 106/2006-011-04-41.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniel Tolentino Mota, Agravado(s): Willy Sturm, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 182/2006-004-21-40.8 da 21a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Espólio de José Custódio, Advogado: Dr. Daniel Alves Pessôa, Agravado(s): Lázaro dos Santos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Furlani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 275/2006-010-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Almira Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 296/2006-111-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Valdimiro dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Bittencourt Ferreira, Agravado(s): Saneamento de Goiás S.A. - Saneago, Advogado: Dr. Fernando da Silva Pereira, Agravado(s): Tec Fort Administração e Serviços de Construção Civil Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 296/2006-064-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): José Aparecido Nunes, Advogada: Dra. Janice Martins Alves, Agravado(s): Conservel Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609/2006-037-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Carolina de Pinho Tavares, Agravado(s): Rogéria Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro Werneck, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Agravado(s): Convip Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 770/2006-015-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Coral - Serviços de Refeições Industriais Ltda., Advogada: Dra. Raquel Corazza, Agravado(s): Paulo Rogério de Moraes dos Santos, Advogado: Dr. Isac Soares Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 795/2006-072-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bramex - Fer Comércio de Ferros e Recicláveis Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Oliveira Cruz, Agravado(s): Joaquim dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Solange Travaglia, Agravado(s): Açopalma - Companhia Industrial de Açúcar da Palma, Advogado: Dr. Dárcio Guimarães de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1029/2006-035-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ana Maria Maciel Leandro, Advogada: Dra. Claudete Inês Peliccioli, Agravado(s): Sociedade Divina Providência - Colégio Coração de Jesus,

Advogado: Dr. Marlus H. Arns de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1379/2006-137-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Viação Torres Ltda., Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): Sebastião Augusto Ferreira, Advogada: Dra. Viviane Toledo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1741/2006-007-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Geovane Soares da Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1741/2006-007-18-41.5 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Geovane Soares da Mota, Advogado: Dr. André Karina B. Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7347/2006-034-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Tereza Thomaz Mendes Genol, Advogado: Dr. Leonardo Gianotti de Nonohay, Agravado(s): Licínio Silva da Rosa, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 106/2007-026-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Confederação Nacional da Agricultura - CNA e Outra, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Roberto Hainosz, Advogado: Dr. Jorge C. de Oliveira Bechtloff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 162/2007-012-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Gilson Pereira da Silva, Agravado(s): Gilvago Martins de Souza, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 217/2007-036-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Extração e Comércio Areião Ltda. - ME, Advogado: Dr. Nilton Machado Júnior, Agravado(s): Ailton Mota da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR e RR - 66/1998-056-15-85.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Alcindo Ildefonso Gonçalves, Advogado: Dr. Edewylton Wagner Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomás dos Reis Chagas Júnior, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na Sessão do dia 28/11/2007 por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: AIRR e RR - 712416/2000.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Celso Moreira Costa, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Rodrigues Possídio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 614-616, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que profira nova decisão nos embargos declaratórios, com a prévia notificação do reclamante. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamado; **Processo: AIRR e RR - 750811/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s) e Recorrido(s): Sérgio dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Celio dos Santos Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Conhecer do recurso de revista do reclamado no tocante aos "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219/TST e aos "honorários periciais - critério de atualização", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários assistenciais e determinar que os honorários periciais sejam atualizados na forma como disciplinado na OJ-SBDI-1-TST-198; **Processo: AIRR e RR - 794270/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Effem Brasil Inc. & Cia., Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): Cícero Antônio Franco, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante; **Processo: RR - 182/2000-024-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Paquetá Calçados Ltda., Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Recorrido(s): Cláudio Luís de Matos Dorneles, Advogado: Dr. Renato Castro da Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 224/2000-103-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresas Reunidas Paulista de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Roosevelt Lopes de Campos, Recorrido(s): Sidinei Falcão, Advogado: Dr. Pedro Olívio Noce, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 14/11/2007 por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 753/2000-103-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Recorrido(s): Gledi Marlene Streck Peres, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001;



Processo: RR - 1274/2000-040-12-00.8 da 12a. Região. Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rádio Menina do Atlântico FM Ltda., Advogado: Dr. Fábio Luiz Agnoletto, Advogada: Dra. Alessandra Vieira Pegorini, Recorrido(s): Paulo Sérgio de Oliveira, Advogada: Dra. Marta Elizabeth Deligdisch, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas em relação aos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula nº 368, II, do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos fiscais sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Súmula nº 368, II, do C. TST; **Processo: RR - 1536/2000-077-15-85.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Eliza Siqueko Sato Noriyuki, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogado: Dr. Pérsio Robson Nunes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 deste C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir, caso desrespeitada a data limite prevista no artigo 459 da CLT, a partir do dia 1º. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante por contrariedade à Súmula nº 102, VI, do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; **Processo: RR - 2562/2000-011-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Gráfica da Bahia - EGBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Recorrente(s): Antônio Alves dos Santos, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Advogada: Dra. Flávia Grimaldi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e, por consequência, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: RR - 8052/2000-016-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cidade Azul Transportes Ltda., Advogada: Dra. Scheila Maria Ciello, Recorrido(s): Luciano Kuss, Advogado: Dr. Edson Ramalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 17921/2000-014-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Acir Edson Hafez José, Recorrido(s): Samuel Inácio dos Santos, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernart, Recorrido(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná - Sebrae/PR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro dos feriados trabalhados bem como seus reflexos, vencido o Excelentíssimo Ministro Maurício Godinho Delgado que negava provimento quanto a este tema. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), no exatos termos da OJ 307 da SDI-1 deste C. Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RR - 649847/2000.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Daniel Paulo da Silva, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Recorrido(s): Valec (Sucessora da Extinta RFFSA), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional noturno - prorrogação da jornada", por contrariedade à OJ-6-SBDI-1-TST (atual Súmula 60, II, do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre as horas trabalhadas em prorrogação à jornada noturna incida o adicional noturno, nos termos do aludido verbete; **Processo: RR - 288/2001-014-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Papirus Indústria de Papel S.A., Advogada: Dra. Noedy de Castro Mello, Recorrido(s): Rinaldo Aparecido de Lima, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 596/2001-053-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Hortêncio Frutuoso, Advogado: Dr. Sebastião Eudócio Campos, Recorrido(s): Tuca - Transportes Urbanos Campinas Ltda., Advogada: Dra. Lêda Raquel Aguirre D'Ottaviano Gomes Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "isenção do pagamento de custas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 269 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do recolhimento das custas; **Processo: RR - 1257/2001-005-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Jorge Antônio dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que o adicional de periculosidade incida apenas sobre o salário base do reclamante, sem o acréscimo dos adicionais; **Processo: RR - 723381/2001.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Vital Macário da Cruz, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrido(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação geral, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do Recorrente, que requereu e teve

deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 772458/2001.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Jaraguá do Sul, Advogada: Dra. Carla Salette Pereira Fischer, Recorrido(s): Claudete Inês Munari, Advogado: Dr. Job Gonsalves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 774135/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrente(s): Elize Dutra do Amaral, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos - Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a existência de único contrato de trabalho, reformar a r. decisão recorrida, no tópico, e restabelecer a r. sentença de 1º grau. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 777688/2001.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Urbs - Urbanização de Curitiba S.A., Advogado: Dr. Sidney Martins, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional. Conhecer do recurso quanto à ação civil pública - contratação irregular de trabalhadores - competência material da justiça do trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de reformar a decisão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para instruir e julgar a ação civil pública em curso, e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 780929/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ismênia Rosa Braga, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Recorrido(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Valdir Camargos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 657/2002-025-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogada: Dra. Dinorá Carla de Oliveira Rocha Fernandes, Advogado: Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Recorrido(s): Ricardo Paduam Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para que os honorários advocatícios deferidos sejam fixados sobre o valor líquido apurado em execução de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários; **Processo: RR - 975/2002-071-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): Erondina de Jesus Tomé, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação apenas aos salários não pagos, incluídas as horas extraordinárias, de forma simples, e aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 1380/2002-433-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Maria Rachel Carlos Mafei Pereira, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer no tocante ao item "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 deste C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir a partir do dia primeiro; **Processo: RR - 1751/2002-462-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Karl Heinz Suncis, Advogada: Dra. Glória Mary D'Agostino Sacchi, Recorrente(s): Daimlerchrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista principal por violação do artigo 467 do CPC e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da e. SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada pelo e. TRT da 2ª Região e, por força dos princípios da celeridade e da economia processuais, bem como considerando-se estar a matéria pacificada neste c. Tribunal, determinar restabelecimento da r. sentença (fls. 115-117), que havia julgado procedente o pedido de diferenças da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS relativas aos chamados "expurgos inflacionários", rejeitando as preliminares da defesa relativas à ilegitimidade passiva ad causam, prescrição e limitação da condenação aos depósitos posteriores à obtenção da aposentadoria espontânea. Prejudicado o recurso de revista adesivo; **Processo: RR - 2318/2002-046-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): NTX Resolv Comercial de Tintas e Ferragens Ltda., Advogado: Dr. Manoel Santana Câmara Alves, Recorrido(s): Patrícia Romeiro Silva, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10878/2002-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia -

COPEL e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Paulo Cardoso de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "adicional de transferência - definitividade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o adicional de transferência e reflexos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: RR - 11349/2002-900-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Charles Ervin Drehmer, Recorrente(s): Claudete Aparecida Rosini, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante; **Processo: RR - 24227/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Jacir Gonçalves de Oliveira, Advogada: Dra. Nelita Luiz da Fonseca Andrade, Recorrente(s): Fiat Allis Latino-Americana S.A., Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "honorários periciais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para desobrigar o reclamante, porque beneficiário da justiça gratuita, do pagamento de honorários periciais. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 50826/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Scandiflex do Brasil S.A. - Indústrias Químicas, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): José Luiz Pierobom, Advogado: Dr. Mauro Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 61345/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Recorrido(s): Antônio Berti e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "integração do adicional de periculosidade nas horas de sobreaviso", por contrariedade à Súmula nº 132, II, do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do adicional de periculosidade nas horas de sobreaviso; **Processo: RR - 1759/2003-027-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): Gilmar Gomes Silveira, Advogada: Dra. Thaiz Wahhab, Recorrido(s): Massa Falida de Transporte Coletivo Geórgia Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Alberto Carmona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo da ação a empresa São Paulo Transporte S.A., restabelecendo a sentença vestibular; **Processo: RR - 100489/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Acácio dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Recorrido(s): Valec (Sucessora da Extinta RFFSA), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 214/2004-036-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Mineira de Refrescos e Outra, Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Recorrido(s): Andréa Mendes Gomes e Guedes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 753/2004-092-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Inpal S.A. - Indústrias Químicas, Advogada: Dra. Paula Karen Felice de Sales, Recorrido(s): Cláudio Ferreira Pinto, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Lanzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "integração do adicional noturno sobre os repousos semanais remunerados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 deste C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 765/2004-004-24-00.6 da 24a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Cláudia Elaine Novaes Assumpção, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Heiler Ivens de Souza Natali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 788/2004-241-06-00.5 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Usina Petribú S.A., Advogado: Dr. Erick Marques Costa, Recorrido(s): Severino João Joaquim, Advogada: Dra. Marilene Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 1169/2004-491-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Hoteis Othon S.A., Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Recorrido(s): Marilza da Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "submissão da demanda à comissão de conciliação prévia - pressuposto processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1180/2004-401-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Calçados DKS-3 Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Matteis de Arruda Júnior, Recorrido(s): Vivia Leide de Sousa, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso de revista por intempestividade argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhe-

cer do recurso de revista por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária na alíquota de 20% sobre o valor total do acordo homologado pelo qual se deu quitação da relação jurídica entre as partes; **Processo: RR - 1535/2004-019-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Confecções Ilha Malhas Ltda. - ME, Advogado: Dr. Miguel D'Artagnan Buchmann, Recorrido(s): Giovana Nunes, Advogado: Dr. Cláudio Selhorst, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1964/2004-065-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TV Globo Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Edilson Seles dos Anjos, Advogada: Dra. Isabel Cristina Machado Valente, Recorrido(s): Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Recorrido(s): Yasuda Seguros S.A., Advogada: Dra. Cristina Sakura Iwata, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ausência de submissão do feito à comissão de conciliação prévia - pressuposto processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 2106/2004-051-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Copersucar - Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Júlio Antón Alvarez, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Passos Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco de Angelis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2445/2004-010-07-00.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Noble do Brasil S/C Ltda., Advogado: Dr. Antônio Haroldo Guerra Lobo, Recorrido(s): Paulo Auber Rouquayrol Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio Filho, Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "competência em razão do lugar", por violação do artigo 651, caput, da CLT, vencido o Exmº Ministro Mauricio Godinho Delgado e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para declarar competente para apreciar o feito uma das Varas do Trabalho do Município de Macaé/RJ, para onde deverão ser remetidos os autos.Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Eduardo Pragmácio Filho; **Processo: RR - 28911/2004-007-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): José da Silva Alencar, Advogado: Dr. Gene Kelly Caldas Gila, Recorrido(s): Conservadora Unidos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 32630/2004-008-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Amazonas Secretaria de Estado da Saúde, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Maria da Conceição e Silva, Advogado: Dr. Ambrósio Gaia Nina, Recorrido(s): Campos Service Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 3/2005-202-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rafael Luis Geri, Advogada: Dra. Mariju Ramos Maciel, Recorrido(s): Sport Clube Ulbra, Advogado: Dr. Eduardo Batista Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o recorrido no pagamento da cláusula penal firmada no contrato celebrado entre as partes; **Processo: RR - 47/2005-331-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estilo Pinturas e Revestimentos Ltda., Advogado: Dr. Enildo Ortácio, Recorrido(s): Júlio Trendt, Advogado: Dr. Elstor José Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado; **Processo: RR - 77/2005-001-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estetic Center Lukahefe Ltda., Advogado: Dr. Sidnei Amendoeira Júnior, Recorrido(s): Karina Keller Ferreira, Advogado: Dr. Roberto Gherardini Santos, Recorrido(s): Centro Estético Makai Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 266/2005-039-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Open Way Soluções em Comunicações Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Maurício de Ferreira Bandeira, Recorrido(s): Wilson Gonçalves Giovani, Advogado: Dr. Paulo Cesar Moreira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "submissão da demanda à comissão de conciliação prévia - pressuposto processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 282/2005-021-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Martinho Quirino Pereira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Patzlaff, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Súmula nº 109 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para manter o indeferimento do pedido de compensação das importâncias pagas pelo exercício do cargo de analista Sênior. Observação: presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do primeiro Recorrente; **Processo: RR - 525/2005-161-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Theodomiro Baptista Filho e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Advogado: Dr. Ailton Daltró

Martins, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Petrobrás. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, quanto ao tema "correção monetária - benefício previdenciário devido a dependente de ex-empregado", por contrariedade à Súmula nº 311 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos créditos auferidos na presente demanda, observem aos termos da Lei nº 6.899/81. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROS no tocante ao item "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Marcos Luís Borges de Resende, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 573/2005-016-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Jorge Luiz Beck de Souza, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias. Custas em reversão.Observação: ressalvou entendimento o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; **Processo: RR - 821/2005-101-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Leiko Mari Hojo Navarro, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília, Advogado: Dr. Lázaro Franco de Freitas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "regime de compensação - jornada 12 x 36 - horas extraordinárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 889/2005-221-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Edineide Meneses Lins, Advogado: Dr. José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Município de Escada, Advogada: Dra. Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntário - Adesatev, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, incluindo o Município na relação processual, responsabilizá-lo subsidiariamente pelo pagamento das verbas rescisórias devidas ao empregado; **Processo: RR - 891/2005-371-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Massa Falida de Verkaufers Indústria, Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Kalkmann, Recorrente(s): Wave Exportadora e Importadora Ltda., Advogada: Dra. Maribel Muck Felipetto, Recorrido(s): GVD International Trading S.A., Advogada: Dra. Aline Pivotto Bohn, Recorrido(s): Leonilda Teresinha Pretto, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bernaldo, Decisão: sobrestar o julgamento em virtude do provimento do Agravo de Instrumento nº 891/2005-371-04-40.1, que corre junto ao presente processo, para análise conjunta em sessão posterior; **Processo: RR - 921/2005-009-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Recorrido(s): Maura Manzela dos Santos Dias, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Relator, negar-lhe provimento.Observação I: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado.Observação II: juntará voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 1006/2005-017-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Orides dos Santos, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Recorrido(s): Masisa Madeiras Ltda., Advogado: Dr. Carlos Henrique Kunzler, Recorrido(s): Cerli de Lima Veiga - ME, Advogado: Dr. Márcio Magnabosco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a v. decisão que julgou os embargos de declaração da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional para o exame das matérias trazidas, como entender de direito, julgado prejudicado o exame dos demais temas.Observação: presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1038/2005-031-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Salésio Norberto Werlich, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de periculosidade", por contrariedade com a Súmula nº 191 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da r. sentença, para que o adicional de periculosidade seja calculado sobre todas as parcelas de natureza salarial, nelas incluídas o anuênio e a gratificação ajustada. Por unanimidade, conhecer no tocante ao item "divisor 200 - horas extraordinárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o divisor 200 para o cálculo das horas extraordinárias; **Processo: RR - 1062/2005-010-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Helton Junio da Silva, Advogado: Dr. Amilton Costa de Faria, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Recorrido(s): Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Simões Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1114/2005-066-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): GE Promoções e Serviços de Cobrança e Telemarketing Ltda., Ad-

vogado: Dr. Cristiane Mayumi Asato, Recorrido(s): Priscila de Aguiar Alves, Advogado: Dr. José Marcos do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1163/2005-026-23-00.0 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Mato Grosso, Procuradora: Dra. Maria Helena dos Santos Souza, Recorrido(s): Joanielson Pereira da Silva, Advogado: Dr. Edward Pereira de Lacerda, Recorrido(s): Cormat - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário do Estado do Mato Grosso, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem para que o aprecie, como entender de direito; **Processo: RR - 1220/2005-771-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Luciana Carvalho de Araújo Diehl, Recorrido(s): Antônio Gilmar Lourenço, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na Sessão do dia 28/11/2007, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 228 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, restabelecendo a r. sentença de 1º grau nesse particular; **Processo: RR - 1226/2005-001-10-00.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Distrito Federal, Procuradora: Dra. Luciana Ribeiro Melo de Moraes, Recorrido(s): Vanderson Francelino da Silva, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Fazenda Pública - juros de mora - Lei n 9.494/97 - aplicabilidade", por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001; **Processo: RR - 1238/2005-005-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Joana do Carmo Rodrigues, Advogado: Dr. Job Santos Júnior, Recorrido(s): Comercial Pativa Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Luiz de Avelar Fonseca, Decisão: chamar o feito à ordem no sentido de alterar a conclusão do julgamento proferido na sessão do dia 14/11/2007, para que passe a constar: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1296/2005-001-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Danielle Viagas de Magalhães, Recorrido(s): Valquíria Milhomem de Sousa, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ressalvou entendimento o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; **Processo: RR - 1586/2005-018-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Londrina, Advogada: Dra. Rita de Cássia Maistro Tenório, Recorrido(s): Gildasio Alves de Souza, Advogada: Dra. Maria Elizabeth Jacob, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS; **Processo: RR - 1638/2005-291-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Paramount Têxteis Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Recorrido(s): Valdir Scharadosin, Advogado: Dr. Aldo Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 1644/2005-001-19-00.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Pablo Lovato Giuliani, Recorrido(s): Carlos Roberto de Lima Sá, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ressalvou entendimento o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; **Processo: RR - 4193/2005-007-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Marina Souza de Almeida, Advogado: Dr. Delias Tupinambá Vieiralves, Recorrido(s): Tauri Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 4833/2005-004-22-00.8 da 22a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Urbana Outdoor Ltda., Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Edmar Talma Costa Ferreira Filho, Advogado: Dr. Zacarias Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 5711/2005-001-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Cultura e Turismo - Sec, Procurador: Dr. Leonardo Prestes Martins, Recorrido(s): Mário Jorge Mendonça da Silva, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, Recorrido(s): Campos Service Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 13860/2005-011-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran - PR, Advogada: Dra. Márcia Jokowski, Recorrido(s): Néelson Cardoso Macedo, Advogado: Dr. Celso Ferreira de Melo, Recorrido(s): Ambiental Vigilância Ltda., Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Marilene Jurach, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



recurso de revista; **Processo: RR - 73/2006-105-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Piripiri, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Recorrido(s): Luiza Severino de Mesquita Costa e Outros, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, saldo de salário e à diferença da remuneração para o salário mínimo, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, saldo de salário e à diferença da remuneração para o salário mínimo, excluindo-se, em consequência, as demais verbas; 2 - Conhecer, ainda, do recurso de revista no tocante aos honorários assistenciais, por discrepância com a Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; **Processo: RR - 78/2006-026-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Vitapelli Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Vasques da Graça Júnior, Recorrido(s): Maurício Cardoso da Silva, Advogada: Dra. Sandra Maria Romano Montanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 129/2006-027-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Lafaiete Rodrigues de Almeida Filho, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - acordo coletivo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora por dia efetivamente trabalhado a título do intervalo intrajornada não concedido, com os respectivos reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "honorários periciais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para desobrigar o reclamante, porque beneficiário da justiça gratuita, do pagamento de honorários periciais; **Processo: RR - 1451/2006-004-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Haroldo Souza Silva, Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva, Recorrido(s): Renalucia de Jesus Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 99539/2006-069-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Olivino dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Vulpini, Recorrido(s): Rodovia das Cataratas S.A., Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Recorrido(s): Differential Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Tinoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "acidente de trabalho - danos moral e material", por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem a fim de que, declarada a responsabilidade da empresa, pelo acidente de trabalho, prossiga no julgamento, como entender de direito; **Processo: A-AIRR - 115/1994-065-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (Sucessor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - Lloydbrás), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Sindicato Nacional dos Taifeiros, Culinários e Panificadores Marítimos, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Advogado: Dr. João Carnevalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo; **Processo: A-AIRR - 1483/2000-301-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Comdep - Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis, Advogado: Dr. Carlos Marcos Batista de Melo, Agravado(s): Cristiano da Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo; **Processo: A-AIRR - 902/2001-461-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): José Evangelista Neto e Outro, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo; **Processo: A-AIRR - 844/2002-325-09-41.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): João José Silva, Advogado: Dr. Anésio Gonçalves Dias, Agravado(s): Master Vigilância Especializada S/C Ltda., Advogado: Dr. Dirceu Antônio Andersen Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Giselle Davila Honorato Furtado, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Principal Vigilância S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo;

Processo: A-AIRR - 285/2003-012-12-40.9 da 12a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Batista Pegoraro, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo; **Processo: A-AIRR - 1035/2003-009-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outros, Agravado(s): José Carlos Rodrigues, Advogada: Dra. Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo; **Processo: A-AIRR - 261/2004-099-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação Percival Farquhar, Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Dornas, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque e outros, Agravado(s): Braulio Gonçalves Leal, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo; **Processo: A-AIRR - 5426/2004-037-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes,

Procuradora: Dra. Marana Costa Beber Stefanelo, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): Companhia Latino Americana de Medicamentos, Advogado: Dr. Edinei Antônio Dal Piva, Agravado(s): Fernando Altíssimo de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso de agravo para afastar o óbice imposto pelo r. despacho às fls. 136-137 e, em consequência, analisar o agravo de instrumento. Por unanimidade, negar provimento ao recurso de instrumento; **Processo: A-AIRR - 14/2007-221-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Bertin Ltda., Advogado: Dr. Luciano Bacciotte Ramos, Advogado: Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho, Agravado(s): Elvis Silva De Oliveira, Advogada: Dra. Célia Ribeiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de instrumento; **Processo: AG-AC - 186683/2007-000-00-00.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 457/1999-661-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Semeato S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Advogado: Dr. Mauro Machado Chaiben, Embargado(a): Cacildo Soares dos Santos, Advogado: Dr. Marlino Amaro dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante o caráter manifestamente protelatório, aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-AIRR e RR - 666298/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Eliana de Jesus Faleiros e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Município de Campinas, Procurador: Dr. Fábio Renato Aguetoni Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR e RR - 694078/2000.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial), Embargado(a): Vera Regina Pereira Jorge, Advogado: Dr. Fernando de Paula Faria, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: declarou-se Impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; **Processo: ED-RR - 711484/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Wagner Balsimelli Parmezano, Advogado: Dr. Marcelo Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 715690/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A., Advogado: Dr. Armando Baptista Machado, Advogado: Dr. Iva Cristina Alencar da Silva, Embargado(a): Shirley Reginalda Pereira, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 742250/2001.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Adão Antunes de Almeida Moreira, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Embargado(a): Açucareira Corona S.A., Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 777304/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. André dos Santos Rodrigues, Embargado(a): Patty Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira de Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 783794/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): João Marçal, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-A-AIRR - 1385/2002-064-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Condomínio Edifício Residencial Maison Jardim Phnix, Advogado: Dr. Hildo Celso Ferraz, Embargado(a): José Carlos Peixoto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rivelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante o caráter manifestamente protelatório, aplicar ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 63778/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): José Carlos Rodrigues Fonseca, Advogado: Dr. Geraldo Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2751/2003-061-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmentados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Francisca Arcanjo da Silva Moura, Embargado(a): Irmãos Fish Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - ME, Advogado: Dr. Hamilton Pereira Martucci Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para sanar a omissão detectada, sem a concessão de efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 4358/2003-341-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio

Corrêa da Veiga, Embargante: Hamilton dos Santos, Advogado: Dr. Lincoln Ferreira Dalboni, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 52714/2004-664-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda., Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Embargado(a): Arnaldo Bruno Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Faustino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 146/2005-015-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Carlos Eduardo Carvalho, Advogado: Dr. Ubiramar Peixoto de Oliveira, Embargado(a): Multipla - Prestação de Serviços e Higienização Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 163/2005-035-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Autodata Editora Ltda., Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Dra. Mariana Bueno Kussama, Embargado(a): Aguinaldo Ferreira, Advogado: Dr. João Domingos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos; **Processo: ED-ED-RR - 949/2005-020-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Débora Chaves Gomes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Embargado(a): Carlos Alberto Gonzaga, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 881/2006-014-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Giselle Dausen Capella, Embargado(a): Célio Faraco Filho, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e cinquenta e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho
CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
Coordenadora da Sexta Turma

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito, às nove horas e treze minutos, realizou-se a primeira Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Mauricio Godinho Delgado e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Doutor Gustavo Ernani Cavalcante Dantas, Procurador-Regional do Trabalho, e a Coordenadora da Sexta Turma, Bacharel Cristiane Delgado de Carvalho Silva. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da segunda Sessão Extraordinária, realizada aos dezoito dias do mês de dezembro de 2007. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: RR - 422/2000-221-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Osvaldo Marcolongo, Advogado: Dr. Pedro Lima da Silva, Recorrido(s): Metalgráfica Rojek Ltda., Advogado: Dr. João Biasi, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator, tendo em vista determinação contida no Ato nº 88/2008-GP, em razão da greve dos integrantes das carreiras jurídicas da Advocacia-Geral da União; **Processo: RR - 5718/2003-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Apoio Segurança e Vigilância S/C Ltda., Advogado: Dr. Elaine Bernardete Roveri Mendo Raimundo, Recorrido(s): Maurício da Silva, Advogado: Dr. Carlos Braga, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator, tendo em vista determinação contida no Ato nº 88/2008-GP, em razão da greve dos integrantes das carreiras jurídicas da Advocacia-Geral da União; **Processo: RR - 529/2005-003-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Gasol Combustíveis Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Recorrido(s): Marcelo Cruz de Freitas, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator, tendo em vista determinação contida no Ato nº 88/2008-GP, em razão da greve dos integrantes das carreiras jurídicas da Advocacia-Geral da União; **Processo: RR - 671/2005-103-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Elson José Candido, Advogado: Dr. Divino Cavalheiro Leite, Recorrido(s): Qualix Serviços Ambientais Ltda., Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator, tendo em vista determinação contida no Ato nº 88/2008-GP, em razão da greve dos integrantes das carreiras jurídicas da Advocacia-Geral da União; **Processo: RR - 1210/2005-661-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Luís Roberto Loss, Advogado: Dr. Valmor Tronco, Recorrido(s): Rudder Segurança Ltda., Advogado: Dr. Mário Henrique Peters Farinon, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator, tendo em vista determinação

contida no Ato nº 88/2008-GP, em razão da greve dos integrantes das carreiras jurídicas da Advocacia-Geral da União; **Processo: ED-RR - 2333/1994-034-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Júlio César da Silva, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1580/1995-012-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Paulo Alves Cordeiro, Advogado: Dr. Charles Vergueiro da Mata Cavalcanti, Agravado(s): Luiz Sérgio Oliveira Costa, Advogado: Dr. Jadier Rodrigues de Carvalho, Agravado(s): Mercantil Mazola Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 297/1996-023-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): M. Agostini S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Agravado(s): Mário de Wilton Moreira Júnior, Advogado: Dr. José Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1350/1996-028-04-41.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1350/1996-028-04-40.2, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Agravado(s): Álvaro Souza de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Mauro Neme, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1350/1996-028-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1350/1996-028-04-41.5, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Álvaro Souza de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Mauro Neme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1375/1996-241-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Editora O Fluminense Ltda., Advogada: Dra. Flávia Maria Ferreira dos Santos Garcia, Agravado(s): Daniel Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Everardo Elysis de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 235/1997-086-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Alvensyl Confeções de Roupas Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Antônio Francisco Ventura Júnior, Agravado(s): Valquíria Gomes da Cruz dos Reis e Outros, Advogada: Dra. Keylla Caligher Neme Gazal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1343/1997-251-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Severino Barros dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Roxa Empreiteira de Mão-de-Obra S/C Ltda., Advogado: Dr. Uinston Henrique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: A-AIRR - 32974/1997-012-09-41.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Volnei de Bona, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 339/1998-481-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Auto Viação 1001 Ltda., Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Agravado(s): Vantuil Ferreira de Andrade, Advogado: Dr. Atilano de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519/1998-013-04-41.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Agravado(s): Gilberto de Breda, Advogado: Dr. Lorys Couto Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1734/1998-005-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Brascan - Imobiliária e Incorporação S.A., Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Cristiano Ferreira Galrão, Embargado(a): Erivaldo Anselmo de Moraes, Advogada: Dra. Vilma Piva, Embargado(a): Massa Falida de BHM Empreendimentos e Construções S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: RR - 2756/1998-061-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2756/1998-061-02-41.2, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Regina Ferrarezi do Nascimento, Advogada: Dra. Maria Carolina dos Santos, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cássia Regina Truppel, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada no pagamento da multa de 40% sobre o valor alusivo aos depósitos do FGTS; **Processo: AIRR - 736/1999-046-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Nicolau Gomes de Almeida, Advogado: Dr. Vladimir Macêdo da Silva, Agravado(s): Maria Martins Vieira e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 2217/1999-051-15-40.3 da 15a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): CGC - Coleta Geral Concessões Ltda., Advogado: Dr. Luís Renato Zago, Agravado(s): Devair Aristeu Inácio, Advogado: Dr. Sérgio Espaziani, Agravado(s): Construtora Guimarães Castro Ltda., Advogado: Dr. Eurípedes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 527459/1999.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recor-

rente(s): Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Observação I: falou pelo Recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves.

Observação II: falou pelo Recorrido o Dr. José Eymard Loguércio; **Processo: RR - 249/2000-122-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Cristian Prado, Recorrido(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG, Recorrido(s): Edson Di Gesu, Advogado: Dr. Sérgio Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001; **Processo: AIRR - 293/2000-021-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Agravado(s): Antônio Tito Paladino, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 589/2000-001-19-41.4 da 19a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Mendes Pinheiro, Embargado(a): Edilberto Nunes Soares, Advogada: Dra. Simone Braga Trajano Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 735/2000-100-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): José Edson Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-A-AIRR - 1125/2000-044-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Dulce Marculino Pereira Conceição, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Embargado(a): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Dra. Maria Angélica Machado Nolasco, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suplementar a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1235/2000-071-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Renata de Cássia Viotto Xavier, Agravado(s): Carlos Roberto da Silva Nery, Advogado: Dr. Paulo Giurni Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1577/2000-003-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo - SE-EB/ES, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramaccioti, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão e obscuridade apontadas, porém, sem conceder efeito modificativo ao v. acórdão embargado; **Processo: AIRR - 1662/2000-261-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Agravado(s): Fábio Moraes da Rosa, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Agravado(s): PSE - Seleção e Locação de Mão-de-Obra Administrativa Ltda., Advogada: Dra. Ana Palmira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2932/2000-039-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Jane Rebeca Thomassian Mauro, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 19892/2000-002-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Lauro Cremasco Fernandez, Advogado: Dr. Luiz Alberto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 25466/2000-005-09-40.3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 25466/2000-005-09-41.6, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Recorrido(s): Lilian Vera Gomes, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ-113-SBDI-1-TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o v. acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência; **Processo: AIRR e RR - 712084/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s) e Recorrido(s): Francisco Vieira de Carvalho, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj-Previ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco Banerj S.A.), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante, da Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Previ-Banerj (em liquidação extrajudicial) e do Banco do Estado do Rio de Janeiro - em liquidação extrajudicial (sucedido pelo Banco Itaú

S.A.). Não conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A. (sucedido pelo Banco Itaú S.A.).

Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; **Processo: RR - 248/2001-079-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Agropecuária Boa Vista S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Edir Carvalho Boldrim, Advogada: Dra. Abigail Tircailo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 426/2001-032-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Leonardo Machado, Advogado: Dr. João Batista Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 509/2001-225-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Márcia Nunes de Carvalho, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 547/2001-010-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Momentu's Boate e Bar Ltda., Advogado: Dr. José Piovezan, Recorrido(s): Sérgio Fernando Sartori, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito; **Processo: AIRR - 678/2001-121-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Arnaldo José Pacifico, Advogada: Dra. Silvia Cristina Aranega de Menezes, Agravado(s): Benedito Ledo Filho, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 764/2001-048-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Agravado(s): Patrícia Alves, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 899/2001-054-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Augusto César Amorim Filho, Agravado(s): Vagner Augustinis de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1298/2001-732-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Filipe Santana Haack, Recorrido(s): Mariane Kamphorst, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Observação: presente à Sessão o Dr. José Eymard Loguércio, patrono do Recorrido; **Processo: AIRR - 1603/2001-030-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Gessy Paes Leme Roberto, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1638/2001-013-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Nilva Aparecida Souza, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1740/2001-048-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rieterm Tratamento Térmico de Aços e Metais Ltda., Advogado: Dr. Miguel A. F. Duarte, Agravado(s): Sônia Maria Azevedo de Siqueira, Advogado: Dr. Mitsue Saito Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1787/2001-113-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Ribeirão Preto, Advogado: Dr. Vera Lúcia Zanetti, Agravado(s): Benedito Pereira Filho, Advogado: Dr. Sebastião Roberto de Souza Coimbra, Agravado(s): Conselho de Amigos do Bairro Ipiranga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2127/2001-317-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Simone Maria Raimundo, Advogado: Dr. Miguel Tavares, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo - Vasp, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Agravado(s): Beta-Rio Prestação de Serviços Técnicos e Auxiliares Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 2408/2001-311-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Gerda S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): Rogério de Faria Fioravante, Advogado: Dr. Mauro



Silvio Menon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial tão-somente quanto ao tema "Intervento Intraordenada. Natureza Jurídica", e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2725/2001-451-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Cruz da Silva, Agravado(s): Peter Souza do Nascimento, Advogado: Dr. Alberto Ribeiro Herdy Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3091/2001-014-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Auri Silva, Advogado: Dr. Waldemar Nunes Justino, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Roberto Mazzonetto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 71039/2001-093-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): José Antônio Ferraz Derbli, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR e RR - 728616/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha e Outro, Agravado(s) e Recorrido(s): Dalva Crivano de Moraes, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. (Sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (em liquidação extrajudicial). Não conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A. e do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) (sucedido pelo Banco Banerj S.A.); **Processo: RR - 734869/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. (Sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Recorrido(s): João Bosco Santana, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos reclamados; **Processo: RR - 735949/2001.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Jocarly Coutinho, Advogada: Dra. Dayenne Negrelli Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "Aposentadoria Espontânea. Efeitos no Contrato de Trabalho", e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "Multa do Artigo 477 da CLT", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão regional, expungir da condenação a multa de que trata o artigo 477 da CLT; **Processo: RR - 738955/2001.3 da 14a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Telecomunicações de Rondônia S.A. - Teleron, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gleide Marupa Nabor, Advogado: Dr. Ely Roberto de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves; **Processo: RR - 754736/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sérgio José Capoan, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul, Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamante apenas quanto ao tema "Aposentadoria Espontânea - Efeitos sobre o Contrato de Trabalho - Empregados da Administração Pública Indireta", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho e, em consequência, acrescer à condenação o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS, abrangendo todo o período de vigência do contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: ED-RR - 754747/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Jaime Batista da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

; **Processo: AIRR e RR - 760254/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): Paulo Roberto Tenório, Advogada: Dra. Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. (Sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 776428/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a):

Gérson de Oliveira, Advogada: Dra. Rachel G. Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

; **Processo: ED-RR - 783796/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): José César Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Ezequiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

; **Processo: ED-RR - 803585/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fernando dos Santos, Advogado: Dr. João Batista Dalapicola Sampaio, Embargado(a): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por irregularidade de representação; **Processo: ED-RR - 804402/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Francisco Aparecido Perez, Advogado: Dr. Oswaldo Krimberg, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: AIRR - 808589/2001.6 da 9a. Região**, corre junto com RR - 808590/2001.8, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Agravado(s): Cleuza Regina Souza, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 808590/2001.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 808589/2001.6, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Cleuza Regina Souza, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): Limpctc Serviços Especiais S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reincluir na condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT, multas convencionais e juros de mora, restabelecendo a sentença originária; **Processo: ED-RR - 810403/2001.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ivone Retzlaff Maass, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: RR - 34/2002-042-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Mônica Corrêa Lamounier, Recorrido(s): Fabiana Cristina Cambra, Advogado: Dr. Miguelson David Isaac, Recorrido(s): M Operandi Comercial e Logística Ltda., Advogado: Dr. Célia M. T. M. Meirelles de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada; **Processo: AIRR - 81/2002-721-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Evaldo da Silva Alves, Advogada: Dra. Sílvia Beatriz Ferreira Alves, Agravado(s): Frigorífico JG Ltda., Advogado: Dr. Sandra Beatriz Martins da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 92/2002-065-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Marco Antônio Brandão, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - honorários periciais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no particular, para restabelecer a r. sentença quanto ao deferimento do adicional de periculosidade, nos moldes em que ali decidido. Quanto aos honorários periciais, passam a ser devidos pela reclamada pela inversão do ônus da sucumbência, nos termos do artigo 790-B da CLT; **Processo: AIRR - 136/2002-012-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ibsen Scarazzati de Oliveira, Advogado: Dr. Marco André Lopes Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 170/2002-007-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Agravado(s): Carlos César Camarinha Barreto, Advogado: Dr. Leandro Cassemiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 202/2002-302-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Daniel Rodrigues Amaral, Advogada: Dra. Marinho Campos dell' Orto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 281/2002-261-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): BSF Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Márcio Tarta, Agravado(s): Jorge Dario Marques de Souza, Advogada: Dra. Eliane da Rosa, Agravado(s): Dilson Antônio Rodrigues, Advogado: Dr. Márcio Tarta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-AIRR - 333/2002-601-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Embargado(a): Sady Xavier da Cruz, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: RR - 386/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Jussara Maria Goularte Schavinski, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Joyce Helena de Oliveira Scolari, Ad-

vogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 733/2002-011-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Splice do Brasil - Telecomunicações e Eletrônica S.A., Advogada: Dra. Andréia Wakai Duechas, Agravado(s): Renato dos Santos Mendes, Advogado: Dr. Agnaldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 806/2002-076-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Edna Zorzim, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): UFS Participações S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Uninfra - Locações e Comércio S.A., Advogado: Dr. Eloi Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 869/2002-007-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Maria José de Araújo, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogada: Dra. Heliane de Fátima Neris, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 913/2002-003-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Anderson Pereira de Souza, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Imero Devens Júnior, Agravado(s): Treinatex - Treinamento e Assistência Técnica em Mecânica Ltda., Advogada: Dra. Ananais Rangel Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 926/2002-131-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Roberto Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Ubaldo Moreira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 942/2002-028-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sipar - Sociedade de Incorporações e Participações S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Pedro Ineri de Quadros, Advogada: Dra. Elisabete Maria Stadulne Aquino, Agravado(s): Massa Falida de Silva Chaves Projetos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Kalkmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: ED-AIRR - 999/2002-007-15-40.4 da 15a. Região**, corre junto com RR - 999/2002-007-15-00.0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Liceu Coração de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Edson Teixeira de Melo, Embargado(a): Aparecida Soares Genaro, Advogada: Dra. Rose Emi Matsui, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1094/2002-032-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Luiz Fernando Rosa, Advogada: Dra. Roberta Jamberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1101/2002-017-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1101/2002-017-04-00.8, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Martinho Prudêncio de Andrade, Advogado: Dr. Sandro André Oliveira Cariboni, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1101/2002-017-04-00.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1101/2002-017-04-40.2, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Martinho Prudêncio de Andrade, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Observação: presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magrani, patrona do Recorrido; **Processo: AIRR - 1353/2002-102-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Lena Maria Carvalho Severico, Advogado: Dr. André Branco de Araújo, Agravado(s): Vera Beatriz Pinto Gonçalves Pinheiro, Advogado: Dr. Eloi Martins dos Santos, Agravado(s): Cerâmica São Bernardo Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1427/2002-069-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Espólio de José Espina Filho, Advogado: Dr. Marco Antônio Donatello, Agravado(s): Rimet Empreendimentos Industriais e Comerciais S.A., Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Orlando Dionísio Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1611/2002-030-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Darlan Corrêa Teperino, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sebastião da Silva Thomaz, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1936/2002-302-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hildeberto Batista de Amorim, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Arnaldo José Pacifico, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2249/2002-053-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias,

Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Silva, Agravado(s): Bar e Lanches D'Oeste Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2507/2002-006-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Valdeci Sebastião Pereira da Cruz, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

; **Processo: AIRR - 3028/2002-010-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Elisiane Siqueira Galleas, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 4314/2002-900-00-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. (nova denominação da Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR), Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Sebastião Antunes Pereira, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Fonseca, Recorrido(s): Engeset - Engenharia e Serviços de Telemática S.A., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, após consignado voto do Excelentíssimo Relator no sentido de conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilegitimidade da Telemar Norte Leste S/A para figurar no pólo passivo da presente ação, e consequentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em relação à segunda Reclamada, ora Recorrente; **Processo: AIRR - 14282/2002-902-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - SEEVISSP, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Antônio Rilamário Santos do Amaral, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Agravado(s): Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 16911/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Marcos Abreu e Lima de Sá, Agravado(s): Carlos Rogério da Silva, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 24993/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Segurança Social - Petros, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrente(s): Marco Aurélio Fabrini, Advogado: Dr. Carlos Magno de Moura Soares, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator; **Processo: AIRR - 25484/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Luiz Paulo da Silva Júnior, Advogada: Dra. Paula Regina Bianchi de Assiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 25866/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Benedito Paes Silvado Neto, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Agravado(s): Vicente Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo; **Processo: AIRR - 27306/2002-900-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio, Agravado(s): Pedro Paulo Conceição da Silva, Advogada: Dra. Erika Assis de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 35772/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elstor Jorge da Silveira, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso tão-somente quanto ao tema - Horas Extraordinárias Suprimidas - Incorporação, e, no mérito, dar-lhe provimento, para converter a condenação à integração das horas extraordinárias em pagamento da indenização correspondente nos moldes preconizados pela Súmula nº 291 deste Tribunal.

; **Processo: ED-RR - 37664/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Eiko Aparecida Yamagishi Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Ludmyla Sousa Paranhos Silva, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Adriana Christina de Castilho Andréa, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 43007/2002-902-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Genildo Silva do Nascimento, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 44447/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Perfipar Manufaturados de Aço Ltda., Advogado: Dr. Alessandro Marcos Brianezi, Recorrido(s): André Marcos Almeida da Silva, Advogado: Dr. Antônio Augusto Castanheira Néia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de

revista quanto ao tema "deduções das parcelas relativas ao imposto de renda - incidência sobre a totalidade do crédito", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento dos descontos a título de imposto de renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista deve incidir sobre a totalidade do crédito apurado, nos termos da Súmula nº 368, item II, deste C. Tribunal Superior. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: A-AIRR - 45587/2002-902-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mary Edmir Junta Bueno, Advogado: Dr. Carim Cardoso Saad, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso de agravo para, reconsiderando o despacho às fls. 178-179, determinar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista. Quanto ao agravo de instrumento, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 48248/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Severino José Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Emae - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Agravado(s): A. Tonanni Construções e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Abrahão Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 48622/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Reginaldo Oliveira Fontaneli, Advogado: Dr. Sérgio Alexandre Fiore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 49489/2002-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Airtton José, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 49607/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fundação Memorial da América Latina, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Flávio Nasri Alberini, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração ante a inexistência de omissão no acórdão embargado; **Processo: AIRR - 51908/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Jorge Guedes Coimbra, Advogado: Dr. Eurico Reis Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51973/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Adilson Nascimento Gomes, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 62813/2002-900-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Entepa Ambiental S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): José Adilson de Araújo, Advogado: Dr. Francisco Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 62828/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Gatusa - Garagem Americanópolis Transportes Urbanos Ltda., Advogada: Dra. Rosemarta Chiericati de Carvalho, Agravado(s): Itamar dos Reis Prado, Advogado: Dr. Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: ED-RR - 65847/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. André Luiz Ázambuja Krieger, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): André Márcio Conti, Advogado: Dr. Luiz Fernando Schueler Rabeno, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo;

Processo: AIRR - 5/2003-464-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nilton Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Adriana Pereira Faccina, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 60/2003-080-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Antônio Machado Filho, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Ronivaldo Honório dos Reis, Advogado: Dr. Adriano Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 76/2003-811-04-00.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 76/2003-811-04-00.8, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação Attila Taborda - Urcamp, Advogado: Dr. Álvaro Luiz Pimenta Meira, Recorrido(s): Cloves Vanderlei Lausmann, Advogado: Dr. Airtton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 76/2003-811-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com RR - 76/2003-811-04-00.3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cloves Vanderlei Lausmann, Advogado: Dr. Airtton Tadeu Forbrig, Agravado(s): Fundação Attila Taborda - Urcamp, Advogado: Dr. Álvaro Luiz Pimenta Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 141/2003-003-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Panna Terceirização Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Rossi Júnior, Recorrido(s): Misael de Barros Rosa, Advogado: Dr. Dalila Belmiro, Recorrido(s): Município de Votorantim, Procurador: Dr. Adeline Maria Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 159/2003-005-13-00.6 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloy-

sio Corrêa da Veiga, Embargante: Ficamp S.A. - Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Artur Galvão Tinoco, Embargado(a): Mário Fernando Guerra, Advogado: Dr. José Lindomar Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: RR - 179/2003-048-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Humberto Nogueira, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema: eletricitário - adicional de periculosidade - base de cálculo, por contrariedade à Súmula nº 191, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento das diferenças e reflexos do adicional de periculosidade pleiteadas na exordial, considerando como base de cálculo a totalidade das parcelas de natureza salarial, na forma da parte final da Súmula nº 191/TST; **Processo: AIRR - 196/2003-461-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Rita Barbosa dos Santos, Advogada: Dra. Neiva Maria da Luz Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 349/2003-181-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Nutrigás S.A., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Paulo Pionte Kosk, Advogado: Dr. Altair Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 383/2003-002-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sebastião Francisco Ferreira, Advogada: Dra. Gisele M. F. de Nadai Samorinha, Agravado(s): Masuaki Cabeleireiros Ltda., Advogada: Dra. Maria Heloísa Galante Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 488/2003-029-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Margarette Gonçalves Pedrosa Ribeiro, Agravado(s): João José de Mesquita, Advogado: Dr. Glauber Sérgio de Oliveira, Agravado(s): H. Guedes Engenharia Ltda., Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator, em razão de acordo noticiado entre as partes; **Processo: AIRR - 491/2003-066-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): RDC Supermercados Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Claudimar Pinto Braga, Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 592/2003-669-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Elaide da Rocha de Oliveira, Advogada: Dra. Edna Cristina Kusumoto Kimura, Agravado(s): Município de Porecatu, Advogado: Dr. Lanereuton Theodoro Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 598/2003-491-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Lucélia Mota de Campos, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): Município de Suzano, Procurador: Dr. Alexandre Augusto Batalha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 812/2003-048-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mário Borges Deguarda, Advogado: Dr. Wanor Moreno Mele, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 872/2003-002-24-40.5 da 24a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Eloy Rodrigues de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Marta do Carmo Taques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 891/2003-102-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Raimundo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Divino Cavaleiro Leite, Agravado(s): Bauruense - Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Mariolice Boemer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 924/2003-251-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Jorge Quirino, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator; **Processo: RR - 934/2003-121-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Denizarth Calmon Nascimento, Advogada: Dra. Anclma da Penha Bernardos, Recorrido(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição do direito de ação do Reclamante, e, em nome dos princípios da economia e celeridade processuais, bem como por se tratar de tema essencialmente de direito, julgar procedente o pedido, para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários; **Processo: RR - 970/2003-120-15-00.7 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 970/2003-120-15-40.1, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Antônio Balduino de Souza, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 458, II, do CPC e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional de fls. 961-965, determinar o retorno dos autos ao



Egrégio. Tribunal Regional para o exame das questões em que foi omissivo, como entender de direito; **Processo: AIRR - 970/2003-120-15-40.1 da 15a. Região**, corre junto com RR - 970/2003-120-15-00.7, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Balduino de Souza, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, em face do conhecimento e provimento do recurso de revista da reclamada para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 984/2003-002-24-40.6 da 24a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): D'Casa Cópias Ltda., Advogado: Dr. Paulo Essir, Agravado(s): Mauro da Silva Júnior, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1012/2003-003-14-40.0 da 14a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Dra. Jane Rodrigues Maynhone, Agravado(s): Maxilino Maia Mota, Advogado: Dr. Elenrízia Schneider da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1013/2003-731-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Plásticos Venâncio Aires Ltda., Advogado: Dr. Ademir Canali Ferreira, Agravado(s): Erni Ferreira, Advogado: Dr. Army João Marquetti, Agravado(s): Massa Falida de Refrigeração Rubra Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1025/2003-443-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Antônio Ferreira Palhas Neto e Outros, Advogado: Dr. Roque Jurandy de Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1115/2003-006-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. Pablo Rolim Carneiro, Recorrido(s): Francisco dos Santos, Advogada: Dra. Carmen Cecília Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "submissão da demanda à comissão de conciliação prévia - pressuposto processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Pablo Rolim Carneiro, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: AIRR - 1349/2003-054-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Agravado(s): Maicon dos Santos Bastos, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1389/2003-036-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): O Esfíhio Lanchonete Ltda. - ME, Advogado: Dr. Eduardo Batista de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1452/2003-041-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Recorrido(s): Narcizo Francisco da Rocha, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Recorrido(s): Expresso Parelheiros Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Recorrido(s): Viação São Camilo Ltda., Advogada: Dra. Luciana Dalla Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo da ação a empresa São Paulo Transporte S.A., restabelecendo a sentença vestibular; **Processo: AIRR - 1473/2003-073-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Sandro Pedrosa, Agravado(s): Simone da Cinha Souza, Advogado: Dr. Marcos Antônio David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1515/2003-342-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Luiz Cheng, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1556/2003-001-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Antônio Gomez Ortiz, Advogado: Dr. Horley Alberto Cavalcanti Sena, Recorrido(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, invertendo-se o ônus da sucumbência inclusive quanto às custas processuais; **Processo: AIRR - 1738/2003-018-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gislaíne Maria Di Leone, Agravado(s): Fundação Riograndense Universitária de Gastroenterologia - Fugast, Advogado: Dr. Germano Tadeu Barcellos de Abreu, Agravado(s): Jaqueline Ravazzolo Marques, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1778/2003-064-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Sindicatos dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Robson Ferraz Colombo, Agravado(s): Realce Hotel Ltda., Advogado: Dr.

Etevaldo da Cruz Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1813/2003-342-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CSN Cimentos S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Oscar Niklaus Wiederkehr e Outros, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1815/2003-341-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): José Nilo Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1842/2003-342-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Oscar Niklaus Wiederkehr e Outros, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2159/2003-006-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Milton Alves da Silva, Advogado: Dr. Norton Passos Waldraff, Agravado(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. Frederico Augusto Kuramoto Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2200/2003-025-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Leoclécio Carreira Ignácio, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): Associação das Filhas de Nossa Senhora do Monte Calvário, Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Recorrido(s): Setem - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Paula Fátima Domingas de Lima Rocha, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Ubirajara Cardoso da Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 342 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, com adicional de 50% e efeitos reflexos, na forma do artigo 71, § 4º, da CLT e da OJ nº 307 da SBDI-1 do TST, em face da irregular concessão do descanso para repouso e alimentação; **Processo: AIRR - 2258/2003-312-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Benedita Aparecida da Silveira Mantovani, Advogado: Dr. Dejáir Passerine da Silva, Agravado(s): Município de Guarulhos, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2341/2003-342-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Luiz Carlos de Paula, Advogado: Dr. Eduardo Ramires Pereira, Recorrido(s): CSN Cimentos S.A., Advogado: Dr. Luís Renato Paraiso de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada pelo Egrégio. Tribunal Regional e deferir a complementação da indenização compensatória. Invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 2351/2003-342-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): José Vieira da Silva, Advogada: Dra. Maria Inês Sales de Souza Costa, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator; **Processo: RR - 2599/2003-013-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Itamará Inácio Cunha da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Recorrido(s): Wagons Lits Turismo do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 244, I, do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a indenização referente a estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, integrando o respectivo período ao tempo de serviço da reclamante para todos os efeitos legais. Invertido o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais; **Processo: AIRR - 2814/2003-079-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sandra Maria Ribeiro Mendes, Advogado: Dr. Edson Geraldo Bichara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2906/2003-027-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Condomínio World Trade Center de São Paulo, Advogado: Dr. Silvio Luiz de Toledo Cesar, Agravado(s): Ednalva da Silva Baute Gomes, Advogada: Dra. Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): Secwork Recursos Humanos e Serviços S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2952/2003-342-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Wilson Leopoldino, Advogado: Dr. Dulce Pereira da Silva Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 3107/2003-046-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): SVC Jaraguá Comercial Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Advogada: Dra. Emilene Rodrigues, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Almir dos Santos Lins, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

; **Processo: RR - 3452/2003-341-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Dra. Aline Faria Ramos, Recorrido(s): Ailton Hernandes, Advogado: Dr. Paulo de Alvarenga Farias Filho, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator; **Processo: RR - 3669/2003-342-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Companhia

Siderúrgica Nacional, Advogada: Dra. Carolina Sá de Magalhães Se-rejo, Recorrido(s): José Silvano Barbosa de Avellar, Advogado: Dr. Benedito dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator; **Processo: AIRR - 4076/2003-341-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): José Trindade Vieira, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5711/2003-341-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Joao Raimundo de Almeida, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Agravado(s): Metalgráfica Giorgi S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Nobre da Silva, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais de Serviços - cooperpro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12093/2003-004-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Carlos Alberto Chelonki, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12856/2003-652-09-40.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 12856/2003-652-09-41.5, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Wilmar Brochardt, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Groppa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para, des-trancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 12856/2003-652-09-41.5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 12856/2003-652-09-40.2, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Gama, Agravado(s): Wilmar Brochardt, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 51028/2003-025-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): Pedro Nunes da Silva, Advogado: Dr. Ari Borges Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, imprimindo validade ao acordo coletivo da categoria, excluir da condenação o pagamento referente às horas in itinere, no principal e consectários; **Processo: AIRR - 74194/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Eustaquio Rodrigues Pereira e Outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80431/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Tereza Menegolla Viero, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 81949/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Mácia Adriana Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Fátima Regina Bacil Barbatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 82540/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Francisco Carlos Batista Cavalcante, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravante(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): Jual - Prestação de Serviços e Locação de Mão-de-Obra S/C Ltda., Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Agravado(s): Francisco Carlos Batista Cavalcante, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado; **Processo: AIRR - 88215/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Henrique de Souza Cassília, Advogada: Dra. Anacleto Fernando Hilário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 88669/2003-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Cezarino de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre o FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria; **Processo: AIRR - 91146/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Casa de Saúde Santa Maria Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Gilson Figueiredo da Rocha, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 94771/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): AGCO do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Gildo Viegas Tavares, Agravado(s): Luiz dos Santos Silveira, Advogado: Dr. Albino Beno Maurer, Decisão: por unanimidade, negar provi-

mento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 96773/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque e outros, Embargado(a): Carlos Alberto Righi Ambrós, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 99072/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Osvaldo Batista, Advogado: Dr. Sérgio Alexandre Fiore, Advogado(s): Idílio Godinho Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 104410/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Elza Cotinho Nunes Moreira, Advogado: Dr. João Carlos Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade; **Processo: AIRR - 109085/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Alexandre Mugnaini, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Nera América Latina Ltda., Advogado: Dr. Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 83/2004-040-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Carlos Eugênio de Oliveira Wetzel, Agravado(s): Rosângela Lima de Oliveira, Advogada: Dra. Mariana Beser Filho, Agravado(s): Cooperar Saúde - Cooperativa de Prestação de Serviços de Saúde Ltda., Advogado: Dr. André Luiz Cardoso Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 142/2004-086-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Santa Bárbara D'Oeste, Advogado: Dr. André Trevisan Miotto, Recorrido(s): Benedito Damiano Gonçalves, Advogada: Dra. Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, após consignado voto do Excelentíssimo Ministro Relator no sentido de não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 199/2004-091-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Luiz César Novacki, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Recorrido(s): Coamo - Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Advogado: Dr. Adriano Yudi Fukumitsu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Observação: presente à Sessão o Dr. Leonaldo Silva, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 215/2004-091-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): João Lopes da Silva, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): Rurícola Agenciamento de Mão-de-Obra Rural Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Recorrido(s): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, após consignado voto do Excelentíssimo Ministro Relator no sentido de não conhecer do recurso de revista.

Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Leonaldo Silva; **Processo: ED-AIRR - 218/2004-014-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União (Procuradoria-Geral da República), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Raimundo Ernesto de Souza, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): Veg - Segurança Patrimonial Ltda., Embargado(a): Veg - Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 251/2004-026-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Lauri Rossi Lemos, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletoceee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Observação: presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: ED-AIRR - 260/2004-014-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União (Procuradoria-Geral da República), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Antônio Barbosa Pereira, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): Veg - Segurança Patrimonial Ltda., Embargado(a): Veg - Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e, tendo-os por meramente protelatórios, aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, a teor do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **Processo: AIRR - 264/2004-022-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Cátia Regina Siston Santos, Agravado(s): Humberto Gomes Linhares, Advogada: Dra. Danielle do Carmo Verticchio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo de instrumento; **Processo: RR - 281/2004-101-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESEP, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Denilda Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Aroldo Denis Magalhães Silva, Recorrido(s): Município de Parintins, Advogada: Dra. Anacleto Garcia Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ilegitimidade passiva ad causam do Estado Reclamado" e conhecer parcialmente do recurso quanto ao tema "contrato nulo - Súmula nº 363 do TST", por contrariedade àquele Verbete nular, exceto no que tange aos salários retidos e aos depósitos de FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação a essas duas rubricas; **Processo: RR - 325/2004-004-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Adriana da Costa Duarte, Advogado: Dr. Luís Paulo Zanatta, Recorrido(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado que dava provimento ao recurso de revista; **Processo: AIRR - 400/2004-461-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): Ubaldo Tonassi, Advogado: Dr. José Sebastião da Silva, Agravado(s): Gecim Construções Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 420/2004-051-24-00.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Vanderlei Alves Loreto, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Recorrido(s): Espólio de José Neder, Advogado: Dr. Paulo Antônio Neder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 516/2004-015-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Raquel Regina Pires de Castro, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogada: Dra. Ana Carolina Lamego Balbino Portella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 561/2004-013-16-40.4 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 561/2004-013-16-41.7, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): Francisco das Chagas Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 561/2004-013-16-41.7 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 561/2004-013-16-40.4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Francisco das Chagas Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Pollyana Maria Gama Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 564/2004-024-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): La Mole Serviços de Alimentação Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Azevedo Ferreira, Agravado(s): Manoel Bezerra de Carvalho, Advogado: Dr. Victor Barboza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 578/2004-073-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Luís Carlos Martins dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 622/2004-018-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lauro Fabiano da Silva Colpes, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Município de Porto Alegre, Advogado: Dr. Rogério Scotti do Canto, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho, Produção e Comercialização dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre Ltda. - Cootravipa, Advogado: Dr. Leandro Soares da Silva, Agravado(s): Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU, Advogado: Dr. Felipe Augusto de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 697/2004-071-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária de Cascavel Ltda. - Coopavel, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): João André Deuner, Advogada: Dra. Márcia Sandra Tumelero de Bona, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "salário substituição", por contrariedade ao item II da Súmula nº 159/TST e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do salário substituição; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos a título de seguro de vida, por contrariedade à Súmula 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pedido de devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida.

; **Processo: AIRR - 700/2004-100-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Paulo Roberto Rodrigues da Rocha, Advogado: Dr. Leandro Tadeu Prates de Freitas, Agravado(s): Sementes Dow Agrosciences Ltda., Advogada: Dra. Dêsia Souza Santiago Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703/2004-011-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Maria do Carmo Vieira de Jesus, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Guilherme Borba, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 769/2004-003-19-00.5 da 19a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Cristiane Souza Torres, Embargado(a): José Rosivaldo dos Santos Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: RR - 772/2004-702-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Global Village Telecom Ltda. - GVT, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): Miriam Cleci Medina de Almeida, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Recorrido(s): Massa Falida da WD Telecom do Brasil Ltda. , Advogado: Dr. Marcelo Machado Bertolucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 789/2004-050-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Mariana Soares Isaac Azevedo, Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 818/819, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional para que julgue os embargos de declaração interpostos, como entender de direito; **Processo: AIRR - 884/2004-003-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rodrigo Job Medina, Advogada: Dra. Jacy Pereira dos Reis, Agravado(s): Pavinorte Pavimentação Ltda., Advogado: Dr. Antônio Paulo Carpes Antunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: ED-RR - 980/2004-051-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Christiano Cunha D'Avila, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suplementar a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação, porém sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 998/2004-002-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Jefules Manoel Silva, Advogado: Dr. Francisco Alves Bezerra, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1026/2004-017-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Nelson Osiris Araújo da Silva e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra. Daiane Finger, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1031/2004-064-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Michel Eduardo Chaachaa, Recorrido(s): Zulma de Jesus, Advogado: Dr. Ricardo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a r. sentença de origem que declarou a prescrição da pretensão deduzida na ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: ED-RR - 1058/2004-016-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: José Ângelo de Azevedo, Advogada: Dra. Mônica Lins Manzanli Bonaccorsi, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para aprimorar a prestação jurisdicional nos termos da fundamentação, porém sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1076/2004-046-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): Adalberto Gonçalves Muarre, Advogada: Dra. Cyntia Affonso Soares Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1107/2004-021-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Karine Ribeiro Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lauro de Azevedo Braga, Advogada: Dra. Joana de Sá Brasil Corrêa de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator.

; **Processo: AIRR - 1198/2004-005-19-40.3 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): Davis Silva dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1206/2004-001-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Irineu de Abreu, Advogada: Dra. Gianka Helena Tomazine, Recorrido(s): N. R. Mallon Processamento de Dados e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "agravo de petição - custas processuais - recolhimento - CLT, artigo 789-A", por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a v. decisão de fls. 100-111 somente na parte em que analisou o agravo de petição interposto pelo recorrente, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de



origem a fim de que, afastada a deserção, julgue o agravo de petição interposto pelo recorrente, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema relativo ao valor da causa.

Observação: presente à Sessão o Dr. Jairo Waisros, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1237/2004-010-18-00.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cleomar Malaspina de Moraes, Advogado: Dr. Edson Veras de Sousa, Recorrido(s): Net Goiânia S.A., Advogada: Dra. Carolina Macedo do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 91 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o adicional de periculosidade e reflexos, restabelecendo-se na íntegra a r. sentença.

; **Processo: AIRR - 1242/2004-007-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Maria Helena Cordeiro Araújo, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 1262/2004-501-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Natália Sombra Salles Celidônio, Agravado(s): Alessandra Souza de Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ferreira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1265/2004-060-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Emanuel Alves da Costa, Advogado: Dr. Mauricio Alves Costa, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1296/2004-056-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UTC Engenharia S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Hideraldo Luiz Belini Dantas da Silva, Advogado: Dr. Kelly Regina de Almeida Lopes Sampaio, Agravado(s): Teknika Montagem Industrial Ltda., Advogada: Dra. Fernanda de Tolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: RR - 1313/2004-008-08-00.4 da 8a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Pesqueira Maguary Ltda., Advogado: Dr. José Alexandre Barra Valente, Recorrido(s): Pedro Alves da Silva, Advogado: Dr. José Luiz Flexa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, vencido o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado que negava provimento ao recurso de revista; **Processo: RR - 1318/2004-103-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Pelotas, Advogada: Dra. Tatiane Mattos França, Recorrido(s): Maria de Lourdes Pacheco Nunes, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1352/2004-024-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jacinta Estevez Prada, Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Agravado(s): Orient Mix Fitoterápicos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1485/2004-034-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas e Região, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Instituto de Doenças Renais S/C Ltda., Advogado: Dr. Helder Antônio Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1492/2004-058-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto Franco Caron, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barretos e Região, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1501/2004-074-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Francisco Duarte Felix, Advogado: Dr. Marcelo Outeiro Pinto, Embargado(a): Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos, Advogado: Dr. José Carlos Morbi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1600/2004-014-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Jorge Barroso Melo, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1614/2004-203-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Paula Novais Ferreira Mota Guedes, Agravado(s): Cristóvão das Virgens Soares, Advogado: Dr. Oton Soares do Nascimento, Agravado(s): Interbrasil Comercial e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1632/2004-115-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Vitapelli Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Vasques da Graça Júnior, Recorrido(s): Sidnei de Oliveira Pereira, Advogada: Dra. Renata Rodrigues Bezella de Luca, Advogada: Dra. Sílvia Duarte de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;

Processo: AIRR - 1638/2004-020-06-41.9 da 6a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Unibanco AIG Seguros S.A., Advogado: Dr. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Livia Maria de Souza Amâncio, Advogado: Dr. José Amaury Oliveira Macedo, Agravado(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Dr. Ivys Leonardo Souza Rodrigues, Agravado(s): Seltme Empregos Temporários e Efetivos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1960/2004-221-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Bruno Herrlein Correia de Melo, Agravado(s): Luiz Eduardo da Silva Pereira, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1978/2004-076-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Maria Lucilia Bezerra, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agra-

vado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Denise Marques de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1982/2004-771-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Luciana Carvalho de Araújo Diehl, Recorrido(s): Paulo Renato de Oliveira Silvestre, Advogado: Dr. José Paulo da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

; **Processo: AIRR - 1983/2004-044-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nivaldo José Monteiro Mazzola, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Agravado(s): Célia Regina Bigatão Cantadori, Advogado: Dr. João Flávio Pessôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2057/2004-003-11-40.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geraldo Rodrigues da Silva e Outros, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2112/2004-372-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Benedito Aparecido Vitorino, Advogado: Dr. Nilton Garrido Moscardini, Agravado(s): Comercial Zaragoza Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Roque Demasi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2696/2004-074-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Wilson Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Celso Kazuyuki Inagaki, Agravado(s): Getronics Ltda., Advogado: Dr. Fábio Tadeu Rodella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 3162/2004-051-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Paula Tavares, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 4377/2004-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Maria do Socorro Cabral de Matus, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado; **Processo: RR - 4922/2004-026-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis, Advogado: Dr. Mário Müller de Oliveira, Recorrido(s): Eletrosul - Centrais Elétricas S.A., Advogada: Dra. Cinara Raquel Roso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-A-RR - 5319/2004-052-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Leandro Moraes da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 5718/2004-053-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Espólio de Dorval Vladimir de Magalhães, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suplementar a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação, porém sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 5817/2004-012-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Márcio de Almeida Ruiz, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Waldir Coelho de Loliola, Recorrido(s): Mercado Construções e Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 7042/2004-035-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Murilo Dias Senna, Advogado: Dr. Marcelo Della Giustina, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. 5ª Vara do Trabalho de Florianópolis-SC, a fim de que, afastada a quitação geral, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da e. SBDI-1, prossiga no exame dos pedidos constantes da petição inicial, como entender de direito; **Processo: AIRR - 52546/2004-663-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Recrutar Trabalho Temporário Ltda., Advogada: Dra. Maria de Cássia César Novaes Soléo, Agravado(s): Claudiney José de Santana, Advogado: Dr. Sérgio Lopes Massedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 141456/2004-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Dra. Amélia Vasconcelos Guimarães, Advogado: Dr. Peter Alexander Lange, Recorrido(s): Dilcinei de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Antônio Vieira Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração deduzido nesta ação, cassando os efeitos da tutela antecipada.

Observação: presente à Sessão o Dr. Otávio Luiz Rocha Ferreira dos Santos, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 11/2005-001-24-00.8 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Edi Sérgio Santos, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Recorrido(s): Santa Clara Agropecuária Ltda., Advogada: Dra. Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para que, declarada a responsabilidade da empresa, prossiga no julgamento, como entender de direito; **Processo: RR - 28/2005-025-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Vidraçaria Bandeirantes Distribuidora de Vidros Ltda., Advogado: Dr. Carmelo Corato, Recorrido(s): Carlos Antônio Costa, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "comissão de conciliação prévia - transação extrajudicial - eficácia liberatória geral - homologação de decisão", por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem exame do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC. Vencido o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado que negava provimento ao recurso de revista. Inverte-se o ônus da sucumbência, isento o autor na forma da lei.

Observação: presente à Sessão o Dr. Alvaro de Lima Oliveira, patrono do recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: AIRR - 67/2005-018-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Manoel Félix dos Santos, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão, Agravado(s): Sendas S.A., Advogado: Dr. José Ribamar Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 139/2005-052-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Eliete Oliveira Pires, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suplementar a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação, porém sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 140/2005-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Maria Albertina Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão denunciada, sem efeito modificativo, na forma do voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 150/2005-921-21-00.6 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Associação dos Servidores da Cohab/RN, Advogado: Dr. BRUNO MACEDO DANTAS, Advogado: Dr. Bruno Macedo Dantas, Embargante: Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte - DATANORTE, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da ASFUC e da DATANORTE para prestar os esclarecimentos constantes do voto; **Processo: AIRR - 195/2005-045-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Agravado(s): Ivo Schmidt, Advogada: Dra. Catiúscia Israela Hoesker, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. José Luiz Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 205/2005-022-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Paula Castro Treptow, Recorrido(s): Daiana Costa Dias, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários; **Processo: AIRR - 251/2005-034-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Giovana Bião Neves, Advogado: Dr. Vasco de Philadelpho Neves, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Daniel Moura Viana de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 328/2005-383-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): Rosicler Santos da Silva, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 356/2005-451-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Loiva Pacheco Duarte, Agravado(s): Assis Silveira de Abreu, Advogado: Dr. João Joaquim de Lima Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 368/2005-115-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Vitapelli Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Vasques da Graça Júnior, Recorrido(s): Luiz Maurício Delphino Mungo, Advogada: Dra. Renata Rodrigues Bezella de Luca, Advogada: Dra. Sandra Maria Romano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 370/2005-115-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Vitapelli Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Vasques da Graça Júnior, Recorrido(s): Clímério Otonari das Neves Filho, Advogada: Dra. Renata Rodrigues Bezella de Luca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Pro-**

cesso: AIRR - 433/2005-001-24-40.8 da 24a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): André Luiz Pinezzi, Advogado: Dr. Eduardo Coelho Leal Jardim, Agravado(s): Liderbrás Logística e Transporte Ltda., Agravado(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 450/2005-037-01-40.0 da 1a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Simeí Silveira de Moraes, Advogado: Dr. Wagner Gil Jansen Pereira, Agravado(s): Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 473/2005-371-04-00.0 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Industrial Hahn Ferrabraz Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Roberto de Moraes Garcez, Recorrido(s): João Manoel Fontoura dos Santos, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 530/2005-018-05-40.6 da 5a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jorge Luiz de Almeida Serra, Advogado: Dr. Daniel Brito dos Santos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Daniel Moura Viana de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 534/2005-242-01-40.6 da 1a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Mauá Jurong S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosio, Agravado(s): Ailton dos Santos, Advogada: Dra. Flávia Souza e Silva, Agravado(s): Equipasul Construções e Montagens Ltda., Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 570/2005-024-04-40.5 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Lenira de Fátima da Silva Cassol e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Fêmina S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 597/2005-068-01-40.9 da 1a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos, Agravado(s): Felix Barbosa da Cruz, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa, Agravado(s): Nossa Mão-de-Obra Serviço e Trabalho Temporário Ltda., Advogada: Dra. Izabella Barbosa Gonçalves Moraes, Agravado(s): Service Bank Serviços Tecnológicos e Representações Comerciais Ltda., Advogado: Dr. Paulo Alló Barros, Decisão: I - retirar o processo de pauta a pedido do Relator, tendo em vista impedimento superveniente; II - determinar a redistribuição do feito no âmbito da Sexta Turma, mediante sorteio.

; **Processo: AIRR - 636/2005-075-15-40.0 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): Paulo Sérgio Berto, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 654/2005-008-01-40.6 da 1a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Darlan Corrêa Teperino, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Honorair Schuler Valadão, Advogada: Dra. Joana de Sá Brasil Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690/2005-039-01-40.8 da 1a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Marli Fernandes Sant'Anna, Advogado: Dr. Marcos Barbosa Vasques, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Dover Fernandes P. Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 692/2005-010-04-40.9 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Bernardo Estrella Brandi, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Diego Pereira Carvalho, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 698/2005-009-05-40.0 da 5a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa de Menezes, Agravado(s): Eduardo Messias Lima de Souza, Advogado: Dr. Paulo Villares Landulfo, Agravado(s): Massa Falida de Mastec Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 718/2005-010-01-40.5 da 1a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Água e Esgotos - Cedeae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Sérgio Bastos dos Anjos, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 749/2005-003-20-00.0 da 20a. Região,** corre junto com RR - 749/2005-003-20-00.0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Alberto Muniz Barreto Filho e Outra, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Bianco Souza Morelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gratificação de função - compensação do valor recebido com as horas extraordinárias

deferidas", por contrariedade à Súmula nº 109 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a compensação entre os valores recebidos a título de gratificação de função com o salário relativo às horas extraordinárias.

Observação: presente à Sessão o Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, patrono do Recorrente; **Processo: AIRR - 749/2005-003-20-40.4 da 20a. Região,** corre junto com RR - 749/2005-003-20-00.0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): José Alberto Muniz Barreto Filho e Outra, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 758/2005-003-01-40.9 da 1a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Paulo Roberto Nogueira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 766/2005-383-02-40.2 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Reinaldo Silva Machado, Advogada: Dra. Ana Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 767/2005-016-04-41.2 da 4a. Região,** corre junto com AIRR - 767/2005-016-04-40.0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): Luís Carlos Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Adriana Staub, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 767/2005-016-04-40.0 da 4a. Região,** corre junto com AIRR - 767/2005-016-04-41.2, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Luís Carlos Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Adriana Staub, Agravado(s): Lojas Renner S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 807/2005-015-12-00.9 da 12a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Gilmar Brustolin, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

; **Processo: AIRR - 834/2005-053-15-40.6 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. José Aimoré de Sá, Agravado(s): Fábio Danzneri Gonçalves, Advogado: Dr. José Antônio Queiroz, Agravado(s): Alfa Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 883/2005-058-15-40.0 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mauro João Tortoli, Advogado: Dr. José Ricardo Lemos Netto, Agravado(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogada: Dra. Verônica Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 891/2005-371-04-00.7 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Massa Falida de Verkauf Indústria, Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Kalkmann, Recorrente(s): Wave Exportadora e Importadora Ltda., Advogada: Dra. Maribel Muck Felipetto, Recorrido(s): GVD International Trading S.A., Advogada: Dra. Aline Pivotto Bohn, Recorrido(s): Leonilda Teresinha Pretto, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Wave Exportadora e Importadora Ltda. por má-aplicação da Súmula nº 331, IV, do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la do pólo passivo da relação jurídico-processual. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Massa Falida de Verkauf Indústria, Comércio e Representações Ltda. por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 919/2005-110-03-00.5 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Recorrido(s): Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais - Sindieletrô/MG, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candioti da Rosa, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, julgar improcedentes os pedidos, invertido o ônus da sucumbência, dispensado o recorrido do pagamento das custas processuais; **Processo: RR - 966/2005-136-15-00.6 da 15a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Müller de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Pablo Rolim Carneiro, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): José Francisco Novo, Advogado: Dr. José Alves de Godoy Neto, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga que conhecia do recurso por contrariedade à Súmula TST-367/I, dando-lhe provimento, no mérito.

Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Pablo Rolim Carneiro; **Processo: AIRR - 977/2005-015-15-40.1 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto Franco Carron, Agravado(s): Paulo Lecci Filho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Sarauza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AI - 1046/2005-015-08-40.9 da 8a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Thaysa Lima, Agravado(s): Rui Guilherme Lira do Nascimento, Advogada: Dra. Vivian Cardoso Rodrigues, Agravado(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**

1046/2005-069-01-40.9 da 1a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Guilherme Borba, Agravado(s): Marinete Dorcelino Nabor, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 1098/2005-322-09-00.8 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Clóvis Ribeiro de Camargo, Advogado: Dr. Alveir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 173, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da limitação temporal da competência determinada pelo v. acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1101/2005-017-21-40.2 da 21a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Federação dos Trabalhadores em Administração Pública Municipal do Estado do Rio Grande do Norte - Fetam/RN, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): Município de São José do Seridó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1110/2005-045-02-40.6 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetarias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmentados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s): Pizzaria Safiotti Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1115/2005-005-17-40.8 da 17a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Afonso Baldi, Advogado: Dr. Angelo Ricardo Latorraca, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1124/2005-082-15-40.9 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Elevadores do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula, Agravado(s): Ariovaldo Cruz, Advogado: Dr. Delcimir de Luca Sousa Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1151/2005-126-15-40.1 da 15a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Aluísio Bernardo da Silva, Advogado: Dr. Júlio Francisco Silva de Assiz, Agravado(s): ExxonMobil Química Ltda., Advogado: Dr. Décio Freire Jacques, Agravado(s): Mercúrio Engenharia e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1163/2005-008-10-00.9 da 10a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Andriara Sidônio Vilasboas, Recorrido(s): Ronaldo de Cerqueira, Advogado: Dr. Cornélio Júnior Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso tão-somente quanto às horas extras - cargo de confiança - caracterização e, no mérito, negar-lhe provimento. Em consequência, por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, tombada sob o número TST-AC-180.598/2007-000-00-00.9 (autos em apenso), mantendo a liminar deferida. Custas pela Ré, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor dado à causa; **Processo: RR - 1168/2005-106-15-00.0 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de São Carlos, Advogado: Dr. Elcir Bomfim, Recorrido(s): Misael Feliciano de Andrade, Advogado: Dr. Ary Bertossi Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação à literalidade do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001; **Processo: RR - 1219/2005-014-10-00.7 da 10a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Pereira Mendes, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Recorrente(s): Carmelina Dias Bastos de Moura, Advogado: Dr. Suzana Rodriguez Alves Moreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada tão-somente quanto às horas extras - cargo de confiança - caracterização, e, no mérito, negar provimento. Julgar procedente a Ação Cautelar, tombada sob o número TST-AC-182.200/2007.000.00.00-4 (autos em apenso), mantendo a liminar deferida. Custas pela Ré, no importe do R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 7º, VI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das horas extras, o salário básico seja acrescido da denominada gratificação de função percebida, por se constituir plus salarial.

Observação: presente à Sessão o Dr. José Eymard Loguércio, patrono do Recorrente; **Processo: ED-RR - 1239/2005-099-03-40.0 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Santher - Fábrica de Papel Santa Teresinha S.A., Advogado: Dr. Herbert Campos Dutra, Embargante: Qualy Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Elio Alves de Souza, Advogado: Dr. Geraldo Júnior de Assis Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração; **Processo: RR - 1268/2005-383-04-00.1 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Dra. Sabrina



Schenkel, Recorrido(s): Jorge Eli Ferreira Soares, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1294/2005-006-20-40.3 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Santista Têxtil Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): Paulo Roberto Rocha Araújo, Advogado: Dr. Pedro Germano de Gois, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR e RR - 1448/2005-050-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Angela Maria Pollon Branco e Outros, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Santander Banesp S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: I - retirar o processo de pauta a pedido do Relator, tendo em vista impedimento superveniente; II - determinar a redistribuição do feito no âmbito da Sexta Turma, mediante sorteio.

; **Processo: AIRR - 1449/2005-044-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Oberon Botto Polido, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1523/2005-461-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna, Agravado(s): MPA Empreendimento Ltda, Advogado: Dr. José Roberto Ramos dos Santos, Agravado(s): Januário Souza Conceição, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1628/2005-152-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Carlos Bellini, Advogado: Dr. Renato Bertani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1657/2005-171-06-40.4 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 1657/2005-171-06-41.7, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Marilene da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Nelson Vilela Barbosa Filho, Recorrido(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos reclamantes o pedido de honorários advocatícios.

Observação: presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrido; **Processo: AIRR - 1659/2005-068-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô, Advogada: Dra. Cláudia Regina Guariento, Agravado(s): Arlete Curti Scatolino, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 1858/2005-012-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Mirian Pereira Vieira, Advogada: Dra. Vanessa Maria Miranda Vieira, Recorrido(s): Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer - SPCC, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da r. sentença (fls. 35-38) na parte em que reconheceu a rescisão indireta e seus consectários; **Processo: RR - 2224/2005-099-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Massa Falida de Miranda Indústria e Comércio de Enxovais Ltda., Advogada: Dra. Tais Peixoto, Recorrido(s): Wilma Teixeira de Souza, Advogado: Dr. José Roberto da Silveira Rogel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2822/2005-054-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Agravado(s): Vicente Paula Rosa, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 4187/2005-303-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Alexander Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): Mariluci de Fatima Borges Correia da Silva, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Sombrio, Recorrido(s): Agência de Segurança e Vigilância Security Ltda, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Mai Vasques Montagner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 4220/2005-303-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Alexander Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): Antônia Ribera Silveira, Advogada: Dra. Carla Martini, Recorrido(s): Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - Ibadis, Advogado: Dr. Jalmir de Oliveira Bueno, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator, para, chamando o feito à ordem, cancelar a proclamação realizada no dia 7 de novembro de 2007, a fim de que na certidão de julgamento passe a constar: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Tribunal Regional, determinar que o cálculo do aludido adicional seja feito com base no salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT; **Processo: AIRR - 8805/2005-008-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Panasonic da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): Antônio Isaias Queiroz Cordeiro, Advogado: Dr. Al-

demir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 78027/2005-005-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): URBS - Urbanização de Curitiba S.A., Advogado: Dr. Ivo Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): Glória Maria Heise, Advogado: Dr. Rafael Azeredo Coutinho Martorelli de Jesus, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator; **Processo: AIRR - 78027/2005-069-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Munir Abage, Agravado(s): Alzira Neckel, Advogado: Dr. Euclides Eudes Panazzolo, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator; **Processo: RR - 99520/2005-653-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sandra Aparecida Leite da Silva, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): Nortox S.A., Advogado: Dr. Fabrício Luiz Akasaka Torii, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator; **Processo: AIRR e RR - 7/2006-075-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Gustavo Anderson Filho, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Santander Banesp S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: I - retirar o processo de pauta a pedido do Relator, tendo em vista impedimento superveniente; II - determinar a redistribuição do feito no âmbito da Sexta Turma, mediante sorteio.

; **Processo: AIRR e RR - 21/2006-075-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Jesus de Sousa, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Santander Banesp S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: I - retirar o processo de pauta a pedido do Relator, tendo em vista impedimento superveniente; II - determinar a redistribuição do feito no âmbito da Sexta Turma, mediante sorteio.

; **Processo: ED-AIRR - 32/2006-022-04-40.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 32/2006-022-04-41.1, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Zilma Lopes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Samara Ferrazza, Embargado(a): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 61/2006-466-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cícero Alves Quinzinho, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Rortobella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 86/2006-073-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Coamo Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Pitanga, Advogado: Dr. Alex Adamczik, Agravado(s): Euclides de Souza, Advogado: Dr. Adriano Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 97/2006-221-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Escada, Advogada: Dra. Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Ione Rufino de Melo Lira, Advogado: Dr. José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 120/2006-512-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rinaldi S.A. - Indústrias de Pneumáticos, Advogado: Dr. Airtton Postal, Recorrente(s): Maria Suedia Tramontina Maccari, Advogado: Dr. Geison Augusto Cainelli, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS relativo ao período anterior à aposentadoria, restabelecendo a r. sentença de 1º grau no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 122/2006-221-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Escada, Advogada: Dra. Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Maria Betânia Silva, Advogado: Dr. José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 158/2006-048-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Marlene de Amaral Lopes, Advogada: Dra. Joana de Sá Brasil Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 169/2006-004-19-00.5 da 19a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Casal - Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas, Advogado: Dr. José Rubem Angelo, Recorrido(s): Lindacy Sruuagy do Nascimento, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Cerqueira Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 202/2006-036-23-40.4 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rodrigo Zuanazzi, Advogado: Dr.

João Paulo Avansini Carnelos, Agravado(s): Francisco Alves da Silva Filho, Advogado: Dr. Marco Aurélio Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 226/2006-021-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Carlos Alberto Martins Pinto, Advogado: Dr. Sandro Luís Braun, Recorrente(s): Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul - Hospital Ernesto Dornelles, Advogado: Dr. Tomás Cunha Vieira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como hora extraordinária, do período total correspondente ao intervalo concedido de forma parcial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula nº 219 do C. Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, restabelecendo a r. sentença de 1º grau, no particular; **Processo: ED-RR - 282/2006-010-09-00.7 da 9a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 282/2006-010-09-40.1, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Águda Ignez e Outros, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 282/2006-010-09-40.1 da 9a. Região**, corre junto com ED-RR - 282/2006-010-09-00.7, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Águda Ignez e Outros, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 293/2006-110-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Recorrido(s): Marcelo José da Silva e Outros, Advogada: Dra. Silvânia Crispim de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 304/2006-027-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Viação Santa Edwiges Ltda., Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Recorrido(s): Antônio Teodolino Rosa, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - fracionamento - previsão em norma coletiva", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o intervalo intrajornada. Prejudicada a análise do tema relativo aos reflexos do intervalo intrajornada; **Processo: AIRR - 331/2006-021-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jonas Rodrigues Pereira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Medeiros Câmara, Agravado(s): Banco Bradesco S. A., Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 367/2006-107-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Geraldo Gomes da Silva, Advogada: Dra. Lenice Martins Bernardes Ferreira, Agravado(s): José Geraldo de Cristo, Advogado: Dr. Sebastião Tairone Martins Ferreira, Agravado(s): Wellington Nepoliceno Silva, Advogado: Dr. André Magalhães Castro Oliveira, Agravado(s): Minasfort - Distribuidora de Alimentos, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Ribeiro de Toledo, Agravado(s): Rei Distribuição de Alimentos do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 371/2006-105-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Município de Piripiri, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Agravado(s): Maria Alice de Castro Santos e Outras, Advogado: Dr. João da Cruz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 417/2006-102-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Vair Ferreira Lemes, Agravado(s): Luciene Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Idivan Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 436/2006-026-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Maria de Fátima de Figueiredo Marques de Souza, Advogada: Dra. Joana de Sá Brasil Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão deduzida na ação, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC; **Processo: AIRR - 437/2006-071-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Agravado(s): Honorico Caetano Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Cassimiro Galvão Filho, Agravado(s): Prester Ltda., Advogado: Dr. Wander Brugnara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 457/2006-142-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Helena Angela Campos, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Recorrido(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Dra. Michele Resende Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Reclamante do pagamento de honorários de perito; **Processo: AIRR - 476/2006-011-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Agravado(s): Túlio Junqueira, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 515/2006-021-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro

Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Patrick de Sousa Conceição, Advogada: Dra. Flávia Andréa Pimenta Raw, Recorrido(s): Sociedade Esportiva do Gama, Advogada: Dra. Kátia Vieira do Vale, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator; **Processo: AIRR - 528/2006-017-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Raimundo da Cunha Abreu, Advogado: Dr. Raimundo da Cunha Abreu, Advogado: Dr. Beatrice Brito Akuamo, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 543/2006-035-15-40.7 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Arnaldo Alves Vieira, Advogado: Dr. Florêncio de Aguiar Filho, Agravado(s): Donizete Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Márcio César Bertolotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 554/2006-303-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Alexander Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): Ana Maria Januário de Quadros, Advogada: Dra. Carla Martini, Recorrido(s): Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - Ibadis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 604/2006-005-24-00.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Andréa Tebaldi, Advogada: Dra. Maysa Maria Faracco, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Renato Loureiro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Observação: presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do Recorrido; **Processo: AIRR - 620/2006-111-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Altamir Freitas Araújo, Advogado: Dr. Marcos José de Jesus Porto, Agravado(s): Cleusa Sousa, Advogado: Dr. Juliano Chaves Cortez, Agravado(s): Cartório de Registro de Imóveis Pessoas Jurídicas Títulos Documentos e Protestos da Comarca de Jataí, Advogado: Dr. Francisco Barbosa Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 639/2006-025-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ângela Nicoli de Alencar, Advogada: Dra. Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 656/2006-099-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fundação Percival Farquhar, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Dornas, Embargado(a): Andréa Vieira Gonçalves, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 661/2006-008-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Maceió, Advogada: Dra. Teresa Cristina Cordeiro, Agravado(s): Waldir Lopes Duarte, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-A-AIRR - 665/2006-137-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Henrique Matos Soares e Outro, Advogada: Dra. Silvânia Crispim de Souza, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

; **Processo: AIRR - 668/2006-005-13-40.6 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Luciana Costa Arteiro, Agravado(s): Jacira Dias Mendes, Advogado: Dr. Artur Galvão Tinoco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 677/2006-113-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Willian Marcondes Santana, Agravado(s): Ana Paula de Araújo, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690/2006-002-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Centro Unificado de Ensino de Brasília - Uniceub, Advogado: Dr. Josphá Francisco dos Santos, Agravado(s): Cleyton Henrique de Abreu, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): United Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 692/2006-004-20-00.6 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Recorrido(s): Valterlan de Jesus Lopes, Advogado: Dr. Edilene da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 696/2006-447-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Lúcio Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Mendes, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogm/Santos, Advogado: Dr. Alexandre Di Marino Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 696/2006-072-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria Luiza Noschese, Advogado: Dr. Carlos Figueiredo Mourão, Agravado(s): Lázara Paulino Gomes, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 701/2006-032-03-40.5**

da 3a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União de Artefatos Industriais Ltda., Advogado: Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Agravado(s): Wagner Sales, Advogado: Dr. Jader Lauro Brighenti Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 717/2006-110-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Indústria e Comércio de Carnes Minerva Ltda., Advogada: Dra. Mávia Nídia Zanusso, Recorrido(s): Sidney Rogério Trevisan, Advogado: Dr. Ricardo do Amaral Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 744/2006-049-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Reis, Agravado(s): Antônio Carlos do Amaral, Advogado: Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 751/2006-013-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogada: Dra. Erika Cristina Ferreira Gomes, Agravado(s): Pedro Bezerra de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa, Agravado(s): Protect Service - Serviços Especializados de Segurança Ltda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 776/2006-012-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Agravado(s): Moacir Lucas Ferreira, Advogada: Dra. Arlete Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 781/2006-038-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Confederal Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Juliana Caroline Santos Teixeira, Agravado(s): João Batista Saraiva, Advogada: Dra. Sandra Maria Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 828/2006-092-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Pedro Leopoldo, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Pereira, Agravado(s): Carmelinda Costa Silva, Advogada: Dra. Fernanda Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 908/2006-097-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas AM Ltda., Advogado: Dr. Thiago Malheiros Ribas, Agravado(s): Emanuel Ricardo Tavares Rocha Cardoso, Advogado: Dr. Fernando Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 937/2006-138-03-41.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Caroline Aparecida Cardoso da Silva, Advogada: Dra. Veneranda Gabriela Rodrigues Vicentini, Agravado(s): Isabel Cristina Camargos Coimbra - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 939/2006-017-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A., Advogado: Dr. Kelen Louzada Goulart, Agravado(s): Paulo Roberto Ramos, Advogado: Dr. Gilson Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1049/2006-079-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s): Meire Helena Raimundo, Advogado: Dr. Elbert Lucio Melo, Agravado(s): Completa Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1058/2006-010-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Amauri Kohler, Advogado: Dr. Márcio Silveira, Recorrido(s): Têxtil Renaux S.A., Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria; **Processo: AIRR - 1082/2006-084-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Arnaldo Martins Cezar, Advogado: Dr. André Luís de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1103/2006-005-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cooperativa de Transportes do Estado de Goiás - Cooteço, Advogada: Dra. Rosângela Gonzalez, Agravado(s): Fábio Júnior Pinto, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1138/2006-004-13-40.9 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carlos Alberto Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Francisco Edward Aguiar Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1214/2006-462-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Argentino José de Souza, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1229/2006-109-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto de Ensino Vital Brasil Ltda., Advogada: Dra. Virgínia Maria Magalhães Rodrigues, Agravado(s): Terezinha de Souza Neves, Advogada: Dra. Zeileice Ayala de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1254/2006-092-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Arizona Indústria Têxtil Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Flávio Augusto Al-

verni de Abreu, Agravado(s): Alcides Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Kátia Elisa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1590/2006-092-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Pedro Leopoldo, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Pereira, Agravado(s): Fabiani Vieira Valadares, Advogada: Dra. Fernanda Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1595/2006-098-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Transporte Coletivo Cidade de Divinópolis Ltda. - Trancid, Advogado: Dr. Glauco Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): José Otaviano de Moraes, Advogado: Dr. Marcelo Cristian Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1669/2006-014-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Thaís Baêta Santos, Agravado(s): Humberto Aragão do Carmo, Advogado: Dr. Avelino Eugênio Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1723/2006-142-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Arg Ltda., Advogado: Dr. Divaldo de Oliveira Flôres, Agravado(s): Elson de Alvarenga Sodré, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1943/2006-001-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TMK Comunicação de Resposta Direta Ltda., Advogada: Dra. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Embargado(a): Tainá Viana, Advogado: Dr. Neeskens Martins Carrijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2042/2006-028-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Orben Administração e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Rubian Gastão Zimmer, Agravado(s): Francisca das Chagas Cândida Borges, Advogada: Dra. Maria Luiza de Aquino Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2112/2006-007-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ipê Agro-Milho Industrial Ltda., Advogada: Dra. Ivete Aparecida Garcia Rodrigues de Sousa, Agravado(s): Sebastião Paulino Filho, Advogado: Dr. Amélio do Espírito Santo Alves, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Relator, em razão de acordo noticiado entre as partes

; **Processo: RR - 2378/2006-035-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Tânia Márcia Rodrigues, Advogado: Dr. André Bono, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Daniele Cologni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 3298/2006-004-11-40.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Compaz Componentes da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Agravado(s): Mário Lúcio Frota de Melo, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3884/2006-082-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Cristiane Cruz, Agravado(s): Elcio Rene Konen, Advogado: Dr. Rubens dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3932/2006-001-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Corrêa Júnior, Agravado(s): Joicy Maria Silva de Freitas, Advogado: Dr. Rudimar Paulinho de Barba, Agravado(s): Ethicompany Promoções e Eventos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 26230/2006-009-11-40.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Springer Plásticos da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Christian Alberto Rodrigues da Silva, Agravado(s): Luiz Carlos Santos da Silva, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 28100/2006-003-11-40.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rosely Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Elves Martins Travassos, Agravado(s): Tyco Electronics da Amazônia Ltda, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Cabo Norte Fábrica de Cabos Elétricos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51196/2006-654-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Verônica Inglês, Advogado: Dr. Luiz Alberto Gonçalves, Agravado(s): Irene Zanlorenzi Hoffman, Advogado: Dr. Hercílio Conceição Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 51353/2006-662-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bivik Confeccões Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cezar Luchiar, Agravado(s): Elza Tonhato dos Anjos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Pissolato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 79017/2006-585-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. Isnard Batista Machado Filho, Recorrido(s): Espólio de Luciano Aparecido e Outros, Advogado: Dr. Ademir Pedro Pellizzari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



Observação: presente à Sessão o Dr. Isnard Batista Machado Filho, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 99523/2006-661-09-09 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Maria Rozália de Andrade Zanetoni, Advogado: Dr. Sydney Pereira Nunes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator.

Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Dino Araújo de Andrade, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: AIRR - 63/2007-125-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Construtora Mauá Júnior Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Soares Vasconcelos, Agravado(s): Manoel Alves Rodrigues, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 79/2007-072-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rima Industrial S.A., Advogado: Dr. Éder Pero Marques, Agravado(s): Leomar das Chagas Teotônio, Advogado: Dr. João Carlos dos Santos, Agravado(s): Teotônio Vilela Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 103/2007-061-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Associação de Integração Social de Itajubá - AISI, Advogado: Dr. Giovanni José Pereira, Embargado(a): Tereza de Lourdes Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Dárcio José Realino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, diante do manifesto equívoco no exame de pressuposto extrínseco de admissibilidade, e por economia e celeridade processual examinar o mérito do agravo de instrumento e a ele negar provimento; **Processo: AIRR - 130/2007-004-22-40.7 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carlos Henrique Viana Lima, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 137/2007-091-24-40.4 da 24a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Job de Oliveira Brandão, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Agravado(s): Paulo Ricardo Saffran, Advogada: Dra. Rejane Ribeiro Fava Geabra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 139/2007-107-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Simara - Siderúrgica Marabá S.A., Advogada: Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes, Agravado(s): Ivanildo Riveiro Chaves, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 175/2007-041-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Urucum Mineração S.A., Advogado: Dr. Álvaro de Barros Guerra Filho, Agravado(s): Joelson Xavier das Neves, Advogado: Dr. Wilson Roberto Victório Santos, Agravado(s): Acimco Construtora Ltda., Advogado: Dr. Nelson de Barros Rodrigues Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 183/2007-271-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Fábio Antônio da Silva, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 186/2007-271-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Ademir José de Almeida, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 188/2007-007-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Maria da Conceição Machado Araújo, Agravado(s): Martiliano Ribeiro de Moraes, Advogada: Dra. Maria Regina da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 215/2007-078-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa / MG, Advogado: Dr. Antônio Macedo Filho, Agravado(s): Jesus Romildo Inácio, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 239/2007-041-24-40.3 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Urucum Mineração S.A., Advogado: Dr. Álvaro de Barros Guerra Filho, Agravado(s): Sebastião Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando Toledo Jorge, Agravado(s): Acimco Construtora Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 267/2007-125-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Servi-San Vigilância e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Dr. Walter Tavares de Moraes, Agravado(s): Rosivaldo Cardoso Pereira, Advogado: Dr. Cláudio Aláudio de Sousa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 380/2007-181-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogado: Dr. Rosendo Clemente da Silva Neto, Agravado(s): Edmilson Lima de Lira, Agravado(s): Ademilson Vicente da Silva, Advogado: Dr. Evaldo Gonçalves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 473/2007-062-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Italog Serviços Ltda. - ME, Advogada: Dra. Vaneska de Araújo Leite, Agravado(s): Felipe Augusto dos Santos Durães, Advogado: Dr. Geraldo Bosco da Cunha, Agravado(s): Minasmix Atacad Distribuidor Ltda., Advogada: Dra. Vaneska de Araújo Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 654/2007-016-03-40.1 da**

3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Viação Getúlio Vargas Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio, Agravado(s): Elias Donato da Silva, Advogada: Dra. Shirley de Oliveira, Agravado(s): Astromig Corretora de Seguros, Advogado: Dr. Rafael dos Santos Madanêlo, Agravado(s): Sul América Seguros S.A., Advogado: Dr. Alberto Eustáquio Pinto Soares, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator, em razão de acordo noticiado entre as partes; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho
CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
Coordenadora da Sexta Turma

**ATA DE JULGAMENTO
DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, às treze horas, realizou-se a segunda Sessão Extraordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Mauricio Godinho Delgado e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Doutora Lucinea Alves Ocampos, Subprocuradora Geral do Trabalho, e a Coordenadora da Sexta Turma, Bacharel Cristiane Delgado de Carvalho Silva. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires manifestou-se nos seguintes termos: "Sr. Presidente, com o ensejo da última sessão do ano judiciário, quero congratular-me com Vossa Excelência pelo êxito dos trabalhos da nossa Turma, ocupando uma posição destacada na produção, com qualidade, no Tribunal. Elogios que estendo à Secretaria da Turma pelo desempenho, pelo amor ao trabalho e pelo zelo com que vem atuando. Congratulo-me também com a presença agora do nosso querido colega Ministro Mauricio Godinho Delgado, que vem trazer as luzes da sua cultura jurídica. Congratulo-me com os Srs. Advogados, desejando a todos feliz Natal e bom recesso para que, no próximo ano, estejamos todos aqui unidos. Por fim, e não nessa ordem, ao Ministério Público, sempre com a colaboração efetiva que tem trazido aos nossos trabalhos." O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga teceu as seguintes congratulações: "Ministro Horácio, é claro que Vossa Excelência representa, nesta Turma, um dos motivos para que ela alcance esse trabalho, que é nossa meta, no sentido de tentar, na medida do possível e, às vezes, com sacrifício pessoal muito grande, minimizar o sofrimento que a demora causa aos jurisdicionados, não por nossa culpa, tampouco da própria Administração da Justiça, mas em face do volume excessivo de trabalho a que somos submetidos em todos os graus de jurisdição. É verdade que a 6ª Turma tem uma coisa fantástica: a harmonia. Ela é conseguida exatamente pela qualidade de todos que estão aqui participando desse propósito de tentar contribuir para que, de fato, alcancemos nossa meta e nossa missão constitucional. Naturalmente, sem a colaboração da forma efetiva com que todos se congregam no sentido de procurar dar uma resposta mais positiva, isso não seria alcançado. Então, a presença de Vossa Excelência, a sua contribuição, a sua disponibilidade e a sua cultura jurídica, bem como a do Ministro Mauricio, recém-chegado entre nós mas que já demonstra um espírito até mesmo congregador dentro da própria simbiose da Turma. Na Turma, tivemos chegadas e partidas, mas tudo isso é uma soma de experiência, de vindas, que tendem sempre a contribuir, porque nossa missão é efêmera, passageira. Mas, enquanto durar, se ela for infinita, estará valendo a pena. Então, ao Ministério Público, também, pela atenção com que nos brinda nesta Turma permanentemente, digno do nosso reconhecimento. Aos servidores, exatamente porque sem eles não poderíamos fazer "uma terça metade", como diz o matuto, do que nos propusemos fazer. Então, de fato, que tenhamos esse espírito. A própria Taquígrafia e a Jurisprudência sempre presentes com a resposta imediata àquilo que precisamos e solicitamos. Tudo isso realmente nos dá uma força interna maior para que possamos continuar a desenvolver esse trabalho. Então, de minha parte, só tenho a agradecer a todos os que estiveram direta e indiretamente conosco, como os Advogados, pelas suas presenças e contribuições inestimáveis na busca da excelência da prestação jurisdicional. A todos, só tenho a agradecer e pedir a Deus que este Natal seja realmente o motivo do encontro para o futuro entre todos nós. Muito obrigado aos Senhores." O Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado fez uso da palavra nos seguintes termos: "Sr. Presidente, eu gostaria também de aderir a essas manifestações, incorporando todas as palavras de Vossa Excelência, as do Excelentíssimo Ministro Horácio, cumprimentando a todos e, antes de tudo, agradecendo, mais uma vez, pela honra e também pela satisfação de compor esta Turma sob a Presidência de Vossa Excelência, com a presença do Ministro Horácio e de todos que a compõem. O meu agradecimento é, na verdade, multiplicado por várias vezes em função da grande honra que tenho de ter sido nomeado e aqui empossado como Ministro do TST e desta Turma. De modo que este ano de 2007 é um ano em que agradeço de maneira muito forte, muito profunda, não só a Vossa Excelência, ao Ministro Horácio e a todos os funcionários, aos Advogados, a todos os Representantes do Ministério Público, a quem dedico grande amizade a vários deles, dizendo que, em 2008, a minha expectativa é de contribuir, com o máximo das minhas forças e do meu entusiasmo, para o bom desempenho que Vossa Excelência assegura na 6ª Turma." A Ilustre representante do Ministério Público, Dra. Lucinea Alves Ocampos, pronunciou-se nos seguintes termos: "Em meu nome e no do Ministério Público, eu gostaria também de associar-me a todos os cumprimentos e, especialmente em meu nome, gostaria de agradecer, cumprimentar a Turma, não apenas pela excelência de seus trabalhos,

pela produtividade, mas, principalmente, pelo clima de amizade, cordialidade e compreensão com que somos recebidos aqui. E tenha a certeza de que, precisando, pode contar com o Ministério Público principalmente nas sessões. Eu gostaria de desejar a todos os Ministros da colenda Turma, aos servidores, Advogados e partes, um bom Natal e que as alegrias desta data perdurem por muito tempo trazendo um Ano Novo cheio de coisas boas, realizações pessoais, profissionais, e que voltemos todos com as energias renovadas para continuarmos a nossa luta. Obrigada por todo o carinho da Turma." Em nome dos advogados militantes nesta Corte o Doutor Ursulino Santos associou-se às homenagens prestadas. Consta de notas taquígráficas, anexadas à presente ata, a íntegra dos registros prestados. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Primeira Sessão Extraordinária, realizada aos 11 dias do mês de dezembro, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 373/1995-028-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Adyles Munhoz Pires, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Caroline Moraes Kunzler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 997/1998-078-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Benedito Marques da Silva, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1108/1998-005-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Pedro Rubens Fernandes, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1183/1998-076-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Columbia Tristar Home Entertainment do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Nancy Tancsik de Oliveira, Agravado(s): Solicit Recusos Humanos S/C Ltda., Advogado: Dr. Roberto Alves da Silva, Agravado(s): Paulista Empregos Ltda., Agravado(s): Hands Service Assessoria Empresarial Ltda., Agravado(s): Gisele da Silva Rangel, Advogada: Dra. Ana Cristina Casanova Cavallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2756/1998-061-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2756/1998-061-02-41.2, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Regina Ferrarezi do Nascimento, Advogada: Dra. Maria Carolina dos Santos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cássia Regina Truppel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2756/1998-061-02-41.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2756/1998-061-02-40.0, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Advogada: Dra. Sandra Helena Galvão Azevedo, Agravado(s): Regina Ferrarezi do Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Dias da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1298/1999-032-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Cristina Buchignani, Agravado(s): Ricardo José Zaguetto Russo, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2368/1999-481-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasdril Sociedade de Perfurações Ltda., Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Agravado(s): Paulo do Espírito Santo Costa, Advogada: Dra. Dayse Maiques de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649/2000-049-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Agravado(s): Alami Ribeiro Pires, Advogado: Dr. Delode Lourenço da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 54/2001-020-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Valdemir de Macedo Teixeira Júnior, Agravado(s): José dos Anjos Souza, Advogado: Dr. José Dorival Tesser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412/2001-008-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Eliza de Jesus Queiroz, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 860/2001-054-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Paulo Roberto Pinheiro, Advogada: Dra. Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Agravado(s): Caixa Econômica Federal, Advogada: Dra. Cíntia de Freitas Gouvêa, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 959/2001-078-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): Evelise Stracia Porto Santos, Advogada: Dra. Adriana de Paula Prêto, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde - Cooperpas 8, Advogada: Dra. Ana Lúcia Saugo Liberti Nogueira, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais Liberais de São Paulo - Coprol, Advogado: Dr. João Biazzo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1101/2001-015-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Meridional Companhia de Seguros

Gerais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Liane Bauer, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1157/2001-070-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Francisco Dutra Neto, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1625/2001-302-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Arnaldo José Pacifico, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Marcondes, Agravado(s): Arnaldo Martins dos Santos, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1708/2001-093-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Agravado(s): Jeferson Aparecido Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Atiene Perino, Agravado(s): Festpan Produtos para Panificação Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Aparecido Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2385/2001-381-02-40.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2385/2001-381-02-41.4, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Djalma Santos Amorim, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2385/2001-381-02-41.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2385/2001-381-02-40.1, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Djalma Santos Amorim, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2498/2001-056-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inbra, Procurador: Dr. José Bruno Lemes, Agravado(s): José Marcelo Claudino de Abreu, Advogado: Dr. Mauricio Nahas Borges, Agravado(s): Master Service Assessoria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 8082/2001-011-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sílvio Fabiano da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmannhotto, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 38/2002-251-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Ordem e Progresso Prestadora de Serviços S/C Ltda., Advogado: Dr. José Palma Júnior, Agravado(s): Glauber de Lana Teixeira, Advogado: Dr. Fábio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 38/2002-094-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Saint-Gobain Canalização S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Agravado(s): Raimundo Augusto Correia, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento das reclamadas e não admitir o recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: AIRR - 44/2002-302-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Omar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Maria Lúcia Barbosa Batista, Advogada: Dra. Maria Isabel Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 201/2002-035-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Agravado(s): Flávio Pereira de Matos, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 426/2002-071-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Couto Peixoto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dulce Lima Botelho, Advogado: Dr. Alder Macedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528/2002-005-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Agravado(s): Antônio Carlos do Nascimento Charles, Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 535/2002-019-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Davi Rodrigues da Costa e Outros, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 31/10/2007, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614/2002-079-02-40.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 614/2002-079-02-41.6, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Agravado(s): Cecília Barbosa Vargas, Advogada: Dra. Fátima Satiko Abê, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614/2002-079-02-41.6 da 2a. Re-**

gião, corre junto com AIRR - 614/2002-079-02-40.3, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Cecília Barbosa Vargas, Advogado: Dr. Catarina Neto de Araújo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 817/2002-481-01-41.7 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 817/2002-481-01-40.4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Marítima Petróleo e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Agravado(s): Prides do Brasil Ltda., Agravado(s): Joaquim Sebastião Lopes, Advogada: Dra. Yara Costa Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 817/2002-481-01-40.4 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 817/2002-481-01-41.7, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Prides do Brasil Ltda., Advogado: Dr. David Leinig Meiler, Agravado(s): Joaquim Sebastião Lopes, Advogada: Dra. Yara Costa Bezerra, Agravado(s): Marítima Petróleo e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Eugênio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 817/2002-481-01-42.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 817/2002-481-01-40.4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Joaquim Sebastião Lopes, Advogada: Dra. Yara Costa Bezerra, Agravado(s): Marítima Petróleo e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Agravado(s): Prides do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Michael Robert Royster, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 874/2002-443-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Lindenberg Marques, Advogada: Dra. Yasmin Azevedo Akaui Paschoal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1061/2002-032-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): ESAB S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): José de Sousa Jesus Júnior, Advogado: Dr. Aurenino de Souza Colen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1134/2002-008-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): MDM Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Márcia Süssenbach de Almeida, Agravado(s): Josiane Farias Batista, Advogado: Dr. Lucas da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1150/2002-063-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Adriana de Souza Ruiz Bega, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1458/2002-014-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. Glaycon Bráulio Santos Júnior, Agravado(s): Libério Antônio Tavares, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1599/2002-658-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rodogener Hidrosmeaduria Ltda., Advogado: Dr. Markléa da Cunha Ferst, Agravado(s): Marqua Eventos Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Damião Júnior, Agravado(s): Sidinei Basso, Advogado: Dr. Juliano Huck Murbach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1781/2002-465-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): Adinoel Pereira da Trindade, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1855/2002-043-15-40.9 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1855/2002-043-15-00.4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Salvador Donizetti Fionori, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Gonzaga Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2441/2002-034-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Antônio José de Arruda Rebouças - Advocacia, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): Márcia Cecília Marçal, Advogado: Dr. Ulisses de Jesus Salmazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2714/2002-030-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLS São Paulo Ltda., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): Fabíola Zacari Alonso, Advogada: Dra. Regiane Cristina Frata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7446/2002-906-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Beatriz de Assunção Carvalho, Advogado: Dr. Ivo Santino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 9176/2002-906-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Felipe Zeraik, Agravado(s): Elinaldo Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Erivaldo Barbosa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 26117/2002-900-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Grupo Construtora Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Wanderley Lustosa, Agravado(s): Genesiano Silva dos Santos, Advogado: Dr. Paulo

Henrique de Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 53552/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Siemens Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Alexandre Francischini, Advogada: Dra. Maysa Helena Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 141/2003-281-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Auto Viação São João Ltda., Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Agravado(s): Antônio Jorge Ferreira Mendonça, Advogado: Dr. Vanderson Torres Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 210/2003-665-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caminhos do Paraná S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Kavinski, Agravado(s): Luís Fernando Burdellak, Advogado: Dr. Nelson Ancutti Bronislavski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 330/2003-255-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Arnaldo Araújo Santos, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 432/2003-662-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Darci F. Cappellari, Advogado: Dr. Darci F. Cappellari, Agravado(s): Comercial Zaffari Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 630/2003-015-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): Cecília Maria Gil Carneiro e Silva, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 689/2003-009-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luís Felipe Dillenburg, Advogado: Dr. José Carlos Pizarro Barata Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 826/2003-007-05-40.1 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 826/2003-007-05-41.4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edson da Costa Oliveira e Outra, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Agravado(s): Bahiana Distribuidora de Gás Ltda., Advogado: Dr. Celso Simões Vinhas, Agravado(s): GS Max Telemarketing Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 826/2003-007-05-41.4 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 826/2003-007-05-40.1, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bahiana Distribuidora de Gás Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Fleichman, Agravado(s): GS Max Telemarketing Ltda., Agravado(s): Edson da Costa Oliveira e Outra, Advogado: Dr. Andréa Rodrigues de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 845/2003-511-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Irmindina Aparecida de Oliveira Nogueira, Advogado: Dr. Lídia Palmira Mendes Torres, Agravado(s): Frigorífico Nicolini Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Salvatori Perottoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 924/2003-251-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Jorge Quirino, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reauando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 941/2003-067-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): José Nader, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Afonso de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 992/2003-121-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Acir Clemente Gomes, Advogada: Dra. Anselma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1011/2003-342-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Shandler Santos, Agravado(s): Antônio Silvério dos Santos, Advogado: Dr. Rosana Lopes Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1017/2003-121-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Arthur Rodrigues Filho, Advogada: Dra. Anselma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1056/2003-121-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado:



Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Manoel Patrocínio Lopes, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1058/2003-121-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Márcio Lemos de Lima, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1067/2003-079-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Merval Silva Serra, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Agravado(s): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1193/2003-131-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. José Gervásio Viçosi, Agravado(s): Alessandro Andreon, Advogado: Dr. Leonardo Valle Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1342/2003-067-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcelos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Luiz Leal Netto Machado, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1351/2003-432-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Rhodia Poliamidas e Especialidades Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Leandro Miorin, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Farid Nasser Chedid, Advogado: Dr. Rubens Rosebaum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1351/2003-431-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Bruno Leal de Carvalho Pereira, Agravado(s): Rodolfo Luiz Azevedo da Costa, Advogado: Dr. Oscar Muquiche Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1501/2003-014-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Maria Bernadete de Figueiredo Portella, Advogado: Dr. Henrique Antônio Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1726/2003-011-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Zelito Francisco da Cruz, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2351/2003-342-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): José Vieira da Silva, Advogada: Dra. Maria Inês Sales de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2787/2003-004-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Gelateria Bucaneve Ltda, Advogado: Dr. José Luiz dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2825/2003-071-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Alexandre Ricco, Advogado: Dr. João Mendes de Carvalho, Agravado(s): IMEF - Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Vagner Fernando de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3186/2003-342-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Leandro Vianna Botelho de Souza, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): José de Paula, Advogado: Dr. Gustavo Inácio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3452/2003-341-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Dra. Aline Faria Ramos, Agravado(s): Ailton Hernandez, Advogado: Dr. Paulo de Alvarenga Farias Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 3669/2003-342-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Dra. Carolina Sá de Magalhães Serejo, Agravado(s): José Silvano Barbosa de Avellar, Advogado: Dr. Benedito dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 5039/2003-341-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN,

Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Gilberto Alves da Costa, Advogada: Dra. Elaine de Carvalho Bannach Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12770/2003-651-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. George Ricardo Mazuchowski, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Cacildo Antônio Arcari, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13191/2003-007-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Agravado(s): Antônio Welton Silva Santos, Advogado: Dr. Valdomiro Czaikowski Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 74161/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Carlos Almir de Oliveira Azevedo, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 79055/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Francisco de Assis Peixoto Omena, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 85045/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Amarello dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 88669/2003-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cezarino de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 87/2004-252-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): José de Arimathea Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 162/2004-059-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sebastião Ferreira, Advogado: Dr. Dario da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 209/2004-069-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Consórcio Engenharia Eletromecânica S.A. - CIE, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Agravado(s): Deusmar de Souza, Advogado: Dr. Gérci Libero da Silva, Agravado(s): Copel Distribuição S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 259/2004-059-19-40.7 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): Ivone Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 260/2004-018-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): João Carlos da Lapa, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 288/2004-016-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcelos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Carlos Roberto de Souza, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 392/2004-058-19-40.7 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): Lucivânia Vieira Martins, Advogado: Dr. João Firmo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 558/2004-332-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Freios Controil S.A., Advogada: Dra. Erenita Pereira Nunes, Agravado(s): Sérgio Luiz da Silva Schmitz, Advogado: Dr. Nilson Roberto Schwengber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 584/2004-751-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Alibem Comercial de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Inês Cademartori C. Barbosa, Agravado(s): Irineu Meinart, Advogado: Dr. Celso Jesus Peres, Agravado(s): Braslav Serviços Ltda., Advogado: Dr. Laércio José Rigo, Agravado(s): Massa Falida de Chapecó - Companhia Industrial de Alimentos, Advogado: Dr. Jorge Antônio Queruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613/2004-381-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Gilmar da Silva, Advogada: Dra. Maristela Sant'Anna, Agravado(s): Imagetec Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649/2004-**

401-14-40.0 da 14a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Acre - ELE-TROACRE, Advogado: Dr. Celso Costa Miranda, Agravado(s): Francisco Brás Jucá, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 650/2004-404-14-40.3 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE, Advogado: Dr. Celso Costa Miranda, Agravado(s): Denis Henrique Carvalho Gonzaga de Paula, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655/2004-401-14-40.7 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE, Advogado: Dr. Humberto Vasconcelos de Oliveira, Agravado(s): Aldenor Avelar de Alencar, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 824/2004-461-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Club Med Brasil S.A., Advogada: Dra. Fabiana Aparecida Bitencourt Campos, Agravado(s): Marcus Vinícius Dias Andrade da Silva, Advogado: Dr. João Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 999/2004-461-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Rosimário Santos Silva, Advogado: Dr. Leandro Silva Franco, Agravado(s): Openmax Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Alviriano de Lima Virgílio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1031/2004-064-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Michel Eduardo Chaachaa, Agravado(s): Zulma de Jesus, Advogado: Dr. Ricardo de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1107/2004-021-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Karine Ribeiro Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lauro de Azevedo Braga, Advogada: Dra. Joana de Sá Brasil Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1208/2004-002-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Marcos Antônio Silva de Freitas, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra. Edna Gianini, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1217/2004-028-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Elson Silva da Silva, Advogada: Dra. Tereza Oriozolina Auch Brundo, Agravado(s): Nanny Comercial de Alimentos Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Elisabeth Glasenapp Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1339/2004-064-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sebastião da Silva, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1447/2004-001-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Antônio Kalache, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias, na Manipulação, Transformação, Centros de Distribuição e Estocagem de Carnes e Derivados, do Frio, de Laticínios e Derivados, Pescados, Produtos Vegetais e seus Derivados, de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados dos Municípios de Belford Roxo, Duque de Caxias, Itaguaí, Japeri, Magé, Nilópolis, Paracambi, Queimados, Rio de Janeiro, São João de Meriti e Seropédica., Advogada: Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1450/2004-002-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Dr. Francisco Donizette Vinhas, Agravado(s): Durval Alves de Souza Sobrinho, Advogada: Dra. Héliida Bragança Rosa Petri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1450/2004-060-19-40.6 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Município de Joaquim Gomes, Advogada: Dra. Caroline Maria Pinheiro Amorim, Agravado(s): Sueli Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1503/2004-076-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Giovanni La Rocca, Advogado: Dr. Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1778/2004-010-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): José Maria Machado Cardoso Júnior, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Dra. Luciana Pereira de Lima,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2526/2004-421-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lídimia Serviços Especializados em Limpeza Ltda, Advogada: Dra. Megli Barbosa de Mello, Agravado(s): Enaldo Pires Lopes, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator, em virtude de acordo celebrado entre as partes. ; **Processo: AIRR - 2674/2004-031-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Adalto Rodrigues, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Est - Empreendimentos e Suportes Tecnológicos e Educacionais Ltda., Advogado: Dr. Márcio Eduardo Riego Cots, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3840/2004-201-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pastore da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Advogada: Dra. Lúzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Valdir de Brito, Agravado(s): Woodplas do Brasil S.A., Agravado(s): Pastore Indústria e Comércio S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51/2005-006-20-40.8 da 20a. Região.** Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Reul Sergipe Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Agravado(s): Adriana de Oliveira, Advogado: Dr. Raymundo Lima Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 56/2005-251-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sanky S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Agravado(s): José Rocha dos Santos, Advogada: Dra. Neuza Cláudia Seixas André, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 71/2005-052-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Syngenta Seeds Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Lívero, Agravado(s): Cássio Barsanulfo Francisco Borges, Advogado: Dr. Adão Nogueira Paim, Agravado(s): João Adalberto Silva de Almeida - ME, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Barquet Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 86/2005-141-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Consórcio Construtor Irapé Civil, Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): João Dias Motoso, Advogada: Dra. Kátia Neiva Rodrigues, Agravado(s): Globo Terraplenagem e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Joel Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 171/2005-322-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado do Paraná, Procuradora: Dra. Maria Joseane Fronczak da Cunha, Agravado(s): Simone do Carmo Alves, Advogado: Dr. Daniel Gilberto Lemos Pereira, Agravado(s): Serviço Social Autônomo Ecoparaná, Advogado: Dr. Fábio Abel Mnafrin Nonato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 234/2005-033-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Agravado(s): Fábio Santos de Carvalho, Advogada: Dra. Maria de Lourdes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 238/2005-037-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Claudinei Gonzaga, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Alcio Ferreira Marques, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 299/2005-059-19-40.0 da 19a. Região.** Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Município de Penedo, Advogada: Dra. Sheyla Ferraz de Menezes Farias, Agravado(s): Anita Acácio da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Quirino Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por irregularidade de representação; **Processo: AIRR - 317/2005-341-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Antônio Francisco Torres, Advogado: Dr. João Epifânio Santos Filho, Agravado(s): Nilson Gomes da Silva, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite, Agravado(s): Severino Pereira da Silva, Agravado(s): Terrana - Terraplenagem Nacional Ltda., Advogado: Dr. João Epifânio Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 442/2005-002-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Fratelli Vita Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcus Antônio Ventura Neri, Advogado: Dr. Antônio Lizardo Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 476/2005-020-12-40.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Perdígão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s): Márcia Luiza Schizzi, Advogado: Dr. Darcísio Antônio Müller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 529/2005-003-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Gasol Combustíveis Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Agravado(s): Marcelo Cruz de Freitas, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 580/2005-058-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Oseni Bezerra, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Marguerite Louis

Sader Tescari, Advogado: Dr. José Roberto Kogachi, Agravado(s): Bambi Restaurante Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 596/2005-004-24-40.0 da 24a. Região.** corre junto com RR - 596/2005-004-24-00.5, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Silvia Cristina Chaves Donofre, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Agravado(s): Condomínio Edifício Centenário, Agravado(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605/2005-135-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): Gilberto Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671/2005-103-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Elson José Candido, Advogado: Dr. Divino Cavalheiro Leite, Agravado(s): Qualix Serviços Ambientais Ltda., Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 889/2005-053-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): Amaro Carlos Pessanha Ferreira, Advogada: Dra. Joana de Sá Brasil Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1210/2005-661-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Luís Roberto Loss, Advogado: Dr. Valmor Tronco, Agravado(s): Rudder Segurança Ltda., Advogado: Dr. Mário Henrique Peters Farinon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1290/2005-007-23-41.8 da 23a. Região.** corre junto com AIRR - 1290/2005-007-23-40.5, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Luís Gustavo Assis Amendola, Advogada: Dra. Maria Deise Torino, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Gerson da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1290/2005-007-23-40.5 da 23a. Região.** corre junto com AIRR - 1290/2005-007-23-41.8, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luciano Portel Martins, Agravado(s): Luís Gustavo Assis Amendola, Advogada: Dra. Maria Deise Torino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1296/2005-008-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Fernando de Souza Ferreira e Outro, Advogado: Dr. Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1299/2005-022-12-40.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JB World Entretenimentos S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Agravado(s): José Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Deni Defreyne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1432/2005-019-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cooperativa Multiprofissional de Serviços - Multiprof, Advogado: Dr. João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): Maria das Graças Sousa Targino, Advogado: Dr. Jorge Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1481/2005-006-20-40.7 da 20a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gileno Mendes de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos Melo, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/12/07, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1484/2005-037-03-40.1 da 3a. Região.** corre junto com RR - 1484/2005-037-03-00.7, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): Viviane Dias Silveira Miranda, Advogado: Dr. Joaquim Maximiano Henriques da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1524/2005-037-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Inez Maria Malta da Silva, Advogado: Dr. Guilherme Loureiro Müller Pessôa, Agravado(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1585/2005-044-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cláudio Sérgio Bellucco, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1657/2005-171-06-40.4 da 6a. Região.** corre junto com AIRR - 1657/2005-171-06-41.7, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Marilene da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Nelson Vilela Barbosa Filho, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Am-

bev, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1657/2005-171-06-41.7 da 6a. Região.** corre junto com AIRR - 1657/2005-171-06-40.4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Eliassandra Pereira dos Santos, Agravado(s): Marlene da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Nelson Vilela Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1799/2005-108-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Anselmo Aparecido Pavani, Advogado: Dr. José Antônio Roncada, Agravado(s): José Aparecido Inácio dos Santos, Agravado(s): Calera - Indústrias Químicas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1804/2005-001-19-40.6 da 19a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Associação Atlética Banco do Brasil - AABB, Advogado: Dr. Wilson Barbosa dos Santos, Agravado(s): Maurício Barbosa da Silva, Advogado: Dr. José Freitas Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1859/2005-039-12-40.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas, Advogado: Dr. João Sandro PaoLin, Agravado(s): Lídia Helena Fantoni, Advogado: Dr. Ivo Dalcanale, Agravado(s): Confecções Joilson Ltda., Advogado: Dr. José Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3067/2005-241-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. José Cláudio Ferreira Barbosa, Agravado(s): Shirley Mello Baptista, Advogada: Dra. Demostina da Silva Alvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5080/2005-004-22-40.2 da 22a. Região.** Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Agravado(s): Washington Luiz Braga, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 22281/2005-013-11-40.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): Wilma Wanderley Menezes, Advogado: Dr. João Francisco Wanderley da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 92/2006-001-22-40.2 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): Luís Basílio da Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 106/2006-001-14-40.1 da 14a. Região.** Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Dra. Jane Rodrigues Maynhone, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância, Segurança, Transporte de Valores, Curso de Formação de Vigilantes e Similares do Estado de Rondônia - Sintesv-RO, Advogado: Dr. Aurimar Lacouth da Silva, Agravado(s): Condor Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Bressan Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 136/2006-004-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Agravado(s): João Luiz Rodrigues Moraes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 192/2006-021-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Edilson dos Santos Abrantes, Advogado: Dr. Ademir Nyikos, Agravado(s): Ferrolene S.A. - Indústria e Comércio de Metais, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 194/2006-006-21-40.5 da 21a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Izaias Bezerra do Nascimento Neto, Agravado(s): Francisco Aldo Marto da Silva, Advogado: Dr. Emílio Carlos Pires Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 275/2006-006-03-41.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s): Edimeire Aparecida Gomes, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Agravado(s): A&C Centro de Contatos S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: AIRR - 275/2006-006-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): A&C Centro de Contatos S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): Edimeire Aparecida Gomes, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Agravado(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: AIRR - 304/2006-027-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Viação Santa Edwiges Ltda., Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): Antônio Teodolino Rosa, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao



Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 408/2006-026-03-40.6 da 3a. Região**, corre junto com RR - 408/2006-026-03-00.1, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s): Juscelino Messias da Silva, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409/2006-058-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Dr. Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): Mailza Martins Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Teodósio Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 436/2006-026-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Maria de Fátima de Figueiredo Marques de Souza, Advogada: Dra. Joana de Sá Brasil Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 472/2006-060-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Município de Ibatiguara, Advogada: Dra. Luciana Santa Rita Palmeira, Agravado(s): Edilene Maria da Silva dos Santos, Advogado: Dr. José Urubá Leitão Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 534/2006-522-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Balas Boavistense S.A. e Outra, Advogado: Dr. Cláudio Botton, Agravado(s): Everson Marcos Bortolon da Silva, Advogado: Dr. Alvenir Antônio de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 579/2006-771-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Dr. André de Lima Bellio, Agravado(s): Ornila Schaffer, Advogado: Dr. Décio Luís Fachini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 586/2006-006-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Transpev Transporte de Valores e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): José Carlos Lopes Alves, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616/2006-023-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima Marques, Agravado(s): Diogo dos Santos Camillozzi, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 721/2006-144-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Agropecuária Minas Rancho Ltda., Advogado: Dr. Roberto Agostinho Simões Filho, Agravado(s): Mauricio Pinheiro, Advogada: Dra. Sônia Valéria Macedo Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 770/2006-007-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogado: Dr. Kátia Moreira de Moura, Agravado(s): Eduardo José Xavier, Advogado: Dr. Rannibie Riccelli Alves Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 805/2006-144-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Paulino José Pimenta de Souza, Advogado: Dr. José Maximiliano Baraldi, Agravado(s): Empresa Industrial de Mineração Calcárea Ltda. - Eimcal, Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 888/2006-011-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rafael Fernandes Maciel, Agravado(s): Magda Rodrigues de Abreu Silva, Advogado: Dr. Indalicio Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 924/2006-142-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s): Narcí Pinto da Rocha, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 928/2006-121-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Advogado: Dr. Elizandro Luís Parnow, Agravado(s): Wellington Arantes do Carmo, Advogado: Dr. Miranda Vendrame Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 977/2006-020-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Edilson Sousa, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1167/2006-021-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Coral - Serviços de Refeições Industriais Ltda., Advogada: Dra. Raquel Corazza, Agravado(s): Car-

los Augusto Alves Barbosa, Advogado: Dr. Isac Soares Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1597/2006-004-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rafael Fernandes Maciel, Agravado(s): José Wilson Araújo Santos, Advogada: Dra. Dircelene Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17293/2006-001-11-40.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jonadabe da Silva dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): Viação Cidade de Manaus Ltda., Advogado: Dr. Alberto Pedrini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 18/2007-021-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Diretório Central dos Estudantes do Uni/BH, Advogada: Dra. Aline Queiroga Fortes Ribeiro, Agravado(s): Marcela Avelar Brum, Advogado: Dr. Rooney Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 19/2007-101-24-40.9 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Flávio Korb, Advogada: Dra. Bianca Belquize Maciel de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 43/2007-069-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rio Branco Alimentos S.A., Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): Luiz Carlos de Paula, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Agravado(s): LVM Prodotti Alimentari Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 56/2007-017-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Agravado(s): Marina Aparecida de Almeida Rocha, Advogado: Dr. Washington Hoover Castello Branco Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 105/2007-069-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rio Branco Alimentos S.A., Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): Flávio Magela Zacarias, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Agravado(s): LVM Prodotti Alimentari Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: AIRR - 123/2007-069-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rio Branco Alimentos S.A., Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): LVM Prodotti Alimentari Ltda., Agravado(s): Liliâne Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 168/2007-012-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Metrobus Transporte Coletivo S.A., Advogado: Dr. João Pessoa de Souza, Agravado(s): Valmir Aparecido Nunes, Advogado: Dr. João Batista Camargo Filho, Agravado(s): Interação Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 747/1997-122-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Rio Grande, Advogado: Dr. João Carlos Lopes de Freitas, Recorrido(s): Joselito Pereira da Silva, Advogado: Dr. Ogidio Barbieri Garcia, Recorrido(s): Massa Falida de Empresa de Vigilância Planetário, Advogado: Dr. Jefferson de Souza Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001; **Processo: RR - 599617/1999.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Valdevino de Jesus Souza, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valec (Sucessora da Extinta RFFSA), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 85/TST, apenas quanto às horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas no pagamento do adicional de horas extras no que se refere às horas laboradas em regime de compensação, nos percentuais de 100% para os dias normais e 150% para os dias de repouso, pontos facultativos e feriados. Não conhecer do recurso de revista da Reclamada All - América Latina Logística do Brasil S.A.; **Processo: RR - 2074/2000-451-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Dr. Marisa Pereira Gonçalves, Recorrido(s): Carlos Roberto Robalo, Advogado: Dr. Etienne Félix Correia Rufino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir, caso desrespeitada a data limite prevista no artigo 459 da CLT, a partir do dia 1º, nos exatos termos da Súmula nº 381 deste C. Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RR - 689645/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - Baneses, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Moacir Francisco Oliveira Flores, Advogado: Dr. Hugo Aurélio Klafke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, por divergência jurisprudencial, e,

no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria e reflexos pela integração do ADI à sua base de cálculo, julgando improcedente a reclamatória. Invertido o ônus de sucumbência, isento o Reclamante do pagamento das custas (fl. 441). Prejudicado o exame do recurso de revista da Fundação Banrisul de Seguridade Social; **Processo: RR - 1623/2001-005-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Dioclécio Alves de Souza, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Luiz Fernando Feola Lencioni, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, após consignado voto do Excelentíssimo Relator no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. José Tórres das Neves; **Processo: RR - 1644/2001-027-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cláudio Antônio Figueiredo, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrente(s): F. A. Powertrain Ltda., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 3º, inciso V, da Lei nº 1060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento dos honorários periciais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que os honorários advocatícios deferidos sejam fixados sobre o valor líquido apurado em execução de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários; **Processo: RR - 723433/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Scorpis Assessoramento de Marketing S/C Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Deise Xavier Buratto, Advogada: Dra. Deborah Koliski Vons, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 85/TST, quanto à compensação de jornada e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação no pagamento do adicional de horas extras relativamente às horas laboradas em regime de compensação, nas semanas em que não ultrapassado o limite de 44ª semanais. Mantida a condenação no pagamento das horas extras com adicional quando ultrapassado referido limite; **Processo: RR - 745183/2001.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Simone Monteiro Ferreira, Advogada: Dra. Cristiana Pinho Martins, Recorrido(s): Editora Globo S.A., Advogada: Dra. Érika Bechara, Recorrido(s): Queiroz Comércio e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 763462/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Recorrido(s): Wilma Tavares Conde, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: RR - 790437/2001.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): José Rodrigues de Aguiar Azevedo, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Recorrido(s): Auto Viação Vitória Régia Ltda., Advogado: Dr. Jorge Alexandre Motta de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 808505/2001.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): Lucindo Wasicki, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito, retificar a proclamação do julgamento, realizado no dia 31/10/2007, determinando que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras. Jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula 102, II, do TST e artigo 224, § 2º, da CLT e "divisor", por contrariedade à Súmula 343/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que deferira horas extras a partir da oitava diária, com observância do divisor 220 na apuração do salário-hora. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "desconto legal. imposto de renda", por divergência jurisprudencial e, no mérito, determinar a retenção do imposto de renda sobre o valor total da condenação, observadas as verbas tributáveis, calculada ao final, nos moldes da Súmula nº 368, item II, do TST. Observação I: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compuseram o quórum os Excelentíssimos Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. Observação II: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires; **Processo: RR - 518/2002-063-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Supervia - Concessionária Transporte Ferroviário S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Recorrido(s): Edmilson de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Moreira Mendes, Recorrido(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens (Em Liquidação), Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 604/2002-074-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Hotel Estância Barra Bonita Ltda., Advogado: Dr. Paulo Pestana Felipe, Recorrido(s): Wanderlei Benedito Lourenço, Advogado: Dr. Emerson de Hypolito, Recorrido(s): Monteiro e Souza S/C Ltda., Recorrido(s): Frigol Comercial Ltda.,

Advogado: Dr. Marcelo da Guia Rosa, Recorrido(s): Alberto Trecenti, Advogado: Dr. Marcos Caetano Coneglian, Recorrido(s): Labmed - Laboratório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1183/2002-001-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Recorrido(s): Onelia Andrade de Avila, Advogado: Dr. Anderson Furtado Pereira, Advogado: Dr. Luís Carlos Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1855/2002-043-15-00.4 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1855/2002-043-15-40.9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Dra. Neuz Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Salvador Donizetti Fioroni, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas tenha como marco inicial o mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º. Observação: presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 2578/2002-660-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Daniele Moura da Silva, Advogado: Dr. João Cândido Ávila Júnior, Recorrido(s): Paulo André Miara, Advogado: Dr. Miguel Overcenko, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema: estabilidade da gestante - indenização - prescrição, por contrariedade à Súmula nº 244 do TST e violação do art. 7º, XXIX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora os salários do período compreendido entre a data da dispensa e o final de período da estabilidade, nos termos do item I da Súmula nº 396/TST, conforme pedido na exordial (fls. 03-09). **Processo: RR - 9391/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Teresinha de Fátima Cardoso Bhering e Outros, Advogado: Dr. Myriano Henriques de Oliveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 28/11/2007, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e determinar o desentranhamento das peças de fls. 112 a 535, diante da certidão de fls. 538, por retratar partes e peças estranhas a estes autos; **Processo: RR - 45035/2002-900-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - Susam, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Aluísio Peres Tenazor, Advogado: Dr. Flávio da Conceição Ferreira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 50903/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): José Francisco Pereira de Souza, Advogado: Dr. Osmar Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo após a Constituição Federal de 1988; **Processo: RR - 1038/2003-025-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Tânia Maria Quarasma Torres, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Egon Schwarz, Advogado: Dr. Rubesval Felix Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação - parcela prevista em acordo coletivo de trabalho - inexistência de previsão de extensão da parcela aos aposentados", por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela denominada "auxílio cesta-alimentação" prevista no acordo coletivo firmado em 2002/2003, seus reflexos e integrações; **Processo: RR - 1146/2003-063-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Celina das Graças Cubas Giro, Advogado: Dr. Paulo Cezar Gonçalves Afonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1794/2003-371-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sociedade Civil de Educação Braz Cubas, Advogado: Dr. André Chaguri, Recorrido(s): Maurício Machado de Mello, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Kauffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1868/2003-048-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Lúcio Aparecido Martini Júnior, Recorrido(s): Claudinei Decaris, Advogada: Dra. Fabiana Aparecida Figueiredo Galati, Recorrido(s): Colúmbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1961/2003-465-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônio Luiz Ferreira, Ad-

vogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 2097/2003-017-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cláudio Antônio Moisés, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Melissa de Paula Prado Torquato, Recorrido(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Morato Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - Lei nº 8.923/94", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora diária a título do intervalo intrajornada não concedido, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 deste C. Tribunal Superior do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "reflexos do intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de diferenças salariais decorrentes dos reflexos do intervalo intrajornada não concedido; **Processo: RR - 2290/2003-003-07-00.8 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gilmar Coelho de Salles Júnior, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Recorrido(s): Luiz Guilherme Delgado Sampaio e Outros, Advogado: Dr. João Henrique Saboya Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: falou pelo Recorrente o Dr. Marcos Ulhoa Dani, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: presente à Sessão o Dr. João Henrique Saboya Martins, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 6249/2003-001-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogada: Dra. Giselle Dausen Capella, Recorrido(s): Noeli Silva Pereira, Advogado: Dr. Wilson Mariot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado e, em consequência, não conhecer do recurso adesivo da reclamante, nos termos do artigo 500 do CPC. Observação I: falou pelo Recorrente o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do recorrente, que requereu e teve deferida a juntada do instrumento de mandato. Observação II: presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 98418/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Massa Falida da Granja Três Pinheiros Ltda., Advogado: Dr. Paulo César Sgarbossa, Recorrido(s): Gerso Luís Soares da Silva, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 353/2004-641-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Jaques Bernardi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): Juliane Elir Bohn Paplowski, Advogado: Dr. Maurício Rogério Schneider, Recorrido(s): Probank Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Amaral Rodrigues Moreira, Advogado: Dr. Antônio D'âmico, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para manter na condenação apenas o pagamento do saldo salarial e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 374/2004-669-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Viação Garcia Ltda., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Altevir Jorge Corrêa, Advogado: Dr. Marco Henrique D. Bessa, Recorrido(s): Viação Ouro Branco S.A., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Empresa Princesa do Ivaí Ltda., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 408/2004-004-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Edésio Correia da Silva, Advogado: Dr. Carlos André Zera, Recorrido(s): Agropecuária Anel Viário S.A., Advogado: Dr. Paschoal Bianco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 412/2004-373-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Krupp Indústria Metalúrgica Ltda., Advogada: Dra. Fátima Teresinha de Leão, Recorrido(s): Sérgio Alberto Schmidt, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonald, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado; **Processo: RR - 422/2004-072-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Recorrido(s): Edemar João Fracaro, Advogada: Dra. Marcela Cristina Tezolin, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, I, da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extraordinárias habitualmente prestadas aos proventos da aposentadoria percebida pela reclamante; **Processo: RR - 478/2004-110-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Servi-San Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Fonteles Cruz, Recorrido(s): Hermógenes Miguel Lima, Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa

Júnior, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Andrei Braga Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 671/2004-086-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Santa Bárbara DOeste, Advogada: Dra. Marina Onofre Machado Christofolletti, Recorrido(s): Gilberto Pansani, Advogado: Dr. Marcelo Sáes De Nardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 671/2004-003-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Expresso Guanabara S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Vitor César da Silva Araújo, Advogado: Dr. Acelino Vanderlei, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema: horas extras e feriados - quitação - súmula nº 330 - eficácia liberatória, por contrariedade à Súmula nº 330/TST e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para excluir da condenação o deferimento das parcelas horas extras e feriados, expressamente consignadas no TRCT homologado ante a entidade sindical sem qualquer ressalva; conhecer do recurso de revista quanto ao tema: honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 678/2004-008-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Recorrido(s): Cláudio de Fraga, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 708/2004-019-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Vinícius Pedrosa Ferreira Cristo, Recorrido(s): João Valcyr de Oliveira, Advogado: Dr. César Rodrigues Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: RR - 722/2004-060-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Francisco Batista Lopes, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais - justiça gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para desobrigar o reclamante, porque beneficiário da justiça gratuita, do pagamento de honorários periciais. Observação: presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 844/2004-064-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Mário César Santana Rodrigues, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Pedro Lopes Ramos. **Processo: RR - 950/2004-004-24-00.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Eleonora Santos de Sá e Outros, Advogada: Dra. Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogada: Dra. June de Jesus Veríssimo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "quitação - PDV (tema relativo ao reclamante Valmiro de Souza)", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para, afastada a transação, determinar o julgamento dos pedidos objeto da ação trabalhista, como entender de direito;

Processo: RR - 1179/2004-431-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sandra Marli de Campos, Advogada: Dra. Vera Regina Cotrim de Barros, Recorrido(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de 60% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), no exatos termos da OJ nº 307 da SDI-1 deste C. Tribunal Superior do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da multa de 40% dos depósitos do FGTS correspondentes a todo o período trabalhado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "justiça gratuita", por ofensa ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita à reclamante; **Processo: RR - 1276/2004-038-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Brasilcenter - Comunicações Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Recorrido(s): Janaina Escobar, Advogado: Dr. Jorge Berg de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: RR - 1321/2004-094-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Ana Cristina Martins de Figueiredo, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Alberto Ferrari Sampietro e Outros, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gratificação de assiduidade", por contrariedade à Súmula nº 277 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de integração da gratificação de férias e, em consequência, julgar imprudente a ação.



Observação: presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1399/2004-006-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Zélio Ribeiro Borges, Recorrido(s): Péricles Servidanes Sobrinho, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1426/2004-771-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Areni Oliveira Vargas, Advogada: Dra. Fernanda Pinheiro Brod, Recorrido(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Fountoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extraordinárias - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho - Súmula nº 366 do TST - negociação coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de horas extraordinárias, mediante adoção do critério estabelecido pela Súmula nº 366 do TST; **Processo: RR - 1433/2004-022-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Francisco Carlos Lopes, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "intervalo interjornada - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1486/2004-021-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Espólio de Jaime Fernandes Cassiano, Advogada: Dra. Maria Cristina Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1745/2004-074-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Indústria Mecano Científica S.A., Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Nascimento, Recorrido(s): Renato Ishigami, Advogada: Dra. Lúcia Marisa de Vasconcelos, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema: multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tal multa, vencido o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, que não conhecia do apelo. **Processo: RR - 4281/2004-513-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Vega Engenharia Ambiental S.A., Advogado: Dr. Marcos Leate, Recorrido(s): Oldair Cassimiro Gertrudes, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 13989/2004-001-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Hettich do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Recorrido(s): Regina Vian, Advogada: Dra. Kátia Regina Rocha Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 56544/2004-015-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Eugênia Stefanovicz, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: falou pelo Recorrente a Dra. Solange Sampaio Clemente França, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: presente à Sessão o Drº Pedro Lopes Ramos, patrono do recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 62/2005-107-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Condomínio Nelson Franco e Outros, Advogado: Dr. Gilberto Lopes de Araújo, Recorrido(s): Geraldo Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Zanirato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem para que o aprecie, como entender de direito; **Processo: RR - 85/2005-291-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Hospital Municipal Getúlio Vargas, Advogado: Dr. Eloy Paulo Thomaz, Recorrido(s): Terezinha Lora, Advogado: Dr. Omar Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 85/2005-017-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Jacarezinho, Advogado: Dr. Jaziel Godinho de Moraes, Recorrido(s): Sebastião Braz Júnior, Advogado: Dr. Luiz Fernando Balleio Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, restabelecendo a r. sentença de 1º grau nesse particular; **Processo: RR - 100/2005-091-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Joaquim Alves Dias, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Recorrido(s): Coamo - Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Advogado: Dr. Adriano Yudi Fukumitsu, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 28/11/07, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 101/2005-091-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Luiz de Faria, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Advogado: Dr. Adriano Yudi Fukumitsu, Recorrido(s): Coamo - Cooperativa Agropecuária Mouraense Ltda., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto,

Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 28/11/07, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 422/2005-161-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Emílio Melo de Oliveira Costa e Outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrente(s): Espólio de João Batista Filho, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Edvanda Machado, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, condenar a reclamada ao pagamento do reajuste salarial previsto no ACT 2004/2005; **Processo: RR - 474/2005-021-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre - FFFCMA, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Arlete Maria da Silva Mendes, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Quorum Paisagismo Serviços e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 485/2005-004-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Marília Toledo Vernier de Oliveira Nazar, Recorrido(s): José Orestes Del Ciampo, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 518/2005-044-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - Funfarme, Advogada: Dra. Marilza Alves Arruda de Carvalho, Recorrido(s): Jean Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo do Amaral Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, restabelecendo a r. sentença de primeiro grau; **Processo: RR - 527/2005-015-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rádio Itapema FM de Porto Alegre Ltda., Advogada: Dra. Ana Luísa Mascarenhas Azevedo, Recorrido(s): Gilberto Ubirajara Silveira dos Santos, Advogado: Dr. Gislaíne dos Santos Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado; **Processo: RR - 534/2005-030-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Probase Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Cunha Maciel, Recorrido(s): Igor Aristides Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema: multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, parágrafo 8º, da CLT. **Processo: RR - 550/2005-004-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sérgio Alves da Silva, Advogado: Dr. Domingos Assad Stocche, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Maria Luíza Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de cinquenta por cento; **Processo: RR - 596/2005-004-24-00.5 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 596/2005-004-24-00.5, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): Silvia Cristina Chaves Donofre, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Recorrido(s): Condomínio Edifício Centenário, Advogado: Dr. Regilson de Macedo Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 823/2005-066-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Márcia Monaco Marcondes César, Recorrido(s): Eduardo Destito, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 825/2005-655-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): C. Vale Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): Júlio César dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Boffi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 843/2005-611-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Osmar Antônio Stona, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira, Recorrido(s): Nicola & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Eduardo dos Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1088/2005-001-24-00.5 da 24a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Neide Miyashiro, Advogado: Dr. Jozias da Silva Oliveira, Recorrido(s): Viação Campo Grande S.A., Advogado: Dr. Honório Benites Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ-342-SBDI-1-TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. decisão de primeiro grau, no particular; **Processo: RR - 1456/2005-048-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ilione da Silva, Advogada: Dra. Cristina Paula Feldhaus Tutida, Recorrido(s): Engecass Equipamentos Industriais Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Djeison Rossetto Stasiak, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-

lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Vara de Origem para que, declarada a responsabilidade da empresa, prossiga no julgamento, como entender de direito; **Processo: RR - 1484/2005-037-03-00.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1484/2005-037-03-00.7, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Viviane Dias Silveira Miranda, Advogado: Dr. Joaquim Maximiano Henriques da Silveira, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Adam Miranda Sá Stehling, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1487/2005-111-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Rômulo Antônio de Melo Chaves, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "integração das 'gueltas' na remuneração - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os reflexos das gueltas no cálculos das parcelas de aviso prévio, horas extraordinárias e repouso semanal remunerado; **Processo: RR - 1552/2005-432-02-01.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrente(s): Osmar de Mattos Nogueira, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Resende do Carmo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e, por consequência, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: RR - 1767/2005-203-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Consórcio AG Mendes, Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Recorrido(s): José Rogério Klein, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários assistenciais; **Processo: RR - 2029/2005-009-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavolaro, Recorrido(s): Aflaudias Rocha Pereira e Outros, Advogado: Dr. Luciano Pereira Diegues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de entrega das guias do seguro-desemprego, restabelecendo a r. sentença quanto ao tema. Observação: presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 2078/2005-052-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Esmeraldo do Carmo e Outros, Advogado: Dr. Moacir Carlos Piola, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Aref Assrey Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à Sessão o Dr. Aref Assrey Júnior, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 2111/2005-136-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Broca, Recorrido(s): Rita de Cássia Ferreira Bandeira da Paixão, Advogado: Dr. Roberto Pinto de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 deste C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir, caso desrespeitada a data limite prevista no artigo 459 da CLT, a partir do dia 1º. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "multa - embargos protelatórios", por violação do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa aplicada à fl. 673, quando da análise dos embargos de declaração; **Processo: RR - 2471/2005-052-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Hermínia Ferreira Gusmão, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Município de Boa Vista e demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 3018/2005-015-16-00.8 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Valdir Alves Filho, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Maria da Graça Santos Belém de Sousa e Outros, Advogada: Dra. Teresinha de Jesus Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 9026/2005-146-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Foz do Mogi Agrícola S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): José Borges da Silva Filho, Advogada: Dra. Melissa Arantes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 12654/2005-002-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Procurador: Dr. Leonardo Prestes Martins, Recorrido(s): Maria Graciete dos Santos Araújo, Advogado: Dr. Ambrósio Gaia Nina, Recorrido(s): Serv Max da Amazônia Técnica em Qualidade e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 145/2006-872-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Cor-

rêa da Veiga, Recorrente(s): Centro Educacional Nobel S/C Ltda., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Júlio César Montani Leal, Advogado: Dr. Nelcides Alves Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 162/2006-101-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Gilvan Passos de Oliveira, Recorrido(s): Cláudio Antônio Barbosa, Advogado: Dr. Mauro Marcos, Recorrido(s): Aurora Energia S.A., Advogado: Dr. Alfredo Vanderlei Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 232/2006-012-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogada: Dra. Maria Eliza Nogueira da Silva, Recorrido(s): Maria de Fátima Vieira Barros, Advogado: Dr. Cornélio Júnior Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança - caracterização", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 303/2006-007-24-00.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Messias de Jesus Santos, Advogado: Dr. Pedro Mauro Roman de Arruda, Recorrido(s): Município de Campo Grande, Advogado: Dr. Evandro Alves Corrêa Filho, Recorrido(s): Massa Falida de AS Construções, Assessoria e Planejamento Ltda., Advogada: Dra. Michelle Dibo Nacer Hindo, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 408/2006-026-03-00.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 408/2006-026-03-40.6, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Juscelino Messias da Silva, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extraordinárias - intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como hora extraordinária, do período total correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do § 4º do artigo 71 da CLT; **Processo: RR - 427/2006-001-21-00.3 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Luiz Alves de Sena, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jandui Medeiros de Souza e Silva, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 525/2006-140-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cristiane Mesquita Taveira, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 674/2006-012-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônia Ponte Alencar de Carvalho, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogada: Dra. Adriana Sousa de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 28/11/2007, por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por contrariedade à Súmula nº 109 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a compensação das importâncias pagas pelo exercício do cargo de confiança; **Processo: RR - 769/2006-103-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC, Advogado: Dr. Liamar Maciel de Oliveira Resende, Recorrido(s): Cooperbrás - Cooperativa Brasileira Multiprofissional Ltda., Advogado: Dr. Maxwell Orefice, Recorrido(s): ACS - Algar Call Center Service S.A., Advogada: Dra. Lismara Pacheco Ferreira Kömel, Recorrido(s): Priscila Miranda Machado, Advogado: Dr. Weber Vilas Boas, Recorrido(s): CTBC Celular S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 781/2006-002-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cleide Maria Vasconcelos, Advogado: Dr. José André da Silva Filho, Recorrido(s): Estado de Pernambuco, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Recorrido(s): TC3 Terceirização de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 875/2006-654-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Mário Mendes e Outros, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Adônis Galileu dos Santos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do reajuste salarial previsto no ACT 2004/2005; **Processo: RR - 1078/2006-017-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Elcio Claumir Teixeira, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 390, II, do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou impropriedades os pedidos do reclamante; **Processo: RR - 1192/2006-025-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da

Veiga, Recorrente(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrido(s): Alexandre Félix dos Santos, Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1298/2006-026-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Vitapelli Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Vasques da Graça Júnior, Recorrido(s): Antônio Caetano Costa, Advogada: Dra. Ana Paula Lopes Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1577/2006-018-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Recorrido(s): Rubens Rodrigo Olimpio Mondine, Advogada: Dra. Ester de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, restabelecendo a r. sentença originária quanto ao tema; **Processo: RR - 2819/2006-027-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Joceli Teresinha Machado Menezes, Advogado: Dr. Ricardo Reitz Bunn, Recorrido(s): Scremin & Cia., Recorrido(s): Escrete Ltda., Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 31/10/2007, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 121/2007-022-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cristian Erbs, Advogado: Dr. André Bono, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Daniele Cologni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 170/2007-117-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Edvaldo Pereira Dias, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): Sidenorte - Siderurgia Ltda., Advogado: Dr. Severa Romana B. Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 231/2007-025-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Dra. Michele Resende Valadares, Recorrido(s): Charles Augusto Rosa, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator, em virtude de acordo celebrado entre as partes. **Processo: A-AIRR - 934/1999-662-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ademir Inácio Rodriguero, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s): Semeato S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Fatima Pithan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 1658/2000-463-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): Gilberto Santana e Outro, Advogado: Dr. Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 487/2001-741-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Valéria Henicka, Advogado: Dr. Paulo Joel Bender Leal, Agravado(s): Império Lisamar S.A. - Indústria e Comércio de Alimentos, Advogado: Dr. Benjamim Pizetta, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Santo Angelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-RR - 813523/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Neusa Mathias Pimenta e Outras, Advogado: Dr. Gil-seno Ribeiro Chaves Filho, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogada: Dra. Ivânia Fernandes Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo. Observação: presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Agravado; **Processo: A-AIRR - 76026/2002-513-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Aventis Pharma Ltda., Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Wanildo Orville Westin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 697/2003-036-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Rio Sport Center Academia Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Valéria Rolemberg Pereira de Farias, Advogado: Dr. Luiz Eduardo D'Almeida Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 916/2003-006-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luciano Sousa Lobão da Silveira, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1237/2003-055-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): C.H. Murad & Cia. Jáú Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Martins Pulici, Agravado(s): Paulo de Tarso Grombone Vasconcelos, Advogado: Dr. Euclydes Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo; **Processo: A-AIRR - 1504/2003-342-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte do Amaral, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Ailton Moreira Amorim, Advogada: Dra. Flávia Cristina de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1604/2003-341-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Marcelo de Sá Cardoso, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Julio Cesar Machado de Souza, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1611/2003-043-15-**

40.7 da 15a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Associação Atlética Ponte Preta, Advogado: Dr. Renato Ferraz Sampaio Savy, Agravado(s): José Luís de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: A-AIRR - 1770/2003-049-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Daniel Augusto Gaiotto, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): Supermercado Gimenes Ltda., Advogado: Dr. Marília Volpe Zanini, Agravado(s): Ronaldo Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-AIRR - 2042/2003-341-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Advogado: Dr. José Júlio Mourão Guedes Júnior, Agravado(s): Nilson de Souza da Silveira e Outro, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 2184/2003-341-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Aldo de Harvey Generoso, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): José Horta Pereira, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1770/2004-004-16-40.4 da 16a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogada: Dra. Sâmara Costa Braúna, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Maranhão - Stiu/MA, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 2648/2004-244-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): Jaime Gonçalves Mello, Advogado: Dr. José Mendonça Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 3215/2004-052-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Cleonice Rodrigues Silveira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 3297/2004-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Williams Crispim dos Santos Filho, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 266/2005-047-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Velilla Santos Nogueira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Alina Barbosa de Amorim, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Bruno Bianco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 378/2005-014-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Volkswagen S.A. e Outra, Advogado: Dr. Flávio Bruno, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): Ana Carolina Siqueira Brito de Moraes, Advogado: Dr. José Cláudio Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 1210/2005-016-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Sorocaba, Advogado: Dr. Dorival Del'Orno, Agravado(s): Rodê Aparecida Fogaça de Oliveira, Advogado: Dr. Sandoval Benedito Hessel, Agravado(s): Massa Falida de Embrasa S.A. - Alimentação e Serviços, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1248/2005-384-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Josefá Ivana de Santana Carnaval, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Hospedaria Ipanema Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 4161/2005-051-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Juliene Pereira da Glória, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 4201/2005-052-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Lívio Borges de Sousa Neto, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 4251/2005-052-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): José de Ribamar Meireles, Advo-



gado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 4544/2005-051-11-00.6 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Ângela Maria de Souza Mafra, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 5544/2005-051-11-00.3 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Procurador: Dr. Fábio Lopes Alfaia, Agravado(s): Josefa de Lacerda Manguieira, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 52868/2006-007-09-40.9 da 9a. Região,** corre junto com AIRR - 52868/2006-007-09-41.1, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Schaiane Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. Valdir Nunes Palmeira, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): Marcelo Dallazen, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 790/1996-021-04-40.8 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Adão Rodrigues Padilha de Miranda, Advogada: Dra. Flávia Viegas Damé, Embargado(a): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir a contradição no dispositivo da decisão com o fim de determinar a baixa dos autos à MM. Vara, para o exame dos pedidos relativos ao tema "efeitos da aposentadoria em relação às parcelas rescisórias", como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 1696/1998-732-04-40.9 da 4a. Região,** corre junto com ED-RR - 1696/1998-732-04-00.4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Senomar Hammes, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Ângela Maria Alves Cardona, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1696/1998-732-04-00.4 da 4a. Região,** corre junto com ED-AIRR - 1696/1998-732-04-40.9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Senomar Hammes, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1852/1998-038-01-40.9 da 1a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Aldo de Harvey Generoso, Embargado(a): José Luiz de Oliveira Pacheco, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, Embargado(a): Inepar - FEM Equipamentos e Montagens S.A., Advogada: Dra. Márcia Denise Amaral Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 2669/1998-341-01-40.8 da 1a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional e Outro, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Embargado(a): Flávio Marcos Tolomelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 468/1999-105-15-00.6 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Embargado(a): Wilson Alves Ribeiro, Advogado: Dr. René Ferrari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1184/1999-065-02-40.8 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Palmares de Hotéis e Turismo, Advogada: Dra. Keyla Melo Ferraresi, Embargado(a): Christophe Charles Armand Besse, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 244/2000-006-17-00.6 da 17a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, Procurador: Dr. Shizue Souza Kitagawa, Embargado(a): União, Procuradora: Dra. Viviane Miled Monteiro Calil Salim, Embargado(a): Belmiro José Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Aécio Barcelos Muniz, Embargado(a): Patrimonial Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante o caráter manifestamente protelatório, aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 346/2000-030-04-40.0 da 4a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Centro das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - CIERGS, Advogado: Dr. Walfrêdo Siqueira Dias, Advogado: Dr. Lindomar dos Santos, Embargado(a): Dilamar La Rosa, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para suplementar a prestação jurisdicional nos termos da fundamentação, porém sem conferir efeito modificativo do julgado; **Processo: ED-AIRR - 400/2000-001-02-40.3 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Genoveva Silveira, Advogado: Dr. Eduardo Ferrari da Glória, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo

S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 548/2000-005-17-40.1 da 17a. Região,** corre junto com ED-AIRR - 548/2000-005-17-41.4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José Carlos Damázio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Fundação Ceciliano Abel de Almeida - FCAA, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Felix, Embargado(a): Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 1599/2000-025-09-00.4 da 9a. Região,** corre junto com ED-ED-AIRR - 1599/2000-025-09-40.9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Paulo Roberto Parreira Leite, Advogado: Dr. Alcides Rodrigues, Embargado(a): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-AIRR - 1599/2000-025-09-40.9 da 9a. Região,** corre junto com ED-ED-RR - 1599/2000-025-09-00.4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Paulo Roberto Parreira Leite, Advogado: Dr. Alcides Rodrigues, Embargado(a): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 1810/2000-001-15-00.6 da 15a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Embargado(a): Ruth Morelli, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 625693/2000.6 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Gilson Mendes de Souza, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, forte na Súmula nº 278/TST, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao auxílio-creche, por contrariedade à Súmula nº 277/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão recorrida à jurisprudência consolidada desta Corte Superior, afastar a declarada incorporação, ao contrato de trabalho, da vantagem prevista em norma coletiva - auxílio-creche. **Processo: ED-RR - 628644/2000.6 da 2a. Região,** corre junto com AIRR - 628643/2000.2, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Oswaldo Alexandre Machado, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Embargado(a): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 635641/2000.3 da 5a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Cosme Conceição de Souza, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: declarou-se Impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: ED-RR - 637004/2000.6 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Valmir de Freitas Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, forte na Súmula nº 278/TST, imprimindo-lhes efeito modificativo, excluídas as promoções bienais - pedido principal - da condenação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para análise das promoções trienais - pedido sucessivo -, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 651051/2000.4 da 3a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Alvaro Souto Bernardes Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-RR - 706008/2000.0 da 5a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Carlos Alberto Moreno de Carvalho e Outro, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para esclarecer que a parcela "adicional de dupla função" não está abrangida pela determinação de retorno dos autos ao e. TRT da 5ª Região para exame do pedido sucessivo. Observação: declarou-se Impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: ED-RR - 719614/2000.0 da 3a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Embargado(a): Izaque de Castro Machado, Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: declarou-se Impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: ED-AIRR - 254/2001-026-04-40.2 da 4a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ana Luíza Bertelli da Conceição, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Hospital Fêmina S.A., Advogada: Dra. Maria Luíza Souza Nunes Leal, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1150/2001-005-15-40.4 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Hermegildo Vitorelli, Advogado: Dr. Eduardo Suaiden, Embargado(a): AES Tietê S.A., Advogado: Dr. Marcelo Outeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto; **Processo: ED-AIRR - 1435/2001-054-01-40.1 da 1a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Belcosa Distribuidora de Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Embargado(a): Fábio Ramalho da Silva, Advogado: Dr. Marcos José da Costa Mesquita, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para

suplementar a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 1770/2001-202-04-00.6 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ricardo Vergara Barbosa, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Embargante: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Marcus F. H. Caldeira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, sanando a omissão constatada, para determinar a inversão do ônus da sucumbência no que se refere à responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, que passou para as reclamadas, partes sucumbentes na pretensão objeto da perícia, nos exatos termos do que estabelece o artigo 790-B da CLT. Por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, sanando a omissão constatada, para que conste na parte dispositiva do v. acórdão o valor ora arbitrado em R\$ 11.000,00 (onze mil reais), fixando-se as custas processuais em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), a cargo das reclamadas. Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS; **Processo: ED-AIRR e RR - 2342/2001-042-03-00.9 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Moisés Oliveira da Silveira, Advogado: Dr. Marcello Frossard Duarte, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC; **Processo: ED-RR - 2389/2001-242-01-00.0 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Myrian Correa Neto Crivellari, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Embargado(a): Fundação Brasileira de Educação - Centro Educacional de Niterói, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Gomes Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 6283/2001-037-12-40.8 da 12a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Elevadores Otis Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Embargado(a): José Carlos Rodrigues Lima, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Piva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 18600/2001-001-09-40.5 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Deonildo Luiz Borsatti, Embargado(a): Joaquim Ribeiro, Advogado: Dr. Jonas Antônio dos Santos, Embargado(a): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos de Curitiba - Cosmo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 737419/2001.6 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edecir João Pauleski Bruning, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, a fim de que proceda ao exame dos embargos de declaração opostos pela reclamada, restando prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: ED-RR - 744199/2001.4 da 17a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Érica Pires Marcial, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Laert dos Santos Patrocínio, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 751578/2001.1 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Edy de Souza, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Advogado: Dr. Hugo Aurélio Klafke, Advogada: Dra. Viviane Semirucha, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 753599/2001.7 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Antônio Carlos da Conceição e Outros, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) acolher os embargos de declaração dos reclamantes, dando-lhes efeito modificativo, para, ratificada a manutenção da condenação quanto às promoções trienais, restabelecer o acórdão regional, no tocante às promoções bienais; II) acolher os embargos de declaração da reclamada para, na forma da fundamentação, prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 760044/2001.7 da 17a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo (Atual denominação do Banco HSBC Bamerindus S.A.), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Gláucia de Souza e Silva, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para suplementar a prestação jurisdicional nos termos da fundamentação, porém sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-ED-RR - 768263/2001.4 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Herculano Rufino e Outros, Advogado: Dr. José Dionízio Lisboa Barbante, Embargado(a): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os em-

bargos de declaração; **Processo: ED-RR - 776432/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Domingos Giancotti Filho, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 776582/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Embargado(a): Evaristo Mendes da Silva, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Dra. Rogéria de Melo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, a fim de que conste o conhecimento do recurso de revista do reclamado, no tema "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula nº 343/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das horas extras seja considerado o divisor 220. Observação: declarou-se Impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: ED-RR - 777678/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Leila Rosana Camino Boaz, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Embargado(a): Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para complementar a prestação jurisdicional nos termos da fundamentação, porém sem conferir efeito modificativo ao julgado. Observação: declarou-se Impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: ED-RR - 794059/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rejane Pirillo Teixeira, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 804398/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): José Roberto Soares Ferreira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 467/2002-005-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: João Irineu Secco, Advogado: Dr. Eduardo Suaiden, Embargado(a): Eletromontagens Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Embargado(a): AES Tietê S.A., Advogado: Dr. Marcelo Outeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 678/2002-050-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Lima de Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Regina Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 904/2002-662-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 904/2002-662-04-41.6, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque e outros, Embargado(a): César Augusto Brustolini, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 1396/2002-001-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Imero Devens Júnior, Embargado(a): Edmilson Pimentel Mariano, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Tecnoman - Tecnologia de Manutenção e Montagens Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1484/2002-007-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Cartório da Contadoria do Juízo de Vila Velha, Advogado: Dr. Euclides Nuno Ribeiro Neto, Embargado(a): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. André Luiz Garoni de Oliveira, Embargado(a): Maria Helena Lacerda, Advogado: Dr. Marcelo Galvêas Terra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1660/2002-906-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Kolynos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Lobato Carvalho Júnior, Embargado(a): Luciano Luiz de França, Advogado: Dr. Paulo Cavalcanti Malta, Embargado(a): Transportadora Boa Viagem Ltda., Embargado(a): Perruci & Perruci Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1679/2002-036-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Embargado(a): Orbel Organização de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Gomes dos Santos, Embargado(a): Jurema Paes Camargo, Advogada: Dra. Márcia dos Santos Machado de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 3158/2002-663-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Patrícia de Oliveira, Advogado: Dr. Everton Gonçalves Dutra, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para explicitar a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo do julgado; **Processo: ED-RR - 4052/2002-002-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco do Estado de Santa

Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Oliveira, Embargado(a): Marlene Donini, Advogado: Dr. Jorge Leandro Lobe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 10031/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Wilson Fernandes Canelas, Advogada: Dra. Andréa Maria Soares Quadros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 10876/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Moisés Trancoso, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Embargado(a): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Maria Lúcia Wood Saldanha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 205/2003-255-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): Ary Inocêncio Alves, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, com fulcro na Súmula nº 278/TST, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-AG-AIRR - 221/2003-037-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Francisco José Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Piva, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Graziella Ambrósio Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 605/2003-002-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Fabiola Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. José Pedro Dias, Embargado(a): Associação Beneficente Pró-Matre de Vitória, Advogado: Dr. Nilson dos Santos Gaudio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante o caráter manifestamente protelatório, aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: ED-AIRR - 855/2003-001-24-40.1 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Seara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Washington A. Telles de Freitas Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Alimentação, Similares e Derivados de Siderlândia/MS - SINDAVES, Advogado: Dr. Valdira Gallo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 965/2003-011-07-00.9 da 7a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Victor Gutenberg Nolla, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Aroldo Teixeira Dantas, Embargado(a): Sovap - Montagem e Manutenção Terrestre e Marítima Ltda., Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 8/8/2007, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, forte na Súmula nº 278/TST, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para a análise de todos os fundamentos presentes na defesa e no recurso ordinário interposto pela ré Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Ressalva de entendimento da Excelentíssima Ministra Relatora.; **Processo: ED-AIRR - 1072/2003-011-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: João Vidal de Souza e Outros, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Roncador, Advogada: Dra. Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para complementar a prestação jurisdicional nos termos da fundamentação, porém sem conferir efeito modificativo do julgado; **Processo: ED-AIRR - 1477/2003-204-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Bernardo Soares Barros, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Embargado(a): Teófilo Sales da Silva, Advogado: Dr. Bárbara Fabiana Santos Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 1954/2003-057-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Pedro Lehmann Baracui, Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Embargado(a): Editora Brazil Now Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Naftal, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante para, sanando a omissão detectada, imprimindo-lhes efeito modificativo (Súmula nº 278/TST), mantido o provimento da revista acerca do afastamento da prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, no que tange ao valor da remuneração reconhecida pela sentença; **Processo: ED-AIRR - 2378/2003-008-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Hilton do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Orlando A. Mongelli Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para sanar a omissão detectada, sem a concessão de efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 2474/2003-342-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Advogado: Dr. Aline Rodrigues da Rocha, Em-

bargado(a): Ana Maria de Lima dos Santos, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 3008/2003-461-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Jilson Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Embargado(a): Metra - Sistema Metropolitan de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Adilson Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 7648/2003-015-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Paraná Clube, Advogado: Dr. Itamar Luiz Monteiro Côrtes, Embargado(a): Hadson da Silva Nery, Advogado: Dr. Marcelo Vardânega Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-ED-AIRR - 82118/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: João Luiz Prudente Neto, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Embargado(a): Banco BMC S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 97552/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maria Luíza Castiglia, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marenco da Trindade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, determinando o retorno dos autos à MM. Vara de origem para que, afastado o óbice da extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria, examinem-se os pedidos da reclamante daí advindos; **Processo: ED-ED-RR - 100315/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Fábio Dahlem da Rosa, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. Márcio Tarta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 213/2004-038-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Mineira de Refrescos e Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Antônio Manuel Pontes Correia Neves, Embargado(a): Marco Antônio Brigolini Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 474/2004-029-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Açucareira Corona S.A., Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): José Maria Batista, Advogado: Dr. Sérgio de Jesus Pássari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 481/2004-108-15-40.7 da 15a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 481/2004-108-15-41.0, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Vicente Fiuza Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Cláudio Mendes Barreto, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 481/2004-108-15-41.0 da 15a. Região**, corre junto com ED-RR - 481/2004-108-15-40.7, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Luiz Perusse, Embargado(a): Luiz Cláudio Mendes Barreto, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): Banco Santander Brasil S.A. e Outro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão detectada, sem alteração do julgado; **Processo: ED-AIRR - 503/2004-402-14-40.0 da 14a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Angela Caminotto, Embargado(a): Sâmea Regina da Silva Wolter, Advogado: Dr. Atalídeo Bady Casseb, Embargado(a): União das Nações Indígenas do Acre e do Sul do Amazonas - UNI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 595/2004-012-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Francisco de Munno Sobrinho, Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Advogada: Dra. Renata Helena da Silva Bueno, Embargado(a): Mercantil Squema Limeira Ltda., Advogado: Dr. Jeronimo Bellini Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 651/2004-008-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Elisabeth Fonseca da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Beatriz Cecchim, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para complementar a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 892/2004-001-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Companhia de Engenharia Rural da Bahia - CERB, Advogado: Dr. José Ferreira Filho, Advogada: Dra. Luziane Coutinho de Souza, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto da Bahia - SINDAE, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Márcia Luíza Fagundes Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 917/2004-033-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Dr. Osmar Silveira Franco, Embargado(a): José Maria Emídio, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 919/2004-086-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Natalício de Mello, Ad-



vogado: Dr. Pedro Lazani Neto, Embargado(a): Superfine Steel Aços Inoxidáveis Ltda., Advogado: Dr. Francisco Tadeu Murbach, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, mantido o provimento da revista, fazer constar da fundamentação, na parte em que examinado o mérito do recurso, e do dispositivo do acórdão embargado o acréscimo da condenação ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª diária e, não, do respectivo adicional, já deferido pela Corte de origem. **Processo: ED-RR - 1167/2004-030-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Transcontinental Empreendimentos Imobiliários e Administração de Créditos Ltda., Advogada: Dra. Caroline Marchi, Embargado(a): Vera Lúcia Francisco, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1599/2004-102-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Afonso de Sales Alkimin, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1650/2004-068-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Mauro Teixeira Zanini, Embargado(a): Bar e Lanches SOS Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para sanar a omissão detectada, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 2087/2004-093-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Embargado(a): Reinaldo Salto da Costa, Advogado: Dr. Horley Alberto Cavalcanti Senna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 2637/2004-051-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Denilson Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo, na forma do voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 2888/2004-025-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Orient Relógios da Amazônia Ltda., Advogado: Dr. Elias Farah Júnior, Embargado(a): Maria Madalena dos Santos, Advogado: Dr. Daniela Cristiane dos Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 132275/2004-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Embargado(a): Enedina Sena Serafim, Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 292/2005-008-10-40.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Múltipla Prestação de Serviços de Higienização Ltda., Embargado(a): Guaraná Santos Santana, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-ED-AIRR - 607/2005-015-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Jackson Aloisio, Advogado: Dr. Jefferson Aloisio, Embargado(a): Mark Should Hospitalar Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Agenor Milhomens de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, não modificando a decisão questionada; **Processo: ED-RR - 670/2005-402-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: José Arimatéia Sales, Advogada: Dra. Viviane Gemio Ferreira Faria, Embargado(a): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-AIRR - 722/2005-003-10-40.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Nara Aparecida Rodrigues Pereira Viegas, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Dr. Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): Distrito Federal, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1117/2005-005-19-40.6 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Município de Rio Largo, Advogado: Dr. Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Embargado(a): Lúcia Leite Rosa, Advogada: Dra. Marília Araújo Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1243/2005-087-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Clodson Pereira da Silva, Advogado: Dr. Cléber Rodrigues Bálbio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1490/2005-001-22-40.5 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Advogado: Dr. Alysso Sousa Mourão, Embargado(a): Antônio Araújo de Menezes, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 3153/2005-005-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Barsa Planeta Internacional Ltda., Advogado: Dr. José Ronaldo Carvalho Saddi, Embargado(a):

Cilmara Xavier Bastos Wabesky, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-AIRR - 3688/2005-016-12-40.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Marize Alves, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Cristiano de Amarante, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 395/2006-137-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Habitare Construtora e Incorporadora Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Soares, Embargado(a): José Tadeu Alves da Silva, Advogado: Dr. Gisélia Silva Reis, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator, em virtude de acordo celebrado entre as partes. ; **Processo: ED-AIRR - 572/2006-010-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Luíza Helena Veras Fonseca, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Klebson Tinóco Araújo, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 718/2006-089-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: KTM Administração e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Embargado(a): Luciano de Oliveira Fernandes, Advogada: Dra. Ana Maria da Consolação Altera, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-AIRR - 1101/2006-004-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sociedade Comercial Água Branca Ltda., Advogado: Dr. Valcir Geraldo Pereira, Embargado(a): Rodnei Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Ronaldo de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1188/2006-140-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Magdiel Soares de Oliveira, Advogada: Dra. Silvânia Crispim de Souza, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1551/2006-039-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Massa Falida da Ironbrás Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Luciana Maria Barrote, Embargado(a): José Raimundo de Souza, Advogada: Dra. Liene Ottone de Carvalho, Embargado(a): Cofergusa Indústria e Comércio de Ferro Gusa União Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1753/2006-047-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Pedro Roberto Garcia, Advogado: Dr. Joel Roberto de Oliveira, Embargado(a): Salmeron Antônio da Silva, Advogado: Dr. Adriana Isquizado da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 3870/2006-034-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Paulo Silas Marques, Advogada: Dra. Perla Alves de Brito, Embargado(a): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Dr. Vanderlei Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Antes do encerramento da sessão, o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires registrou a presença dos Estudantes de Direito das Universidades Católica de Brasília e UniCeub e o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, registrou a presença de funcionários de seu Gabinete. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga agradeceu às presenças e desejou a todos "um grande e santo Natal e um ano novo muito feliz." Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e cinquenta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
Coordenadora da Sexta Turma

COORDENADORIA DA 7ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vista. Autos à disposição dos requerentes na Coordenadoria da Sétima Turma.

PROCESSO : RR - 313/2006-081-24-00.5 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : EDGAR RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). RUI BARBOSA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 884/2002-053-03-00.1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO
AGRAVADO(S) : ADRIANO FERREIRA IVO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES

PROCESSO : AIRR - 913/2004-221-04-40.8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : HILÁRIO SOARES ROSA
ADVOGADA : DR(A). ROSA MARIA PADULA MUCENIC
AGRAVADO(S) : KIMBERLY CLARK KENKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO OBINO FILHO
AGRAVADO(S) : LSI LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA

PROCESSO : AIRR - 1358/2003-005-05-40.0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : AILTON DA CRUZ FIORI
ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : AIRR - 1600/2001-019-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA COUTO
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO MARQUES GOMES

PROCESSO : AIRR - 1618/2004-020-05-40.0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA
AGRAVADO(S) : AURELINA BONFIM DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE

PROCESSO : AIRR - 1756/2003-058-01-40.3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : JORGE MENEZES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA

PROCESSO : AIRR - 2171/2002-221-04-40.3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO RIO GUAÍBA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WERNER C. J. BECKER
AGRAVADO(S) : SALVIO PALHANO BORGES
ADVOGADO : DR(A). MARCELINO HAUSCHILD

PROCESSO : AIRR - 789499/2001.1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : ROQUE SILVA SANTANA
ADVOGADA : DR(A). JULIANA ALMEIDA BARROSO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Brasília, 10 de março de 2008

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Coordenadora da 7ª Turma

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-AIRR-98/2006-001-12-40.4
PETIÇÃO TST-P-2195/2008.2

RECORRENTE : A NOTÍCIA S.A. - EMPRESA JORNALÍSTICA
ADVOGADO : DR. EDSON ROBERTO AUERHAHN
RECORRIDA : LÚCIA HELENA EVANGELISTA VIEIRA
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

1-Junte-se.

2-RBS-Zero Hora Editora Jornalística S/A, atual denominação da "A Notícia S.A. - Empresa Jornalística", requer a alteração da razão social da empresa.

3-Intimem-se os interessados para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido.

4-Decorrido o prazo, anuindo ou omitindo-se os interessados,

alterem-se os registros.

5-Publique-se.

Em 4/3/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TRT-AI-1646/2003-281-01-40
PETIÇÃO TST-P-7689/2008-5RECLAMANTE : PAULO ROBERTO VIEIRA PASSOS
RECLAMADO : JANIR RIBEIRO PEREIRA

- 1-Junte-se.
- 2-Recebo como desistência do AIRR.
- 3-Baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.
- 4-Publique-se.
Em 4/3/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**PROCESSO Nº TRT-RO-2315/2005-022-23-00**
PETIÇÃO TST-P-8372/2008-7RECLAMANTE : CLAUDINEI APARECIDO DE SOUZA
RECLAMADOS : GUILHERME AUGUSTIN E OUTRO

- 1-Junte-se.
- 2-As partes celebraram acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.
- 3-Baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.
- 4-Publique-se.
Em 04/3/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**PROCESSO Nº TST-E-A-RR-1252/2003-082-15-00.6**
PETIÇÃO TST-P-8912/2008-2EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO : CARLOS ALBERTO SANTOS
ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS DOS SANTOS

- 1-Junte-se.
- 2-Informe-se ao Supremo Tribunal Federal que as partes celebraram acordo e que a Reclamada desiste do agravo de instrumento em recurso extraordinário, razão pela qual os autos principais não serão remetidos à Excelsa Corte.
- 3-Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
- 4-Publique-se.
Em 04/3/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**PROCESSO Nº TST-AIRR-371/2006-018-21-40.3**
PETIÇÃO TST-P-8916/2008-4AGRAVANTE : OLAM BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR. MARIA ARIADNA DA ROCHA RIBEIRO DANTAS
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
ADVOGADO : DR. PEDRO RIBEIRO TAVARES DE LIRA
AGRAVADA : MARIA DO CÉU GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. LEONARDO DIAS DE ALMEIDA
AGRAVADA : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE JOÃO CÂMARA - COOJOC
ADVOGADO : DR. PEDRO RIBEIRO TAVARES DE LIRA

- 1-A Vara do Trabalho de origem comunica a homologação de acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.
- 2-Requisite-se o processo à Procuradoria-Geral do Trabalho.
- 3-Junte-se, com o retorno dos autos.
- 4-Baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.
- 5-Publique-se.
Em 29/02/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**PROCESSO Nº TST-AIRR-2144/2000-049-01-40.4**
PETIÇÃO TST-P-11.604/2008.5AGRAVANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : ALBERTO CARDOSO EMILIO
ADVOGADO : DR. FERNANDO CORRÊA LIMA

- 1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário prevista no art. 1º, inciso VII do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, junte-se e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.
- 2-Dê-se vista pelo prazo legal.
- 3-Publique-se.
Em 28/02/2008.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST**PROCESSO Nº TST-AIRR-1450/1995-017-01-40.0**
PETIÇÃO TST-P-11.605/2008.0AGRAVANTES : JORGE WILSON DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
AGRAVADO : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

- 1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário prevista no art. 1º, inciso VII do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, junte-se e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.
- 2-Dê-se vista pelo prazo legal.
- 3-Publique-se.
Em 28/02/2008.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST**PROCESSO Nº TST-AIRR-370/2001-021-01-40.6**
PETIÇÃO TST-P-14.747/2008.9AGRAVANTE : ANTÔNIO JANNUZZI
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
AGRAVADA : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. CELSO BARRETO NETO
AGRAVADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTA LINS

- 1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário prevista no art. 1º, inciso VII do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, junte-se e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.
- 2-Dê-se vista pelo prazo legal.
- 3-Publique-se.
Em 28/02/2008.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST**PROCESSO Nº TST-RE-ED-AIRR-1365/2005-014-04-40.0**
PETIÇÃO TST-P-15.663/2008.2RECORRENTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JACOB ALFREDO SCHMITZ
ADVOGADA : DR. ALINE HAUSER

- 1-Junte-se.
- 2-O Banco Santander S/A, atual denominação do Banco Santander Banespa S.A., requer a alteração da razão social da empresa.
- 3-Intimem-se os interessados para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido.
- 4-Decorrido o prazo, anuindo ou omitindo-se os interessados, alterem-se os registros.
- 5-Publique-se.
Em 4/3/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**PROCESSO Nº TST-RE-A-AIRR-1330/2004-731-04-40.2**
PETIÇÃO TST-P-18.269/2008.6RECORRENTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDA : ROSALVA MARIA DA CRUZ MARTINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

- 1-Junte-se.
- 2-O Banco Santander S/A, atual denominação do Banco Santander Banespa S.A., requer a alteração da razão social da empresa.
- 3-Intimem-se os interessados para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido.
- 4-Decorrido o prazo, anuindo ou omitindo-se os interessados, alterem-se os registros.
- 5-Publique-se.
Em 4/3/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**PROCESSO Nº TST-ROAG-519/2007-000-15-00.0**
PETIÇÃO TST-P-167.859/2007-2RECORRENTE : METALSERV INDÚSTRIA.COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO GREICIUS MACHADO
RECORRIDO : JÚLIO CÉSAR ALMEIDA DE ABREU

- 1-Junte-se.
- 2-Recebo como desistência do recurso.
- 3-Baixem os autos à instância de origem, para as providências de direito.
- 4-Publique-se.
Em 04/3/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**PROCESSO TST-PJ-186977/2007-000-00-00.0**REQUERENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER E OUTROS
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
REQUERIDA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S.A. - CVRD**DESPACHO**

Consta dos autos, à fl. 477, certidão informando o não-pagamento do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente às custas processuais a que foi condenado o Requerente, conforme decisão de fl. 475.

O valor, portanto, é inferior ao mínimo previsto para inscrição na Dívida Ativa da União, dispensando, inclusive, a comunicação às Procuradorias da Fazenda Nacional, conforme dispõe a Portaria n.º 49 do Ministério da Fazenda, datada de 1º de abril de 2004, in verbis:

Art. 1º Autorizar: I - a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais); (...).

Art. 3º Os órgãos ou unidades responsáveis pela administração, apuração e cobrança de créditos da Fazenda Nacional não remeterão às Procuradorias da Fazenda Nacional processos relativos aos débitos de que trata o inciso I do art. 1º desta Portaria.

Na esteira desse entendimento a Advogado-Geral da União, por intermédio da Instrução Normativa n.º 1, de 14/02/2008, publicada no Diário Oficial da União de 18/02/2008, autorizou aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal o não ajuizamento de ações de cobrança, bem como desistirem daquelas já propostas.

Ante o acima exposto, determino a entrega dos autos ao Requerente, na forma do artigo 872 do CPC.

Publique-se.
Brasília, 04 de março de 2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO,
AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS****AUTOS COM VISTA**

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados quando do retorno dos autos à Secretaria.

PROCESSO : RR - 746/2004-033-15-00.4 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO GODOY
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JANZON NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : JACIRA IOSHIE NAKASSIMA
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANDRÉ LOPES FURLANPROCESSO : AIRR - 995/2006-138-03-40.1 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A. - UTIL
ADVOGADO : DR(A). MARCOS DE CASTRO PINTO COELHO
AGRAVADO(S) : WALDIR MENDONÇA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO SOARES PEREIRAPROCESSO : ROAR - 1646/2006-000-03-00.1 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : GERALDINO POLASTRI JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). HEITOR CORNACCHIONI
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES

Brasília, 06 de março de 2008

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador de Classificação, Autuação
e Distribuição de Processos**PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS**

Proceder o cancelamento da distribuição do processo nº TST-AIRR-240/2005-101-22-40.6, efetuada em 24/08/2007, no âmbito da 3ª Turma, ao Exmo. Sr. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Perreira, em cumprimento ao despacho de fls. 156.

PROCESSO : AIRR - 240 / 2005 - 101 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
AGRAVADO(S) : WILLIAM TADEU CARVALHO DE LIMA
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Brasília, 06 de março de 2008.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador



Proceder o cancelamento da redistribuição do processo nº TST-RR-253/2003-008-03-40.3, efetuada em 07/04/2006, no âmbito da 3ª Turma, ao Exmo. Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan, em cumprimento ao despacho de fls. 168.

PROCESSO : RR - 253 / 2003 - 008 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CREMILDA APARECIDA FONSECA DE MEDEIROS CALDAS
ADVOGADO : VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO

Brasília, 06 de março de 2008.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador

Proceder o cancelamento da redistribuição do processo nº TST-RR-37963/2002-900-04-00.0, efetuada em 28/04/2006, no âmbito da 6ª Turma, ao Exmo. Sr. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, em cumprimento ao despacho de fls. 184.

PROCESSO : RR - 37963 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RECORRENTE(S) : JOANA D'ARC CIBELLA DE SOUZA
ADVOGADO : JAIR ANÉSIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

Brasília, 06 de março de 2008.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador

Proceder o cancelamento da redistribuição do processo nº TST-AIRR-61400/2002-900-03-00.9, efetuada em 24/03/2006, no âmbito da 6ª Turma, ao Exmo. Sr. Juiz Convocado José Ranold Cavalcante Soares, em cumprimento ao despacho de fls. 246.

PROCESSO : AIRR - 61400 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ADALBERTO SALVADOR BARBOSA
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Brasília, 06 de março de 2008.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador

Proceder o cancelamento da redistribuição do processo nº TST-RR-522242/1998.6, efetuada em 10/03/2006, no âmbito da 5ª Turma, ao Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Perreira, em cumprimento ao despacho de fls. 875.

PROCESSO : RR - 522242 / 1998 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RECORRIDO(S) : DERLI MORA DE REZES
ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA

Brasília, 06 de março de 2008.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador

Proceder o cancelamento da distribuição do processo nº TST-RR-350/2004-911-11-00.5, efetuada em 05/08/2005, no âmbito da 1ª Turma, ao Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen, em cumprimento ao despacho de fls. 394.

PROCESSO : RR - 350 / 2004 - 911 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : MARLÚCIA DE SOUZA MONTEIRO
ADVOGADO : ILDEMAR FURTADO DE PAIVA
RECORRIDO(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM

Brasília, 06 de março de 2008.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador

Proceder o cancelamento da distribuição do processo nº TST-RR-558/2001-016-10-85.8, efetuada em 01/04/2005, no âmbito da 3ª Turma, ao Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, em cumprimento ao despacho de fls. 644.

PROCESSO : RR - 558 / 2001 - 016 - 10 - 85 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
RECORRENTE(S) : SILVIO DA COSTA ALVES
ADVOGADO : ADILSON MAGALHÃES DE BRITO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Brasília, 06 de março de 2008.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador

Proceder o cancelamento da distribuição do processo nº TST-RR-1588/1991-811-04-00.2, efetuada em 20/08/2004, no âmbito da 3ª Turma, ao Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, em cumprimento ao despacho de fls. 1.703.

PROCESSO : RR - 1588 / 1991 - 811 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CÉSAR MEDEIROS CONCEIÇÃO
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Brasília, 06 de março de 2008.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador

Proceder o cancelamento da redistribuição do processo nº TST-RR-1637/2006-921-21-00.7, efetuada em 16/11/2007, no âmbito da 8ª Turma, à Exma. Sra. Ministra Dora Maria da Costa, em cumprimento ao despacho de fls. 226.

PROCESSO : RR - 1637 / 2006 - 921 - 21 - 00 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RECORRIDO(S) : MARCELO DANTAS DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ

Brasília, 06 de março de 2008.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador

Proceder o cancelamento da redistribuição do processo nº TST-AC-825596/2001-0, efetuada em 28/04/2006, no âmbito da 6ª Turma, ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, em cumprimento ao despacho de fls. 389.

PROCESSO : AC - 805596 / 2001 . 0
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AUTOR(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
RÉU : DAGUIMAR DE OLIVEIRA MONTEIRO ALVES

Brasília, 06 de março de 2008.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador

Proceder o cancelamento da distribuição do processo nº TST-RR-44829/2002-902-02-00.0, efetuada em 21/11/2003, no âmbito da 3ª Turma, ao Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, em cumprimento ao despacho de fls. 367.

PROCESSO : RR - 44829 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ LTDA.
ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
RECORRIDO(S) : JOSÉ LINO DA SILVA
ADVOGADO : JESUS PINHEIRO ALVARES

Brasília, 06 de março de 2008.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CONSELHO SUPERIOR

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO

Relação dos processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em 18/12/2007 - Distribuição nº 861/2007.

Processo : CSJT-187876/2007-000-15-00.9 - TRT da 15ª Região
Relator : Conselheiro Antônio José de Barros Levenhagen
Remetente : Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Processo : CSJT-187895/2007-000-11-00.0 - TRT da 11ª Região
Relator : Conselheiro Arnaldo Boson Paes
Recorrente(s) : Olavo Antônio de Oliveira
Recorrido(s) : TRT-11
Remetente : Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Processo : CSJT-187896/2007-000-90-00.9
Relator : Conselheiro José Edílson Eliziário Bentes
Remetente : Ouvidoria TST
Interessado(a) : Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Interessado(a) : TRT-14

Processo : CSJT-187897/2007-000-90-00.9
Relator : Conselheiro Arnaldo Boson Paes
Remetente : Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
Interessado(a) : George Alexandre Silva

Brasília, 18 de dezembro de 2007.

CLÁUDIO DE GUIMARÃES ROCHA
Secretário Executivo do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho.